



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.003.578/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/01/1996
NOME EMPRESARIAL HALLEY TELECOM COMERCIO & SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RAPIDO INTERNET BANDA LARGA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de aplicação e serviços de hospedagem na internet 82.99-7-07 - Salas de acesso à internet 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO TR RUI BARBOSA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 68.730-000	BAIRRO/DISTRITO MARAMBAIA	MUNICÍPIO NOVA TIMBOTEUA
UF PA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO HALLEYTELECOM@TIMBOTEUA.COM.BR		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/06/2021** às **10:28:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

MUNICÍPIO DE SAO CAETANO DE ODIVELAS-05
35161400013
1
Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE SAO CAETANO DE ODIVELAS-0535161400013
Dados: 2021.12.06 16:23:45 -03'00'

MAYCON SERRAO MARTINS:04
166270214
Assinado de forma digital por MAYCON SERRAO MARTINS:04166270214
Dados: 2021.12.06 16:24:14 -03'00'

FELIPA RODRIGUES DOS SANTOS RENDEIRO:29
394368272
Assinado de forma digital por FELIPA RODRIGUES DOS SANTOS RENDEIRO:29394368272
Dados: 2021.12.06 16:24:01 -03'00'



PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02610005/21

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 019/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Consumidor: Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas

Empresa: Sea Telecom LTDA

CNPJ: 25.450.139/0001-68

Endereço: Rua Coronel Leal, 969, Nova Olinda, 68742-035, Castanhal – PA.

Telefone: (91) – 99134 - 9812 / (91) 99173 - 1592

E-mail: licitacoes@seatelecom.com.br / assessoria.licitacao@seatelecom.com.br

Dados Bancários: Banco Itaú – 341; Agência: 1136, N.º CC: 64805-0

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S.^a, nossa proposta de preços de fornecimento de bens para Registro de preço objetivando Contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, dedicado a internet, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados de ativa a ser instalado no Datacenter da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas usando infraestrutura de Fibra Óptica, Via Rádio e/ou Satélite, com fornecimento dos equipamentos necessários a execução do serviço e suporte técnico.

É ciente de todas as condições do presente Edital do **Pregão Eletrônico nº 019/2021**. E concorda com as mesmas.

Os dados do responsável pela assinatura de contrato: **JOSÉ WANDERLEY MARQUES MELO, brasileiro, Casado, Empresário, R.G 3003684 SEGUP/PA, CNH Nº 02897979492, CPF 181.723.262.20, Endereço: Av. Barão do Rio Branco, 1687, Edifício Hélio de Moura Melo, apto 1301, CEP: 68742-404 Cidade: CASTANHAL UF: PARÁ, licitacoes@seatelecom.com.br, Sócio Administrador da empresa Sea Telecom Ltda.**

a) Preços

Item	Descrição	UND.	Marca	QTD.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	LINK DE ACESSO A INTERNET - DEDICADO VIA FIBRA ÓPTICA - 1.230 Mb Mês	Mês	Marca Própria/Serviço	12	R\$ 39.200,00	R\$ 470.400,00
2	LINK DE ACESSO A INTERNET - DEDICADO VIA RÁDIO E/OU SATÉLITE - 640 Mb Mês	Mês	Marca Própria/Serviço	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00



Valor Unitário Item 1: R\$ 39.200,00 (Trinta e nove mil e duzentos reais).

Valor Total Item 1: R\$ 470.400,00 (Quatrocentos e setenta mil e quatrocentos reais).

Valor Unitário Item 2: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Valor Total Item 2: R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais).

Valor Global da Proposta **R\$ 710.400,00 (Setecentos e dez mil e quatrocentos reais).**

b) Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos Materiais/Serviços desta Licitação.

c) O prazo de fornecimento dos Materiais/Serviços é de: 30 (**Trinta**) dias, item 5.1 do termo de referência. dias corridos a contar do recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço.

d) O fornecimento do objeto será feito nos locais indicados pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação da solicitação/ordem de serviço, sem nenhum ônus para essa Prefeitura.

e) Prazo de validade da proposta: 60 (**Sessenta**) dias. A contar da data de abertura da Sessão.

f) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho/ordem de compra/serviço no prazo determinado no Edital, indicando para esse fim o Sr. JOSÉ WANDERLEY MARQUES MELO, brasileiro, Casado, Empresário, R.G 3003684 SEGUP/PA, CNH N° 02897979492, CPF 181.723.262.20. Sócio Administrador da SEA TELECOM LTDA.

g) Dados bancários: Banco Itaú – 341; Agência: 1136, N.º CC: 64805-0.

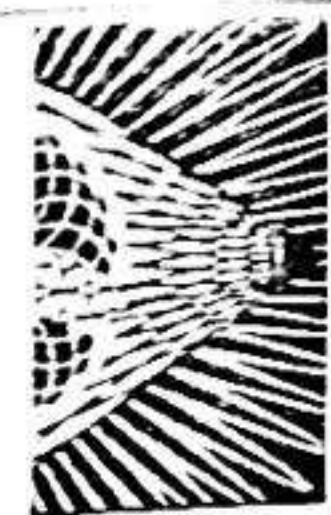
h) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Castanhal, 19 de novembro de 2021

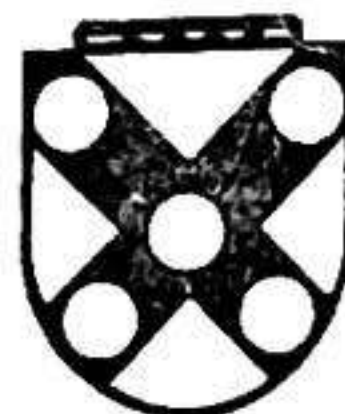
**JOSE WANDERLEY
MARQUES MELO
JUNIOR:85494569268**

Assinado de forma digital por
JOSE WANDERLEY MARQUES
MELO JUNIOR:85494569268
Dados: 2021.11.19 15:44:10 -03'00'

José Wanderley Marques Melo Junior
CPF: 854.945.692-68
Diretor Financeiro
Representante SEA TELECOM LTDA



Cartório Araújo



1º Ofício de Notas e Registros de Imóveis
Comarca de Castanhal - Estado do Pará - Brasil
Tabeliã e Oficial: **Célia da Ascensão Campos de Araújo Menezes**
Substituto: **Daniel Conceição Campos de Araújo Menezes**

Livro: 0104

Folha: 178

CNPJ: 04.553.749/0001-17

Procuração Pública

Cartório Araújo
1º Ofício de Notas
Castanhal - PA
Celia da Ascensão Campos de Araújo Menezes
Tabeliã

Que fazem **PRIME & SEA PARTICIPAÇÕES LTDA e outras.**

Saibam quantos este público Instrumento de Procuração bastante virem, que ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (01/02/2017), da Era Cristã, nesta cidade de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, neste Cartório, sito à Rua Senador Antonio Lemos, nº 595, Centro, perante mim, Tabeliã, compareceram como **OUTORGANTES, PRIME & SEA PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Coronel Leal, 969, bairro Nova Olinda, Castanhal/PA - CEP: 68.742-035, inscrita no C.N.P.J. sob o número 25.292.639/0001-19; **SEA ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Coronel Leal, 969 - B, Nova Olinda, Castanhal/PA - CEP: 68.742-035, inscrita no C.N.P.J. sob o número 25.450.169/0001-74; **SEA TELECOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Coronel Leal, 969 - A, Nova Olinda, Castanhal/PA, CEP: 68.742-035, inscrita no C.N.P.J. sob o número 25.450.139/0001-68; neste ato devidamente representadas pelo sócio diretor, **JOSE WANDERLEY MARQUES MELO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 3003684 2ª PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 181.723.262-20, residente e domiciliado à Avenida Barão do Rio Branco, 1687 - Aptº 1301, Nova Olinda, Castanhal/PA; reconhecidas como as próprias por mim, Tabeliã, do que dou fé; e por elas, através de seu representante, me foi declarado que, por este Público Instrumento nomeiam e constituem seu bastante **PROCURADOR, JOSE WANDERLEY MARQUES MELO JUNIOR**, brasileiro, casado, estudante, portador da carteira nacional de habilitação nº 04458919220 DETRAN/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 854.945.692-68, residente e domiciliado na Avenida Barão do Rio Branco, 1687 - Aptº 1301, Nova Olinda, Castanhal/PA; a quem confere amplos e gerais poderes para gerir e administrar as empresas outorgantes, em todo o Território Nacional; representando-as perante quaisquer autoridades, pessoas físicas e jurídicas, repartições públicas Federais, Municipais, Estaduais, Entidades Autárquicas, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, JUSTIÇA DO TRABALHO, MINISTÉRIO DA FAZENDA, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, RECEITA ESTADUAL, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA, podendo assinar alteração contratual da empresa, registrar balanços, atas e demais atos referente a empresa outorgante; Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, CELPA, COSANPA, TELEMAR, PREFEITURAS, CARTÓRIOS, IBAMA, SEMAS, ANP, SEFAZ, DETRANS, CIRETRANS, DELEGACIAS, POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, e onde mais com esta-se apresentar, tratando e resolvendo todos os seus negócios, assinando para isso tudo que reclamarem seus direitos e interesses; cobrar e receber amigável ou judicialmente toda importância devida a firma outorgante, passar recibo e dar quitação, admitir e demitir empregados, assinando carteiras profissionais, fixando salários; vender e comprar veículos; representar em licitações, representá-la junto a quaisquer Instituições Bancárias, notadamente BANCO CENTRAL DO BRASIL, BANCO DO BRASIL S/A,

Rua Senador Antonio Lemos, nº 595 - Centro - Castanhal-PA - CEP 68740-970
Fone/Fax: (91) 3721-3592 / 3721-1166 - E-mail: cartorioaraujo@hotmail.com

AUTENTICACAO FRENTE E VERSO

Autentico FRENTE e VERSO desta copia reprografica, que esta e conforme o original a mim apresentado.

CASTANHAL/PA, 03 de Fevereiro de 2017 Em testemunho da Verdade, que
DANIEL CONCEICAO CAMPOS DE ARAUJO MENEZES, TABELIAO SUBSTITUTO
Emolumentos: R\$5,00.



BANCO ITAÚ S/A, BANCO BRADESCO S/A, BANCO DA AMAZÔNIA S/A, BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO SANTANDER S/A, BANCO SAFRA S/A, e outros privados ou Oficiais em quaisquer de suas agências, podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes, poupanças e contas vinculadas ao FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, depositar e sacar dinheiro, requerer e receber cartão magnético, cadastrar, alterar e desbloquear senhas; movimentar conta com cartão magnético, receber, assinar, emitir, endossar e descontar cheques, requisitar e receber talões de cheques, receber cheques devolvidos, obter informações de saldo, ter livre e total acesso ao site e/ou internet bank nas casas bancárias acima referidas, podendo ser operador principal ou master, acessar todas as funções, incluir alterar e excluir usuários e perfis de acesso, incluir, alterar e autorizar pagamentos e transferências bancárias, assinar qualquer tipo de contrato bancário, assinar, emitir, descontar, caucionar e avalizar notas promissórias, duplicatas, faturas, letras de câmbio e quaisquer títulos de crédito de interesse da firma, Certificados de Depósito Bancários (CDBs) ou outros quaisquer valores que resultem de aplicações no mercado financeiro, assim como notas de venda, fazer transferência de numerário; descontar e autorizar o protesto de títulos, conceder novos prazos e prorrogações, fazer descontos, assinar empréstimos e/ou financiamentos bancários, convênios, passar recibos e dar quitação; representá-lo ainda junto à Caixa Econômica Federal, efetuando movimentações do fundo de Garantia do Tempo de Serviço; cadastrar senha e utilizar os acessos do trabalhador e da empresa nos programas eletrônicos, conectividade social, ICP, GRRF (guia de depósito), GRF e SEFIP, PIS-EMPRESA, RAIS, DIRF, assinar documentos de rescisões de contratos, GRRF, GRF, contratos de carteira de trabalho e ato admissional e demissional e transferência do trabalhador, retificações de dados do trabalhador (RDT) e pedido de transferência de contas do trabalhador (PTC), requerimento de seguro desemprego, requerimento de benefício por incapacidade; podendo também representar o outorgante junto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, Justiça do Trabalho; constituir advogado com os poderes da Cláusula AD JUDICIA em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; podendo propor e variar de ações; produzir provas e justificações, acordar, transigir, desistir, firmar compromissos, interpor recursos; gravar ou apelar de qualquer despacho ou decisão, opor embargos; podendo ainda, representar junto aos Cartórios de Notas e Registros de Imóveis, podendo comprar e vender bens imóveis e móveis, receber o preço e dar quitação, descrever, confrontar e melhor caracterizar o imóvel, transmitir posse, domínio, direito, ação e senhorio, responder por evicção, outorgar e assinar escritura pública de venda e compra e o mais que se faça necessário, bem como, contratos de qualquer natureza; enfim, praticar todos os demais atos que mister se façam ao bom e fiel desempenho deste mandato, que poderá substabelecer no todo ou em parte. ASSIM o disseram do que dou fé e me pediram este instrumento, que sendo lido e aceito, assinam perante mim, Antonia Célia Figueredo Landy, Escrevente Autorizada que o digitei, e selei (aa) JOSE WANDERLEY MARQUES MELO. JOSE WANDERLEY MARQUES MELO. JOSE WANDERLEY MARQUES MELO. En, Tabela do Cartório do 1º Ofício, subscrevo e assino em público e raso. VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA nº 293.329-293.330 Serie H, Tipo Procuração Pública.

Em testemunho da verdade
Castanhal/PA, 03 de fevereiro de 2017.



Cartório Aráujo
Ofício de Notas
Castanhal - Pará

Daniel Conceição Campos de Araújo Menezes
Tabela

Daniel Conceição Campos de Araújo Menezes
Tabela Substituto

Antonia Célia Figueredo Landy
Escrevente Autorizada

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

PA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1691377647

PROIBIDO PLASTIFICAR
1691377647

Nome
JOSE WANDERLEY MARQUES MELO JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
5342156 PC/PA

CPF
854.945.692-68

DATA NASCIMENTO
19/06/1990

FILIAÇÃO
JOSE WANDERLEY MARQUES MELO
ANA CLAUDIA GUEDES VIA NA

PERMISSÃO
B

ACC
B

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04458919220

VALIDADE
11/07/2023

1ª HABILITAÇÃO
11/09/2008

OBSERVAÇÕES

Jose Wanderley Marques Melo Junior

LOCAL
CASTANHAL, PA

DATA EMISSÃO
26/07/2018

ASSINATURA DO EMISSOR
52331719684
PA265018170

PARÁ

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DAS CIDADES		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO		CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
NOME		JOSE WANDERLEY MARQUES MELO					
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF		3003684 SEGUP/PA					
CPF		181.723.262-20		DATA NASCIMENTO		14/06/1963	
FILIAÇÃO		ELADIO DE MOURA MELO					
		MARIA DE LOURDES MARQUES MELO					
PERMISSÃO		ACC		CAT. HAB.		C	
Nº REGISTRO		02897979492		VALIDADE		11/05/2023	
				1ª HABILITAÇÃO		19/06/1981	
OBSERVAÇÕES							
Wanderley Melo							
LOCAL		CASTANHAL, PA			DATA EMISSÃO		23/05/2018
ASSINATURA DO EMISSOR		05558608755			PA264271718		
PARÁ							

FILTROS APLICADOS:**CPF / CNPJ:** 25450139000168 25292639000119**LIMPAR****Data da consulta:** 05/11/2021 14:01:03**Data da última atualização:** 04/11/2021 18:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

FILTROS APLICADOS:**CPF / CNPJ:** 18172326220**LIMPAR****Data da consulta:** 05/11/2021 14:01:03**Data da última atualização:** 04/11/2021 18:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 25450139000168 25292639000119

LIMPAR

Data da consulta: 05/11/2021 15:10:13
Data da última atualização: 05/11/2021 12:00:03

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	FIM DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 18172326220

LIMPAR

Data da consulta: 05/11/2021 15:10:13
Data da última atualização: 05/11/2021 12:00:03

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	FIM DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (05/11/2021 às 15:49) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 25.450.139/0001-68.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6185.7CB2.0CC1.9162 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (05/11/2021 às 15:52) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 25.292.639/0001-19.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6185.7D85.E73A.5373 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (05/11/2021 às 15:56) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 181.723.262-20.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6185.7E5B.3330.4587 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **SEA TELECOM LTDA**

CPF/CNPJ: **25.450.139/0001-68**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:05:47 do dia 05/11/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: QZGD051121160547

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **PRIME & SEA PARTICIPACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **25.292.639/0001-19**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:06:29 do dia 05/11/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: AXPL051121160629

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JOSE WANDERLEY MARQUES MELO**

CPF/CNPJ: **181.723.262-20**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

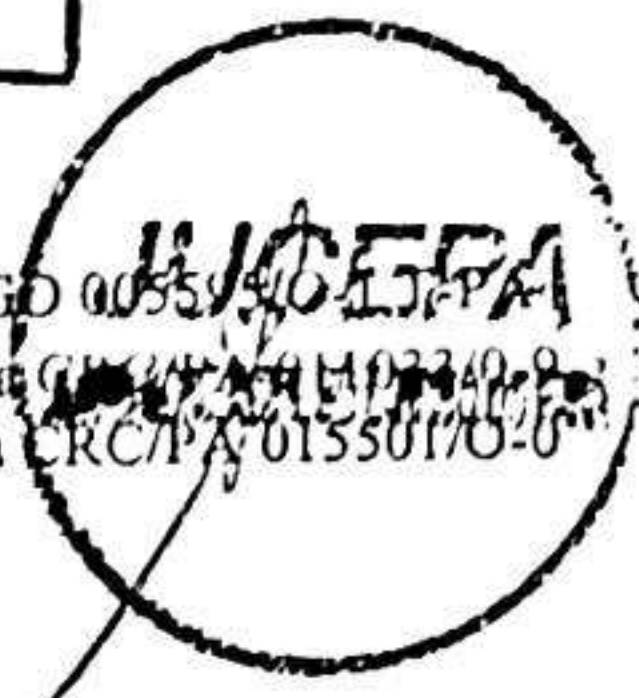
Certidão emitida às 16:07:00 do dia 05/11/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: BGLP051121160700

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTERIO DAS CIDADES		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO		CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO	
NOME		JOSE WANDERLEY MARQUES MELO					
DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF		3003684 SEGUP/PA					
CPF		181.723.262-20		DATA NASCIMENTO		14/06/1963	
FILIAÇÃO		ELADIO DE MOURA MELO					
		MARIA DE LOURDES MARQUES MELO					
PERMISSÃO		ACC		CAT. HAB.		C	
Nº REGISTRO		02897979492		VALIDADE		11/05/2023	
				1ª HABILITAÇÃO		19/06/1981	
OBSERVAÇÕES							
Vanderley Melo							
LOCAL		CASTANHAL, PA		DATA EMISSÃO		23/05/2018	
ASSINATURA DO EMISSOR		05558608755		PA264271718			
PARÁ							



SEA TELECOM LTDA

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular:

PRIME & SEA PARTICIPAÇÕES LTDA, empresa estabelecida à Rua Coronel Leal, n. 969, bairro Nova Olinda, cidade de Castanhal, estado do Pará, CEP: 68742-035, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 25.292.639/0001-19, com contrato de constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA sob n.º 15201449164, por despacho do dia 26 de julho de 2016, aqui neste ato representado por seu sócio administrador Sr **JOSE WANDERLEY MARQUES MELO**, brasileiro, maior, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, residente e domiciliado em Castanhal, Estado do Pará, na Av. Barão do Rio Branco, 1687, Edifício Hélio de Moura Melo, Apto 1301, Centro, CEP 68742-404, portador da CNH n.º 02897979492- DETRAN -PA e CPF: 181.723.262-20., e;

JOSE WANDERLEY MARQUES MELO, brasileiro, maior, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, residente e domiciliado em Castanhal, Estado do Pará, na Av. Barão do Rio Branco, 1687, Edifício Hélio de Moura Melo, Apto 1301, Centro, CEP 68742-404, portador da CNH n.º 02897979492- DETRAN -PA e CPF: 181.723.262-20.

Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito constituir uma sociedade empresaria limitada, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob a denominação social de “**SEA TELECOM LTDA**”, com domicílio à Rua Coronel Leal, n. 969 - A, bairro Nova Olinda, Cidade de Castanhal, estado do Pará, CEP: 68742-035 e tem como nome de fantasia “**SEA TELECOM**”, podendo abrir filiais, representações e escritórios em qualquer lugar do território nacional com alteração no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objetivo social consistirá em:

61.10-8-01 – Serviços de telefonia fixa comutada - STFC;
61.10-8-03 – Serviços de Comunicação Multimídia – SCM;
61.41-8-00 – Operadoras de televisão por assinatura por cabo;
63.11-9-00 – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

CLÁUSULA TERCEIRA A sociedade iniciará suas atividades na data da assinatura do presente Contrato Social e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social será de Trinta mil reais (R\$ 30.000,00), divididos em Trinta mil (30.000) quotas, de um real (R\$ 1,00) cada uma, e será integralizado neste ato, em moeda corrente e legal do país e distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	TOTAL	%
PRIME & SEA PARTICIPAÇÕES LTDA	29.700	1,00	29.700,00	99
JOSE WANDERLEY MARQUES MELO	300	1,00	300,00	1
TOTAL DO CAPITAL	30.000	1,00	30.000,00	100

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Segundo - Cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Terceiro - O ingresso de novos sócios na sociedade dependerá da anuência dos demais sócios.

CLÁUSULA QUINTA - As deliberações de toda e qualquer matéria serão tomadas mediante aprovação de sócios, representando, no mínimo, três quartos do capital social, salvo no caso do art. 1.062 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02), em que se exige a aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, para a designação de administradores não sócios.

CLÁUSULA SEXTA - As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidiram, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade caberá ao sócio **JOSÉ WANDERLEY MARQUES MELO**, já qualificado, para cumprir o mandato previsto no contrato social, com início da data de arquivamento do presente instrumento no registro do comércio com poderes e atribuições para representá-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos e operações referentes ao objetivo social, inclusive representá-la perante todas as Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Bancos e Casas Bancárias, movimentar e encerrar contas correntes, tomar empréstimos e financiamentos, porém usando o nome empresarial de maneira que melhor atenda aos interesses da sociedade, ficando vedado, no entanto, o seu uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. O administrador poderá ainda nomear procurador ou procuradores e preposto(s) que o substitua em seus impedimentos eventuais, permanecendo, porém, integralmente responsável perante a sociedade pelos atos por ele ou eles praticados.

Parágrafo Primeiro - Os sócios administradores poderão ainda nomear procurador ou procuradores que os substituam em seus impedimentos eventuais, permanecendo, porém, integralmente responsável perante a sociedade pelos atos por ele ou eles praticados.

Parágrafo Segundo – Aos sócios administradores caberá a representação perante quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais, municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios no exercício da administração terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, no valor máximo permitido pela legislação do Imposto de renda em vigor, e que será levada a débito da conta despesas administrativas da sociedade.

CLÁUSULA NONA - O exercício social coincidirá com o ano civil e a 31 de Dezembro de cada ano, o sócio administrador prestará contas justificadas de sua administração, data que será levantado Inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA - As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de condições e preços, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder aquelas que possui.

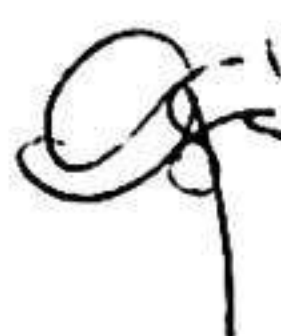
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros sócios por escrito, com antecedência de sessenta (60) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade de que se estabelece na Cláusula Décima Segunda (12ª) deste Instrumento.

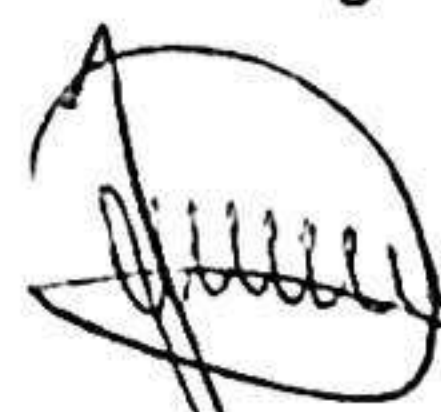
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, levantar-se há um balanço especial nessa data e, se convier aos herdeiros do falecido ou interdito, será lavrado novo contrato com a inclusão destes, com os direitos legais, ou então os herdeiros receberão todos os seus haveres apurados até o balanço especial, em cinco (5) prestações iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, vencendo-se a primeira após noventa (90) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, o liquidante será nomeado pelos sócios ou sócios representado 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Nessa hipótese, se houver rateado entre os sócios, em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dissolvida a sociedade, sua liquidação será procedida em conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Sócio Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro de Castanhal, estado do Pará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

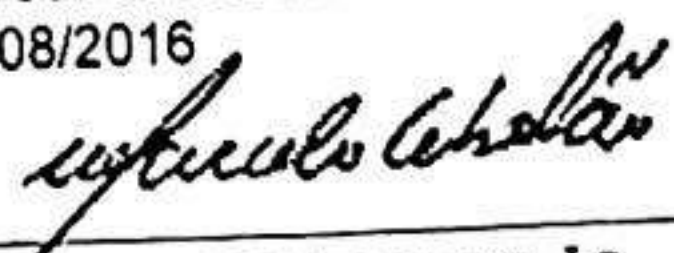
E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente Contrato, assinando-o, em quatro (04) vias de igual teor e forma, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, para os efeitos legais.

Castanhal (PA), 29 de Julho de 2016.


PRIME & SEA PARTICIPAÇÕES LTDA
JOSE WANDERLEY MARQUES MELO


JOSE WANDERLEY MARQUES MELO


Gustavo Espinheiro do N. Sá
Advogado
OAB/PA - 8846

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/08/2016 SOB Nº: 15201450235
Protocolo: 16/713566-0, DE 05/08/2016

SEA TELECOM LTDA
MARCELO CEBOLÃO
SECRETÁRIO GERAL


JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

SEA TELECOM LTDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular:

PRIME & SEA PARTICIPAÇÕES LTDA, empresa estabelecida à Rua Coronel Leal, n. 969, bairro Nova Olinda, cidade de Castanhal, estado do Pará, CEP: 68742-035, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 25.292.639/0001-19, com contrato de constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA sob n.º 15201449164, por despacho do dia 26 de julho de 2016, aqui neste ato representado por seu sócio administrador Sr **JOSE WANDERLEY MARQUES MELO**, brasileiro, maior, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, residente e domiciliado em Castanhal, Estado do Pará, na Av. Barão do Rio Branco, 1687, Edifício Hélio de Moura Melo, Apto 1301, Centro, CEP 68742-404, portador da CNH n.º 02897979492- DETRAN -PA e CPF: 181.723.262-20., e;

JOSE WANDERLEY MARQUES MELO, brasileiro, maior, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, residente e domiciliado em Castanhal, Estado do Pará, na Av. Barão do Rio Branco, 1687, Edifício Hélio de Moura Melo, Apto 1301, Centro, CEP 68742-404, portador da CNH n.º 02897979492- DETRAN -PA e CPF: 181.723.262-20.

Declaram ser únicos sócios componentes da sociedade limitada denominada **SEA TELECOM LTDA**, estabelecida à Rua Coronel Leal, n. 969 - A, bairro Nova Olinda, cidade de Castanhal, estado do Pará, CEP: 68742-035, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do estado do Pará (JUCEPA) sob o n.º 15201450235, por despacho de 10/08/2016 e inscrita no CNPJ n.º 25.450.139/0001-68, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o aludido contrato mediante as cláusulas abaixo:

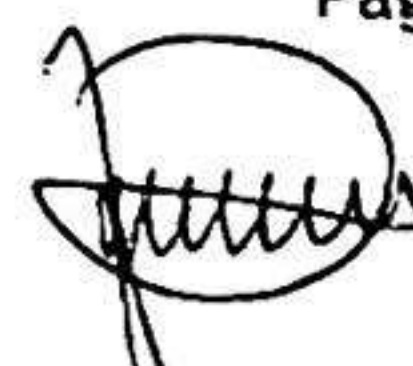
CLÁUSULA PRIMEIRA –

O objetivo social passa ser:

- 61.10-8-01 – Serviços de telefonia fixa comutada - STFC;
- 61.10-8-03 – Serviços de Comunicação Multimídia – SCM;
- 61.41-8-00 – Operadoras de televisão por assinatura por cabo;
- 63.11-9-00 – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

CLÁUSULA SEGUNDA - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento particular de alteração contratual, permanecem em vigor.

Página 1 de 4



Certifico o Registro em 22/01/2019

Arquivamento 20000591255 de 22/01/2019 Protocolo 195961552 de 15/01/2019 NIRE 15201450235

Nome da empresa SEA TELECOM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 79661234149353



CLÁUSULA TERCEIRA - À vista das modificações ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Consolidação do Contratual da Sociedade limitada denominada **SEA TELECOM LTDA**, como abaixo se declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de “**SEA TELECOM LTDA**”, com sede à Rua Coronel Leal, n. 969 - A, bairro Nova Olinda, cidade de Castanhal, estado do Pará, CEP: 68742-035 e tem como nome de fantasia **SEA TELECOM**, podendo abrir filiais, representações e escritórios em qualquer lugar do território nacional com alteração no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objetivo social consiste em:

61.10-8-01 – Serviços de telefonia fixa comutada - STFC;
61.10-8-03 – Serviços de Comunicação Multimídia – SCM;
61.41-8-00 – Operadoras de televisão por assinatura por cabo;
63.11-9-00 – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade iniciou suas atividades em 10 de agosto de 2016 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de Trinta mil reais (R\$ 30.000,00), divididos em Trinta mil (30.000) quotas, de um real (R\$ 1,00) cada uma, e será integralizado neste ato, em moeda corrente e legal do país e distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	TOTAL	%
PRIME & SEA PARTICIPAÇÕES LTDA	29.700	1,00	29.700,00	99
JOSE WANDERLEY MARQUES MELO	300	1,00	300	1
TOTAL DO CAPITAL	30.000	1,00	30.000,00	100

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Segundo – Cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Terceiro – O ingresso de novos sócios na sociedade dependerá da anuência dos demais sócios.



CLÁUSULA QUINTA – As deliberações de toda e qualquer matéria serão tomadas mediante aprovação de sócios, representando, no mínimo, três quartos do capital social, salvo no caso do art. 1.062 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02), em que se exige a aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, para a designação de administradores não sócios.

CLÁUSULA SEXTA – As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidiram, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade cabe ao sócio **JOSÉ WANDERLEY MARQUES MELO**, já qualificado, para cumprir o mandato previsto no contrato social, com início da data de arquivamento do presente instrumento no registro do comércio com poderes e atribuições para representá-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos e operações referentes ao objetivo social, inclusive representá-la perante todas as Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Bancos e Casas Bancárias, movimentar e encerrar contas correntes, tomar empréstimos e financiamentos, porém usando o nome empresarial de maneira que melhor atenda aos interesses da sociedade, ficando vedado, no entanto, o seu uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. O administrador poderá ainda nomear procurador ou procuradores e preposto(s) que o substitua em seus impedimentos eventuais, permanecendo, porém, integralmente responsável perante a sociedade pelos atos por ele ou eles praticados.

Parágrafo Primeiro – O sócio administrador poderá ainda nomear procurador ou procuradores que os substituam em seus impedimentos eventuais, permanecendo, porém, integralmente responsável perante a sociedade pelos atos por ele ou eles praticados.

Parágrafo Segundo – Ao sócio administrador caberá a representação perante quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais, municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios no exercício da administração terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, no valor máximo permitido pela legislação do Imposto de renda em vigor, e que será levada a débito da conta despesas administrativas da sociedade.

CLÁUSULA NONA - O exercício social coincidirá com o ano civil e a 31 de Dezembro de cada ano, o sócio administrador prestará contas justificadas de sua administração, data que será levantado Inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA - As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de condições e preços, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder aquelas que possui.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros sócios por escrito, com antecedência de sessenta (60) dias, e seus haveres

Página 3 de 4



lhes serão reembolsados na modalidade de que se estabelece na Cláusula Décima Segunda (12ª) deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, levantar-se há um balanço especial nessa data e, se convier aos herdeiros do falecido ou interdito, será lavrado novo contrato com a inclusão destes, com os direitos legais, ou então os herdeiros receberão todos os seus haveres apurados até o balanço especial, em cinco (5) prestações iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, vencendo-se a primeira após noventa (90) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, o liquidante será nomeado pelos sócios ou sócios representado 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Nessa hipótese, se houver rateado entre os sócios, em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dissolvida a sociedade, sua liquidação será procedida em conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Sócio Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro de Castanhal, estado do Pará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente Contrato, assinando-o, em uma (01) via de igual teor e forma, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, para os efeitos legais.

Castanhal (PA)., 09 de janeiro de 2019


PRIME & SEA PARTICIPAÇÕES LTDA
JOSE WANDERLEY MARQUES MELO


JOSE WANDERLEY MARQUES MELO



195961552

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SEA TELECOM LTDA
PROTOCOLO	195961552 - 15/01/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 15201450235
CNPJ 25 450 139 0001-68
CERTIFICO O REGISTRO EM 22 01 2019
SOB N 20000591255

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO ESTATUTO ARQUIVAMENTO 20000591255



Marcelo A. P. Cebolão
Secretário Geral

22/01/2019

1



Certifico o Registro em 22/01/2019
Arquivamento 20000591255 de 22/01/2019 Protocolo 195961552 de 15/01/2019 NIRE 15201450235
Nome da empresa SEA TELECOM LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 79661234149353

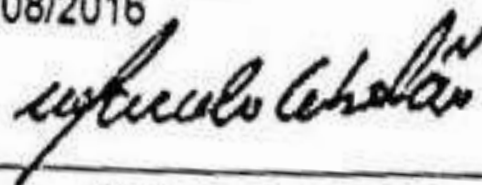
JUCEPA
40

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/08/2016 SOB Nº: 15201450235

Protocolo: 16/713566-0, DE 05/08/2016

SEA TELECOM LTDA



MARCELO CEBOLÃO
SECRETÁRIO GERAL





Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
CERTIDÃO ESPECÍFICA DIGITAL



Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial

EMPRESA			
Nome Empresarial: SEA TELECOM LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE 15201450235	CNPJ 25.450.139/0001-68	Arquivamento do Ato Constitutivo 10/08/2016	Início da Atividade 10/08/2016
Endereço: RUA CORONEL LEAL, A 969, NOVA OLINDA, CASTANHAL, PA - CEP: 68742035			
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número 20000707627	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 223 - BALANÇO Evento: 048 - RERRATIFICAÇÃO			
Arquivamento(os) posterior(es) (ato constitutivo)			
Ato	Número	Data	Descrição
090	15201450235	10/08/2016	CONTRATO
021	20000540935	27/10/2017	BALANCO
002	20000591255	22/01/2019	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20000591255	22/01/2019	CONSOLIDACÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
902	20000626430	02/10/2019	OUTROS
223	20000651119	07/04/2020	BALANCO
223	20000705840	16/04/2021	BALANCO
223	20000707627	27/04/2021	RERRATIFICAÇÃO

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI Nº 20, de 05 de dezembro de 2013.

BELEM - PA. 29 de Outubro de 2021

Maria de Fátima Cavalcante Vasconcelos
Secretária Geral

215677366



página: 1/1



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO ESPECÍFICA DIGITAL



Certificamos que JOSE WANDERLEY MARQUES MELO, CPF 181.723.262-20 é sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, como segue:

EMPRESA			
Nome Empresarial: SEA TELECOM LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE 15201450235	CNPJ 25.450.139/0001-68	Arquivamento do Ato Constitutivo 10/08/2016	Início da Atividade 10/08/2016
Endereço: RUA CORONEL LEAL, A 969, NOVA OLINDA, CASTANHAL, PA - CEP: 68742035			
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	Sem Status
	20000707627		
Ato: 223 - BALANÇO			
Evento: 048 - RERRATIFICAÇÃO			
Arquivamento(os) posterior(es) (ato constitutivo)			
Ato	Número	Data	Descrição
090	15201450235	10/08/2016	CONTRATO
021	20000540935	27/10/2017	BALANCO
002	20000591255	22/01/2019	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20000591255	22/01/2019	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
902	20000626430	02/10/2019	OUTROS
223	20000651119	07/04/2020	BALANCO
223	20000705840	16/04/2021	BALANCO
223	20000707627	27/04/2021	RERRATIFICAÇÃO

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI Nº 20, de 05 de dezembro de 2013.

215677331



página: 1/28



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO ESPECÍFICA DIGITAL



Certificamos que JOSE WANDERLEY MARQUES MELO, CPF 181.723.262-20 foi sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, e retirou-se da sociedade em 01/10/2021 como segue:

EMPRESA			
Nome Empresarial: PRIME VILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE 15201276405	CNPJ 17.096.222/0001-52	Arquivamento do Ato Constitutivo 31/10/2012	Início da Atividade 31/10/2012
Endereço: AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO S/N, NOVA OLINDA, CASTANHAL, PA - CEP: 68742015			
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número 20000735693	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 002 - ALTERAÇÃO			
Evento: 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			
Arquivamento(os) posterior(es) (ato constitutivo)			
Ato	Número	Data	Descrição
090	15201276405	31/10/2012	CONTRATO
310	20000391502	14/05/2014	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
002	20000725863	05/08/2021	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
002	20000725863	05/08/2021	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20000729749	27/08/2021	RERRATIFICAÇÃO
002	20000729749	27/08/2021	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20000735693	01/10/2021	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20000735693	01/10/2021	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI Nº 20, de 05 de dezembro de 2013.

215677331



página: 2/28



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO ESPECÍFICA DIGITAL



Certificamos que JOSE WANDERLEY MARQUES MELO, CPF 181.723.262-20 é sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, como segue:

EMPRESA			
Nome Empresarial: JATOBÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE 15201669717	CNPJ 42.430.618/0001-31	Arquivamento do Ato Constitutivo 22/06/2021	Início da Atividade 22/06/2021
Endereço: RUA CORONEL LEAL, SALA:C 969, NOVA OLINDA, CASTANHAL, PA - CEP: 68742035			
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	Sem Status
	20000735697		
Ato: 002 - ALTERAÇÃO			
Evento: 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			
Arquivamento(os) posterior(es) (ato constitutivo)			
Ato	Número	Data	Descrição
090	15201669717	22/06/2021	CONTRATO
002	20000735697	01/10/2021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20000735697	01/10/2021	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI Nº 20, de 05 de dezembro de 2013.

215677331



página: 3/28



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO ESPECÍFICA DIGITAL



Certificamos que JOSE WANDERLEY MARQUES MELO, CPF 181.723.262-20 foi sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, e retirou-se da sociedade em XX/XX/XXXX como segue:

EMPRESA			
Nome Empresarial: DISMELO DISTRIBUIDORA MELO LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE 15200325909	CNPJ 15.333.933/0001-78	Arquivamento do Ato Constitutivo 25/05/1987	Início da Atividade 01/09/1987
Endereço: TRAV BENJAMIN CONSTANT N 15, CENTRO, CASTANHAL, PA - CEP: 68745000			
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 91200003710	Número 91200003710	CANCEL.-ART.60 LEI 8934/94	Sem Status
Ato: B05 - ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)			
Evento: B05 - ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)			
Arquivamento(os) posterior(es) (ato constitutivo)			
Ato	Número	Data	Descrição
B02	15200325909	25/05/1987	REGISTRO/CONSTITUICAO
701	88209390690	07/03/1988	AUT. DE LIVROS, CONJ. DE FOLHAS ENCAD. SOB FORMA DE LIVROS OU CON
701	88209390215	07/03/1988	AUT. DE LIVROS, CONJ. DE FOLHAS ENCAD. SOB FORMA DE LIVROS OU CON
B05	88200001366	25/05/1988	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	91200003710	13/11/1991	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI Nº 20, de 05 de dezembro de 2013.

215677331



página: 4/28



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO ESPECÍFICA DIGITAL



Certificamos que JOSE WANDERLEY MARQUES MELO, CPF 181.723.262-20 foi sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, e retirou-se da sociedade em XX/XX/XXXX como segue:

EMPRESA			
Nome Empresarial: CENTRAL VARIEDADES LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE 15200454628	CNPJ 63.830.715/0001-91	Arquivamento do Ato Constitutivo 23/04/1991	Início da Atividade 22/04/1991
Endereço: AV BARAO DO RIO BRANCO 2421 ALTOS, CENTRO, CASTANHAL, PA - CEP: 68745000			
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número 94000000650	CANCEL.-ART.60 LEI 8934/94	Sem Status
Ato: B04 - ALTERACAO DE ENDERECO DA SEDE EXCLUSIVAMI			
Evento: B04 - ALTERACAO DE ENDERECO DA SEDE EXCLUSIVAMENTE			
Arquivamento(os) posterior(es) (ato constitutivo)			
Ato	Número	Data	Descrição
B02	15200454628	23/04/1991	REGISTRO/CONSTITUICAO
B04	94000000650	20/01/1994	ALTERACAO DE ENDERECO DA SEDE EXCLUSIVAMENTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI Nº 20, de 05 de dezembro de 2013.

215677331



página: 5/28



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO ESPECÍFICA DIGITAL



Certificamos que JOSE WANDERLEY MARQUES MELO, CPF 181.723.262-20 foi sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, e retirou-se da sociedade em XX/XX/XXXX como segue:

EMPRESA			
Nome Empresarial: DISFARMA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA DE MEDICAMENTOS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE 15200353660	CNPJ 22.928.410/0001-30	Arquivamento do Ato Constitutivo 27/05/1988	Início da Atividade 19/05/1988
Endereço: TV BENJAMIN CONSTANT N 65 LOJA 2, CENTRO, CASTANHAL, PA - CEP: 68745000			
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 15200353660	Número 15200353660	CANCEL.-ART.60 LEI 8934/94	Sem Status
Ato: B02 - REGISTRO OU CONSTITUICAO			
Evento: B02 - REGISTRO/CONSTITUICAO			
Arquivamento(os) posterior(es) (ato constitutivo)			
Ato	Número	Data	Descrição
701	78209388537	31/10/1978	AUT. DE LIVROS, CONJ. DE FOLHAS ENCAD. SOB FORMA DE LIVROS OU CON
B02	15200353660	27/05/1988	REGISTRO/CONSTITUICAO

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI Nº 20, de 05 de dezembro de 2013.

215677331



página: 6/28



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO ESPECÍFICA DIGITAL



Certificamos que JOSE WANDERLEY MARQUES MELO, CPF 181.723.262-20 foi sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, e retirou-se da sociedade em 12/09/1997 como segue:

EMPRESA			
Nome Empresarial: LABORATORIO LABOMED INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE 15200571322	CNPJ 00.450.591/0001-07	Arquivamento do Ato Constitutivo 23/02/1995	Início da Atividade 01/02/1995
Endereço: AV BARAO DO RIO BRANCO 126, NOVA OLINDA, CASTANHAL, PA - CEP: 68745000			
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	Sem Status
	20000115471		
Ato: 002 - ALTERAÇÃO			
Evento: 022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL			
Arquivamento(os) posterior(es) (ato constitutivo)			
Ato	Número	Data	Descrição
B02	15200571322	23/02/1995	REGISTRO/CONSTITUICAO
B05	970009750	24/09/1997	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
301	980002540	16/03/1998	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA JA CONSTITUIDA
002	20000115471	13/09/2005	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI Nº 20, de 05 de dezembro de 2013.

215677331



página: 7/28



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO ESPECÍFICA DIGITAL



Certificamos que JOSE WANDERLEY MARQUES MELO, CPF 181.723.262-20 foi sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, e retirou-se da sociedade em 14/10/2010 como segue:

EMPRESA			
Nome Empresarial: NATURALE AÇAÍ COMERCIO DE POLPAS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE 15201091219	CNPJ 11.105.284/0001-05	Arquivamento do Ato Constitutivo 24/08/2009	Início da Atividade 01/09/2009
Endereço: RODOVIA PA 150 - ALMIR GABRIEL S/N, CENTRO, MOJU, PA - CEP: 68450970			
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data Número 20000538184		EXTINTA	Sem Status
Ato: 003 - EXTINÇÃO/DISTRATO/DESTITUIÇÃO			
Evento: 003 - EXTINÇÃO/DISTRATO/DESTITUIÇÃO			
Arquivamento(os) posterior(es) (ato constitutivo)			
Ato	Número	Data	Descrição
090	15201091219	24/08/2009	CONTRATO
002	20000252108	21/10/2010	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20000252108	21/10/2010	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
316	20000260217	21/01/2011	ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE
002	20000300193	07/02/2012	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20000300193	07/02/2012	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20000321502	22/08/2012	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20000321502	22/08/2012	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20000529738	24/07/2017	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
003	20000538184	02/10/2017	EXTINÇÃO/DISTRATO/DESTITUIÇÃO

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet
regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadoes.aspx Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI Nº 20, de 05 de dezembro de 2013.

215677331



página: 8/28



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO ESPECÍFICA DIGITAL



Certificamos que JOSE WANDERLEY MARQUES MELO, CPF 181.723.262-20 é sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, como segue:

EMPRESA			
Nome Empresarial: BROKER PARÁ LOGISTICA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE 15200533706	CNPJ 83.650.374/0001-80	Arquivamento do Ato Constitutivo 14/10/1993	Início da Atividade 01/11/1993
Endereço: AV. MAXIMINO PORPINO DA SILVA, A 5555, ESTRELA, CASTANHAL, PA - CEP: 68743000			
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data Número 20000556557		REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 002 - ALTERAÇÃO			
Evento: 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			
Arquivamento(os) posterior(es) (ato constitutivo)			
Ato	Número	Data	Descrição
B02	15200533706	14/10/1993	REGISTRO/CONSTITUICAO
I05	1500533706	14/10/1993	BUSCA OU CONSULTA DE DOCUMENTOS (POR DOCUMENTO)
B05	970000965	28/01/1997	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
002	20000021877	15/03/2001	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
002	15900237433	15/03/2001	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
002	20000070154	12/12/2003	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
002	20000086745	02/06/2004	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	15900266697	02/06/2004	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
002	20000106976	29/04/2005	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20000106976	29/04/2005	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
002	20000210965	21/07/2009	EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
002	20000210965	21/07/2009	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
002	20000210965	21/07/2009	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20000220291	10/11/2009	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20000220291	10/11/2009	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

215677331



página: 9/28



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO ESPECÍFICA DIGITAL

Certificamos que JOSE WANDERLEY MARQUES MELO, CPF 181.723.262-20 é sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, como segue:

EMPRESA			
Nome Empresarial: BROKER PARÁ LOGISTICA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE 15200533706	CNPJ 83.650.374/0001-80	Arquivamento do Ato Constitutivo 14/10/1993	Início da Atividade 01/11/1993
Endereço: AV. MAXIMINO PORPINO DA SILVA, A 5555, ESTRELA, CASTANHAL, PA - CEP: 68743000			
002	20000556557	19/03/2018	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20000556557	19/03/2018	CONSOLIDACÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI Nº 20, de 05 de dezembro de 2013.

215677331



página: 10/28



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO ESPECÍFICA DIGITAL



Certificamos que JOSE WANDERLEY MARQUES MELO, CPF 181.723.262-20 foi sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, e retirou-se da sociedade em 09/03/2015 como segue:

EMPRESA			
Nome Empresarial: NORTFLEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE 15201133825	CNPJ 12.022.666/0001-20	Arquivamento do Ato Constitutivo 28/05/2010	Início da Atividade 28/05/2010
Endereço: ROD PA 136 KM 02, BLOCO C 5537, ESTRELA, CASTANHAL, PA - CEP: 68743000			
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	Sem Status
	20000529781		
Ato: 002 - ALTERAÇÃO			
Evento: 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
Arquivamento(os) posterior(es) (ato constitutivo)			
Ato	Número	Data	Descrição
090	15201133825	28/05/2010	CONTRATO
002	20000430522	17/04/2015	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
002	20000529781	20/07/2017	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI Nº 20, de 05 de dezembro de 2013.

215677331



página: 11/28



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO ESPECÍFICA DIGITAL



Certificamos que JOSE WANDERLEY MARQUES MELO, CPF 181.723.262-20 é sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, como segue:

EMPRESA			
Nome Empresarial: BROKER PARÁ REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE 15201163121	CNPJ 13.004.042/0001-42	Arquivamento do Ato Constitutivo 03/12/2010	Início da Atividade 03/12/2010
Endereço: AV. MAXIMINO PORPINO DA SILVA, SLA 2 ARMAZÉM 5555 A, ESTRELA, CASTANHAL, PA - CEP: 68743000			
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	Sem Status
	20000556973		
Ato: 002 - ALTERAÇÃO			
Evento: 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			
Arquivamento(os) posterior(es) (ato constitutivo)			
Ato	Número	Data	Descrição
090	15201163121	03/12/2010	CONTRATO
002	20000420057	27/01/2015	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20000420057	27/01/2015	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20000556973	21/03/2018	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20000556973	21/03/2018	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI Nº 20, de 05 de dezembro de 2013.

215677331



página: 12/28



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO ESPECÍFICA DIGITAL



Certificamos que JOSE WANDERLEY MARQUES MELO, CPF 181.723.262-20 foi sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, e retirou-se da sociedade em 14/05/2012 como segue:

EMPRESA			
Nome Empresarial: BODEGAMIX COMERCIO DE MERCADORIA EM GERAL LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE 15201250660	CNPJ 13.897.581/0001-58	Arquivamento do Ato Constitutivo 24/06/2011	Início da Atividade 26/04/2011
Endereço: AVENIDA MAXIMINO PORPINO DA SILVA, H 5555, NOVO ESTRELA, CASTANHAL, PA - CEP: 68743650			
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data Número 20000621500		REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 002 - ALTERAÇÃO			
Evento: 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			
Arquivamento(os) posterior(es) (ato constitutivo)			
Ato	Número	Data	Descrição
080	15101621372	24/06/2011	INSCRIÇÃO
315	20000276572	24/06/2011	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
002	20000281680	11/08/2011	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20000309217	30/04/2012	TRANSFORMACAO
090	15201250660	30/04/2012	TRANSFORMACAO
317	20000312819	31/05/2012	DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
002	20000312820	31/05/2012	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20000396327	27/06/2014	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20000396327	27/06/2014	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20000525429	21/06/2017	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20000525429	21/06/2017	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20000621500	28/08/2019	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
002	20000621500	28/08/2019	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI Nº 20, de 05 de dezembro de 2013.

215677331



página: 13/28



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO ESPECÍFICA DIGITAL



Certificamos que JOSE WANDERLEY MARQUES MELO, CPF 181.723.262-20 foi sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, e retirou-se da sociedade em 11/05/2012 como segue:

EMPRESA			
Nome Empresarial: SABORA ALIMENTOS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE 15201090107	CNPJ 11.158.527/0001-65	Arquivamento do Ato Constitutivo 17/08/2009	Início da Atividade 21/07/2009
Endereço: BR. 316, KM 06, PASS. AZ DE OURO 20, LEVILANDIA, ANANINDEUA, PA - CEP: 67015760			
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data Número 20000337143		TRANSF. PARA OUTRA UF	Sem Status
Ato: 002 - ALTERAÇÃO			
Evento: 020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL			
Arquivamento(os) posterior(es) (ato constitutivo)			
Ato	Número	Data	Descrição
090	15201090107	17/08/2009	CONTRATO
002	20000258144	28/12/2010	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20000258144	28/12/2010	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20000306550	04/04/2012	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20000306550	04/04/2012	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20000315908	03/07/2012	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20000315908	03/07/2012	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20000324339	24/09/2012	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20000324339	24/09/2012	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
002	20000337143	30/01/2013	TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
002	20000337143	30/01/2013	EXTINCAO DE FILIAL EM OUTRA UF
002	20000337143	30/01/2013	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI Nº 20, de 05 de dezembro de 2013.

215677331



página: 14/28



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO ESPECÍFICA DIGITAL



Certificamos que JOSE WANDERLEY MARQUES MELO, CPF 181.723.262-20 é sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, como segue:

EMPRESA			
Nome Empresarial: WM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE 15201256447	CNPJ 15.693.111/0001-06	Arquivamento do Ato Constitutivo 11/06/2012	Início da Atividade 11/06/2012
Endereço: AV. MAXIMINO PORPINO DA SILVA, D 5555, ESTRELA, CASTANHAL, PA - CEP: 68743000			
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	Sem Status
	20000684067		
Ato: 021 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS			
Evento: 985 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS			
Arquivamento(os) posterior(es) (ato constitutivo)			
Ato	Número	Data	Descrição
090	15201256447	11/06/2012	CONTRATO
002	20000362860	05/09/2013	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20000362860	05/09/2013	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20000374233	11/12/2013	RERRATIFICAÇÃO
021	20000550052	25/01/2018	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	20000684067	03/12/2020	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI Nº 20, de 05 de dezembro de 2013.

215677331



página: 15/28



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO ESPECÍFICA DIGITAL



Certificamos que JOSE WANDERLEY MARQUES MELO, CPF 181.723.262-20 é sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, como segue:

EMPRESA			
Nome Empresarial: BODEGAMIX COMERCIO DE MERCADORIA EM GERAL LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE 15201250660	CNPJ 13.897.581/0001-58	Arquivamento do Ato Constitutivo 24/06/2011	Início da Atividade 26/04/2011
Endereço: AVENIDA MAXIMINO PORPINO DA SILVA, H 5555, NOVO ESTRELA, CASTANHAL, PA - CEP: 68743650			
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	Sem Status
	20000621500		
Ato: 002 - ALTERAÇÃO			
Evento: 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			
Arquivamento(os) posterior(es) (ato constitutivo)			
Ato	Número	Data	Descrição
080	15101621372	24/06/2011	INSCRIÇÃO
315	20000276572	24/06/2011	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
002	20000281680	11/08/2011	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20000309217	30/04/2012	TRANSFORMACAO
090	15201250660	30/04/2012	TRANSFORMACAO
317	20000312819	31/05/2012	DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
002	20000312820	31/05/2012	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20000396327	27/06/2014	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20000396327	27/06/2014	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20000525429	21/06/2017	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20000525429	21/06/2017	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20000621500	28/08/2019	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
002	20000621500	28/08/2019	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI Nº 20, de 05 de dezembro de 2013.

215677331

página: 16/28





Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO ESPECÍFICA DIGITAL



Certificamos que JOSE WANDERLEY MARQUES MELO, CPF 181.723.262-20 é sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, como segue:

EMPRESA			
Nome Empresarial: PRIME DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE 15200842369	CNPJ 05.896.729/0001-01	Arquivamento do Ato Constitutivo 02/09/2003	Início da Atividade 01/09/2003
Endereço: AVENIDA MAXIMINO PORPINO DA SILVA, F 5555, NOVO ESTRELA, CASTANHAL, PA - CEP: 68743650			
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data Número 20000581699		REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 002 - ALTERAÇÃO			
Evento: 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			
Arquivamento(os) posterior(es) (ato constitutivo)			
Ato	Número	Data	Descrição
090	15200842369	02/09/2003	CONTRATO
305	20000064017	02/09/2003	ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EMPRESA EM CONS
002	20000065295	24/09/2003	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20000108490	20/05/2005	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
318	20000242016	01/07/2010	DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE
002	20000242287	01/07/2010	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
002	20000242287	01/07/2010	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20000243877	22/07/2010	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20000243877	22/07/2010	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20000321251	21/08/2012	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
002	20000321251	21/08/2012	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20000333203	19/12/2012	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20000333203	19/12/2012	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20000465642	22/02/2016	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20000465642	22/02/2016	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

215677331

página: 17/28





Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO ESPECÍFICA DIGITAL

Certificamos que JOSE WANDERLEY MARQUES MELO, CPF 181.723.262-20 é sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, como segue:

EMPRESA			
Nome Empresarial: PRIME DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE 15200842369	CNPJ 05.896.729/0001-01	Arquivamento do Ato Constitutivo 02/09/2003	Início da Atividade 01/09/2003
Endereço: AVENIDA MAXIMINO PORPINO DA SILVA, F 5555, NOVO ESTRELA, CASTANHAL, PA - CEP: 68743650			
002	20000581699	16/10/2018	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20000581699	16/10/2018	CONSOLIDACÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI Nº 20, de 05 de dezembro de 2013.

215677331



página: 18/28



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO ESPECÍFICA DIGITAL



Certificamos que JOSE WANDERLEY MARQUES MELO, CPF 181.723.262-20 foi sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, e retirou-se da sociedade em XX/XX/XXXX como segue:

EMPRESA			
Nome Empresarial: MAC NET AMAZONIA COMPUTADORES LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE 15200595108	CNPJ XXXXXX	Arquivamento do Ato Constitutivo 17/04/1996	Início da Atividade 17/04/1996
Endereço: AV ALCINDO CACELA, S/LOJA SALA 02 2811, CREMACAO, BELÉM, PA - CEP: 66040000			
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 15200595108	Número 15200595108	CANCEL.-ART.60 LEI 8934/94	Sem Status
Ato: B02 - REGISTRO OU CONSTITUICAO			
Evento: B02 - REGISTRO/CONSTITUICAO			
Arquivamento(os) posterior(es) (ato constitutivo)			
Ato	Número	Data	Descrição
B02	15200595108	17/04/1996	REGISTRO/CONSTITUICAO

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI Nº 20, de 05 de dezembro de 2013.

215677331



página: 19/28



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO ESPECÍFICA DIGITAL



Certificamos que JOSE WANDERLEY MARQUES MELO, CPF 181.723.262-20 foi sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, e retirou-se da sociedade em XX/XX/XXXX como segue:

EMPRESA			
Nome Empresarial: DISTRIBUIDORA MELO LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE 15200570211	CNPJ 83.934.000/0001-96	Arquivamento do Ato Constitutivo 25/01/1995	Início da Atividade 01/02/1995
Endereço: TRAV BENJAMIN CONSTANT 15, CENTRO, CASTANHAL, PA - CEP: 68745000			
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número 96200009376	CANCEL.-ART.60 LEI 8934/94	Sem Status
Ato: B06 - ALTERACAO DE DADOS E NOME COMERCIAL			
Evento: B06 - ALTERACAO DE DADOS E NOME COMERCIAL			
Arquivamento(os) posterior(es) (ato constitutivo)			
Ato	Número	Data	Descrição
B02	15200570211	25/01/1995	REGISTRO/CONSTITUICAO
B05	95200001609	20/02/1995	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B06	96200009376	30/10/1996	ALTERACAO DE DADOS E NOME COMERCIAL

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI Nº 20, de 05 de dezembro de 2013.

215677331



página: 20/28



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO ESPECÍFICA DIGITAL



Certificamos que JOSE WANDERLEY MARQUES MELO, CPF 181.723.262-20 foi sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, e retirou-se da sociedade em 21/11/1996 como segue:

EMPRESA			
Nome Empresarial: REDEFARMA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE 15200595582	CNPJ 01.235.484/0001-10	Arquivamento do Ato Constitutivo 23/04/1996	Início da Atividade 02/05/1996
Endereço: AV BARAO DO RIO BRANCO 1575, CENTRO, CASTANHAL, PA - CEP: 68745000			
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	Sem Status
	990004438		
Ato: B16 - CANCELAMENTO DE FILIAL (MESMA UF DA SEDE)			
Evento: B16 - CANCELAMENTO DE FILIAL (MESMA UF DA SEDE)			
Arquivamento(os) posterior(es) (ato constitutivo)			
Ato	Número	Data	Descrição
B02	15200595582	23/04/1996	REGISTRO/CONSTITUICAO
B12	15900177554	27/09/1996	ABERTURA DE FILIAL MESMA UF DA SEDE
B05	960011078	25/11/1996	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B12	15900177732	25/11/1996	ABERTURA DE FILIAL MESMA UF DA SEDE
B16	990004438	05/05/1999	CANCELAMENTO DE FILIAL (MESMA UF DA SEDE)

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI Nº 20, de 05 de dezembro de 2013.

215677331



página: 21/28



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO ESPECÍFICA DIGITAL



Certificamos que JOSE WANDERLEY MARQUES MELO, CPF 181.723.262-20 é sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, como segue:

EMPRESA			
Nome Empresarial: MARQUES & MELO LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE 15200606797	CNPJ 01.520.248/0001-46	Arquivamento do Ato Constitutivo 05/11/1996	Início da Atividade 05/11/1996
Endereço: AV. MAXIMINO PORPINO DA SILVA 5555, ESTRELA, CASTANHAL, PA - CEP: 68743000			
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	Sem Status
	20000735757		
Ato: 002 - ALTERAÇÃO			
Evento: 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			
Arquivamento(os) posterior(es) (ato constitutivo)			
Ato	Número	Data	Descrição
B02	15200606797	05/11/1996	REGISTRO/CONSTITUICAO
B04	970000048	09/01/1997	ALTERACAO DE ENDERECO DA SEDE EXCLUSIVAMENTE
B05	970009084	03/09/1997	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B12	15900184224	03/09/1997	ABERTURA DE FILIAL MESMA UF DA SEDE
B05	990016126	30/12/1999	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
002	20000023723	19/04/2001	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20000032436	19/10/2001	TRANSFERENCIA DE FILIAL NA MESMA UF
002	20000032436	19/10/2001	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20000057158	22/04/2003	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20000067009	23/10/2003	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20000078728	10/03/2004	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20000078728	10/03/2004	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20000230337	03/03/2010	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20000230337	03/03/2010	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20000263788	22/02/2011	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS

215677331



página: 22/28



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO ESPECÍFICA DIGITAL



Certificamos que JOSE WANDERLEY MARQUES MELO, CPF 181.723.262-20 é sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, como segue:

EMPRESA			
Nome Empresarial: MARQUES & MELO LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE 15200606797	CNPJ 01.520.248/0001-46	Arquivamento do Ato Constitutivo 05/11/1996	Início da Atividade 05/11/1996
Endereço: AV. MAXIMINO PORPINO DA SILVA 5555, ESTRELA, CASTANHAL, PA - CEP: 68743000			
002	20000297316	16/01/2012	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20000313831	12/06/2012	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20000397344	07/07/2014	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
002	20000397344	07/07/2014	CONSOLIDACÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20000539020	10/10/2017	TRANSFERENCIA DE FILIAL PARA OUTRA UF
002	20000539020	10/10/2017	CONSOLIDACÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20000603327	18/04/2019	CONSOLIDACÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	15900494355	18/04/2019	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
002	20000644092	11/02/2020	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
002	20000644092	11/02/2020	CONSOLIDACÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20000715488	08/06/2021	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20000715488	08/06/2021	CONSOLIDACÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20000715488	08/06/2021	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF
002	20000721642	12/07/2021	CONSOLIDACÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20000721642	12/07/2021	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF
002	20000735757	04/10/2021	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20000735757	04/10/2021	CONSOLIDACÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI Nº 20, de 05 de dezembro de 2013.

215677331



página: 23/28



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO ESPECÍFICA DIGITAL



Certificamos que JOSE WANDERLEY MARQUES MELO, CPF 181.723.262-20 foi sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, e retirou-se da sociedade em 16/10/2003 como segue:

EMPRESA			
Nome Empresarial: MIRAGE COMERCIO E SERVIÇOS DE RESTAURANTES LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE 15200782358	CNPJ 04.681.928/0001-30	Arquivamento do Ato Constitutivo 24/09/2001	Início da Atividade 17/09/2001
Endereço: AV. SENADOR LEMOS 108, UMARIZAL, BELÉM, PA - CEP: 66050000			
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 20191080219	Número 20191080219	CANCEL.-ART.60 LEI 8934/94	Sem Status
Ato: 904 - MEDIDA ADMINISTRATIVA			
Evento: 954 - CANCELAMENTO - ART. 60, LEI 8.934/94			
Arquivamento(os) posterior(es) (ato constitutivo)			
Ato	Número	Data	Descrição
001	15200782358	24/09/2001	CONSTITUICAO/CONTRATO
002	20000043154	12/06/2002	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
002	20000066801	21/10/2003	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
002	20000066801	21/10/2003	CONSOLIDACÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20000069192	27/11/2003	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20000082268	07/04/2004	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20000100941	27/01/2005	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20000100941	27/01/2005	CONSOLIDACÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20000174144	10/04/2008	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
904	20191080219	08/02/2019	CANCELAMENTO - ART. 60, LEI 8.934/94

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadoes.aspx Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI Nº 20, de 05 de dezembro de 2013.

215677331



página: 24/28



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO ESPECÍFICA DIGITAL



Certificamos que JOSE WANDERLEY MARQUES MELO, CPF 181.723.262-20 foi sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, e retirou-se da sociedade em 01/10/2003 como segue:

EMPRESA			
Nome Empresarial: BROKER PARÁ LOGISTICA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE 15200533706	CNPJ 83.650.374/0001-80	Arquivamento do Ato Constitutivo 14/10/1993	Início da Atividade 01/11/1993
Endereço: AV. MAXIMINO PORPINO DA SILVA, A 5555, ESTRELA, CASTANHAL, PA - CEP: 68743000			
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	Sem Status
	20000556557		
Ato: 002 - ALTERAÇÃO			
Evento: 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			
Arquivamento(os) posterior(es) (ato constitutivo)			
Ato	Número	Data	Descrição
B02	15200533706	14/10/1993	REGISTRO/CONSTITUICAO
I05	1500533706	14/10/1993	BUSCA OU CONSULTA DE DOCUMENTOS (POR DOCUMENTO)
B05	970000965	28/01/1997	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
002	20000021877	15/03/2001	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
002	15900237433	15/03/2001	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
002	20000070154	12/12/2003	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
002	20000086745	02/06/2004	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	15900266697	02/06/2004	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
002	20000106976	29/04/2005	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20000106976	29/04/2005	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
002	20000210965	21/07/2009	EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
002	20000210965	21/07/2009	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
002	20000210965	21/07/2009	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20000220291	10/11/2009	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20000220291	10/11/2009	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

215677331

página: 25/28





Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO ESPECÍFICA DIGITAL

Certificamos que JOSE WANDERLEY MARQUES MELO, CPF 181.723.262-20 foi sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, e retirou-se da sociedade em 01/10/2003 como segue:

EMPRESA			
Nome Empresarial: BROKER PARÁ LOGISTICA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE 15200533706	CNPJ 83.650.374/0001-80	Arquivamento do Ato Constitutivo 14/10/1993	Início da Atividade 01/11/1993
Endereço: AV. MAXIMINO PORPINO DA SILVA, A 5555, ESTRELA, CASTANHAL, PA - CEP: 68743000			
002	20000556557	19/03/2018	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20000556557	19/03/2018	CONSOLIDACÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI Nº 20, de 05 de dezembro de 2013.

215677331



página: 26/28



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO ESPECÍFICA DIGITAL



Certificamos que JOSE WANDERLEY MARQUES MELO, CPF 181.723.262-20 é sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, como segue:

EMPRESA			
Nome Empresarial: PRIME INCORPORADORA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE 15201155004	CNPJ 12.676.701/0001-24	Arquivamento do Ato Constitutivo 14/10/2010	Início da Atividade 14/10/2010
Endereço: AV. MAXIMINO PORPINO DA SILVA, B 5555, ESTRELA, CASTANHAL, PA - CEP: 68743000			
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número 20000725619	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 002 - ALTERAÇÃO			
Evento: 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			
Arquivamento(os) posterior(es) (ato constitutivo)			
Ato	Número	Data	Descrição
090	15201155004	14/10/2010	CONTRATO
904	20211070221	07/02/2021	CANCELAMENTO - ART. 60, LEI 8.934/94
002	20000725619	04/08/2021	REATIVAÇÃO - ART. 60 LEI 8.934/94
002	20000725619	04/08/2021	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI Nº 20, de 05 de dezembro de 2013.

215677331



página: 27/28



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO ESPECÍFICA DIGITAL



Certificamos que JOSE WANDERLEY MARQUES MELO, CPF 181.723.262-20 é sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, como segue:

EMPRESA			
Nome Empresarial: SAMAÚMA HOLDING LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE 15201668192	CNPJ 42.365.622/0001-63	Arquivamento do Ato Constitutivo 17/06/2021	Início da Atividade 17/06/2021
Endereço: AVENIDA MAXIMINO PORPINO DA SILVA, :I 5555, NOVO ESTRELA, CASTANHAL, PA - CEP: 68743650			
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF:	Participação	Condição	Término do mandato
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número 15201668192	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato:	090 - CONTRATO		
Evento:	090 - CONTRATO		
Arquivamento(os) posterior(es) (ato constitutivo)			
Ato	Número	Data	Descrição
090	15201668192	17/06/2021	CONTRATO

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI N° 20, de 05 de dezembro de 2013.

BELEM - PA. 29 de Outubro de 2021

Maria de Fátima Cavalcante Vasconcelos
Secretária Geral

215677331



página: 28/28



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO ESPECÍFICA DIGITAL



Certificamos que PRIME & SEA PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 25.292.639/0001-19 é sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, como segue:

EMPRESA			
Nome Empresarial: SEA ENGENHARIA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE 15201450227	CNPJ 25.450.169/0001-74	Arquivamento do Ato Constitutivo 10/08/2016	Início da Atividade 10/08/2016
Endereço: RUA CORONEL LEAL, B 969, NOVA OLINDA, CASTANHAL, PA - CEP: 68742035			
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número 20000626435	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 902 - ORDEM JUDICIAL			
Evento: 939 - OUTROS			
Arquivamento(os) posterior(es) (ato constitutivo)			
Ato	Número	Data	Descrição
090	15201450227	10/08/2016	CONTRATO
021	20000574801	14/08/2018	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
002	20000575430	20/08/2018	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20000575430	20/08/2018	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
902	20000626435	02/10/2019	OUTROS

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI Nº 20, de 05 de dezembro de 2013.

215677340



página: 1/3



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO ESPECÍFICA DIGITAL



Certificamos que PRIME & SEA PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 25.292.639/0001-19 é sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, como segue:

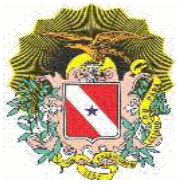
EMPRESA			
Nome Empresarial: SEA TELECOM LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE 15201450235	CNPJ 25.450.139/0001-68	Arquivamento do Ato Constitutivo 10/08/2016	Início da Atividade 10/08/2016
Endereço: RUA CORONEL LEAL, A 969, NOVA OLINDA, CASTANHAL, PA - CEP: 68742035			
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF:	Participação	Condição	Término do mandato
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número 20000707627	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 223 - BALANÇO			
Evento: 048 - RERRATIFICAÇÃO			
Arquivamento(os) posterior(es) (ato constitutivo)			
Ato	Número	Data	Descrição
090	15201450235	10/08/2016	CONTRATO
021	20000540935	27/10/2017	BALANCO
002	20000591255	22/01/2019	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20000591255	22/01/2019	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
902	20000626430	02/10/2019	OUTROS
223	20000651119	07/04/2020	BALANCO
223	20000705840	16/04/2021	BALANCO
223	20000707627	27/04/2021	RERRATIFICAÇÃO

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI Nº 20, de 05 de dezembro de 2013.

215677340



página: 2/3



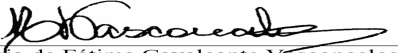
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO ESPECÍFICA DIGITAL

Certificamos que PRIME & SEA PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 25.292.639/0001-19 é sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, como segue:

EMPRESA			
Nome Empresarial: SEA TELECOM LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE 15201450235	CNPJ 25.450.139/0001-68	Arquivamento do Ato Constitutivo 10/08/2016	Início da Atividade 10/08/2016
Endereço: RUA CORONEL LEAL, A 969, NOVA OLINDA, CASTANHAL, PA - CEP: 68742035			

BELEM - PA, 29 de Outubro de 2021


Maria de Fátima Cavalcante Vasconcelos
Secretária Geral

215677340



página: 3/3



CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE			
Nome: DIEGO CUNHA DE BRITO			
CPF/CNPJ: 971.843.062-87			
Email: diego_cbrito@hotmail.com			
DADOS DA EMPRESA			
Nome: SEA TELECOM LTDA			
NIRE: 15201450235			
ARQUIVAMENTO SOLICITADO			
Número Arquivamento		Páginas	
15201450235		22	
20000540935		8	
20000591255		5	
20000626430		14	
20000651119		13	
20000705840		13	
20000707627		15	
TOTAL DE PÁGINAS		90	
OFÍCIOS			
AÇÃO	DATA BLOQUEIO	TIPO BLOQUEIO	NÚMERO
Bloqueio	17/09/2019	Ordem Judicial	130051420
CONFORME PARECER Nº 568/2019-PRO EM MANIFESTAÇÃO AO OFÍCIO N. 046/2019 ? UPJ 2º GRAU, QUE TRATA DO PROCESSO Nº 0806257-80.2019.8.14.0000 (19/005081-0), DE ORDEM DA EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DESEMBARGADOR, ONDE DETERMINA QUE A JUCEPA SE ABSTENHA DE PROCEDER QUALQUER ALTERAÇÃO NO ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA SEA TELECOM LTDA, NIRE: 15201450235			
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO			
Código de controle: 47.145.363.951.01			
Emissão: 01/09/2021 09:37:54			

Certidão de Inteiro Teor Digital emitida pela Junta Comercial do Estado do Pará e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEPA (www.jucepa.pa.gov.br) e clique em validar certidão.
Código de Validação no rodapé do documento.

BELEM, Quarta-Feira, 1 de Setembro de 2021

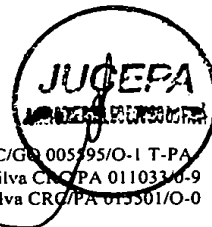
Maria de Fátima Cavalcante Vasconcelos
Secretária Geral

Protocolo: 215903617





0627



Djalma Divino Silva CRC/PA 005395/O-1 T-PA
Odete Feitoza Silva CRC/PA 011033/O-9
Jamila Gabriela F. Silva CRC/PA 015501/O-0

SEA TELECOM LTDA

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular:

PRIME & SEA PARTICIPAÇÕES LTDA, empresa estabelecida à Rua Coronel Leal, n. 969, bairro Nova Olinda, cidade de Castanhal, estado do Pará, CEP: 68742-035, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 25.292.639/0001-19, com contrato de constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA sob n.º 15201449164, por despacho do dia 26 de julho de 2016, aqui neste ato representado por seu sócio administrador Sr **JOSE WANDERLEY MARQUES MELO**, brasileiro, maior, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, residente e domiciliado em Castanhal, Estado do Pará, na Av. Barão do Rio Branco, 1687, Edifício Hélio de Moura Melo, Apto 1301, Centro, CEP 68742-404, portador da CNH n.º 02897979492- DETRAN -PA e CPF: 181.723.262-20., e;

JOSE WANDERLEY MARQUES MELO, brasileiro, maior, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, residente e domiciliado em Castanhal, Estado do Pará, na Av. Barão do Rio Branco, 1687, Edifício Hélio de Moura Melo, Apto 1301, Centro, CEP 68742-404, portador da CNH n.º 02897979492- DETRAN -PA e CPF: 181.723.262-20.

Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito constituir uma sociedade empresaria limitada, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob a denominação social de “**SEA TELECOM LTDA**”, com domicílio à Rua Coronel Leal, n. 969 - A, bairro Nova Olinda, Cidade de Castanhal, estado do Pará, CEP: 68742-035 e tem como nome de fantasia “**SEA TELECOM**”, podendo abrir filiais, representações e escritórios em qualquer lugar do território nacional com alteração no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objetivo social consistirá em:

61.10-8-01 – Serviços de telefonia fixa comutada - STFC;
61.10-8-03 – Serviços de Comunicação Multimídia – SCM;
61.41-8-00 – Operadoras de televisão por assinatura por cabo;
63.11-9-00 – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

CLÁUSULA TERCEIRA A sociedade iniciará suas atividades na data da assinatura do presente Contrato Social e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social será de Trinta mil reais (R\$ 30.000,00), divididos em Trinta mil (30.000) quotas, de um real (R\$ 1,00) cada uma, e será integralizado neste ato, em moeda corrente e legal do país e distribuído da seguinte forma:

Página 1 de 4



0628



Djalma Divino Silva CRC/GO 005595/O-1 T-PA
Odete Feitoza Silva CRC/PA 011633/O-9
Jamila Gabriela F. Silva CRC/PA 015501/O-0

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	TOTAL	%
PRIME & SEA PARTICIPAÇÕES LTDA	29.700	1,00	29.700,00	99
JOSE WANDERLEY MARQUES MELO	300	1,00	300,00	1
TOTAL DO CAPITAL	30.000	1,00	30.000,00	100

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Segundo - Cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Terceiro - O ingresso de novos sócios na sociedade dependerá da anuência dos demais sócios.

CLÁUSULA QUINTA - As deliberações de toda e qualquer matéria serão tomadas mediante aprovação de sócios, representando, no mínimo, três quartos do capital social, salvo no caso do art. 1.062 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02), em que se exige a aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, para a designação de administradores não sócios.

CLÁUSULA SEXTA - As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidiram, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade caberá ao sócio **JOSE WANDERLEY MARQUES MELO**, já qualificado, para cumprir o mandato previsto no contrato social, com início da data de arquivamento do presente instrumento no registro do comércio com poderes e atribuições para representá-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos e operações referentes ao objetivo social, inclusive representá-la perante todas as Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Bancos e Casas Bancárias, movimentar e encerrar contas correntes, tomar empréstimos e financiamentos, porém usando o nome empresarial de maneira que melhor atenda aos interesses da sociedade, ficando vedado, no entanto, o seu uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. O administrador poderá ainda nomear procurador ou procuradores e preposto(s) que o substitua em seus impedimentos eventuais, permanecendo, porém, integralmente responsável perante a sociedade pelos atos por ele ou eles praticados.

Parágrafo Primeiro - Os sócios administradores poderão ainda nomear procurador ou procuradores que os substituam em seus impedimentos eventuais, permanecendo, porém, integralmente responsável perante a sociedade pelos atos por ele ou eles praticados.

Página 2 de 4



Djalma Divino Silva CRC/GO 005595/O-1 T-PA
Odete Feitoza Silva CRC/PA 011033/O-9
Jamila Gabriela F. Silva CRC/PA 015501/O-0

Parágrafo Segundo – Aos sócios administradores caberá a representação perante quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais, municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios no exercício da administração terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, no valor máximo permitido pela legislação do Imposto de renda em vigor, e que será levada a débito da conta despesas administrativas da sociedade.

CLÁUSULA NONA - O exercício social coincidirá com o ano civil e a 31 de Dezembro de cada ano, o sócio administrador prestará contas justificadas de sua administração, data que será levantado Inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA - As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de condições e preços, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder aquelas que possui.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros sócios por escrito, com antecedência de sessenta (60) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade de que se estabelece na Cláusula Décima Segunda (12ª) deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, levantar-se há um balanço especial nessa data e, se convier aos herdeiros do falecido ou interdito, será lavrado novo contrato com a inclusão destes, com os direitos legais, ou então os herdeiros receberão todos os seus haveres apurados até o balanço especial, em cinco (5) prestações iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, vencendo-se a primeira após noventa (90) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, o liquidante será nomeado pelos sócios ou sócios representado 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Nessa hipótese, se houver rateado entre os sócios, em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dissolvida a sociedade, sua liquidação será procedida em conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Sócio Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Página 3 de 4



0630

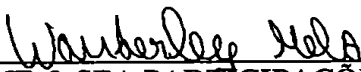


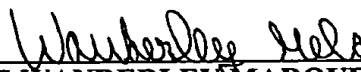
Djalma Divino Silva CRC/GO 005595/O-1 TPA
Odete Feitoza Silva SRC/PA 011033/O-9
Jamila Gabriela F. Silva CRC/PA 015501/O-0

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro de Castanhal, estado do Pará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

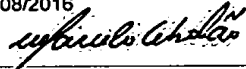
E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente Contrato, assinando-o, em quatro (04) vias de igual teor e forma, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, para os efeitos legais.

Castanhal (PA), 29 de Julho de 2016


PRIME & SEA PARTICIPAÇÕES LTDA
JOSE WANDERLEY MARQUES MELO


JOSE WANDERLEY MARQUES MELO


Gustavo Espinheiro do N. Sá
Advogado
OAB/PA - 8846

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/08/2016 SOB Nº: 15201450235
	Protocolo: 16/713566-0, DE 05/08/2016
SEA TELECOM LTDA	 MARCELO CEBOLÃO SECRETÁRIO GERAL





PRIME & SEA PARTICIPAÇÕES LTDA

0631



CONTRATO SOCIAL

As partes a seguir qualificadas,

WM PARCIPAÇÕES S/S LTDA, empresa juridicamente estabelecida em Castanhal, Estado do Pará, na Av. Máxima Porpino da Silva, n 5555 – C, bairro Estrela, CEP 68.743-000 com registro no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica na Comarca de Castanhal – PA, sob o Termo 2658, Livro A-10, folha 286, e inscrita no CNPJ sob nº 14.862.196/0001-38, aqui neste ato representado por seu sócio administrador Sr **JOSE WANDERLEY MARQUES MELO**, brasileiro, maior, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, residente e domiciliado em Castanhal, Estado do Pará, na Av. Barão do Rio Branco, 1687, Edifício Helio de Moura Melo, Apto 1301, Centro, CEP 68742-404, portador da CNH nº 02897979492- DETRAN -PA e CPF: 181.723.262-20. e;

NICOLAS VIANA MELO brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado em Castanhal, Estado do Pará, Av. Barão do Rio Branco, 1687, Edifício Helio de Moura Melo, Apto 1301, Centro, CEP 68742-404, portador da Cédula de Identidade Civil RG 5342155- 2ª via - PC/PA, e inscrito no CPF sob n.º 854.946.152-00. e;

JOSE WANDERLEY MARQUES MELO JUNIOR brasileiro, maior, Casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, estudante, residente e domiciliado em Castanhal, Estado do Pará, Av. Barão do Rio Branco, 1687, Edifício Helio de Moura Melo, Apto 1301, Centro, CEP 68742-404, portador da Cédula de Identidade Civil RG 5342156 – 2ª via – PC/PA, e inscrito no CPF sob n.º 854.945.692-68. e;

ALAN SOUSA COSTA brasileiro, maior, Casado em Comunhão Parcial de Bens, comerciante, residente e domiciliado em Castanhal, Estado do Pará, na Alameda da Abolição, n 368, Bairro Estrela, CEP 68743-092, portador CNH nº 03282386561- DETRAN -PA, e inscrito no CPF sob n.º 816.230.622-68. e;

EDER RUFFEIL CRISTINO brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado em Ananindeua, Estado do Pará, na Rua Santa Maria, n 38, Bloco III, Apto 601, Bairro Atalaia, CEP 67013-680, portador da CNH nº 04423617953- DETRAN - PA, e inscrito no CPF sob n.º 755.180.402-10. e;

CALIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, maior, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, residente e domiciliado em Castanhal, Estado do Pará, na Alameda Caetés, n 5, Quadra B, Bairro Caiçara, CEP 68743-500, portador da CNH nº 04058025206- DETRAN -PA e inscrito no CPF sob nº 933.517.632-04.

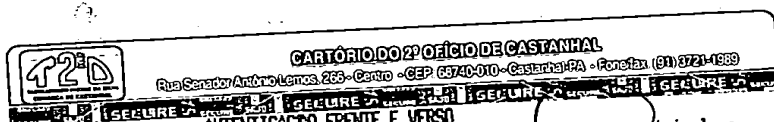
RESOLVEM, resolvem por meio deste instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade limitada, que regerá pelas disposições aplicáveis a matéria e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO

Página 1 de 9

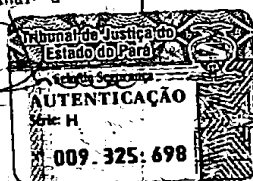
1630

0632
Tabela de Custas - PA
Comarca de Castanhal

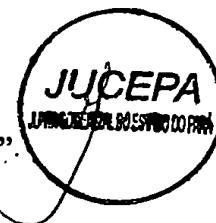


AUTENTICAÇÃO FRENTE E VERSO
Autentico Frente e Verso da presente cópia reprográfica conforme a original, a
mãe apresentada, do que dou fé.

CASTANHAL/PA, 02 de Agosto de 2014. Em testemunho da Verdade
R\$ 4,60 ADELIA HELENA DUARTE DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADA



Cláudia Borges
Técnica Jucepa
Mat. 5418374517

PRIME & SEA PARTICIPAÇÕES LTDA

A sociedade denominar-se-á “PRIME & SEA PARTICIPAÇÕES LTDA”.

CLÁUSULA SEGUNDA: SEDE**0633**

A sociedade terá sede na Rua Coronel Leal, n. 969, Bairro Nova Olinda, cidade de Castanhal, estado do Pará, CEP: 68742-035 e foro jurídico na cidade Castanhal, estado do Pará podendo abrir e instalar filiais, escritórios e/ou representações, em qualquer localidade do País, bem como encerrá-los, a qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA: INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades concomitantemente à sua constituição e terá prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA QUARTA: OBJETO SOCIAL

A Sociedade ora constituída tem por objeto a atividade de: Participar do capital ou dos lucros de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, nas condições de quotista, sócio ou acionista em caráter permanente ou temporário, com controladora ou minoritária. (Holding não Financeira).

CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL

O capital social inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato é na importância de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 cotas, no valor nominal de R\$1,00 (Hum real) cada uma, ficam sendo assim integralizados entre os sócios demonstrados a seguir:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	TOTAL	%
WM PARTICIPAÇÕES S/S LTDA	10.000	1,00	10.000,00	20
JOSÉ WANDERLEY MARQUES MELO JÚNIOR	10.000	1,00	10.000,00	20
NICOLAS VIANA MELO	10.000	1,00	10.000,00	20
ALAN SOUSA COSTA	8.750	1,00	8.750,00	17,5
EDER RUFFEIL CRISTINO	8.750	1,00	8.750,00	17,5
CALIO PEREIRA DA SILVA	2.500	1,00	2.500,00	5
TOTAL DO CAPITAL	50.000		50.000,00	100

Parágrafo Primeiro – O sócio WM PARTICIPAÇÕES S/S LTDA neste ato subscreve 10.000 cotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) correspondente à R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) e integraliza 10.000 cotas, no valor de R\$1,00 (Hum real) cada, correspondente a R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), o que faz em moeda corrente deste País, mediante o repasse dos respectivos valores à sociedade.

O sócio JOSÉ WANDERLEY MARQUES MELO JÚNIOR, neste ato subscreve 10.000 cotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) correspondente à R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) e integraliza 10.000 cotas, no valor de R\$1,00 (Hum real) cada, correspondente a R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), o que faz em moeda corrente deste País, mediante o repasse dos respectivos valores à sociedade.

Página 2 de 9

0634

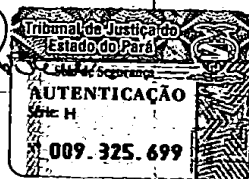
1.880

Conselho de Controle de Atividades Financeiras
Cofin - Conselho de Controle de Atividades Financeiras

12º
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE CASTANHAL
Rua Senador Antônio Lemos 255 - Centro - CEP 68740-910 - Castanhal-PA - Fonefax (91) 6721-1889

AUTENTICAÇÃO FRENTE E VERSO
Autentico Frente e Verso da presente cópia retrográfica conforme a original a
mãe apresentada, do que dou fé.

CASTANHAL/PA 02 de Agosto de 2016. Em testemunho da Verdade
R\$ 4,00 ADELHA HELENA DUARTE DE OLIVEIRA - ESCRITAMENTE AUTORIZADA



Cláudia Borges
Técnica Jucepa
Mat. 5418374512

PRIME & SEA PARTICIPAÇÕES LTDA

JUCEPA

JUNTA REGULADORA DO PAÍS

Tabelionato do 2º Ofício
Comarca de Castanhal - PA

O sócio **NICOLAS VIANA MELO**, neste ato subscreve 10.000 cotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) correspondente à R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) e integraliza 10.000 cotas, no valor de R\$1,00 (Hum real) cada, correspondente a R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), o que faz em moeda corrente deste País, mediante o repasse dos respectivos valores à sociedade.

0635

O sócio **ALAN SOUSA COSTA**, neste ato subscreve 8.750 cotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) correspondente à R\$ 8.750,00 (Oito mil e setecentos e cinquenta reais) e integraliza 8.750 cotas, no valor de R\$1,00 (Hum real) cada, correspondente a R\$ 8.750,00 (Oito mil e setecentos e cinquenta reais), o que faz em moeda corrente deste País, mediante o repasse dos respectivos valores à sociedade.

O sócio **EDER RUFFEIL CRISTINO**, neste ato subscreve 8.750 cotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) correspondente à R\$ 8.750,00 (Oito mil e setecentos e cinquenta reais) e integraliza 8.750 cotas, no valor de R\$1,00 (Hum real) cada, correspondente a R\$ 8.750,00 (Oito mil e setecentos e cinquenta reais), o que faz em moeda corrente deste País, mediante o repasse dos respectivos valores à sociedade.

O sócio **CALIO PEREIRA DA SILVA**, neste ato subscreve 2.500 cotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) correspondente à R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) e integraliza 2.500 cotas, no valor de R\$1,00 (Hum real) cada, correspondente a R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), o que faz em moeda corrente deste País, mediante o repasse dos respectivos valores à sociedade.

Parágrafo Segundo - O capital poderá ser aumentado a qualquer tempo, através de deliberação tomada por voto de sócios representando no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, fazendo-se a integralização em moeda corrente, bens e/ou acervos originários de outras empresas, além de lucros e reservas capitalizáveis, inclusive de realização de bens. A reunião convocada para tal finalidade somente se instalará com a presença de sócios que representem a 3/4 (Três quartos) do capital social.

Parágrafo Terceiro - A renúncia, escrita, ao direito de preferência por qualquer dos sócios, permitirá aos demais sócios interessados a subscrição do aumento remanescente, na proporção de suas respectivas participações sociais.

Parágrafo Quarto - A responsabilidade de cada um dos sócios, é restrita ao valor de suas cotas. Todavia, os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Quinto - Cada cota dará direito a 01 (um) voto nas deliberações dos cotistas, sejam elas tomadas em Reuniões ou Assembléias de Cotistas.

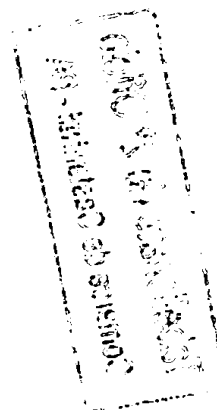
CLÁUSULA SEXTA: ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será de competência de pessoa natural, sócia ou não sócia, eleita por deliberação dos sócios detentores de no mínimo 3/4 do capital social para cumprir mandato por tempo indeterminado, a qual ficará investida de todos os poderes de administração e representação necessária ao regular funcionamento da sociedade, competindo-lhe a prática dos atos abaixo independente de prévia autorização dos sócios:

- a) Administrar e representar a sociedade, quaisquer que sejam os negócios em que ela seja parte, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, tendo em vista, unicamente, os interesses sociais;

Página 3 de 9

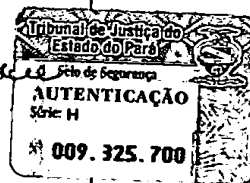
0636



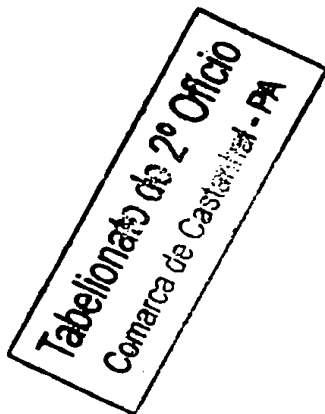
 **CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE CASTANHAL**
Rua Serey Ayrte, Lotes 233 - Centro - CEP 03740-010 - Castanhal - PA - Fone: (81) 3724-1433

AUTENTICAÇÃO FRENTE E VERSO
Autentico Frente e Verso da presente cópia reprográfica conforme a original a
mim apresentada, do que dou fé.

CASTANHAL/PA, 02 de Agosto de 2016. *Adelma Helena Duarte de Oliveira* da Verdade
R\$ 4,00 **ADELMA HELENA DUARTE DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADA**

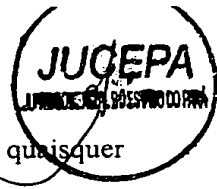


Claudia Borges
Técnica Jucepa
Mat: 94183745/2



PRIME & SEA PARTICIPAÇÕES LTDA

0637



- b) Adquirir, locar, ou emprestar, gratuita ou onerosamente, quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos pertencentes à Sociedade;
- c) Representar a Sociedade perante Órgãos e pessoas jurídicas da administração direta, indireta e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e sociedades de economia mista, podendo preencher e assinar cadastros, formulários e requerer certidões de qualquer natureza;
- d) Movimentar contas bancárias, solicitando extratos, efetuar e resgatar aplicações;
- e) Promover abertura e encerramento de contas bancárias, reconhecendo débitos, autorizar transferências por qualquer meio;
- f) Solicitar e assinar cheques, cambiais, ordens de pagamento ou quaisquer outros títulos de crédito;
- g) Promover o recebimento de crédito da Sociedade junto a pessoas físicas ou jurídicas, por meio de cobrança amigável;
- h) Contratar, demitir e/ou advertir empregados, fixando a política salarial e vantagens ao quadro de funcionários;

Parágrafo Primeiro – O(s) Administrador (es) nomeado(s) poderá(ao) fazer jus a uma retirada mensal a título de “pro-labore”, respeitada a capacidade financeira da Sociedade e nos valores que vierem a ser deliberados pelo voto dos sócios que representem 3/4 (Três quartos) do capital social.

Parágrafo Segundo – O mandato do(s) Administrador (es) terá a duração indeterminada, ressalvado especificação que for dada pelo instrumento de nomeação.

Parágrafo Terceiro – O(s) Administrador (es) eleito(s) poderá(ão) ser destituído(s) de seu cargo, a qualquer tempo, mediante deliberação tomadas pelo voto dos sócios que representem 3/4 (Três quartos) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESTRIÇÕES CONCERNENTES ÀS COTAS

As cotas do capital social são indivisíveis, gravadas com cláusula de **incomunicabilidade e impenhorabilidade**, podendo ser livremente transferidas entre os sócios, devendo o sócio que pretender transferir suas cotas, em qualquer caso, seja na totalidade ou em parte, conceder aos demais o direito de preferência, ficando vedada a cessão ou transferência de cotas a estranhos à sociedade, a menos que os demais sócios o consentam, de forma expressa, mediante a posição de sua(s) assinatura(s) no instrumento de aditamento ao contrato social, observadas, ainda, neste caso, as condições que se seguem.

Parágrafo Primeiro - O direito de preferência dos sócios remanescentes, quando um sócio desejar ceder ou transferir cotas do capital social, no todo ou em parte, deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da oferta escrita, mediante carta com aviso de recebimento, cabendo, aos sócios remanescentes o direito de preferência, em igualdade de condições, na proporção da participação de cada um no capital social.

VE00

0638

01/09/2021 09:00
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Causa nº 0000000-2021-0000000-0000000

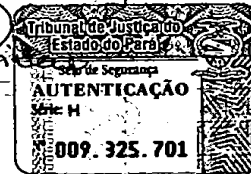
 **CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE CASTANHAL**
Rua Senador Antônio Lemos 255 - Centro - CEP 68740-010 - Castanhal/PA - Fone/fax (91) 3721-0889

AUTENTICAÇÃO FRENTE E VERSO

Autentico Frente e Verso da presente cópia reprográfica conforme a original a mim apresentada, do que dou fé.

CASTANHAL/PA, 02 de Agosto de 2016. Em testemunho da Verdade.

R\$ 4,60 **ADELHA HELENA DUARTE DE OLIVEIRA - ESCRIVENTA AUTORIZADA**



Cláudia Borges
Técnica Jucepa
Mat. 5418374512

PRIME & SEA PARTICIPAÇÕES LTDA

JUCEPA

Parágrafo Segundo - A critério exclusivo dos sócios remanescentes, detentores da maioria das cotas do capital social remanescente, o direito de preferência poderá ser exercido pela própria sociedade, que, neste ou em qualquer outro caso, poderá adquirir "cotas liberadas", observada a legislação societária e fiscal de regência, devendo os sócios detentores da maioria de capital, na proporção acima, aporem suas assinaturas no instrumento aditivo ao contrato social a que se referir o evento. 0639

Parágrafo Terceira - Exercida a opção pelos sócios remanescentes ou pela própria sociedade, o sócio cedente receberá dos sócios remanescentes, ou da sociedade, importância proporcional à sua participação no capital social, correspondente ao valor do patrimônio líquido (capital mais reservas mais ou menos lucros ou prejuízos) de suas cotas, apurado em Balanço Patrimonial especialmente levantado em data anterior não superior a 30 (trinta) dias da data da oferta das cotas, efetuando-se o pagamento em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação no 60.º (sexagésimo) dia após a data do levantamento da supracitada peça contábil.

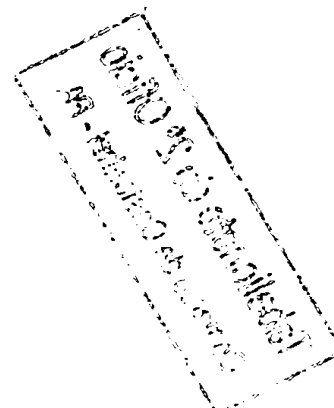
Parágrafo Quarto - Na avaliação dos elementos patrimoniais feita na ocasião do levantamento do Balanço Patrimonial tratado no parágrafo anterior, serão adotadas as práticas contábeis aplicáveis à época, observando-se os preceitos da legislação societária e fiscal, então vigentes, ajustando-se o valor do acervo líquido contábil, positiva ou negativamente.

Parágrafo Quinto - Mesmo que o valor da oferta feita por terceiro, para aquisição de cotas de capital, no caso de algum sócio pretender cedê-las e transferi-las, total ou parcialmente, seja superior ao valor da avaliação feita na forma dos parágrafos anteriores, prevalecerá, para fins de aquisição pelos sócios remanescentes ou pela própria sociedade, o valor que resultar da avaliação patrimonial das cotas de capital, apurado e ajustado na forma dos dispositivos anteriormente citados, se os sócios remanescentes ou a sociedade exercerem o direito de preferência.

Parágrafo Sexto - Feita a avaliação das cotas de capital, na forma referida nos dispositivos anteriores, desta cláusula, e finalizado o negócio jurídico concernente à cessão e transferência de cotas, e no caso de a sociedade ter exercido a opção de compra, serão entregues por ela, aos cedentes, notas promissórias em quantidade equivalente ao número de prestações a que se refere o parágrafo quarto, acima, com cláusula "pro soluto", com aval de sócio ou sócios que remanesçam na sociedade, detentores da maioria das cotas da sociedade, sem juros, atualizando-se, na ocasião do pagamento de cada parcela, o valor original, tendo como mês de início de contagem o subsequente àquele a que se referir o Balanço Patrimonial de que trata o parágrafo quarto, desta cláusula, mediante a aplicação do índice econômico denominado "IGP-M", editado pela Fundação Getúlio Vargas, substituindo-o, no caso de extinção ou interrupção da sua edição, por qualquer outro, editado pela mesma instituição, que reflita a efetiva desvalorização da moeda, no período de referência.

Página 5 de 9

0640

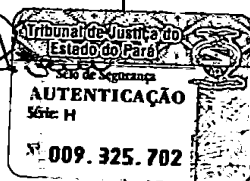


CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE CASTANHAL
Rua São João, 100 - Centro - CEP 08400-000 - Castanhal/PA - Brasil - Tel. (011) 9123-1234

AUTENTICAÇÃO FRENTE E VERSO
Autentico Frente e Verso da presente cópia reprográfica conforme a original, a
não apresentada, do que dou fé.

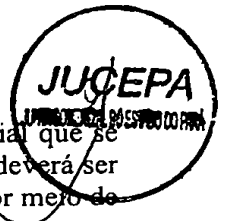
CASTANHAL/PA, 02 de Agosto de 2016. Em testemunho da Verdade

R\$ 4,00 **ADELHA HELENA DUARTE DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADA**



Cláudia Borges
Técnica Jucepa
Mat. 5418374512

PRIME & SEA PARTICIPAÇÕES LTDA



Parágrafo Sétimo - O instrumento de aditivo ao contrato social que se referir à cessão e transferência de cotas de capital a terceiros, deverá ser assinado pelos sócios cedente e cessionário, podendo fazê-lo por meio de mandatários, com poderes específicos.

0641

Parágrafo Oitavo - Ocorrendo a dissolução de sociedade conjugal em que um sócio seja parte na respectiva ação, é vedado o ingresso do ex-cônjuge na sociedade, caso em que o sócio titular das cotas deverá assegurar a manutenção da incomunicabilidade do direito de participação e de administração na sociedade, como determina o "caput" desta cláusula. Na hipótese de assim não ser possível proceder, as cotas do referido sócio serão liquidadas, apurando-se-lhe os haveres pertinentes, resolvendo-se a sociedade em relação ao mesmo, liquidando-se o valor apurado, a quem de direito, na forma do parágrafo terceiro, desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA: DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial a ele correspondente e serão preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei (Código Civil Brasileiro). A sociedade poderá, mediante deliberações dos sócios representando 3/4 (Três quartos) do capital social, levantar balanços mensais, trimestrais e distribuir os lucros neles evidenciados. Em quaisquer casos, os sócios participarão nos lucros ou perdas apurados, na proporção de suas cotas.

Parágrafo Primeiro – Haverá reunião anual dos sócios, convocada pelo administrador ou por sócios que representem 3/4 (Três quartos) do capital social, a qual se realizará até o término do quarto mês do ano seguinte ao exercício findo, com o objetivo de analisar, deliberar e aprovar as contas dos administradores, de acordo com as Demonstrações Financeiras levantadas, que deverão ficar à disposição dos sócios, por escrito, até trinta (30) dias antes da data marcada para respectiva Reunião de Cotistas. Poderão também ser convocadas reuniões em períodos extraordinários, mediante convocação do(s) administrador(es) ou por deliberação tomada pelos sócios que detenham 3/4 (três quartos) do capital social.

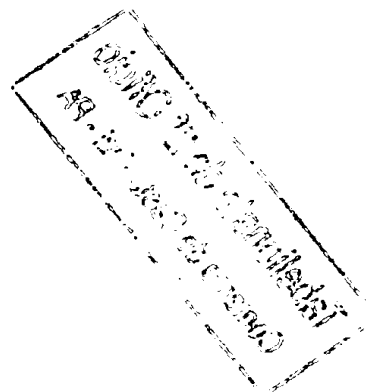
Parágrafo Segundo – Os lucros líquidos auferidos pela sociedade serão distribuídos aos sócios proporcionalmente à participação de cada um no capital social, compensando-se, antes dessa ou de outra destinação que os sócios dêem, eventuais prejuízos contábeis gerados em exercícios precedentes, podendo ser feita a retenção da totalidade dos lucros, ou do seu valor remanescente, bem assim a sua incorporação ao capital social, distribuindo-se as cotas bonificadas na proporção da participação de cada sócio no capital.

Parágrafo Terceiro - A sociedade poderá distribuir o lucro de forma desproporcional as participações, desde que haja deliberação dos sócios que representem 3/4 do capital social.

CLÁUSULA NONA: INSOLVÊNCIA, MORTE, INTERDIÇÃO OU RETIRADA

Página 6 de 9

0642

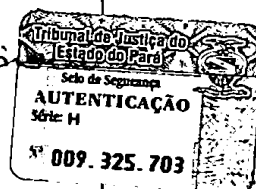


CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE CASTANHAL
Rua São João, 400 - Centro - CEP 08200-000 - Castanhal - PA - Fone: (41) 3224-1000

AUTENTICAÇÃO FRENTE E VERSO
Autentico Frente e Verso da presente cópia reprográfica conforme a original a
mim apresentada, do que dou fé.

CASTANHAL/PA, 02 de Agosto de 2016. *Adelma Helena Duarte de Oliveira* Em testemunho da Verdade

R\$ 4,68 **ADELMA HELENA DUARTE DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADA**



Cláudio Borges
Técnica Jucepa
Mat. 5418374517

PRIME & SEA PARTICIPAÇÕES LTDA



A sociedade não se dissolverá nos casos de insolvência, morte, interdição, exclusão de qualquer sócio, prosseguindo com os remanescentes, observadas as condições dos parágrafos que se seguem.

0643



Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de insolvência, morte ou exclusão de sócio, as cotas do sócio insolvente, morto ou excluído serão liquidadas e apurados seu valor em Balanço Patrimonial especialmente levantado para tal finalidade, em data anterior não superior a 30 (trinta) dias do evento. Por sua vez, o pagamento desses haveres será feito diretamente ao sócio retirante ou excluído, ou a seus representantes legais, quando for o caso, nos termos previstos no parágrafo terceiro da cláusula sétima.

Parágrafo Segundo - Na hipótese da declaração judicial de interdição de sócio, proceder-se-á à sua exclusão do quadro societário, procedendo-se similarmente ao disposto no parágrafo primeiro, desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXCLUSÃO DE SÓCIO

A maioria representativa de 3/4 (Três quartos) do capital social, poderá excluir, por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Primeiro - A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

Parágrafo Segundo - Os haveres do sócio excluído, em razão do disposto nesta cláusula, serão apurados e pagos na conformidade da regra e procedimento estabelecido no parágrafo 3º. da cláusula décima, deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da cota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS

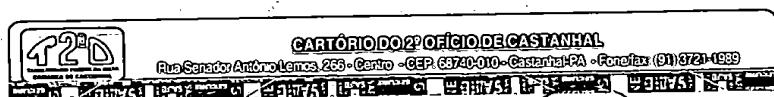
Com exceção das regras especiais previstas neste instrumento, todas as demais matérias a serem votadas pelos sócios, sejam ou não objeto de aditamento ao Contrato Social, as deliberações serão tomadas em reunião de cotistas e pautar-se-ão na decisão representada pelos votos do(s) cotista(s) que representem 3/4 (Três quartos) do capital social, excetuando-se ainda aquelas matérias que dependam de quorum diferenciado, previstas neste contrato ou na Lei 10.406/2002, cujas deliberações vincularão todos os sócios, inclusive os ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Primeiro - As reuniões de sócios deverão ser convocadas por escrito, com prazo mínimo de 10 (dez) dias, na forma seguinte:

- a) pelo(s) Administrador(es), nos termos das suas incumbências ou quando solicitados por sócio em pedido fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;

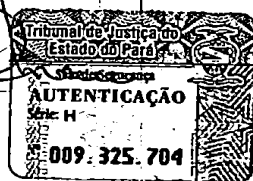
Página 7 de 9

0644



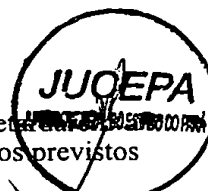
AUTENTICAÇÃO FRENTE E VERSO
Autentico Frente e Verso da presente cópia reprográfica conforme a original a
mim apresentada, do que dou fé.

CASTANHOL/PA, 02 de Agosto de 2016. Em testemunho da Verdade
R\$ 4,00 ADELMA HELENA DUARTE DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADA



Cláudia Borges
Técnica Jucepa
Mat. 5418374512

PRIME & SEA PARTICIPAÇÕES LTDA



Tabelionato do 2º Ofício
Comarca de Castanhal - PA

- b) por qualquer sócio, quando os administradores retardarem a convocação por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos neste Contrato Social; e
- c) por sócios representando mais de 1/5 (um quinto) do capital social, quando não atendido pelos administradores, no prazo de 08 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado por sócio.

0645

Parágrafo Segundo - Dispensa-se a convocação para reuniões quando todos os sócios estiverem presentes e decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

A sociedade somente se dissolverá nos seguintes casos:

- a) Deliberação de sócios que representem, no mínimo, 3/4 (Três quartos) do valor do capital social;
- b) Falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; e
- c) Extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar, se for o caso.

Parágrafo Único: Se vier a ser liquidada a sociedade, nos casos previstos em lei, ou pela deliberação dos sócios, o patrimônio social será rateado e a eles (sócios) distribuído ou suportado, na proporção da participação de cada um no capital social, com observância dos preceitos a que se refere a legislação em vigor, devendo o liquidante ser nomeado pelos próprios sócios na mesma reunião que deliberar a dissolução e liquidação da sociedade, que poderá ser escolhido dentre os administradores, ou, entretanto, mediante deliberação unânime de todos os sócios, a escolha recair em pessoa estranha à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONSELHO FISCAL

A sociedade não tem Conselho Fiscal, consoante faculta a lei civil brasileira. Todavia, sócios representando mais de 3/4 (Três quartos) do valor do capital social, poderão deliberar instituí-lo e a ata da reunião que assim o fizer será arquivada no Registro Público de Pessoas Jurídicas, e o seu funcionamento, que não tem caráter executivo, dar-se-á na forma e nos limites previstos na legislação de regência (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR

Nos termos da cláusula sexta deste instrumento, os sócios, detentores da totalidade do capital social, elegem como **administrador** desta sociedade, não sócio, o Sr. **JOSÉ WANDERLEY MARQUES MELO**, brasileiro, maior, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, residente e domiciliado em Castanhal, Estado do Pará, na Av. Barão do Rio Branco, 1687, Edifício Helio de Moura Melo,

Página 8 de 9

2380

0646

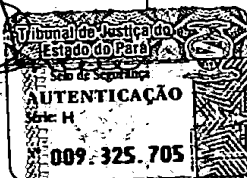
01/09/2021
PA - Testes de Coração

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE CASTANHAL
Rua Senador Américo Lopes 266 - Centro - CEP: 63740-010 - Castanhal/PA - Fone: (61) 3721-1839

AUTENTICAÇÃO FRENTE E VERSO
Autentico Frente e Verso da presente cópia reprográfica conforme a original a
mim apresentada, do que dou fé.

CASTANHAL/PA, 02 de Agosto de 2016. Em testemunho da Verdade

R\$ 4,68 ADELMA HELENA DUARTE DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADA



Claudia Borges
Técnica Jucepa
Mat: 5418374512

PRIME & SEA PARTICIPAÇÕES LTDA

JUCEPA

Apto 1301, Bairro Nova Olinda, CEP 68743-050, portador da Cédula de Identidade Civil RG 3003684 SSP-PA e CPF: 181.723.262-20. 0647

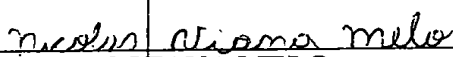
Parágrafo Primeiro - O Administrador nomeado declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão; ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, fê pública, ou contra a propriedade.

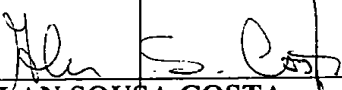
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, elegendo o Foro da Comarca de Castanhal, estado do Pará, como o competente para dirimir eventuais controvérsias relacionadas com este Contrato Social, a Sociedade e seus Sócios.

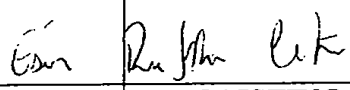
Castanhal (PA), 01 de Julho de 2016


WM PARTICIPAÇÕES S/S LTDA
JOSÉ WANDERLEY MARQUES MELO


JOSÉ WANDERLEY MARQUES MELO JÚNIOR


NICOLAS VIANA MELO

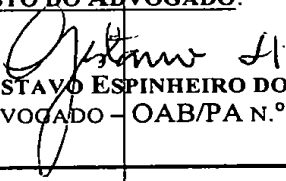

ALAN SOUSA COSTA


EDER RUFFEIL CRISTINO


CÁLCIO PEREIRA DA SILVA


JOSÉ WANDERLEY MARQUES MELO
Administrador Não Sócio.

VISTO DO ADVOGADO:


GUSTAVO ESPINHEIRO DO NASCIMENTO SÁ
ADVOGADO - OAB/PA N.º 8846

Página 9 de 9

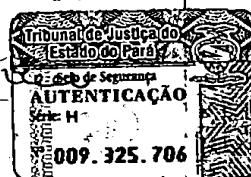
0648

01/09/2021
ARQUIVAMENTO DO DOCUMENTO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE CASTANHAL
Rua Senador Antônio Lemos, 266 - Centro - CEP: 68740-010 - Castanhal-PA - Fone: (91) 3721-1689

AUTENTICAÇÃO FRENTE E VERSO
Autentico Frente e Verso da presente cópia retrográfica conforme a original a
sua apresentação, do que dou fé.

CASTANHAL-PA, 02 de Agosto de 2016. *Escrevente*
ADELHA HELENA DUARTE DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADA



Cláudia Borges
Téc. Jucepa
Mat: 54183745/2

0827

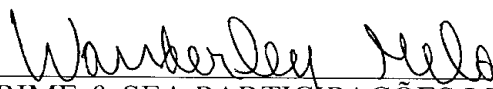
**ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS
SEA TELECOM LTDA
CNPJ 25.450.139/0001-68 NIRE 15201450235**

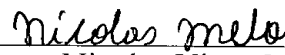


Aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, na sede da empresa, situada na Rua Coronel Leal, n. 969 - A, bairro Nova Olinda, cidade de Castanhal, estado do Pará, CEP: 68742-035, na presença da totalidade dos sócios quotistas, foi escolhido para presidir os trabalhos o Sr. José Wanderley Marques Melo, que convidou o Sr. Nicolas Viana Melo para secretariar os trabalhos, devido a presença de todos os sócios quotistas e, em conformidade com o § II do art. 1072, foi dispensada a convocação prevista no § III do art. 1.152 da lei 10.406/2002, para tratar dos seguintes assuntos: 1) Aprovação das contas dos administradores e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e o Resultado Econômico do ano de 2016. 2) O que ocorrer. Dando continuidade à reunião foi apresentado o Demonstrativo Financeiro e o Balanço Patrimonial do Exercício de 2016; compreendendo o período ativo de 10 de Agosto a 31 de Dezembro, colocado em discussão e, discutido item por item, foi aprovado por unanimidade dos quotistas, sendo que o mesmo será arquivado como parte integrante desta ata, na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA.

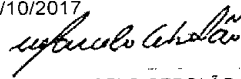
Não havendo mais nada a tratar, eu Nicolas Viana Melo lavrei a presente ata que é cópia fiel, e assinada por todos os sócios quotistas.

Castanhal/PA., 29 de setembro de 2017.


PRIME & SEA PARTICIPAÇÕES LTDA
José Wanderley Marques Melo
Sócio – Administrador


Nicolas Viana Melo
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/10/2017 SOB Nº: 20000540935
Protocolo: 17/599950-3, DE 20/10/2017
Empresa: 15 2 0145023 5
SEA TELECOM LTDA


MARCELO CEBOLÃO
SECRETÁRIO GERAL



0828



SEA TELECOM LTDA
 CNPJ Nº 25.450.139/0001-68
 NIRE Nº 15201450235
 RUA CORONEL LEAL, Nº 969 A - NOVA OLINDA
 CASTANHAL - PARÁ

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016

ATIVO

CIRCULANTE	743.293,98
Caixa e Bancos	27.410,58
Adiantamento a Sócios	75.554,58
Adiantamento a Terceiros	535.962,68
Outros Créditos	29.330,73
Impostos a Recuperar	75.035,41
NÃO CIRCULANTE	2.318.124,13
IMOBILIZADO	2.318.124,13
Benfeitorias em Imóveis de Terceiros	92.487,59
Bens em Operação	452.978,64
Bens em Andamento	1.772.657,90
ATIVO TOTAL	3.061.418,11

Castanhal - PA, 31 de dezembro de 2016.

Declaramos sob as penas da Lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.

As informações foram extraídas do Livro Diário nº 01 (Sped Contábil). A comprovação da autenticação dá-se pelo recibo de transmissão. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

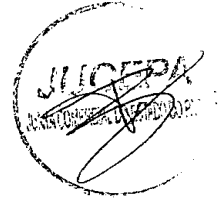
Número do Recibo: D2.4E.6D.84.A8.C8.62.27.29.2C.F6.77.39.AC.BC.32.75.30.11.D8-9

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.


 DJALMA DIVINO SILVA
 CONTADOR
 CRC: GO-005595/O-1/T-PA
 CPF: 195.345.901-34


 JOSE WANDERLEY MARQUES MELO
 ADMINISTRADOR
 CPF: 181.723.262-20

0829



SEA TELECOM LTDA
CNPJ Nº 25.450.139/0001-68
NIRE Nº 15201450235
RUA CORONEL LEAL, Nº 969 A - NOVA OLINDA
CASTANHAL - PARÁ

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016**PASSIVO**

CIRCULANTE	86.288,37
Duplicatas a Pagar	60.844,33
Obrigações Tributárias a Recolher	9.082,80
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	16.361,24
NÃO CIRCULANTE	2.990.430,81
Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capital	2.990.430,81
PATRIMONIO LÍQUIDO	(15.301,07)
Capital Social	30.000,00
(-) Prejuízos Acumulados	(45.301,07)
PASSIVO TOTAL	3.061.418,11

Castanhal - PA, 31 de dezembro de 2016.

Declaramos sob as penas da Lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.

As informações foram extraídas do Livro Diário nº 01 (Sped Contábil). A comprovação da autenticação dá-se pelo recibo de transmissão. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

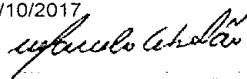
Número do Recibo: D2.4E.6D.84.A8.C8.62.27.29.2C.F6.77.39.AC.BC.32.75.30.11.D8-9

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.


DJALMIR DIVINO SILVA
CONTADOR
CRC: GO-005595/O-1/T-PA
CPF: 195.345.901-34


JOSE WANDERLEY MARQUES MELO
ADMINISTRADOR
CPF: 181.723.262-20

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/10/2017 SOB Nº: 20000540935
Protocolo: 17/599950-3, DE 20/10/2017
Empresa: 15 2 0145023 5
SEA TELECOM LTDA


MARCELO CEBOLÃO
SECRETÁRIO GERAL



0830



SEA TELECOM LTDA
CNPJ Nº 25.450.139/0001-68
NIRE Nº 15201450235
RUA CORONEL LEAL, Nº 969 A - NOVA OLINDA
CASTANHAL - PARÁ

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	-
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	-
(-) - Deduções de Vendas	-
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	-
(-) - Custo dos Serviços Prestados	-
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	-
(-) - Despesas Administrativas	44.817,28
(-) - Despesas Financeiras	2.089,11
(+) - Receitas Financeiras	1.605,32
RESULTADO OPERACIONAL ANTES IR E CS	(45.301,07)
(-) - Provisão para CSLL	-
(-) - Provisão para IRPJ	-
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO APÓS IR E CS	(45.301,07)

Castanhal - PA, 31 de dezembro de 2016.

Declaramos sob as penas da Lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.

As informações foram extraídas do Livro Diário nº 01 (Sped Contábil). A comprovação da autenticação dá-se pelo recibo de transmissão. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

Número do Recibo: D2.4E.6D.84.A8.C8.62.27.29.2C.F6.77.39.AC.BC.32.75.30.11.D8-9

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

DJALMA DIVINO SILVA
CONTADOR
CRC: GO-005595/O-1/T-PA
CPF: 195.345.901-34

JOSE WANDERLEY MARQUES MELO
ADMINISTRADOR
CPF: 181.723.262-20

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/10/2017 SOB Nº: 20000540935
Protocolo: 17/599950-3, DE 20/10/2017
Empresa: 15 2 0145023 5
SEA TELECOM LTDA

MARCELO CEBOLÃO
SECRETÁRIO GERAL



SEA TELECOM LTDA
CNPJ Nº 25.450.139/0001-68

0831



NIRE Nº 15201450235
RUA CORONEL LEAL, Nº 969 A - NOVA OLINDA
CASTANHAL - PARÁ

CÁLCULO DOS ÍNDICES

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC)
LC= ATIVO CIRCULANTE / PASSIVO CIRCULANTE

LC=	ATIVO CIRCULANTE	PASSIVO CIRCULANTE
	743.293,98	86.288,37

$$LC = \frac{AC}{PC} > 1,0$$

$$LC = \frac{743.293,98}{86.288,37} = 8,61$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG)
LG= (ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL LONGO PRAZO) / (PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE)

LG=	ATIVO CIRCULANTE	REALIZÁVEL LONGO PRAZO	PASSIVO CIRCULANTE	PASSIVO NÃO CIRCULANTE
	743.293,98	-	86.288,37	-

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} > 1,0$$

$$LG = \frac{743.293,98}{86.288,37} = 8,61$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG)
SG= (ATIVO TOTAL) / (PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE)

SG=	ATIVO TOTAL	PASSIVO CIRCULANTE	PASSIVO NÃO CIRCULANTE
	3.061.418,11	86.288,37	-

$$SG = \frac{AT}{PC + PNC} > 1,0$$

$$SG = \frac{3.061.418,11}{86.288,37} = 35,48$$

Castanhal - PA, 31 de dezembro de 2016.

Declaramos sob as penas da Lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.

As informações foram extraídas do Livro Diário nº 01 (Sped Contábil). A comprovação da autenticação dá-se pelo recibo de transmissão. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

Número do Recibo: D2.4E.6D.84.A8.C8.62.27.29.2C.F6.77.39.AC.BC.32.75.30.11.D8-9

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.


DJALMA DIVINO SILVA
CONTADOR
CRC: GO-005595/O-1/T-PA
CPF: 195.345.901-34


JOSE WANDERLEY MARQUES MELO
ADMINISTRADOR
CPF: 181.723.262-20

SEA TELECOM LTDA
CNPJ Nº 25.450.139/0001-68
NIRE Nº 15201450235

0832



RUA CORONEL LEAL, Nº 969 A - NOVA OLINDA
CASTANHAL - PARÁ

CÁLCULO DOS ÍNDICES

ÍNDICE DE LIQUIDEZ SECA (LS)

LS= (ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUES) / (PASSIVO CIRCULANTE)

LS=	ATIVO CIRCULANTE	ESTOQUE	PASSIVO CIRCULANTE
	743.293,98	-	86.288,37

$$LS = \frac{AC - ESTOQUE}{PC} > 1,0$$

$$LS = \frac{743.293,98}{86.288,37} 8,61$$

ENDIVIDAMENTO GERAL (EG)

EG= (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO)/(ATIVO TOTAL)

EG=	ATIVO TOTAL	PASSIVO CIRCULANTE	PASSIVO NÃO CIRCULANTE
	3.061.418,11	86.288,37	-

$$EG = \frac{PC + PNC}{AT} < 1,0$$

$$EG = \frac{86.288,37}{3.061.418,11} 0,03$$

OU

ENDIVIDAMENTO GERAL (EG)

EG= (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO)/(ATIVO TOTAL)

$$EG = \frac{PC + PNC}{AT} \times 100$$

$$EG = \frac{86.288,37}{3.061.418,11} 2,82\%$$

Castanhal - PA, 31 de dezembro de 2016.

Declaramos sob as penas da Lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.

As informações foram extraídas do Livro Diário nº 01 (Sped Contábil). A comprovação da autenticação dá-se pelo recibo de transmissão. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

Número do Recibo: D2.4E.6D.84.A8.C8.62.27.29.2C.F6.77.39.AC.BC.32.75.30.11.D8-9

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.


DJALMA DIVINO SILVA
CONTADOR
CRC: GO-005595/O-1/T-PA
CPF: 195.345.901-34


JOSE WANDERLEY MARQUES MELO
ADMINISTRADOR
CPF: 181.723.262-20

17/10/2017

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

0833

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
ESTADO DO PARÁ****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL****O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO**

ESTADO DO PARÁ CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PA**

Certidão n.º: PA/2017/00002748

Nome: DJALMA DIVINO SILVA CPF: 195.345.901-34

CRC/UF n.º GO-005595/O Categoria: CONTADOR

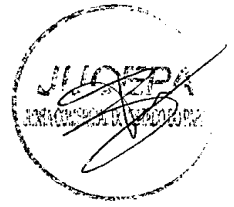
Validade: 15.01.2018

Finalidade: BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL

Confirme a existência deste documento na página www.crcpa.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : 195.345.901-34 Controle : 6636.6636.6950.6950

0834



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 4.0.4

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 15201450235	CNPJ 25.450.139/0001-68
NOME EMPRESARIAL SEA TELECOM LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 10/08/2016 a 31/12/2016
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIÁRIO	NÚMERO DO LIVRO 1
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) D2.4E.6D.84.A8.C8.62.27.29.2C.F6.77.39.AC.BC.32.75.30.11.D8	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Procurador	19534590134	DJALMA DIVINO SILVA:19534590134	764782744836215918 9	08/05/2017 a 08/05/2018	Sim
Contador	19534590134	DJALMA DIVINO SILVA:19534590134	764782744836215918 9	08/05/2017 a 08/05/2018	Não

NÚMERO DO RECIBO:

D2.4E.6D.84.A8.C8.62.27.29.2C.F6.77.
39.AC.BC.32.75.30.11.D8-9

Escritação recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 24/05/2017 às 18:26:48

03.A2.A3.E3.63.95.D1.B0
8A.EE.8E.60.3E.50.CA.59

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



Djalma Divino Silva CRC/GO 005595/O-1 T-PA
Odete Feitoza Silva CRC/PA 011033/O-9
Jamilia Gabriela F. Silva CRC/PA 015501/O-0

SEA TELECOM LTDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular:

PRIME & SEA PARTICIPAÇÕES LTDA, empresa estabelecida à Rua Coronel Leal, n. 969, bairro Nova Olinda, cidade de Castanhal, estado do Pará, CEP: 68742-035, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 25.292.639/0001-19, com contrato de constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA sob n.º 15201449164, por despacho do dia 26 de julho de 2016, aqui neste ato representado por seu sócio administrador Sr **JOSE WANDERLEY MARQUES MELO**, brasileiro, maior, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, residente e domiciliado em Castanhal, Estado do Pará, na Av. Barão do Rio Branco, 1687, Edifício Hélio de Moura Melo, Apto 1301, Centro, CEP 68742-404, portador da CNH n.º 02897979492- DETRAN -PA e CPF: 181.723.262-20., e;

JOSE WANDERLEY MARQUES MELO, brasileiro, maior, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, residente e domiciliado em Castanhal, Estado do Pará, na Av. Barão do Rio Branco, 1687, Edifício Hélio de Moura Melo, Apto 1301, Centro, CEP 68742-404, portador da CNH n.º 02897979492- DETRAN -PA e CPF: 181.723.262-20.

Declaram ser únicos sócios componentes da sociedade limitada denominada **SEA TELECOM LTDA**, estabelecida à Rua Coronel Leal, n. 969 - A, bairro Nova Olinda, cidade de Castanhal, estado do Pará, CEP: 68742-035, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do estado do Pará (JUCEPA) sob o n.º. 15201450235, por despacho de 10/08/2016 e inscrita no CNPJ n.º. 25.450.139/0001-68, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o aludido contrato mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA –

O objetivo social passa ser:

- 61.10-8-01 – Serviços de telefonia fixa comutada - STFC;
- 61.10-8-03 – Serviços de Comunicação Multimídia – SCM;
- 61.41-8-00 – Operadoras de televisão por assinatura por cabo;
- 63.11-9-00 – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

CLÁUSULA SEGUNDA - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento particular de alteração contratual, permanecem em vigor.

Página 1 de 4



Certifico o Registro em 22/01/2019
Arquivamento 20000591255 de 22/01/2019 Protocolo 195961552 de 15/01/2019 NIRE 15201450235
Nome da empresa SEA TELECOM LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 79661234149353





Djalma Divino Silva CRC/GO 005595/O-1 T-PA
Odete Feitoza Silva CRC/PA 011033/O-9
Jamilia Gabriela F. Silva CRC/PA 015501/O-0

CLÁUSULA TERCEIRA - À vista das modificações ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Consolidação do Contratual da Sociedade limitada denominada **SEA TELECOM LTDA**, como abaixo se declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de "**SEA TELECOM LTDA**", com sede à Rua Coronel Leal, n. 969 - A, bairro Nova Olinda, cidade de Castanhal, estado do Pará, CEP: 68742-035 e tem como nome de fantasia **SEA TELECOM**, podendo abrir filiais, representações e escritórios em qualquer lugar do território nacional com alteração no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objetivo social consiste em:

- 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC;
- 61.10-8-03 - Serviços de Comunicação Multimídia - SCM;
- 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo;
- 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade iniciou suas atividades em 10 de agosto de 2016 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de Trinta mil reais (R\$ 30.000,00), divididos em Trinta mil (30.000) quotas, de um real (R\$ 1,00) cada uma, e será integralizado neste ato, em moeda corrente e legal do país e distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	TOTAL	%
PRIME & SEA PARTICIPAÇÕES LTDA	29.700	1,00	29.700,00	99
JOSE WANDERLEY MARQUES MELO	300	1,00	300	1
TOTAL DO CAPITAL	30.000	1,00	30.000,00	100

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Segundo - Cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Terceiro - O ingresso de novos sócios na sociedade dependerá da anuência dos demais sócios.

Página 2 de 4



Certifico o Registro em 22/01/2019
Arquivamento 20000591255 de 22/01/2019 Protocolo 195961552 de 15/01/2019 NIRE 15201450235
Nome da empresa SEA TELECOM LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 79661234149353



Djalma Divino Silva CRC/GO 005595/O-1 T-PA
Odete Feitoza Silva CRC/PA 011033/O-9
Janiela Gabriela F. Silva CRC/PA 015501/O-0

CLÁUSULA QUINTA – As deliberações de toda e qualquer matéria serão tomadas mediante aprovação de sócios, representando, no mínimo, três quartos do capital social, salvo no caso do art. 1.062 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02), em que se exige a aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, para a designação de administradores não sócios.

CLÁUSULA SEXTA – As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidiram, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade cabe ao sócio **JOSÉ WANDERLEY MARQUES MELO**, já qualificado, para cumprir o mandato previsto no contrato social, com início da data de arquivamento do presente instrumento no registro do comércio com poderes e atribuições para representá-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos e operações referentes ao objetivo social, inclusive representá-la perante todas as Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Bancos e Casas Bancárias, movimentar e encerrar contas correntes, tomar empréstimos e financiamentos, porém usando o nome empresarial de maneira que melhor atenda aos interesses da sociedade, ficando vedado, no entanto, o seu uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. O administrador poderá ainda nomear procurador ou procuradores e preposto(s) que o substitua em seus impedimentos eventuais, permanecendo, porém, integralmente responsável perante a sociedade pelos atos por ele ou eles praticados.

Parágrafo Primeiro – O sócio administrador poderá ainda nomear procurador ou procuradores que os substituam em seus impedimentos eventuais, permanecendo, porém, integralmente responsável perante a sociedade pelos atos por ele ou eles praticados.

Parágrafo Segundo – Ao sócio administrador caberá a representação perante quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais, municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios no exercício da administração terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, no valor máximo permitido pela legislação do Imposto de renda em vigor, e que será levada a débito da conta despesas administrativas da sociedade.

CLÁUSULA NONA - O exercício social coincidirá com o ano civil e a 31 de Dezembro de cada ano, o sócio administrador prestará contas justificadas de sua administração, data que será levantado Inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA - As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de condições e preços, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder aquelas que possui.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros sócios por escrito, com antecedência de sessenta (60) dias, e seus haveres

Página 3 de 4



Certifico o Registro em 22/01/2019
Arquivamento 20000591255 de 22/01/2019 Protocolo 195961552 de 15/01/2019 NIRE 15201450235
Nome da empresa SEA TELECOM LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 79661234149353



Djalma Divino Silva CRC/GO 005595/O-1 T-PA
Odete Feitoza Silva CRC/PA 011033/O-9
Jamilya Gabriela F. Silva CRC/PA 015501/O-0

lhes serão reembolsados na modalidade de que se estabelece na Cláusula Décima Segunda (12ª) deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, levantar-se há um balanço especial nessa data e, se convier aos herdeiros do falecido ou interdito, será lavrado novo contrato com a inclusão destes, com os direitos legais, ou então os herdeiros receberão todos os seus haveres apurados até o balanço especial, em cinco (5) prestações iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, vencendo-se a primeira após noventa (90) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, o liquidante será nomeado pelos sócios ou sócios representado 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Nessa hipótese, se houver rateado entre os sócios, em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dissolvida a sociedade, sua liquidação será procedida em conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.

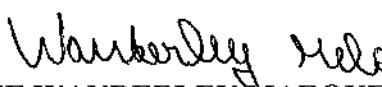
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Sócio Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro de Castanhal, estado do Pará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente Contrato, assinando-o, em uma (01) via de igual teor e forma, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, para os efeitos legais.

Castanhal (PA)., 09 de janeiro de 2019


PRIME & SEA PARTICIPAÇÕES LTDA
JOSÉ WANDERLEY MARQUES MELO


JOSE WANDERLEY MARQUES MELO

Página 4 de 4



Certifico o Registro em 22/01/2019

Arquivamento 20000591255 de 22/01/2019 Protocolo 195961552 de 15/01/2019 NIRE 15201450235

Nome da empresa SEA TELECOM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 79661234149353



195961552

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SEA TELECOM LTDA
PROTOCOLO	195961552 - 15/01/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 15201450235
CNPJ 25.450.139/0001-68
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2019
SOB N: 20000591255

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20000591255

Marcelo A. P. Cebolão
Secretário Geral

22/01/2019

1



Certifico o Registro em 22/01/2019
Arquivamento 20000591255 de 22/01/2019 Protocolo 195961552 de 15/01/2019 NIRE 15201450235
Nome da empresa SEA TELECOM LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 79661234149353



Djalma Divino Silva CRC/GO 005595/O-1 T-PA
Odete Feitoza Silva CRC/PA 011033/O-9
Jamilia Gabriela F. Silva CRC/PA 015501/O-0

SEA TELECOM LTDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular:

PRIME & SEA PARTICIPAÇÕES LTDA, empresa estabelecida à Rua Coronel Leal, n. 969, bairro Nova Olinda, cidade de Castanhal, estado do Pará, CEP: 68742-035, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 25.292.639/0001-19, com contrato de constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA sob n.º 15201449164, por despacho do dia 26 de julho de 2016, aqui neste ato representado por seu sócio administrador Sr **JOSE WANDERLEY MARQUES MELO**, brasileiro, maior, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, residente e domiciliado em Castanhal, Estado do Pará, na Av. Barão do Rio Branco, 1687, Edifício Hélio de Moura Melo, Apto 1301, Centro, CEP 68742-404, portador da CNH n.º 02897979492- DETRAN -PA e CPF: 181.723.262-20., e;

JOSE WANDERLEY MARQUES MELO, brasileiro, maior, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, residente e domiciliado em Castanhal, Estado do Pará, na Av. Barão do Rio Branco, 1687, Edifício Hélio de Moura Melo, Apto 1301, Centro, CEP 68742-404, portador da CNH n.º 02897979492- DETRAN -PA e CPF: 181.723.262-20.

Declararam ser únicos sócios componentes da sociedade limitada denominada **SEA TELECOM LTDA**, estabelecida à Rua Coronel Leal, n. 969 - A, bairro Nova Olinda, cidade de Castanhal, estado do Pará, CEP: 68742-035, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do estado do Pará (JUCEPA) sob o n.º. 15201450235, por despacho de 10/08/2016 e inscrita no CNPJ n.º. 25.450.139/0001-68, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o aludido contrato mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA –

O objetivo social passa ser:

- 61.10-8-01 – Serviços de telefonia fixa comutada - STFC;
- 61.10-8-03 – Serviços de Comunicação Multimídia – SCM;
- 61.41-8-00 – Operadoras de televisão por assinatura por cabo;
- 63.11-9-00 – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

CLÁUSULA SEGUNDA - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento particular de alteração contratual, permanecem em vigor.

Página 1 de 4



Certifico o Registro em 22/01/2019
Arquivamento 20000591255 de 22/01/2019 Protocolo 195961552 de 15/01/2019 NIRE 15201450235
Nome da empresa SEA TELECOM LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 79661234149353





Djalma Divino Silva CRC/GO 005595/O-1 T-PA
Odete Feitoza Silva CRC/PA 011033/O-9
Jamilia Gabriela F. Silva CRC/PA 015501/O-0

CLÁUSULA TERCEIRA - À vista das modificações ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Consolidação do Contratual da Sociedade limitada denominada **SEA TELECOM LTDA**, como abaixo se declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de "**SEA TELECOM LTDA**", com sede à Rua Coronel Leal, n. 969 - A, bairro Nova Olinda, cidade de Castanhal, estado do Pará, CEP: 68742-035 e tem como nome de fantasia **SEA TELECOM**, podendo abrir filiais, representações e escritórios em qualquer lugar do território nacional com alteração no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objetivo social consiste em:

- 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC;
- 61.10-8-03 - Serviços de Comunicação Multimídia - SCM;
- 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo;
- 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade iniciou suas atividades em 10 de agosto de 2016 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de Trinta mil reais (R\$ 30.000,00), divididos em Trinta mil (30.000) quotas, de um real (R\$ 1,00) cada uma, e será integralizado neste ato, em moeda corrente e legal do país e distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	TOTAL	%
PRIME & SEA PARTICIPAÇÕES LTDA	29.700	1,00	29.700,00	99
JOSE WANDERLEY MARQUES MELO	300	1,00	300	1
TOTAL DO CAPITAL	30.000	1,00	30.000,00	100

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Segundo - Cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Terceiro - O ingresso de novos sócios na sociedade dependerá da anuência dos demais sócios.

Página 2 de 4



Certifico o Registro em 22/01/2019
Arquivamento 20000591255 de 22/01/2019 Protocolo 195961552 de 15/01/2019 NIRE 15201450235
Nome da empresa SEA TELECOM LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 79661234149353



Djalma Divino Silva CRC/GO 005595/O-1 T-PA
Odete Feitoza Silva CRC/PA 011033/O-9
Janiela Gabriela F. Silva CRC/PA 015501/O-0

CLÁUSULA QUINTA – As deliberações de toda e qualquer matéria serão tomadas mediante aprovação de sócios, representando, no mínimo, três quartos do capital social, salvo no caso do art. 1.062 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02), em que se exige a aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, para a designação de administradores não sócios.

CLÁUSULA SEXTA – As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidiram, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade cabe ao sócio **JOSÉ WANDERLEY MARQUES MELO**, já qualificado, para cumprir o mandato previsto no contrato social, com início da data de arquivamento do presente instrumento no registro do comércio com poderes e atribuições para representá-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos e operações referentes ao objetivo social, inclusive representá-la perante todas as Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Bancos e Casas Bancárias, movimentar e encerrar contas correntes, tomar empréstimos e financiamentos, porém usando o nome empresarial de maneira que melhor atenda aos interesses da sociedade, ficando vedado, no entanto, o seu uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. O administrador poderá ainda nomear procurador ou procuradores e preposto(s) que o substitua em seus impedimentos eventuais, permanecendo, porém, integralmente responsável perante a sociedade pelos atos por ele ou eles praticados.

Parágrafo Primeiro – O sócio administrador poderá ainda nomear procurador ou procuradores que os substituam em seus impedimentos eventuais, permanecendo, porém, integralmente responsável perante a sociedade pelos atos por ele ou eles praticados.

Parágrafo Segundo – Ao sócio administrador caberá a representação perante quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais, municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios no exercício da administração terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, no valor máximo permitido pela legislação do Imposto de renda em vigor, e que será levada a débito da conta despesas administrativas da sociedade.

CLÁUSULA NONA - O exercício social coincidirá com o ano civil e a 31 de Dezembro de cada ano, o sócio administrador prestará contas justificadas de sua administração, data que será levantado Inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA - As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de condições e preços, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder aquelas que possui.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros sócios por escrito, com antecedência de sessenta (60) dias, e seus haveres

Página 3 de 4



Certifico o Registro em 22/01/2019
Arquivamento 20000591255 de 22/01/2019 Protocolo 195961552 de 15/01/2019 NIRE 15201450235
Nome da empresa SEA TELECOM LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 79661234149353



Djalma Divino Silva CRC/GO 005595/O-1 T-PA
Odete Feitoza Silva CRC/PA 011033/O-9
Jamilya Gabriela F. Silva CRC/PA 015501/O-0

lhes serão reembolsados na modalidade de que se estabelece na Cláusula Décima Segunda (12ª) deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, levantar-se há um balanço especial nessa data e, se convier aos herdeiros do falecido ou interdito, será lavrado novo contrato com a inclusão destes, com os direitos legais, ou então os herdeiros receberão todos os seus haveres apurados até o balanço especial, em cinco (5) prestações iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, vencendo-se a primeira após noventa (90) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, o liquidante será nomeado pelos sócios ou sócios representado 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Nessa hipótese, se houver rateado entre os sócios, em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dissolvida a sociedade, sua liquidação será procedida em conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.

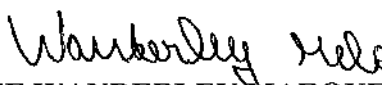
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Sócio Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro de Castanhal, estado do Pará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente Contrato, assinando-o, em uma (01) via de igual teor e forma, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, para os efeitos legais.

Castanhal (PA)., 09 de janeiro de 2019


PRIME & SEA PARTICIPAÇÕES LTDA
JOSÉ WANDERLEY MARQUES MELO


JOSE WANDERLEY MARQUES MELO

Página 4 de 4



Certifico o Registro em 22/01/2019

Arquivamento 20000591255 de 22/01/2019 Protocolo 195961552 de 15/01/2019 NIRE 15201450235

Nome da empresa SEA TELECOM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 79661234149353



195961552

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SEA TELECOM LTDA
PROTOCOLO	195961552 - 15/01/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 15201450235
CNPJ 25.450.139/0001-68
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2019
SOB N: 20000591255

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20000591255

Marcelo A. P. Cebolão
Secretário Geral

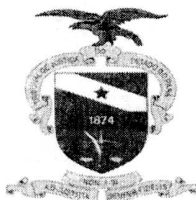
22/01/2019

1



Certifico o Registro em 22/01/2019
Arquivamento 20000591255 de 22/01/2019 Protocolo 195961552 de 15/01/2019 NIRE 15201450235
Nome da empresa SEA TELECOM LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 79661234149353

08 AGO 2019
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
19/005081-0



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Ofício nº. 046/2019 - UPJ 2º Grau

Belém (PA), 07 de agosto de 2019.

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, encaminho a V.Sa., para os devidos fins, cópia de Decisão proferida nos autos eletrônicos de **Agravo de Instrumento (Processo 0806257-80.2019.8.14.0000)**, onde figura como Agravante ALAN SOUSA COSTA e, como Agravados, PRIME & SEA PARTICIPAÇÕES LTDA., SEA TELECOM LTDA. E OUTROS, onde consta determinação para que esta Junta Comercial se abstenha de proceder qualquer alteração no Estatuto Social das empresas, até ulterior deliberação judicial.

Aproveito o ensejo para enviar protestos de estima e consideração.

Respeitosamente, JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA
SECRETÁRIO - GERAL UPJ 2º GRAU
MATRÍCULA Nº 9610-5

JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA

Secretário-Geral da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Público e Privado TJPA
Portaria nº 353/2018-GP

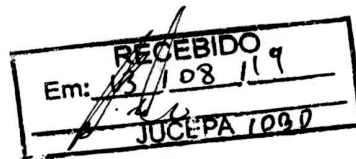
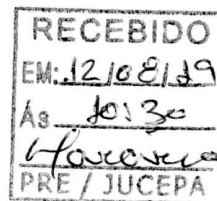
Ilma. Senhora

CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA BITTENCOURT
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA
Avenida Governador Magalhães Barata, nº 1234 – São Brás
CEP: 66.060-281

NESTA

A
DRM
Por atender e responder ao
sobrito com as informações
necessárias

Cilene Moreira Sabino Oliveira
Presidente
12/08/2019
JUCEPA





TJPA - 2º Grau
PJe - Processo Judicial Eletrônico

07/08/2019

Número: **0806257-80.2019.8.14.0000**Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**Órgão julgador colegiado: **1ª Turma de Direito Privado**Órgão julgador: **Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**Última distribuição : **05/08/2019**Valor da causa: **R\$ 8.000,00**Processo referência: **0803617-30.2017.8.14.0015**Assuntos: **Apuração de haveres**Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO**Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALAN SOUSA COSTA (AGRAVANTE)	LAERCIO CARDOSO SALES NETO (ADVOGADO)
PRIME & SEA PARTICIPACOES LTDA (AGRAVADO) Nire: 15201449184 CNPJ: 25292839000119 Razão Social	FABRIZIO SANTOS BORDALLO (ADVOGADO) GUSTAVO ESPINHEIRO DO NASCIMENTO SA (ADVOGADO) RENATO ROCHA BARBOSA (ADVOGADO)
SEA TELECOM LTDA (AGRAVADO)	FABRIZIO SANTOS BORDALLO (ADVOGADO) GUSTAVO ESPINHEIRO DO NASCIMENTO SA (ADVOGADO) RENATO ROCHA BARBOSA (ADVOGADO)
SEA ENGENHARIA LTDA (AGRAVADO)	FABRIZIO SANTOS BORDALLO (ADVOGADO) GUSTAVO ESPINHEIRO DO NASCIMENTO SA (ADVOGADO) RENATO ROCHA BARBOSA (ADVOGADO)
W M PARTICIPACOES S/S LTDA (AGRAVADO)	FABRIZIO SANTOS BORDALLO (ADVOGADO) GUSTAVO ESPINHEIRO DO NASCIMENTO SA (ADVOGADO) RENATO ROCHA BARBOSA (ADVOGADO)
NICOLAS VIANA MELO (AGRAVADO)	FABRIZIO SANTOS BORDALLO (ADVOGADO) GUSTAVO ESPINHEIRO DO NASCIMENTO SA (ADVOGADO) RENATO ROCHA BARBOSA (ADVOGADO)
JOSE WANDERLEY MARQUES MELO JUNIOR (AGRAVADO)	FABRIZIO SANTOS BORDALLO (ADVOGADO) GUSTAVO ESPINHEIRO DO NASCIMENTO SA (ADVOGADO) RENATO ROCHA BARBOSA (ADVOGADO)
EDER RUFFEIL CRISTINO (AGRAVADO)	FABRIZIO SANTOS BORDALLO (ADVOGADO) GUSTAVO ESPINHEIRO DO NASCIMENTO SA (ADVOGADO) RENATO ROCHA BARBOSA (ADVOGADO)
CALIO PEREIRA DA SILVA (AGRAVADO)	FABRIZIO SANTOS BORDALLO (ADVOGADO) GUSTAVO ESPINHEIRO DO NASCIMENTO SA (ADVOGADO) RENATO ROCHA BARBOSA (ADVOGADO)

JOSE WANDERLEY MARQUES MELO (AGRAVADO)		FABRIZIO SANTOS BORDALLO (ADVOGADO) GUSTAVO ESPINHEIRO DO NASCIMENTO SA (ADVOGADO) RENATO ROCHA BARBOSA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20666 57	07/08/2019 13:22	<u>Decisão</u>	Decisão



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

GABINETE DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

1.ª TURMA DE DIREITO PRIVADO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – N.º 0806257-80.2019.814.0000.

COMARCA: CASTANHAL / PA.

AGRAVANTE: ALAN SOUSA COSTA.

ADVOGADO: ANDRÉ BECKMANN DE CASTRO MENEZES – OAB/PA nº 10.367.

ADVOGADO: LAÉRCIO CARDOSO SALES NETO – OAB/PA nº 17.426.

AGRAVADO: PRIME & SEA PARTICIPACOES LTDA.

AGRAVADO: SEA TELECOM LTDA.

AGRAVADO: SEA ENGENHARIA LTDA.

AGRAVADO: W M PARTICIPACOES S/S LTDA.

AGRAVADO: NICOLAS VIANA MELO.

AGRAVADO: JOSE WANDERLEY MARQUES MELO JUNIOR.

AGRAVADO: EDER RUFFEIL CRISTINO.

AGRAVADO: CALIO PEREIRA DA SILVA.

AGRAVADO: JOSE WANDERLEY MARQUES MELO.

ADVOGADO: RENATO ROCHA BARBOSA – OAB/PA nº 21.448.

ADVOGADO: GUSTAVO ESPINHEIRO DO NASCIMENTO SA – OAB/PA nº 8.846.

ADVOGADO: FABRIZIO BORDALLO – OAB/PA nº 8.697.

RELATOR: DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO.



Assinado eletronicamente por: CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO - 07/08/2019 13:22:15
<http://pje.tjpa.jus.br:80/pje-2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908071321557850000002026081>
Número do documento: 1908071321557850000002026081

Num. 2066657 - Pág. 1

Vistos e etc.

Trata-se de Ação Cautelar requerida em Caráter Antecedente, tendo sido apresentados pedidos principais relativos a nulidade absoluta de deliberação de sócios, dissolução parcial da sociedade, apuração de haveres e liquidação.

Em síntese, confira-se a retrospectiva fática dos Autos consoante o Agravante:

“1. Fundamental relembrar o contexto da formação do grupo empresarial em questão. O agravado José Wanderley Marques Mello, notório empresário do Estado do Pará, objetivando a estruturação de uma empresa a ser tocada por seus filhos --- estudantes, sem colocação no mercado de trabalho e sem qualquer experiência profissional --- financiou o surgimento do conglomerado formado pelas empresas agravadas.

*2. Embora o projeto técnico de criação do grupo tenha sido integralmente idealizado e estruturado pelo agravante, o “núcleo duro” das empresas detém base **eminentemente familiar**.*

*3. A constatação é evidente: o Pai, próspero empresário, injetou o capital inicial, colocouse na função de sócio administrador (em todas as empresas do grupo) e, pouco se importando com a **inexperiência profissional dos filhos (Nicolas e Wanderley Junior)**, colocou-os em cargos estratégicos de diretoria, bem como optou por limitar sua função à de mero investidor. Ou seja, nunca participou e nem participa do dia a dia do negócio. Frise-se: **sequer frequenta o estabelecimento...***

8. Em resumo: o agravado Wanderley Marques Mello foi nada mais do que um investidor (detentor do poder econômico), o qual apostou numa sociedade com o agravante, no objetivo de que este, lançando mão de seu conhecimento técnico e experiência na área, proporcionasse todo o necessário para a criação de uma empresa sólida e otimizada, apta a ser lançada no disputado mercado da prestação de serviços de telecomunicações e internet.

9. Todavia, observando que a empresa, a cada dia, tomava mais corpo e começava a caminhar com as próprias pernas, a maioria do capital social (leia-se: o Sr. Wanderley, seus filhos e os amigos dos filhos), no intuito de forçar a saída do agravante do negócio, deram início à prática dos atos irregulares, os quais ensejaram o imbróglio em questão.

10. É evidente que o plano da maioria representativa do capital social sempre foi excluir o agravante do quadro social, posto que, após ter viabilizado, através de sua expertise técnica e experiência prática, todo o necessário para 'colocar a engrenagem rodando', tornou-se descartável para os demais membros do grupo.” (fls. ID 2005954 – pág. 03/05).



Assinado eletronicamente por: CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO - 07/08/2019 13:22:15
<http://pje.tjpa.jus.br:80/pje-2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080713215578500000002026081>
Número do documento: 19080713215578500000002026081

Num. 2066657 - Pág. 1

A pargos fatos acima elencados, o Recorrente elencou alguns atos praticados pelos Agravados com o escopo de forçar a saída daquele da sociedade, tais como: reuniões sem convocação; impedir o acesso do Recorrente às informações financeiras da empresa, sistema corporativo e articulação para exclusão imperativa do Agravante da sociedade. (fls. ID 2005954 – pág. 05).

Em sede de cognição sumária, o juízo *a quo*, em 18/10/2017, deferiu parcialmente a liminar requerida pelo Autor / Recorrente, determinando: “*que o autor ALAN SOUSA COSTA seja reintegrado nas suas funções na sociedade SEA TELECOM LTDA., bem como na condição de sócio da sociedade PRIME & SEA PARTICIPAÇÕES LTDA., nas mesmas condições anteriores à reunião societária datada de 6.9.2017, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), que será contada a partir da intimação da presente Decisão.*”

Contra a decisão supramencionada, foi interposto agravo de instrumento (nº 0801985-14.2017.814.0000) por **Prime & Sea Participações Ltda e Outros**, tendo a relatora (Desª Maria do Céu Maciel Coutinho) recebido o recurso, em 26/02/2018, **somente no efeito devolutivo**, estando, até a presente data, conclusos para julgamento.

Vale ressaltar, ainda, que contra a decisão proferida pelo juiz de piso em 18/10/2017 e 04/04/2018 (ID 4463389 – pág. 01/02 – autos da origem), o autor também interpôs agravo de instrumento (nº 0804403-85.2018.814.0000), tendo a Relatora preventa, em consonância com o que havia decidido anteriormente, recebido este segundo recurso também no efeito devolutivo, mantendo integralmente a decisão proferida pelo juiz de base em 18/10/2017 (fls. ID 2680048 – pág. 01/10).

Por sua vez, os Réus / Agravados, em sede de contestação (ID 2925513 – pág. 01/31), rechaçaram os inúmeros argumentos fáticos pontuados pelo Autor na exordial.

Em seguida, aproximadamente 1 ano após a decisão que concedeu parcialmente a liminar ao Autor, o juízo *a quo* destacou que a contestação não teria demonstrado razões para a reforma desta decisão antecipatória, bem como de que mesmo após a petição de informação (fls. ID 5234375 – autos da origem) concernente ao agravo de instrumento interposto pelo Autor, permaneceu com seu entendimento. No mesmo ato (fls. ID 6335791 – pág. 01/02 – autos da origem), o juiz de base determinou a intimação dos Réus para que se pronunciassem a respeito das petições de fls. ID 4196595, 4290304 e 5496113 (autos da origem), apresentadas pelo Autor e referentes a notícia de que a liminar (fls. ID 2680048 – pág. 01/10 - autos da origem) não estava sendo cumprida, tendo os Agravados se manifestado às fls. ID 6591968 – pág. 01/08 (autos da origem).

Avançando, percebe-se que o Recorrente, consoante a petição de fls. ID 8617576 – pág. 01/04 (autos da origem), noticiou ao juízo de piso que os Agravados realizaram, “às escuras”, diminuição das cotas societárias daquele, tendo ela passado de 17,5% (fato este afirmado pelos próprios Réus às fls. ID 2925513 – pág. 12 e 19 - autos da origem) para 0,44% (documento de fls. ID 8617577 - Pág. 1), tudo isto à revelia do Poder Judiciário, eis que a participação societária e posterior liquidação parcial da mesma são objetos de



Assinado eletronicamente por: CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO - 07/08/2019 13:22:15
<http://pje.tjpa.jus.br:80/pje-2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080713215578500000002026081>
 Número do documento: 19080713215578500000002026081

Num. 2066657 - Pág. 3

apreciação na ação originária nº 0803617-30.2017.814.0015. Informou também que as contribuições previdenciárias que deveriam incidir sobre a sua remuneração estão muito aquém do devido, pois, ao invés de incidirem sobre o total de sua remuneração (R\$-5.886,29 – cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos), vem sendo deduzida com espeque no importe de, aproximadamente, R\$-1.500,00 (mil e quinhentos reais), sendo tais fatos comprovados por meio dos documentos de fls. ID 8617578 – pág. 01/02 (autos da origem).

Em 20/05/2019, os réus peticionaram nos autos da origem (fls. ID 10484908 – pág. 01/07) requerendo que o juízo *a quo* julgasse antecipadamente o mérito em relação a dissolução parcial da sociedade (art. 603 do CPC/2015), ante a expressa concordância dos litigantes pautada, dentre outras, pela quebra do *affectio societatis*. Sobre tal petitório, o Recorrente apresentou a petição de fls. ID 11003703 (autos da origem), **em 13/06/2019, às 08:51h**, requerendo que o juízo de piso, atendendo aos princípios do contraditório e da ampla defesa, oportunizasse ao Autor apresentar as suas alegações de fato e de direito sobre a aplicação do art. 603 do CPC/2015, **antes que qualquer decisão neste sentido fosse proferida**.

Contudo, em **13/06/2019, às 11:40h**, foi realizada audiência de conciliação, tendo esta restado infrutífera, pelo que, no mesmo ato, o juízo de base proferiu decisão interlocutória, objeto do presente recurso, assentando que entre os litigantes não mais existe o denominado *affectio societatis*, tendo havido expressa manifestação dos mesmos a respeito da concordância com a dissolução parcial da sociedade, sendo ilógica a manutenção do Recorrente no quadro societário até a devida realização da apuração de haveres. Isto posto, julgou parcialmente o mérito da demanda, decretando a dissolução parcial e a retirada do Agravante do quadro societário, devendo o trânsito em julgado deste *decisum* ser considerado como a data da mencionada resolução societária. Por via de consequência, revogou a liminar de fls. ID 2680048 (autos da origem).

Feita a breve síntese do emaranhado de situações fáticas que dizem respeito a demanda, passo proferir decisão acerca do efeito em que será recebido o presente recurso.

Ab initio, verifica-se que a decisão vergastada não observou, em tese, o princípio do contraditório, posto que o julgamento parcial de mérito foi realizado sem a determinação de oitiva da parte contrária, mesmo tendo o Autor assim pugnado antes da prolação da decisão impugnada. Neste sentido, confira-se os seguintes dispositivos:

CPC/2015: Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

Outrossim, entendo que ainda que os litigantes tenham concordado, inequivocamente, com a dissolução parcial da sociedade, tal fato não pode servir, de per si, para fins de sua decretação por meio de



Assinado eletronicamente por: CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO - 07/08/2019 13:22:15
<http://pje.tjpa.jus.br:80/pje-2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080713215578500000002026081>
 Número do documento: 19080713215578500000002026081

Num. 2066657 - Pág. 4

juízo parcial e antecipado de mérito. Inequivoca é a intenção de dissolução parcial **e não o momento em que deve ser determinada a retirada do sócio** (Autor) da sociedade. Tanto é assim que o Recorrente, na petição relativa aos pedidos principais (fls. ID 3113972 – pág. 36/37 - autos da origem), já havia pleiteado a sua permanência na sociedade enquanto perdurasse a fase instrutória (a qual, até a presente data, sequer iniciou), **até a efetiva liquidação de haveres**. Tal pleito, **sob a ótica do Agravante**, estaria consubstanciada em razão dos inúmeros atos praticados pelos Réus, tais sejam: dificultar o acesso do Agravante às dependências da empresa, contribuição previdenciária à menor, descumprimento da liminar proferida, redução unilateral de cotas societárias, dentre outros. Isto posto, em juízo perfunctório, entendo que não há como repelir a verossimilhança de tais alegações.

Com efeito, ainda que seja patente a animosidade entre os litigantes, o que, em tese, inviabilizaria o exercício da atividade empresarial, entendo que a decisão ora guerreada traz consigo o denominado *periculum in mora* inverso, pois, ao tempo que, em tese, a atividade empresarial será desenvolvida sem atrito entre sócios, o Autor poderá vir a ser severamente prejudicado quando da realização do balanço, apuração de haveres e posterior liquidação, pois, consubstanciado no intróito fático acima exposto, não há como ser repelido o risco dos Réus de praticarem atos com o intuito de tornar diminuta a apuração de haveres devida ao Autor.

Há que se ressaltar, ainda, que acaso não seja concedido efeito suspensivo ao *decisium* agravado, o Autor permanecerá excluído do quadro societário, sem o recebimento de seu pró-labore e do direito ao plano de saúde (seu e de seus dependentes). Neste sentido, o Agravante terá que esperar, sabe-se lá até quando, pela realização da liquidação de seus haveres. Destarte, patente é o risco de sua subsistência e de seus familiares que dele dependem, fatos que então caracterizam o *periculum in mora* do intento recursal.

Nesses termos, em juízo perfunctório, utilizo-me do poder geral de cautela insculpido no art. 297 do CPC/2015, para **DEFERIR o efeito suspensivo pleiteado**.

Diante disso:

1. Com fulcro no **art. 1.019, I, do CPC/2015**, recebo o presente Agravo de Instrumento no efeito **suspensivo e devolutivo, pelo que:**
 - 1.1 **restabeleço os exatos termos da parte dispositiva da liminar parcialmente deferida às fls. ID 2680048 – pág. 09 (autos da origem), inclusive quanto a mesma condição de sócio relativamente a período imediatamente anterior à reunião datada de 06/07/2017;**
 - 1.2 **deve ser garantida a sua participação na sociedade, ser restabelecido o seu direito ao pró-labore, acesso ao sistema interno e financeiro da companhia e demais prerrogativas inerentes ao cargo de diretor comercial.**



Assinado eletronicamente por: CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO - 07/08/2019 13:22:15
<http://pje.tjpa.jus.br:80/pje-2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080713215578500000002026081>
 Número do documento: 19080713215578500000002026081

Num. 2066657 - Pág. 1

1.3 seja oficiado a Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, para que se abstenha de proceder à qualquer alteração no Estatuto Social das Empresas Agravadas, até ulterior deliberação judicial.

1.4 em caso de descumprimento dos itens 1.1 e/ou 1.2, será imputado aos Réus multa diária no valor de R\$-1.000,00 (mil reais), até o limite máximo R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais).

2. Comunique-se o juízo *a quo* acerca do teor da presente decisão (art. 1.019, I, do CPC/2015).

3. Proceda-se à intimação da parte agravada por meio de seu procurador, nos termos do art. 1.019, II, do CPC/2015 para, querendo, contrarrazoar o recurso.

4. Cumprido o acima determinado, **RETORNEM OS AUTOS AO RELATOR ORIGINÁRIO (Desª Maria do Céu Maciel Coutinho), nos termos do art. 112, §2º, do RITJPA.**

Belém/PA, 07 de agosto de 2019.

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargador – Relator



Assinado eletronicamente por: CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO - 07/08/2019 13:22:15
<http://pje.tjpa.jus.br:80/pje-2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080713215578500000002026081>
Número do documento: 19080713215578500000002026081

Num. 2066657 - Pág. 6



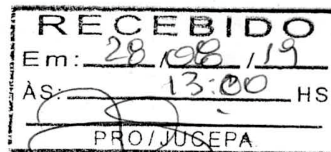
Memorando

MEMORANDO

Nº: 480
Data: 28/08/2019
De: Karla da Costa Dias Rego - DBD
Para: Breno Lobato Cardoso
Assunto: Bloqueio judicial
Anexo(s): Sr. Procurador,
Solicitamos manifestação sobre que medidas tomar quanto a solicitação contida no Ofício nº. 046/2019 (190050810) datado de 07 de agosto de 2019, encaminhado pelo senhor Jonas Pedroso Libório Viera, Secretário Geral do TJPA, onde encaminha decisão do Excelentíssimo Senhor CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Desembargador, em que determina que a JUCEPA se abstenha de proceder qualquer alteração no Estatuto Social de empresas encaminhadas em lista. Informamos que em consulta ao nosso banco de dados, constam em nossos registros as seguintes sociedades empresarias: PRIME & SEA PARTICIPAÇÕES LTDA NIRE: 15201449164; SEA TELECOM LTDA NIRE: 15201450235 e SEA ENGENHARIA LTDA: 15201450227, e quanto as demais empresas da lista, NADA CONSTA, em nossos registros. Diante do exposto, aguardamos orientações dos procedimentos a serem realizados. Atenciosamente, Karla Rego DBD.

Confirmação de Leitura

--



FORMGDT-6.1 VERSÃO:02 DATA: 14-9-2004



Parecer nº 568/2019 - PRO
Referência: Cumprimento de ordem judicial.
Interessado: DBD.
Processo: 19/005081-0.

Senhora Gerente,

Esta Procuradoria foi instada a se manifestar a respeito da ordem Judicial oriunda do tribunal de Justiça do Estado do Pará.

É o breve relato dos fatos. Passa-se a analisar o pedido.

Em decorrência do princípio da separação de poderes, deve a Administração Pública, integrante do Poder Executivo, respeitar e obedecer às decisões emanadas do Poder Judiciário, motivo pelo qual não cabe a essa autarquia adentrar no mérito do ato judicial, o qual deve ser cumprido, de acordo com o art. 2º da Constituição.

Dessa maneira, impõe-se o arquivamento da decisão judicial por determinação legal, na forma do art. 32, II, "e" da lei 8.934/1994, devendo-se anotar no prontuário da empresa:

MARQUE COM "X"	PROVIDÊNCIA
	ORDEM PENHORA DE QUOTAS: Proceder com o arquivamento no código 902/915. Realizar o bloqueio judicial das quotas penhoradas, que ficam impedidas de serem transferidas a terceiros. É permitido o arquivamento de demais atos societários. Após a anotação do bloqueio, deve-se providenciar ofício ao Juiz informando o cumprimento da decisão.
	INDISPONIBILIDADE DE BENS: Proceder com o arquivamento no código 902/916. Realizar o bloqueio judicial das quotas indisponíveis, que ficam impedidas de serem transferidas a terceiros. É permitido o arquivamento de demais atos societários. Após a anotação do bloqueio, deve-se providenciar ofício ao Juiz informando o cumprimento da decisão.
	ARRESTO: Proceder com o arquivamento no código 902/958. Realizar o bloqueio judicial das quotas arrestadas, que ficam impedidas de serem transferidas a terceiros. É permitido o arquivamento de demais atos societários. Após a anotação do bloqueio, deve-se providenciar ofício ao Juiz informando o cumprimento da decisão.
	FALÊNCIA: Proceder com o arquivamento no código 902/902. Modificar o nome empresarial para incluir a expressão "Massa Falida". Cadastrar o administrador judicial da sociedade. Lançar o termo final do mandato dos outros administradores. Após, deve-se providenciar ofício ao Juiz informando o cumprimento da decisão.

Endereço: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-Pará –66060-281 **Endereço Eletrônico:** jucepa@jucepa.pa.gov.br Página na Internet: www.jucepa.com

Página 1 de 2



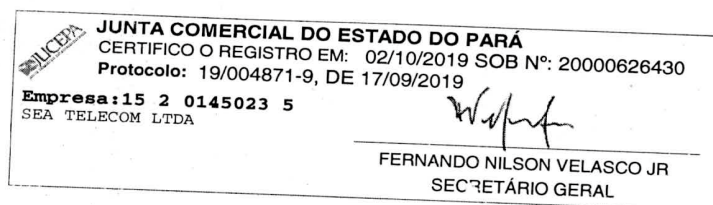
	<u>RECUPERAÇÃO JUDICIAL:</u> Proceder com o arquivamento no código 902/970. Modificar o nome empresarial para incluir a expressão "Em Recuperação Judicial". Cadastrar o administrador judicial da sociedade. Os mandatos dos demais administradores continuam vigentes. Após, deve-se providenciar ofício ao Juiz informando o cumprimento da decisão.
	<u>EXCLUSÃO DE SÓCIO:</u> Proceder com o arquivamento no código 902/920. Realizar a exclusão da pessoa indicada no ofício do quadro de sócios, conforme ordem judicial. Após, deve-se providenciar ofício ao Juiz informando o cumprimento da decisão.
	<u>CANCELAMENTO DE ORDEM JUDICIAL:</u> Proceder com o arquivamento no código 902/924 via regra geral. No caso de levantamento de penhora o código é 902/959 e no levantamento de indisponibilidade de quotas o código é 960. Proceder com o cancelamento dos bloqueios anteriormente realizados. Após, deve-se providenciar ofício ao Juiz informando o cumprimento da decisão.
<u>X</u>	<u>Outros:</u> Proceder com a ordem Judicial, a qual solicita que a Jucepa se abstenha de qualquer alteração no Estatuto Social das empresas citadas que constam em nosso sistema. Quanto às empresas que não se encontram registradas, informar ao senhor Desembargador, que conforme consulta ao nosso banco de dados, nada consta.

Ante o exposto, sugere-se que a DBD cumpra a ordem judicial como exposto acima. Após, seja o feito encaminhado a SGE para informar ao Juiz o cumprimento da decisão.

É o parecer.

Belém, 30 de agosto de 2019.

BRENO LOBATO CARDOSO
Procurador-Chefe da Junta Comercial do Estado do Pará



Endereço: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-Pará – 66060-281 **Endereço Eletrônico:**
jucepa@jucepa.pa.gov.br. Página na Internet: www.jucepa.com

Página 2 de 2



Ofício Nº 1116/2019-SGE

Belém, 03 de Setembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
Desembargador

Excelentíssimo Senhor Desembargador,

Participo o recebimento do Ofício nº. 046/2019, que trata do Processo nº 0806257-80.2019.8.14.0000, nesta Junta Comercial, em 19 de Agosto de 2019, protocolado sob o nº 19/005081-0, no qual Vossa Excelência determina que a JUCEPA se abstenha de proceder qualquer alteração no Estatuto Social de empresas encaminhadas em lista.

Em consulta ao banco de dados, constam em nossos registros as seguintes Sociedades Empresárias: PRIME & SEA PARTICIPAÇÕES LTDA, NIRE: 15201449164; SEA TELECOM LTDA, NIRE: 15201450235 e SEA ENGENHARIA LTDA, NIRE: 15201450227, e quanto às demais empresas da lista, NADA CONSTA em nossos registros.

Em cumprimento à Ordem Judicial, foi realizada a abstenção às empresas supracitadas registradas.

Respeitosamente,

FERNANDO NILSON
VELASCO
JUNIOR:15907880287

Assinado de forma digital por
FERNANDO NILSON VELASCO
JUNIOR:15907880287
Dados: 2019.09.16 11:57:51 -03'00'

Fernando Nilson Velasco Júnior
Secretário-Geral

Expedido pela servidora Valéria Silva



ENDEREÇO: Av. Magalhães Barata, 1234 - São Brás - Belém/PA | 66060-670 FONE: (091) 3217-5800
FAX: (091) 3217-5840 E-MAIL: jucepa@jucepa.pa.gov.br SITE: www.jucepa.pa.gov.br



Ofício Nº 1117/2019-SGE

Belém, 03 de Setembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
ARMANDO FARHAT
Delegado da Receita Federal do Brasil DRF – Belém

Excelentíssimo Senhor,

Participo o recebimento do Ofício nº. 046/2019, que trata do Processo nº 0806257-80.2019.8.14.0000, recebido nesta Junta Comercial, em 19 de Agosto de 2019, protocolado sob o nº 19/005081-0, no qual o Excelentíssimo Senhor CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Desembargador, determina que a JUCEPA se abstenha de proceder qualquer alteração no Estatuto Social de empresas encaminhadas em lista.

Em consulta ao banco de dados, constam em nossos registros as seguintes Sociedades Empresárias: PRIME & SEA PARTICIPAÇÕES LTDA, NIRE: 15201449164; SEA TELECOM LTDA, NIRE: 15201450235 e SEA ENGENHARIA LTDA, NIRE: 15201450227, e quanto às demais empresas da lista, NADA CONSTA em nossos registros.

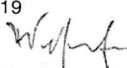
Em cumprimento à Ordem Judicial, foi realizado a abstenção às empresas supracitadas registradas.

Respeitosamente,

FERNANDO NILSON VELASCO
JUNIOR:15907880287
Assinado de forma digital por
FERNANDO NILSON VELASCO
JUNIOR:15907880287
Dados: 2019.09.16 09:58:08
-03'00'

Fernando Nilson Velasco Júnior
Secretário-Geral

Expedido pela servidora Valéria Silva

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/10/2019 SOB Nº: 20000626430 Protocolo: 19/004871-9, DE 17/09/2019 Empresa: 15 2 0145023 5 SEA TELECOM LTDA  FERNANDO NILSON VELASCO JR SECRETÁRIO GERAL
---	--

ENDEREÇO: Av. Magalhães Barata, 1234 - São Brás - Belém/PA | 66060-670 FONE: (091) 3217-5800
FAX: (091) 3217-5840 E-MAIL: jucepa@jucepa.pa.gov.br SITE: www.jucepa.pa.gov.br



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=ampwvnsCA9E_Ajiivdws2A&chave2=K72jyVVD1Dmlwx_BDMXOW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19534590134-DJALMA DIVINO SILVA|18172326220-JOSE WANDERLEY MARQUES MELO

SEA TELECOM LTDA
CNPJ Nº 25.450.139/0001-68
NIRE Nº 15201450235
RUA CORONEL LEAL, Nº 969 A - NOVA OLINDA
CASTANHAL - PARÁ

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

	<u>ATIVO</u>	31/12/2018	31/12/2019
CIRCULANTE		2.133.613,84	1.876.756,23
Caixa e Bancos		15.887,56	196.828,68
Duplicatas a Receber		451.834,55	609.933,55
Cartões a Receber		45.274,43	70.529,44
Adiantamento a Sócios		29.397,15	29.962,99
Adiantamento a Terceiros		923.801,07	894.782,20
Adiantamento de Férias		-	691,10
Empréstimos a Funcionários		-	2.000,00
Impostos a Recuperar		121.370,42	28,27
Outros Créditos		546.048,66	72.000,00
NÃO CIRCULANTE		8.657.149,24	15.174.683,62
IMOBILIZADO		8.657.149,24	15.174.683,62
Benfeitorias em Imóveis de Terceiros		92.487,59	92.487,59
Bens em Operação		9.018.308,17	15.893.565,05
Bens Intangíveis		135.000,00	135.000,00
(-) Depreciação Acumulada		(588.646,52)	(946.369,02)
ATIVO TOTAL		10.790.763,08	17.051.439,85

Castanhal - PA, 31 de dezembro de 2019.

Declaramos sob as penas da Lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.

As informações foram extraídas do Livro Diário nº 04 (Sped Contábil). A comprovação da autenticação dá-se pelo recibo de transmissão. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

Nº DO RECIBO: 86.31.AF.E2.A0.4D.E2.AB.5E.12.C5.AB.95.CB.D5.A8.FC.9F.88.0C-0

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

DJALMA DIVINO SILVA
CONTADOR
CRC: GO-005595/O-1 T-PA
CPF: 195.345.901-34

JOSE WANDERLEY MARQUES MELO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 181.723.262-20

07/04/2020



Certifico o Registro em 07/04/2020
Arquivamento 20000651119 de 07/04/2020 Protocolo 204453771 de 07/04/2020 NIRE 15201450235
Nome da empresa SEA TELECOM LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 84411816584700





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=ampwNscA9E_Ajiivdms2A&chave2=K72jyVYD1Dmlwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19534590134-DJALMA DIVINO SILVA|18172326220-JOSE WANDERLEY MARQUES MELO

SEA TELECOM LTDA
CNPJ Nº 25.450.139/0001-68
NIRE Nº 15201450235
RUA CORONEL LEAL, Nº 969 A - NOVA OLINDA
CASTANHAL - PARÁ

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

	<u>PASSIVO</u>	31/12/2018	31/12/2019
CIRCULANTE		2.961.236,12	3.339.279,74
Instituições Financeiras		-	118.089,22
Duplicatas a Pagar		2.423.387,08	2.398.333,07
Obrigações Tributárias a Recolher		445.849,77	436.532,92
Parcelamento ICMS a Pagar		-	68.549,76
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias		91.999,27	313.490,79
Outras Contas a Pagar		-	4.283,98
NÃO CIRCULANTE		9.265.403,05	17.026.481,89
Parcelamento ICMS a Pagar		-	148.524,37
Passivos Contingentes - Ação Cível		-	180.874,82
Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capital		9.265.403,05	16.697.082,70
PATRIMONIO LÍQUIDO		(1.435.876,09)	(3.314.321,78)
Capital Social		30.000,00	30.000,00
(-) Prejuízos Acumulados		(1.465.876,09)	(3.344.321,78)
PASSIVO TOTAL		10.790.763,08	17.051.439,85

Castanhal - PA, 31 de dezembro de 2019.

Declaramos sob as penas da Lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.

As informações foram extraídas do Livro Diário nº 04 (Sped Contábil). A comprovação da autenticação dá-se pelo recibo de transmissão. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

Nº DO RECIBO: 86.31.AF.E2.A0.4D.E2.AB.5E.12.C5.AB.95.CB.D5.A8.FC.9F.88.0C-0

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

DJALMA DIVINO SILVA
CONTADOR
CRC: GO-005595/O-1 T-PA
CPF: 195.345.901-34

JOSE WANDERLEY MARQUES MELO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 181.723.262-20



Certifico o Registro em 07/04/2020
Arquivamento 20000651119 de 07/04/2020 Protocolo 204453771 de 07/04/2020 NIRE 15201450235
Nome da empresa SEA TELECOM LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 84411816584700

07/04/2020



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9E_Ajiivdms2A&chave2=K72jyVYD1DmLwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19534590134-DJALMA DIVINO SILVA|18172326220-JOSE WANDERLEY MARQUES MELO

SEA TELECOM LTDA
CNPJ Nº 25.450.139/0001-68
NIRE Nº 15201450235
RUA CORONEL LEAL, Nº 969 A - NOVA OLINDA
CASTANHAL - PARÁ

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2019

	31/12/2018	31/12/2019
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	9.689.452,25	18.530.011,80
SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM	9.689.452,25	5.529.830,69
SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO - SVA	-	13.000.181,11
(-) - Impostos sobre Vendas	<u>1.303.587,58</u>	<u>2.874.812,78</u>
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	8.385.864,67	15.655.199,02
(-) - Custo dos Serviços Prestados	<u>6.708.816,59</u>	<u>11.220.759,67</u>
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	1.677.048,08	4.434.439,35
(-) - Despesas Operacionais	1.945.861,45	5.439.281,10
(-) - Despesas Financeiras	147.332,49	436.147,77
(+) - Receitas Financeiras	<u>2.573,85</u>	<u>85.950,64</u>
RESULTADO OPERACIONAL ANTES IR E CS	(413.572,01)	(1.355.038,88)
(-) - Provisão para CSLL	-	-
(-) - Provisão para IRPJ	<u>-</u>	<u>-</u>
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO APÓS IR E CS	(413.572,01)	(1.355.038,88)

Castanhal - PA, 31 de dezembro de 2019.

Declaramos sob as penas da Lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.

As informações foram extraídas do Livro Diário nº 04 (Sped Contábil). A comprovação da autenticação dá-se pelo recibo de transmissão. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

Nº DO RECIBO: 86.31.AF.E2.A0.4D.E2.AB.5E.12.C5.AB.95.CB.D5.A8.FC.9F.88.0C-0

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

DJALMA DIVINO SILVA
CONTADOR
CRC: GO-005595/O-1 T-PA
CPF: 195.345.901-34

JOSE WANDERLEY MARQUES MELO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 181.723.262-20



Certifico o Registro em 07/04/2020
Arquivamento 20000651119 de 07/04/2020 Protocolo 204453771 de 07/04/2020 NIRE 15201450235
Nome da empresa SEA TELECOM LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 84411816584700

07/04/2020

Folh:



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=ampwvnsCA9E_Ajiivdms2&chave2=K72jyVYD1DmXw_BDMXow
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19534590334-DJALMA DIVINO SILVA|18172326220-JOSE WANDERLEY MARQUES MELO

SEA TELECOM LTDA
CNPJ Nº 25.450.139/0001-68
NIRE Nº 15201450235
RUA CORONEL LEAL, Nº 969 A - NOVA OLINDA
CASTANHAL - PARÁ

CÁLCULO DOS ÍNDICES - 2019

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG)

SG = (ATIVO TOTAL) / (PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE)

SG =	ATIVO TOTAL	PASSIVO CIRCULANTE	PASSIVO NÃO CIRCULANTE
	17.051.439,85	3.339.279,74	17.026.481,89

$$SG = \frac{AT}{PC + PNC} > 1,0$$

$$SG = \frac{17.051.439,85}{20.365.761,63} \quad \mathbf{0,84}$$

Conclui-se que a empresa dispõe em Ativos (totais) R\$ 0,84, para cada R\$ 1,00 de suas dívidas totais.
Envolve além dos recursos líquidos, também os imobilizados.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG)

LG = (ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL LONGO PRAZO) / (PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE)

LG =	ATIVO CIRCULANTE	REALIZÁVEL LONGO PRAZO	PASSIVO CIRCULANTE	PASSIVO NÃO CIRCULANTE
	1.876.756,23	0,00	3.339.279,74	17.026.481,89

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} > 1,0$$

$$LG = \frac{1.876.756,23}{20.365.761,63} \quad \mathbf{0,09}$$

Observamos, neste índice, que a empresa possui R\$ 0,09
para saldar cada R\$ 1,00 de suas dívidas vencíveis a longo prazo.

Castanhal - PA, 31 de dezembro de 2019.

Declaramos sob as penas da Lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.

As informações foram extraídas do Livro Diário nº 04 (Sped Contábil). A comprovação da autenticação dá-se pelo recibo de transmissão. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

Nº DO RECIBO: 86.31.AF.E2.A0.4D.E2.AB.5E.12.C5.AB.95.CB.D5.A8.FC.9F.88.0C-0

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

DJALMA DIVINO SILVA
 CONTADOR
 CRC: GO-005595/O-1 T-PA
 CPF: 195.345.901-34

JOSE WANDERLEY MARQUES MELO
 SÓCIO-ADMINISTRADOR
 CPF: 181.723.262-20



Certifico o Registro em 07/04/2020
 Arquivamento 20000651119 de 07/04/2020 Protocolo 204453771 de 07/04/2020 NIRE 15201450235
 Nome da empresa SEA TELECOM LTDA
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 84411816584700

07/04/2020

Folh:



SEA TELECOM LTDA
CNPJ Nº 25.450.139/0001-68
NIRE Nº 15201450235
RUA CORONEL LEAL, Nº 969 A - NOVA OLINDA
CASTANHAL - PARÁ

CÁLCULO DOS ÍNDICES - 2019

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC)

LC = ATIVO CIRCULANTE / PASSIVO CIRCULANTE

LC =	ATIVO CIRCULANTE	PASSIVO CIRCULANTE
	1.876.756,23	3.339.279,74

$$LC = \frac{AC}{PC} > 1,0$$

$$LC = \frac{1.876.756,23}{3.339.279,74} = 0,56$$

Conclui-se que a empresa dispõe de R\$ 0,56 conversíveis em curto prazo, em dinheiro, para cada R\$ 1,00 de dívidas a curto prazo.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ SECA (LS)

LS = (ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUES) / (PASSIVO CIRCULANTE)

LS =	ATIVO CIRCULANTE	ESTOQUE	PASSIVO CIRCULANTE
	1.876.756,23	0,00	3.339.279,74

$$LS = \frac{AC-EST.}{PC} > 1,0$$

$$LS = \frac{1.876.756,23}{3.339.279,74} = 0,56$$

Conclui-se que a empresa possui, a curto prazo, desconsiderando seus estoques, R\$ 0,56 para cada R\$ 1,00 de dívidas.

Castanhal - PA, 31 de dezembro de 2019.

Declaramos sob as penas da Lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.

As informações foram extraídas do Livro Diário nº 04 (Sped Contábil). A comprovação da autenticação dá-se pelo recibo de transmissão. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

Nº DO RECIBO: 86.31.AF.E2.A0.4D.E2.AB.5E.12.C5.AB.95.CB.D5.A8.FC.9F.88.0C-0

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

DJALMA DIVINO SILVA
CONTADOR
CRC: GO-005595/O-1 T-PA
CPF: 195.345.901-34

JOSE WANDERLEY MARQUES MELO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 181.723.262-20



Certifico o Registro em 07/04/2020
 Arquivamento 20000651119 de 07/04/2020 Protocolo 204453771 de 07/04/2020 NIRE 15201450235
 Nome da empresa SEA TELECOM LTDA
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 84411816584700

07/04/2020



SEA TELECOM LTDA
CNPJ Nº 25.450.139/0001-68
NIRE Nº 15201450235
RUA CORONEL LEAL, Nº 969 A - NOVA OLINDA
CASTANHAL - PARÁ

CÁLCULO DOS ÍNDICES - 2019

ÍNDICE DE LIQUIDEZ IMEDIATA (LI)

LI = DISPONIVEL / PASSIVO CIRCULANTE

LI =	DISPONIVEL	PASSIVO CIRCULANTE
	196.828,68	3.339.279,74

LI = $\frac{DI}{PC}$	> 1,0	LI = $\frac{196.828,68}{3.339.279,74}$	0,06
----------------------	-------	--	------

Conclui-se que a empresa possui uma disponibilidade de R\$ 0,06 para cada R\$ 1,00 de dívida a c. prazo.
 Contudo, estamos considerando os valores disponíveis no momento para saldar dívidas com vencimento em até 365 dias.

CAPITAL CIRCULANTE LIQUIDO (CCL)

CCL = ATIVO CIRCULANTE - PASSIVO CIRCULANTE

CCL =	ATIVO CIRCULANTE	PASSIVO CIRCULANTE
	1.876.756,23	3339279,74

CCL = AC - PC	> 1,0	CCL =	(1.462.523,51)
---------------	-------	-------	----------------

Este índice revela que a empresa possui um Deficit Financeiro de R\$ 1.462.523,51 a curto para quitar seus compromissos também de curto prazo.

Castanhal - PA, 31 de dezembro de 2019.

Declaramos sob as penas da Lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.

As informações foram extraídas do Livro Diário nº 04 (Sped Contábil). A comprovação da autenticação dá-se pelo recibo de transmissão. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

Nº DO RECIBO: 86.31.AF.E2.A0.4D.E2.AB.5E.12.C5.AB.95.CB.D5.A8.FC.9F.88.0C-0

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

DJALMA DIVINO SILVA
 CONTADOR
 CRC: GO-005595/O-1 T-PA
 CPF: 195.345.901-34

JOSE WANDERLEY MARQUES MELO
 SÓCIO-ADMINISTRADOR
 CPF: 181.723.262-20



Certifico o Registro em 07/04/2020
 Arquivamento 20000651119 de 07/04/2020 Protocolo 204453771 de 07/04/2020 NIRE 15201450235
 Nome da empresa SEA TELECOM LTDA
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 84411816584700

07/04/2020



SEA TELECOM LTDA
CNPJ Nº 25.450.139/0001-68
NIRE Nº 15201450235

RUA CORONEL LEAL, Nº 969 A - NOVA OLINDA
CASTANHAL - PARÁ

CÁLCULO DOS ÍNDICES - 2019

ENDIVIDAMENTO GERAL (EG)

EG = (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO)/(ATIVO TOTAL)

EG =	ATIVO TOTAL	PASSIVO CIRCULANTE	PASSIVO NÃO CIRCULANTE
	17.051.439,85	3.339.279,74	17026481,89

$$EG = \frac{PC + PNC}{AT} \times 100$$

$$EG = \frac{20.365.761,63}{17.051.439,85} = 119,44\%$$

OU

$$EG = \frac{PC + PNC}{AT} < 1,0$$

$$EG = \frac{20.365.761,63}{17.051.439,85} = 1,19$$

Este índice mostra, que o Ativo total da empresa está comprometido em 119,44% para custear o total de suas dívidas.

Em outras palavras, o quanto dos ativos da empresa estão sendo financiados por terceiros.

COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO (CE)

CE = PASSIVO CIRCULANTE / PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO

CE =	PASSIVO CIRCULANTE	PASSIVO NÃO CIRCULANTE
	3.339.279,74	17.026.481,89

$$CE = \frac{PC}{PC + PNC} \times 100$$

$$CE = \frac{3.339.279,74}{20.365.761,63} = 16,40\%$$

A empresa tem 16,4% de suas dívidas com vencimento a curto prazo.

Castanhal - PA, 31 de dezembro de 2019.

Declaramos sob as penas da Lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.

As informações foram extraídas do Livro Diário nº 04 (Sped Contábil). A comprovação da autenticação dá-se pelo recibo de transmissão. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

Nº DO RECIBO: 86.31.AF.E2.A0.4D.E2.AB.5E.12.C5.AB.95.CB.D5.A8.FC.9F.88.0C-0

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

DJALMA DIVINO SILVA
 CONTADOR
 CRC: GO-005595/O-1 T-PA
 CPF: 195.345.901-34

JOSE WANDERLEY MARQUES MELO
 SÓCIO-ADMINISTRADOR
 CPF: 181.723.262-20



Certifico o Registro em 07/04/2020
 Arquivamento 20000651119 de 07/04/2020 Protocolo 204453771 de 07/04/2020 NIRE 15201450235
 Nome da empresa SEA TELECOM LTDA
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 84411816584700

07/04/2020

SEA TELECOM LTDA
CNPJ Nº 25.450.139/0001-68
NIRE Nº 15201450235
RUA CORONEL LEAL, Nº 969 A - NOVA OLINDA
CASTANHAL - PARÁ
DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA (MÉTODO INDIRETO)
Período de 01/01/2019 a 31/12/2019



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=ampwvnsCA9E_AjIvds2A&chave2=K72jyVYD1DmhwX_BDMXow
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 1953459034-DJALMA DIVINO SILVA|18172326220-JOSE WANDERLEY MARQUES MELO

1) FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	VALOR (R\$)
Resultado do Exercício/Período.....	(1.355.038,88)
(+/-) Ajuste Para Conciliar o Resultado às Disp. Geradas pela Ativid. Operac.....	(523.406,81)
Depreciação e Amortização.....	357.722,50
(Aumento) Redução em Contas a Receber.....	(183.354,01)
(Aumento) Redução em Adiantamento a Funcionários.....	(2.691,10)
(Aumento) Redução em Adiantamento a Sócio.....	(565,84)
(Aumento) Redução em Empréstimos a Terceiros.....	29.018,87
(Aumento) Redução em Impostos a Recuperar.....	121.342,15
(Aumento) Redução em Despesas Pagas Antecipadamente.....	474.048,66
Aumento (Redução) em Fornecedores.....	(25.054,01)
Aumento (Redução) em Obrigações Tributárias.....	207.757,28
Aumento (Redução) em Obrig. Trabalhista e Previdenciária.....	221.491,52
Aumento (Redução) Outras Obrigações.....	7.616.838,45
Aumento (Redução) no Imposto de Renda e CSLL.....	0,00
= Disponibilidades Líquidas Geradas Pelas Atividades Operacionais.....	6.938.108,78
2) FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	
Compras de Imobilizado.....	(6.875.256,88)
Aquisição de Ações/ Cotas.....	0,00
Investimento no Diferido.....	0,00
Recebimentos por Vendas de Ativo Imobilizado.....	0,00
= Disponibilidades Líquidas Geradas Pelas Atividades de Investimentos.....	(6.875.256,88)
3) FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	
Integralização de Capital.....	0,00
Pagamentos de Lucros/ Dividendos.....	0,00
Empréstimos e Financiamentos Tomados.....	157.128,00
Pagamentos de Empréstimos e Financiamentos.....	(39.038,78)
Juros recebidos de Empréstimos.....	0,00
Juros Pagos Por Empréstimos.....	0,00
= Disponibilidades Líquidas Geradas Pelas Atividades de Financiamento.....	118.089,22
4) AUMENTO (REDUÇÃO) NAS DISPONIBILIDADES	180.941,12
5) DISPONIBILIDADES NO INÍCIO DO PERÍODO	15.887,56
6) DISPONIBILIDADES NO FINAL DO PERÍODO	196.828,68

Castanhal - PA, 31 de dezembro 2019.

Declaramos sob as penas da Lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.

As informações foram extraídas do Livro Diário nº 04 (Sped Contábil). A comprovação da autenticação dá-se pelo recibo de transmissão. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

Nº DO RECIBO: 86.31.AF.E2.A0.4D.E2.AB.5E.12.C5.AB.95.CB.D5.A8.FC.9F.88.0C-0

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

DJALMA DIVINO SILVA
 CONTADOR
 CRC: GO-005595/O-1 T-PA
 CPF: 195.345.901-34

JOSE WANDERLEY MARQUES MELO
 SÓCIO-ADMINISTRADOR
 CPF: 181.723.262-20



Certifico o Registro em 07/04/2020
 Arquivamento 2000651119 de 07/04/2020 Protocolo 204453771 de 07/04/2020 NIRE 15201450235
 Nome da empresa SEA TELECOM LTDA
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 84411816584700

07/04/2020



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=ampwNscA9E_Ajiivdms2&chave2=K72jyVYD1DmIwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19534590134-DJALMA DIVINO SILVA|18172326220-JOSE WANDERLEY MARQUES MELO

SEA TELECOM LTDA

CNPJ Nº 25.450.139/0001-68

NIRE Nº 15201450235

RUA CORONEL LEAL, Nº 969 A - NOVA OLINDA

CASTANHAL - PARÁ

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO 2019					
COMPONENTES	CAPITAL SOCIAL	RESERVAS DE CAPITAL	RESERVAS DE LUCROS	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO EM 31.12.2018	30.000,00	0,00	0,00	(1.465.876,09)	(1.435.876,09)
Ajuste de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	(523.406,81)	(523.406,81)
Aumento de Capital:					
Com Lucros e Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Subscrição Realizada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Realizações de Reservas:					
De Reavaliação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contingências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reversões de Reservas:					
De Reavaliação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contingências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Capital:					
Doação e Subvenções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Líquido do Exercício	0,00	0,00	0,00	(1.355.038,88)	(1.355.038,88)
Destinações Propostas					
Reservas para Contingências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros Distribuídos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO EM 31.12.2019	30.000,00	0,00	0,00	(3.344.321,78)	(3.314.321,78)

Castanhal-PA, 31 de dezembro 2019.

Declaramos sob as penas da Lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.

As informações foram extraídas do Livro Diário nº 04 (Sped Contábil). A comprovação da autenticação dá-se pelo recibo de transmissão. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

Nº DO RECIBO: 86.31.AF.E2.A0.4D.E2.AB.5E.12.C5.AB.95.CB.D5.A8.FC.9F.88.0C-0

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

DJALMA DIVINO SILVA
CONTADOR
CRC: GO-005595/O-1 T-PA
CPF: 195.345.901-34

JOSE WANDERLEY MARQUES MELO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 181.723.262-20



Certifico o Registro em 07/04/2020

Arquivamento 20000651119 de 07/04/2020 Protocolo 204453771 de 07/04/2020 NIRE 15201450235

Nome da empresa SEA TELECOM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 84411816584700

07/04/2020



http://assinador.pscs.com.br/assinadonweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9E_AjIivdWS2A&chave2=K72jYvYD1IDmUmx_BDMXOW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19534590134-DJALMA DIVINO SILVA|1817326220-JOSE WANDERLEY MARQUES MELO

NOTAS EXPLICATIVAS 2019

1 - CONTEXTO OPERACIONAL.

SEA TELECOM LTDA, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua Coronel Leal, nº 969 A, bairro Centro, na cidade de Castanhal, estado do Pará, fundada em 10 de agosto de 2016, cuja atividade principal é Serviços de Comunicação Multimídia - SCM.

2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS.

As políticas contábeis na preparação das demonstrações contábeis estão definidas a seguir. Essas políticas foram aplicadas de modo consistentes no exercício apresentado.

2.1 - BASE DE APRESENTAÇÃO.

As demonstrações contábeis elaboradas em 31 de dezembro de 2019, estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil que compreendem os pronunciamentos do comitê de pronunciamentos contábeis (CPC), aprovados pelo conselho Federal de Contabilidade (CFC).

2.1.1 - MOEDA FUNCIONAL E DE APRESENTAÇÃO.

As demonstrações financeiras estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da empresa.

2.1.2 - JULGAMENTO, ESTIMATIVAS E PREMISSAS CONTÁBEIS SIGNIFICATIVAS:

Julgamento.

A Preparação das demonstrações financeiras da empresa requer que a administração faça julgamentos e estimativas e adote premissas que afetam os valores apresentados de receita, despesas, ativo e passivo, bem como as divulgações de passivo contingentes na data-base das demonstrações financeiras.

Contudo, a incerteza relativa a essas premissas e estimativas poderia levar a resultados que requeiram ajustes ao valor contábil do ativo e passivo afetados em períodos futuros.

Estimativas e Premissas.

As principais premissas relativas a fontes de incertezas nas estimativas futuras e outras importantes fontes de incerteza em estimativas na data do balanço, envolvendo riscos de causar um ajuste no valor contábil dos ativos e passivos no próximo exercício financeiro, são discutidas a seguir:

- a) Compromisso de arrendamento mercantil Financeiro;

A empresa não tem contrato de arrendamento mercantis;

- b) Impostos;

07/04/2020



Certifico o Registro em 07/04/2020

Arquivamento 20000651119 de 07/04/2020 Protocolo 204453771 de 07/04/2020 NIRE 15201450235

Nome da empresa SEA TELECOM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 84411816584700



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwNscA9E_AjIivdWS2A&chave2=K72jyVYD1IDmUmx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19534590134-DJALMA DIVINO SILVA|1817326220-JOSE WANDERLEY MARQUES MELO

A empresa, apesar de entender haver divergências de interpretações nos regulamentos tributários, não constitui provisões para esse fim.

c) Responsabilidades e contingências;

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, juntamente com a avaliação dos advogados não apontam contingências de qualquer natureza.

2.2 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS APLICADAS.

As principais práticas contábeis aplicadas na elaboração dessas demonstrações contábeis estão descritas a seguir:

2.2.1 - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES.

A empresa é optante pelo Lucro Real apuração trimestral, contudo, durante o decorrer do ano a empresa obteve prejuízo nos trimestres, e por esse motivo não foram calculados o IRPJ e a CSLL.

2.2.3 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

As demonstrações financeiras incluem o Balanço Patrimonial de Abertura (BP), a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquida (DMPL), a Demonstração do Fluxo de Caixa Indireta (DFC) e os Índices de Liquidez (IL), elaboradas em 31 de dezembro de 2019 e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil incluindo os pronunciamentos do comitê de pronunciamentos contábeis (CPC), aprovados pelo conselho federal de contabilidade (CFC).



Certifico o Registro em 07/04/2020

Arquivamento 20000651119 de 07/04/2020 Protocolo 204453771 de 07/04/2020 NIRE 15201450235

Nome da empresa SEA TELECOM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 84411816584700

07/04/2020



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9E_AjIivdWS2A&chave2=K72jyVYD1IDmUmx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19534590134-DJALMA DIVINO SILVA|1817326220-JOSE WANDERLEY MARQUES MELO

3 - CAPITAL SOCIAL.

O capital social de R\$ 30.000,00, divididos em 30.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, apresentado a seguinte composição:

PRIME & SEA PARTICIPAÇÕES LTDA.....	R\$ 29.700,00
JOSÉ WANDERLEY MARQUES MELO	R\$ 300,00

Castanhal-PA, 31 de dezembro de 2019.

As informações foram extraídas do Livro Diário nº 04 (Sped Contábil). A comprovação da autenticação dá-se pelo recibo de transmissão. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

Nº DO RECIBO: 86.31.AF.E2.A0.4D.E2.AB.5E.12.C5.AB.95.CB.D5.A8.FC.9F.88.0C-0

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

DJALMA DIVINO SILVA
CONTADOR
CRC: GO-005595/O-1 T-PA
CPF: 195.345.901-34

JOSE WANDERLEY M. MELO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 181.723.262-20



Certifico o Registro em 07/04/2020
Arquivamento 20000651119 de 07/04/2020 Protocolo 204453771 de 07/04/2020 NIRE 15201450235
Nome da empresa SEA TELECOM LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 84411816584700

07/04/2020



204453771

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SEA TELECOM LTDA
PROTOCOLO	204453771 - 07/04/2020
ATO	223 - BALANÇO
EVENTO	223 - BALANÇO

MATRIZ

NIRE 15201450235
CNPJ 25.450.139/0001-68
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/04/2020
SOB N: 20000651119

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 18172326220 - JOSE WANDERLEY MARQUES MELO

Cpf: 19534590134 - DJALMA DIVINO SILVA

Fernando Nilson Velasco Junior
Secretário Geral

1



Certifico o Registro em 07/04/2020

Arquivamento 20000651119 de 07/04/2020 Protocolo 204453771 de 07/04/2020 NIRE 15201450235

Nome da empresa SEA TELECOM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 84411816584700

07/04/2020

SEA TELECOM LTDA
CNPJ Nº 25.450.139/0001-68
NIRE Nº 15201450235
RUA CORONEL LEAL, Nº 969-A - NOVA OLINDA
CASTANHAL - PARÁ



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWVl-T56H0wTP2pr35Q&chave2=K72jYVYD1IDmWx_BDMXow
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19534590134-DJALMA DIVINO SILVA|18172326220-JOSE WANDERLEY MARQUES MELO

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

	31/12/2019	31/12/2020
<u>ATIVO</u>		
CIRCULANTE	1.938.135,02	5.780.787,24
Caixa e Bancos	258.207,47	94.450,94
Aplicações Financeiras	-	196.857,93
Duplicatas a Receber	497.234,46	3.232.725,43
Empréstimos a Sócios	29.962,99	-
Empréstimos a Terceiros	1.078.010,73	596.467,57
Empréstimos a Funcionários	2.691,10	12.210,77
Impostos a Recuperar	28,27	63,35
Almoxarifado	-	1.600.011,25
Aluguéis a Apropriar	72.000,00	48.000,00
NÃO CIRCULANTE	14.070.499,42	19.321.689,54
IMOBILIZADO	13.935.499,42	19.186.689,54
Bens em Operação	15.986.052,64	23.155.707,58
(-) Depreciação Acumulada	(2.050.553,22)	(3.969.018,04)
INTANGÍVEL	135.000,00	135.000,00
Software	135.000,00	135.000,00
ATIVO TOTAL	16.008.634,44	25.102.476,78

Castanhal - PA, 31 de dezembro de 2020.

As informações foram extraídas do Livro Diário nº 05 (Sped Contábil). A comprovação da autenticação dá-se pelo recibo de transmissão. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

Nº DO RECIBO: F7.06.B0.41.E8.D4.9F.F5.55.66.2A.CA.1A.E6.54.04.6E.CD.79.FA-0

DATA DE ENVIO: 15/04/2021

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

JOSÉ WANDERLEY MARQUES MELO
 SÓCIO-ADMINISTRADOR
 CPF: 181.723.262-20

DJALMA DIVINO SILVA
 CONTADOR
 CRC: GO-005595/O-1 T-PA
 CPF: 195.345.901-34

16/04/2021



Certifico o Registro em 16/04/2021

Arquivamento 20000705840 de 16/04/2021 Protocolo 216515548 de 16/04/2021 NIRE 15201450235

Nome da empresa SEA TELECOM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 83274895355854



SEA TELECOM LTDA
CNPJ Nº 25.450.139/0001-68
NIRE Nº 15201450235
RUA CORONEL LEAL, Nº 969-A - NOVA OLINDA
CASTANHAL - PARÁ



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMYL-T56H0wTP2p-r35Q&chave2=K72jYyVD1DmUwx_BDMXow
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19534590134-DJALMA DIVINO SILVA|18172326220-JOSE WANDERLEY MARQUES MELO

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

	<u>PASSIVO</u>		
		31/12/2019	31/12/2020
CIRCULANTE		3.413.170,26	7.479.256,96
Empréstimos e Financiamentos a Pagar		131.304,34	808.032,84
Duplicatas a Pagar		2.460.416,84	4.136.286,27
Obrigações Tributárias a Pagar		436.689,08	1.685.712,94
Parcelamento ICMS a Pagar		68.549,76	68.549,76
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias		314.878,70	674.323,26
Outras Obrigações		1.331,54	106.351,89
NÃO CIRCULANTE		329.399,19	260.849,43
Parcelamento ICMS		148.524,37	79.974,61
Ações Cível		180.874,82	180.874,82
PATRIMONIO LÍQUIDO		12.266.064,99	17.362.370,39
Capital Social		30.000,00	30.000,00
AFAC		16.697.082,70	15.911.118,49
Lucros/Prejuízos Acumulados		(4.461.017,71)	1.421.251,90
PASSIVO TOTAL		16.008.634,44	25.102.476,78

Castanhal - PA, 31 de dezembro de 2020.

As informações foram extraídas do Livro Diário nº 05 (Sped Contábil). A comprovação da autenticação dá-se pelo recibo de transmissão. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

Nº DO RECIBO: F7.06.B0.41.E8.D4.9F.F5.55.66.2A.CA.1A.E6.54.04.6E.CD.79.FA-0
 DATA DE ENVIO: 15/04/2021

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

JOSÉ WANDERLEY MARQUES MELO
 SÓCIO-ADMINISTRADOR
 CPF: 181.723.262-20

DJALMA DIVINO SILVA
 CONTADOR
 CRC: GO-005595/O-1 T-PA
 CPF: 195.345.901-34



Certifico o Registro em 16/04/2021
 Arquivamento 20000705840 de 16/04/2021 Protocolo 216515548 de 16/04/2021 NIRE 15201450235
 Nome da empresa SEA TELECOM LTDA
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 83274895355854

16/04/2021

SEA TELECOM LTDA
CNPJ Nº 25.450.139/0001-68
NIRE Nº 15201450235
RUA CORONEL LEAL, Nº 969-A - NOVA OLINDA
CASTANHAL - PARÁ



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWV-L156H0WTP2p-r35Q&chave2=K72jYVYD1IDmWx_BDMXow
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19534590134-DJALMA DIVINO SILVA|18172326220-JOSE WANDERLEY MARQUES MELO

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

	<u>31/12/2019</u>	<u>31/12/2020</u>
SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO (SCM)	5.370.308,69	11.183.879,14
SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO (SVA)	13.000.181,11	27.698.577,39
SERVIÇO DE INSTALAÇÕES	159.522,00	166.120,70
VENDAS DE MERCADORIAS	-	1.500,00
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	18.530.011,80	39.050.077,23
(-) - Cancelamento de Vendas/Serviços		-
(-) - Impostos s/ Vendas	<u>2.874.812,78</u>	<u>5.734.032,56</u>
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	15.655.199,02	33.316.044,67
(-) - Custo das Mercadorias Vendidas	<u>12.698.688,76</u>	<u>20.337.271,12</u>
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	2.956.510,26	12.978.773,55
(-) - Despesas Operacionais	4.837.276,84	4.751.487,54
(-) - Despesas Financeiras	449.362,89	478.107,17
(+) - Receitas Financeiras	<u>85.950,64</u>	<u>50.974,48</u>
RESULTADO OPERACIONAL ANTES IRPJ	(2.244.178,83)	7.800.153,32
(-) - Provisão p/ CSLL	-	492.124,58
(-) - Provisão p/ IRPJ	<u>-</u>	<u>1.343.012,73</u>
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO APÓS IRPJ	(2.244.178,83)	5.965.016,01

Castanhal - PA, 31 de dezembro de 2020.

As informações foram extraídas do Livro Diário nº 05 (Sped Contábil). A comprovação da autenticação dá-se pelo recibo de transmissão. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

Nº DO RECIBO: F7.06.B0.41.E8.D4.9F.F5.55.66.2A.CA.1A.E6.54.04.6E.CD.79.FA-0

DATA DE ENVIO: 15/04/2021

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

JOSÉ WANDERLEY MARQUES MELO
 SÓCIO-ADMINISTRADOR
 CPF: 181.723.262-20

DJALMA DIVINO SILVA
 CONTADOR
 CRC: GO-005595/O-1 T-PA
 CPF: 195.345.901-34



Certifico o Registro em 16/04/2021

Arquivamento 20000705840 de 16/04/2021 Protocolo 216515548 de 16/04/2021 NIRE 15201450235

Nome da empresa SEA TELECOM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 83274895355854

16/04/2021

SEA TELECOM LTDA
CNPJ Nº 25.450.139/0001-68
NIRE Nº 15201450235
RUA CORONEL LEAL, Nº 969-A - NOVA OLINDA
CASTANHAL - PARÁ
CÁLCULO DOS ÍNDICES - 2020



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMYL-T56H0WTP2p-r35Q&chave2=K72jyVYD1IDmUmx_BDMXOW
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19534590134-DJALMA DIVINO SILVA|18172326220-JOSE WANDERLEY MARQUES MELO

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG)

SG = (ATIVO TOTAL) / (PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE)

SG =	ATIVO TOTAL	PASSIVO CIRCULANTE	PASSIVO NÃO CIRCULANTE
	25.102.476,78	7.479.256,96	260.849,43

$SG = \frac{AT}{PC + PNC} > 1,0$	$SG = \frac{25.102.476,78}{7.740.106,39} 3,24$
----------------------------------	--

Conclui-se que a empresa dispõe em Ativos (totais) R\$ 3,24, para cada R\$ 1,00 de suas dívidas totais. Envolve além dos recursos líquidos, também os imobilizados.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG)

LG = (ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL LONGO PRAZO) / (PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE)

LG =	ATIVO CIRCULANTE	REALIZÁVEL LONGO PRAZO	PASSIVO CIRCULANTE	PASSIVO NÃO CIRCULANTE
	5.780.787,24	-	7.479.256,96	260.849,43

$LG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} > 1,0$	$LG = \frac{5.780.787,24}{7.740.106,39} 0,75$
--	---

Observamos, neste índice, que a empresa possui R\$ 0,75 para saldar cada R\$ 1,00 de suas dívidas vencíveis a longo prazo.

Castanhal - PA, 31 de dezembro de 2020.

As informações foram extraídas do Livro Diário nº 05 (Sped Contábil). A comprovação da autenticação dá-se pelo recibo de transmissão. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

Nº DO RECIBO: F7.06.B0.41.E8.D4.9F.F5.55.66.2A.CA.1A.E6.54.04.6E.CD.79.FA-0
 DATA DE ENVIO: 15/04/2021

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

JOSÉ WANDERLEY MARQUES MELO
 SÓCIO-ADMINISTRADOR
 CPF: 181.723.262-20

DJALMA DIVINO SILVA
 CONTADOR
 CRC: GO-005595/O-1 T-PA
 CPF: 195.345.901-34



Certifico o Registro em 16/04/2021
 Arquivamento 20000705840 de 16/04/2021 Protocolo 216515548 de 16/04/2021 NIRE 15201450235
 Nome da empresa SEA TELECOM LTDA
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 83274895355854

16/04/2021

SEA TELECOM LTDA
CNPJ Nº 25.450.139/0001-68
NIRE Nº 15201450235
RUA CORONEL LEAL, Nº 969-A - NOVA OLINDA
CASTANHAL - PARÁ
CÁLCULO DOS ÍNDICES - 2020



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWYL-T56H0wTP2p-r35Q&chave2=K72jyVYD1IDmUmx_BDMXow
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19534590134-DJALMA DIVINO SILVA|18172326220-JOSE WANDERLEY MARQUES MELO

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC)

LC = ATIVO CIRCULANTE / PASSIVO CIRCULANTE

LC =	ATIVO CIRCULANTE	PASSIVO CIRCULANTE
	5.780.787,24	7.479.256,96

$$LC = \frac{AC}{PC} > 1,0$$

$$LC = \frac{5.780.787,24}{7.479.256,96} = 0,77$$

Conclui-se que a empresa dispõe de R\$ 0,77 convertíveis em curto prazo, em dinheiro, para cada R\$ 1,00 de dívidas a curto prazo.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ SECA (LS)

LS = (ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUES) / (PASSIVO CIRCULANTE)

LS =	ATIVO CIRCULANTE	ESTOQUE	PASSIVO CIRCULANTE
	5.780.787,24	1.600.011,25	7.479.256,96

$$LS = \frac{AC-EST.}{PC} > 1,0$$

$$LS = \frac{4.180.775,99}{7.479.256,96} = 0,56$$

Conclui-se que a empresa possui, a curto prazo, desconsiderando seus estoques, R\$ para cada R\$ 1,00 de dívidas.

Castanhal - PA, 31 de dezembro de 2020.

As informações foram extraídas do Livro Diário nº 05 (Sped Contábil). A comprovação da autenticação dá-se pelo recibo de transmissão. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

Nº DO RECIBO: F7.06.B0.41.E8.D4.9F.F5.55.66.2A.CA.1A.E6.54.04.6E.CD.79.FA-0
 DATA DE ENVIO: 15/04/2021

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

JOSÉ WANDERLEY MARQUES MELO
 SÓCIO-ADMINISTRADOR
 CPF: 181.723.262-20

DJALMA DIVINO SILVA
 CONTADOR
 CRC: GO-005595/O-1 T-PA
 CPF: 195.345.901-34



Certifico o Registro em 16/04/2021
 Arquivamento 20000705840 de 16/04/2021 Protocolo 216515548 de 16/04/2021 NIRE 15201450235
 Nome da empresa SEA TELECOM LTDA
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 83274895355854

16/04/2021

SEA TELECOM LTDA
CNPJ Nº 25.450.139/0001-68
NIRE Nº 15201450235
RUA CORONEL LEAL, Nº 969-A - NOVA OLINDA
CASTANHAL - PARÁ
CÁLCULO DOS ÍNDICES - 2020



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWV-L-T56H0wTP2p-r35Q&chave2=K72jyVYD1IDmIwX-BDMXOW
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19534590134-DJALMA DIVINO SILVA|18172326220-JOSE WANDERLEY MARQUES MELO

ÍNDICE DE LIQUIDEZ IMEDIATA (LI)

LI = DISPONIVEL / PASSIVO CIRCULANTE

LI =	DISPONIVEL	PASSIVO CIRCULANTE
	291.308,87	7.479.256,96

$$LI = \frac{DI}{PC} > 1,0$$

$$LI = \frac{291.308,87}{7.479.256,96} = 0,04$$

Conclui-se que a empresa possui uma disponibilidade de R\$ 0,04 para cada R\$ 1,00 de dívida a c. prazo. Contudo, estamos considerando os valores disponíveis no momento para saldar dívidas com vencimento em até 365 dias.

CAPITAL CIRCULANTE LIQUIDO (CCL)

CCL = ATIVO CIRCULANTE - PASSIVO CIRCULANTE

CCL =	ATIVO CIRCULANTE	PASSIVO CIRCULANTE
	5.780.787,24	7.479.256,96

$$CCL = AC - PC > 1,0$$

$$CCL = (1.698.469,72)$$

Este índice revela que a empresa possui um Déficit Financeiro de R\$ (1.698.469,72) a curto prazo para quitar seus compromissos também de curto prazo.

Castanhal - PA, 31 de dezembro de 2020.

As informações foram extraídas do Livro Diário nº 05 (Sped Contábil). A comprovação da autenticação dá-se pelo recibo de transmissão. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

Nº DO RECIBO: F7.06.B0.41.E8.D4.9F.F5.55.66.2A.CA.1A.E6.54.04.6E.CD.79.FA-0

DATA DE ENVIO: 15/04/2021

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

JOSÉ WANDERLEY MARQUES MELO
 SÓCIO-ADMINISTRADOR
 CPF: 181.723.262-20

DJALMA DIVINO SILVA
 CONTADOR
 CRC: GO-005595/O-1 T-PA
 CPF: 195.345.901-34



Certifico o Registro em 16/04/2021

Arquivamento 20000705840 de 16/04/2021 Protocolo 216515548 de 16/04/2021 NIRE 15201450235

Nome da empresa SEA TELECOM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 83274895355854

16/04/2021

SEA TELECOM LTDA
CNPJ Nº 25.450.139/0001-68
NIRE Nº 15201450235
RUA CORONEL LEAL, Nº 969-A - NOVA OLINDA
CASTANHAL - PARÁ
CÁLCULO DOS ÍNDICES - 2020



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWYL-T56H0wTP2p-r35Q&chave2=K72jyVYD1IDmLmx_BDMXOW
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19534590134-DJALMA DIVINO SILVA|18172326220-JOSE WANDERLEY MARQUES MELO

ENDIVIDAMENTO GERAL (EG)

EG = (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO)/(ATIVO TOTAL)

EG =	ATIVO TOTAL	PASSIVO CIRCULANTE	PASSIVO NÃO CIRCULANTE
	25.102.476,78	7.479.256,96	260.849,43

$$EG = \frac{PC + PNC}{AT} \times 100$$

$$EG = \frac{7.479.256,96}{25.102.476,78} \times 100 = 30,83\%$$

OU

$$EG = \frac{PC + PNC}{AT} < 1,0$$

$$EG = \frac{7.479.256,96}{25.102.476,78} = 0,31$$

Este índice mostra, que o Ativo total da empresa está comprometido em 30,83% para custear o total de suas dívidas.

Em outras palavras, o quanto dos ativos da empresa estão sendo financiados por terceiros.

COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO (CE)

CE = PASSIVO CIRCULANTE / PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO

CE =	PASSIVO CIRCULANTE	PASSIVO NÃO CIRCULANTE
	7.479.256,96	260.849,43

$$CE = \frac{PC}{PC + PNC} \times 100$$

$$CE = \frac{7.479.256,96}{7.479.256,96 + 260.849,43} \times 100 = 96,63\%$$

A empresa tem 96,63% de suas dívidas com vencimento a curto prazo.

Castanhal - PA, 31 de dezembro de 2020.

As informações foram extraídas do Livro Diário nº 05 (Sped Contábil). A comprovação da autenticação dá-se pelo recibo de transmissão. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

Nº DO RECIBO: F7.06.B0.41.E8.D4.9F.F5.55.66.2A.CA.1A.E6.54.04.6E.CD.79.FA-0

DATA DE ENVIO: 15/04/2021

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

JOSÉ WANDERLEY MARQUES MELO
 SÓCIO-ADMINISTRADOR
 CPF: 181.723.262-20

DJALMA DIVINO SILVA
 CONTADOR
 CRC: GO-005595/O-1 T-PA
 CPF: 195.345.901-34



Certifico o Registro em 16/04/2021

Arquivamento 20000705840 de 16/04/2021 Protocolo 216515548 de 16/04/2021 NIRE 15201450235

Nome da empresa SEA TELECOM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 83274895355854

16/04/2021

SEA TELECOM LTDA

CNPJ Nº 25.450.139/0001-68

NIRE Nº 15201450235

RUA CORONEL LEAL, Nº 969-A - NOVA OLINDA
CASTANHAL - PARÁhttp://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWVl-T56H0wTP2p-r35Q&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19534590134-DJALMA DIVINO SILVA|18172326220-JOSE WANDERLEY MARQUES MELO

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO 2020					
COMPONENTES	CAPITAL SOCIAL	AFAC	RESERVAS DE LUCROS	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO EM 31.12.2019	30.000,00	16.697.082,70	0,00	(4.461.017,71)	12.266.064,99
Ajuste de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	(82.746,40)	(82.746,40)
Aumento de Capital:					
Com Lucros/Reservas e AFAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Subscrição Realizada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Realizações de Reservas:					
De Reavaliação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contingências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reverções de Reservas:					
De Reavaliação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contingências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AFAC					
Aumento/Redução/Capitalização	0,00	(785.964,21)	0,00	0,00	(785.964,21)
Resultado Líquido do Exercício	0,00	0,00	0,00	5.965.016,01	5.965.016,01
Destinações Propostas					
Reservas para Contingências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros Distribuídos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO EM 31.12.2020	30.000,00	15.911.118,49	0,00	1.421.251,90	17.362.370,39

Castanhal-PA, 31 de dezembro 2020.

As informações foram extraídas do Livro Diário nº 05 (Sped Contábil). A comprovação da autenticação dá-se pelo recibo de transmissão. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

Nº DO RECIBO: F7.06.B0.41.E8.D4.9F.F5.55.66.2A.CA.1A.E6.54.04.6E.CD.79.FA-0

DATA DE ENVIO: 15/04/2021

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

JOSÉ WANDERLEY MARQUES MELO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 181.723.262-20

DJALMA DIVINO SILVA
CONTADOR
CRC: GO-005595/O-1 T-PA
CPF: 195.345.901-34

16/04/2021



Certifico o Registro em 16/04/2021

Arquivamento 20000705840 de 16/04/2021 Protocolo 216515548 de 16/04/2021 NIRE 15201450235

Nome da empresa SEA TELECOM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 83274895355854

SEA TELECOM LTDA
CNPJ Nº 25.450.139/0001-68
NIRE Nº 15201450235
RUA CORONEL LEAL, Nº 969-A - NOVA OLINDA
CASTANHAL - PARÁ
DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA (MÉTODO INDIRETO)
Período de 01/01/2020 a 31/12/2020



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13QWVLT56H0WTP2pr35Q&chave2=K72jyVYD1IDmWx_BDMXOW
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19534590134-DJALMA DIVINO SILVA|18172326220-JOSÉ WANDERLEY MARQUES MELO

	VALOR (R\$)
1) FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	
Resultado do Exercício/Período.....	5.965.016,01
(+/-) Ajuste Para Conciliar o Resultado às Disp. Geradas pela Ativid. Operac.....	(82.746,40)
Depreciação e Amortização.....	1.918.464,82
(Aumento) Redução em Contas a Receber.....	(2.735.490,97)
(Aumento) Redução em Adiantamento a Funcionários.....	(9.519,67)
(Aumento) Redução em Adiantamento a Sócio.....	29.962,99
(Aumento) Redução em Adiantamento a Terceiros.....	481.543,16
(Aumento) Redução em Impostos a Recuperar.....	(35,08)
(Aumento) Redução em Estoque Diversos.....	(1.600.011,25)
(Aumento) Redução em Despesas Pagas Antecipadamente.....	24.000,00
Aumento (Redução) em Fornecedores.....	1.675.869,43
Aumento (Redução) em Obrigações Tributárias.....	380.861,82
Aumento (Redução) em Obrig. Trabalhista e Previdenciária.....	359.444,56
Aumento (Redução) Outras Obrigações.....	105.020,35
Aumento (Redução) no Imposto de Renda e CSLL.....	799.612,28
= Disponibilidades Líquidas Geradas Pelas Atividades Operacionais.....	7.311.992,05
2) FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	
Compras de Imobilizado.....	(7.247.478,94)
Aquisição de Ações/ Cotas.....	0,00
Investimento no Diferido.....	0,00
Recebimentos por Vendas de Ativo Imobilizado.....	77.824,00
= Disponibilidades Líquidas Geradas Pelas Atividades de Investimentos.....	(7.169.654,94)
3) FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	
Integralização de Capital.....	0,00
Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capital (AFAC).....	(785.964,21)
Empréstimos e Financiamentos Tomados.....	805.920,72
Pagamentos de Empréstimos e Financiamentos.....	(129.192,22)
Juros recebidos de Empréstimos.....	0,00
Juros Pagos Por Empréstimos.....	0,00
= Disponibilidades Líquidas Geradas Pelas Atividades de Financiamento.....	(109.235,71)
4) AUMENTO (REDUÇÃO) NAS DISPONIBILIDADES	33.101,40
5) DISPONIBILIDADES NO INÍCIO DO PERÍODO	258.207,47
6) DISPONIBILIDADES NO FINAL DO PERÍODO	291.308,87

Castanhal - PA, 31 de dezembro 2020.

As informações foram extraídas do Livro Diário nº 05 (Sped Contábil). A comprovação da autenticação dá-se pelo recibo de transmissão. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

Nº DO RECIBO: F7.06.B0.41.E8.D4.9F.F5.55.66.2A.CA.1A.E6.54.04.6E.CD.79.FA-0

DATA DE ENVIO: 15/04/2021

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

JOSÉ WANDERLEY MARQUES MELO
 SÓCIO-ADMINISTRADOR
 CPF: 181.723.262-20

DJALMA DIVINO SILVA
 CONTADOR
 CRC: GO-005595/O-1 T-PA
 CPF: 195.345.901-34



Certifico o Registro em 16/04/2021
 Arquivamento 20000705840 de 16/04/2021 Protocolo 216515548 de 16/04/2021 NIRE 15201450235
 Nome da empresa SEA TELECOM LTDA
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 83274895355854

16/04/2021

NOTAS EXPLICATIVAS 2020

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMYL-T56H0wTP2p-r35Q&chave2=K72jyVYD1DmUmx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19534590134-DJALMA DIVINO SILVA|18172326220-JOSE WANDERLEY MARQUES MELO

1 - CONTEXTO OPERACIONAL.

SEA TELECOM LTDA, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua Coronel Leal, nº 969 A, bairro Centro, na cidade de Castanhal, estado do Pará, fundada em 10 de agosto de 2016, cuja atividade principal é Serviços de Comunicação Multimídia - SCM.

2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS.

As políticas contábeis na preparação das demonstrações contábeis estão definidas a seguir. Essas políticas foram aplicadas de modo consistentes no exercício apresentado.

2.1 - BASE DE APRESENTAÇÃO.

As demonstrações contábeis elaboradas em 31 de dezembro de 2020, estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil que compreendem os pronunciamentos do comitê de pronunciamentos contábeis (CPC), aprovados pelo conselho Federal de Contabilidade (CFC).

2.1.1 - MOEDA FUNCIONAL E DE APRESENTAÇÃO.

As demonstrações financeiras estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da empresa.

2.1.2 - JULGAMENTO, ESTIMATIVAS E PREMISSAS CONTÁBEIS SIGNIFICATIVAS:**Julgamento.**

A Preparação das demonstrações financeiras da empresa requer que a administração faça julgamentos e estimativas e adote premissas que afetam os valores apresentados de receita, despesas, ativo e passivo, bem como as divulgações de passivo contingentes na data-base das demonstrações financeiras.

Contudo, a incerteza relativa e essas premissas e estimativas poderia levar a resultados que requeiram ajustes ao valor contábil do ativo e passivo afetados em períodos futuros.

Estimativas e Premissas.

As principais premissas relativas a fontes de incertezas nas estimativas futuras e outras importantes fontes de incerteza em estimativas na data do balanço, envolvendo riscos de causar um ajuste no valor contábil dos ativos e passivos no próximo exercício financeiro, são discutidas a seguir:

- a) Compromisso de arrendamento mercantil Financeiro;

A empresa não tem contrato de arrendamento mercantis;

- b) Impostos;

A empresa, apesar de entender haver divergências de interpretações nos regulamentos tributários, não constitui provisões para esse fim.

- c) Responsabilidades e contingências;

16/04/2021



Certifico o Registro em 16/04/2021

Arquivamento 20000705840 de 16/04/2021 Protocolo 216515548 de 16/04/2021 NIRE 15201450235

Nome da empresa SEA TELECOM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 83274895355854

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, juntamente com a avaliação dos advogados não apontam contingências de qualquer natureza.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWV-L-T56H0WTP2p-r35Q&chave2=K72jyVYD1IDmWx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19534590134-DJALMA DIVINO SILVA|18172326220-JOSE WANDERLEY MARQUES MELO

2.2 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS APLICADAS.

As principais práticas contábeis aplicadas na elaboração dessas demonstrações contábeis estão descritas a seguir:

2.2.1 - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES.

A empresa é optante pelo Lucro Real apuração trimestral.

2.2.1.1 - CÁLCULOS DOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES.

CÁLCULO SOBRE O LUCRO REAL

TRIMESTRE	1º TRIM	2º TRIM	3º TRIM	4º TRIM
Saldo Inicial do Prej. a Compensar	2.872.084,24	2.596.223,38	2.442.343,23	1.544.111,51
Resultado Contábil	919.536,19	501.585,89	2.994.105,73	3.384.925,51
(+) Adições	-	11.347,97	-	-
(-) Exclusões	-	-	-	-
Lucro Antes da Compensação	919.536,19	512.933,86	2.994.105,73	3.384.925,51
(-) Comp. do Prejuízo 30%	(275.860,86)	(153.880,16)	(898.231,72)	(1.015.477,65)
Lucro Real (Base)	643.675,33	359.053,70	2.095.874,01	2.369.447,86
IRPJ 15%	96.551,30	53.858,06	314.381,10	355.417,18
Ad. IRPJ 10%	58.367,53	29.905,37	203.587,40	230.944,79
(-) IRRF	-	-	-	-
Total IRPJ	154.918,83	83.763,43	517.968,50	586.361,96
CSLL 9%	57.930,78	32.314,83	188.628,66	213.250,31
(-) CSLL	-	-	-	-
Total CSLL	57.930,78	32.314,83	188.628,66	213.250,31
TOTAL DO TRIBUTOS	212.849,61	116.078,26	706.597,16	799.612,27
Saldo Final do Prej. a Compensar	2.596.223,38	2.442.343,23	1.544.111,51	528.633,85

2.2.3 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

As demonstrações financeiras incluem o Balanço Patrimonial de Abertura (BP), a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquida (DMPL), a Demonstração do Fluxo de Caixa Indireta (DFC) e os Índices de Liquidez (IL), elaboradas em 31 de dezembro de 2020 e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil incluindo os pronunciamentos do comitê de pronunciamentos contábeis (CPC), aprovados pelo conselho federal de contabilidade (CFC).



Certifico o Registro em 16/04/2021

Arquivamento 20000705840 de 16/04/2021 Protocolo 216515548 de 16/04/2021 NIRE 15201450235

Nome da empresa SEA TELECOM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 83274895355854

16/04/2021

3 - CAPITAL SOCIAL.

O capital social de R\$ 30.000,00, divididos em 30.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, apresentado a seguinte composição:

Em 2020 a empresa apresenta no seu Patrimônio Líquido um saldo de AFAC o valor de R\$ 15.911.118,49.

PRIME & SEA PARTICIPAÇÕES LTDA.....	R\$ 29.700,00
JOSÉ WANDERLEY MARQUES MELO	R\$ 300,00

Castanhal-PA, 31 de dezembro de 2020.

As informações foram extraídas do Livro Diário nº 05 (Sped Contábil). A comprovação da autenticação dá-se pelo recibo de transmissão. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

Nº DO RECIBO: F7.06.B0.41.E8.D4.9F.F5.55.66.2A.CA.1A.E6.54.04.6E.CD.79.FA-0
DATA DE ENVIO: 15/04/2021

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

JOSÉ WANDERLEY MARQUES MELO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 181.723.262-20

DJALMA DIVINO SILVA
CONTADOR
CRC: GO-005595/O-1 T-PA
CPF: 195.345.901-34



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_13qMYL-T56H0wTP2p-r35Q&chave2=K72jyVYVd1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19534590134-DJALMA DIVINO SILVA|18172326220-JOSE WANDERLEY MARQUES MELO



16/04/2021
Certifico o Registro em 16/04/2021
Arquivamento 20000705840 de 16/04/2021 Protocolo 216515548 de 16/04/2021 NIRE 15201450235
Nome da empresa SEA TELECOM LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 83274895355854



216515548

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SEA TELECOM LTDA
PROTOCOLO	216515548 - 16/04/2021
ATO	223 - BALANÇO
EVENTO	223 - BALANÇO

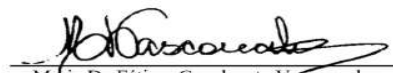
MATRIZ

NIRE 15201450235
CNPJ 25.450.139/0001-68
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2021
SOB N: 20000705840

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 18172326220 - JOSE WANDERLEY MARQUES MELO

Cpf: 19534590134 - DJALMA DIVINO SILVA


Maria De Fátima Cavalcante Vasconcelos
Secretaria Geral

1

16/04/2021



Certifico o Registro em 16/04/2021

Arquivamento 20000705840 de 16/04/2021 Protocolo 216515548 de 16/04/2021 NIRE 15201450235

Nome da empresa SEA TELECOM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 83274895355854

SEA TELECOM LTDA
CNPJ Nº 25.450.139/0001-68
NIRE Nº 15201450235

RUA CORONEL LEAL, Nº 969-A - NOVA OLINDA
CASTANHAL - PARÁ

RERRATIFICAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020
CORRIGIDO PELO IGP-DI/FGV 2021 - ACUMULADO EM MARÇO DE 2021

ATIVO

	31/12/2020	IGP-DI 7,9925 %
CIRCULANTE	7.906.720,36	8.538.664,99
Caixa e Bancos	94.450,94	101.999,94
Aplicações Financeiras	196.857,93	212.591,80
Duplicatas a Receber	3.232.725,43	3.491.101,01
Empréstimos a Terceiros	596.467,57	644.140,24
Adiantamentos a Funcionários	12.210,77	13.186,72
Impostos a Recuperar	63,35	68,41
Almoxarifado	3.725.944,37	4.023.740,47
Aluguéis a Apropriar	48.000,00	51.836,40
NÃO CIRCULANTE	17.195.756,42	18.570.127,25
IMOBILIZADO	17.060.756,42	18.424.337,37
Bens em Operação	21.029.774,46	22.710.579,18
(-) Depreciação Acumulada	(3.969.018,04)	(4.286.241,81)
INTANGÍVEL	135.000,00	145.789,88
Software	135.000,00	145.789,88
ATIVO TOTAL	25.102.476,78	27.108.792,24

Castanhal - PA, 31 de março de 2021.

As informações foram extraídas do Livro Diário nº 05 (Sped Contábil) e corrigidas pelo IGP-DI/FGV 2021 acumulado em março de 2021. A comprovação da autenticação dá-se pelo recibo de transmissão. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

Nº DO RECIBO: B4.C6.37.B8.63.C0.5A.5F.DE.C7.A1.CC.92.24.D6.7C.0D.B7.8A.00-1

DATA DE ENVIO: 26/04/2021

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO A SER RERRATIFICADO:

Registro em: 16/04/2021 | **Arquivamento nº:** 20000705840 de 16/04/2021

Protocolo nº: 216515548 de 16/04/2021 | **Chancela nº:** 83274895355854

JOSÉ WANDERLEY MARQUES MELO
 SÓCIO-ADMINISTRADOR
 CPF: 181.723.262-20

DJALMA DIVINO SILVA
 CONTADOR
 CRC: GO-005595/O-1 T-PA
 CPF: 195.345.901-34

Página 1 de 12



Certifico o Registro em 27/04/2021

Arquivamento 20000707627 de 27/04/2021 Protocolo 216474906 de 26/04/2021 NIRE 15201450235

Nome da empresa SEA TELECOM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 146092541412155



27/04/2021



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13QMYL-T55tA4Z5--JenNg&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXOW
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19534590134-DJALMA DIVINO SILVA|18172326220-JOSE WANDERLEY MARQUES MELO

SEA TELECOM LTDA
CNPJ Nº 25.450.139/0001-68

NIRE Nº 15201450235

RUA CORONEL LEAL, Nº 969-A - NOVA OLINDA
CASTANHAL - PARÁ

RERRATIFICAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020
CORRIGIDO PELO IGP-DI/FGV 2021 - ACUMULADO EM MARÇO DE 2021

PASSIVO

	31/12/2020	IGP-DI 7,9925 %
CIRCULANTE	7.479.256,96	8.077.036,57
Empréstimos e Financiamentos a Pagar	808.032,84	872.614,86
Duplicatas a Pagar	4.136.286,27	4.466.878,95
Obrigações Tributárias a Pagar	1.685.712,94	1.820.443,55
Parcelamento ICMS a Pagar	68.549,76	74.028,60
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	674.323,26	728.218,55
Outras Obrigações	106.351,89	114.852,06
NÃO CIRCULANTE	260.849,43	281.697,82
Parcelamento ICMS	79.974,61	86.366,58
Ações Cível	180.874,82	195.331,24
PATRIMONIO LÍQUIDO	17.362.370,39	18.750.057,85
Capital Social	30.000,00	32.397,75
AFAC	15.911.118,49	17.182.814,64
Lucros Acumulados	1.421.251,90	1.534.845,46
PASSIVO TOTAL	25.102.476,78	27.108.792,24

Castanhal - PA, 31 de março de 2021.

As informações foram extraídas do Livro Diário nº 05 (Sped Contábil) e corrigidas pelo IGP-DI/FGV 2021 acumulado em março de 2021. A comprovação da autenticação dá-se pelo recibo de transmissão. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

Nº DO RECIBO: B4.C6.37.B8.63.C0.5A.5F.DE.C7.A1.CC.92.24.D6.7C.0D.B7.8A.00-1

DATA DE ENVIO: 26/04/2021

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO A SER RERRATIFICADO:

Registro em: 16/04/2021 | **Arquivamento nº:** 20000705840 de 16/04/2021

Protocolo nº: 216515548 de 16/04/2021 | **Chancela nº:** 83274895355854

JOSÉ WANDERLEY MARQUES MELO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 181.723.262-20

DJALMA DIVINO SILVA
CONTADOR
CRC: GO-005595/O-1 T-PA
CPF: 195.345.901-34

Página 2 de 12



Certifico o Registro em 27/04/2021

Arquivamento 20000707627 de 27/04/2021 Protocolo 216474906 de 26/04/2021 NIRE 15201450235

Nome da empresa SEA TELECOM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 146092541412155

27/04/2021



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13QMYL-T55tA4Z5--UeNg&chave2=K72jyVYD1IDmUmx_BDMXOW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19534590134-DJALMA DIVINO SILVA|18172326220-JOSE WANDERLEY MARQUES MELO

SEA TELECOM LTDA
CNPJ Nº 25.450.139/0001-68
NIRE Nº 15201450235
RUA CORONEL LEAL, Nº 969-A - NOVA OLINDA
CASTANHAL - PARÁ



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWVl-T55tA4Z5--UeNg&chave2=K72jyVYD1DmWmx_BDMXow
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19534590134-DJALMA DIVINO SILVA|1817326220-JOSE WANDERLEY MARQUES MELO

RERRATIFICAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020
CORRIGIDA PELO IGP-DI/FGV 2021 - ACUMULADO EM MARÇO DE 2021

	31/12/2020	IGP-DI 7,9925 %
SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO (SCM)	11.183.879,14	12.077.750,68
SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO (SVA)	27.698.577,39	29.912.386,19
SERVIÇO DE INSTALAÇÕES	166.120,70	179.397,90
VENDAS DE MERCADORIAS	1.500,00	1.619,89
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	39.050.077,23	42.171.154,65
(-) - Cancelamento de Vendas/Serviços	-	-
(-) - Impostos s/ Vendas	<u>5.734.032,56</u>	<u>6.192.325,11</u>
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	33.316.044,67	35.978.829,54
(-) - Custo das Mercadorias Vendidas	<u>20.337.271,12</u>	<u>21.962.727,51</u>
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	12.978.773,55	14.016.102,03
(-) - Despesas Operacionais	4.751.487,54	5.131.250,18
(-) - Despesas Financeiras	478.107,17	516.319,89
(+) - Receitas Financeiras	<u>50.974,48</u>	<u>55.048,62</u>
RESULTADO OPERACIONAL ANTES IRPJ	7.800.153,32	8.423.580,58
(-) - Provisão p/ CSLL	492.124,58	531.457,64
(-) - Provisão p/ IRPJ	<u>1.343.012,73</u>	<u>1.450.353,02</u>
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO APÓS IRPJ	5.965.016,01	6.441.769,92

Castanhal - PA, 31 de março de 2021.

As informações foram extraídas do Livro Diário nº 05 (Sped Contábil) e corrigidas pelo IGP-DI/FGV 2021 acumulado em março de 2021. A comprovação da autenticação dá-se pelo recibo de transmissão. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

Nº DO RECIBO: B4.C6.37.B8.63.C0.5A.5F.DE.C7.A1.CC.92.24.D6.7C.0D.B7.8A.00-1

DATA DE ENVIO: 26/04/2021

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO A SER RERRATIFICADO:

Registro em: 16/04/2021 | **Arquivamento nº:** 20000705840 de 16/04/2021

Protocolo nº: 216515548 de 16/04/2021 | **Chancela nº:** 83274895355854

JOSÉ WANDERLEY MARQUES MELO
 SÓCIO-ADMINISTRADOR
 CPF: 181.723.262-20

DJALMA DIVINO SILVA
 CONTADOR
 CRC: GO-005595/O-1 T-PA
 CPF: 195.345.901-34

Página 3 de 12



Certifico o Registro em 27/04/2021

Arquivamento 20000707627 de 27/04/2021 Protocolo 216474906 de 26/04/2021 NIRE 15201450235

Nome da empresa SEA TELECOM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 146092541412155

27/04/2021

SEA TELECOM LTDA
CNPJ Nº 25.450.139/0001-68
NIRE Nº 15201450235
RUA CORONEL LEAL, Nº 969-A - NOVA OLINDA
CASTANHAL - PARÁ



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWYL-T55tA4Z5--JENg&chave2=K72jYVYD1IDmUmx_BDMXOW
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19534590134-DJALMA DIVINO SILVA|18172326220-JOSE WANDERLEY MARQUES MELO

CÁLCULO DOS ÍNDICES 2020 - BALANÇO CORRIGIDO PELO IGP-DI/FGV 2021 - ACUMULADO EM MARÇO DE 2021

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG)			
SG = (ATIVO TOTAL) / (PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE)			
SG =	ATIVO TOTAL	PASSIVO CIRCULANTE	PASSIVO NÃO CIRCULANTE
	27.108.792,24	8.077.036,57	281.697,82
SG = $\frac{AT}{PC + PNC}$ > 1,0	SG = $\frac{27.108.792,24}{8.358.734,39}$ 3,24		

Conclui-se que a empresa dispõe em Ativos (totais) R\$ 3,24, para cada R\$ 1,00 de suas dívidas totais. Envolve além dos recursos líquidos, também os imobilizados.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG)				
LG = (ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL LONGO PRAZO) / (PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE)				
LG =	ATIVO CIRCULANTE	REALIZÁVEL LONGO PRAZO	PASSIVO CIRCULANTE	PASSIVO NÃO CIRCULANTE
	8.538.664,99	-	8.077.036,57	281.697,82
LG = $\frac{AC + RLP}{PC + PNC}$ > 1,0	LG = $\frac{8.538.664,99}{8.358.734,39}$ 1,02			

Observamos, neste índice, que a empresa possui R\$ 1,02 para saldar cada R\$ 1,00 de suas dívidas vencíveis a longo prazo.

Castanhal - PA, 31 de março de 2021.

As informações foram extraídas do Livro Diário nº 05 (Sped Contábil) e corrigidas pelo IGP-DI/FGV 2021 acumulado em março de 2021. A comprovação da autenticação dá-se pelo recibo de transmissão. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

Nº DO RECIBO: B4.C6.37.B8.63.C0.5A.5F.DE.C7.A1.CC.92.24.D6.7C.0D.B7.8A.00-1

DATA DE ENVIO: 26/04/2021

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO A SER RERRATIFICADO:

Registro em: 16/04/2021 | **Arquivamento nº:** 20000705840 de 16/04/2021

Protocolo nº: 216515548 de 16/04/2021 | **Chancela nº:** 83274895355854

JOSÉ WANDERLEY MARQUES MELO
 SÓCIO-ADMINISTRADOR
 CPF: 181.723.262-20

DJALMA DIVINO SILVA
 CONTADOR
 CRC: GO-005595/O-1 T-PA
 CPF: 195.345.901-34

Página 4 de 12



Certifico o Registro em 27/04/2021
 Arquivamento 20000707627 de 27/04/2021 Protocolo 216474906 de 26/04/2021 NIRE 15201450235
 Nome da empresa SEA TELECOM LTDA
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 146092541412155

27/04/2021

SEA TELECOM LTDA
CNPJ Nº 25.450.139/0001-68
NIRE Nº 15201450235
RUA CORONEL LEAL, Nº 969-A - NOVA OLINDA
CASTANHAL - PARÁ



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWYl-T55tA4Z5--UeNg&chave2=K72jYvYD1IDmWx_BDMXow
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19534590134-DJALMA DIVINO SILVA|18172326220-JOSE WANDERLEY MARQUES MELO

CÁLCULO DOS ÍNDICES 2020 - BALANÇO CORRIGIDO PELO IGP-DI/FGV 2021 - ACUMULADO EM MARÇO DE 2021

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC)

LC = ATIVO CIRCULANTE / PASSIVO CIRCULANTE

LC =	ATIVO CIRCULANTE	PASSIVO CIRCULANTE
	8.538.664,99	8.077.036,57

$$LC = \frac{AC}{PC} > 1,0$$

$$LC = \frac{8.538.664,99}{8.077.036,57} = 1,06$$

Conclui-se que a empresa dispõe de R\$ 1,06 conversíveis em curto prazo, em dinheiro, para cada R\$ 1,00 de dívidas a curto prazo.

CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO (CCL)

CCL = ATIVO CIRCULANTE - PASSIVO CIRCULANTE

CCL =	ATIVO CIRCULANTE	PASSIVO CIRCULANTE
	8.538.664,99	8.077.036,57

$$CCL = AC - PC > 1,0$$

$$CCL = 461.628,42$$

Este índice revela que a empresa possui uma Folga Financeira de R\$ 461.628,42 a curto prazo para quitar seus compromissos também de curto prazo.

Castanhal - PA, 31 de março de 2021.

As informações foram extraídas do Livro Diário nº 05 (Sped Contábil) e corrigidas pelo IGP-DI/FGV 2021 acumulado em março de 2021. A comprovação da autenticação dá-se pelo recibo de transmissão. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

Nº DO RECIBO: B4.C6.37.B8.63.C0.5A.5F.DE.C7.A1.CC.92.24.D6.7C.0D.B7.8A.00-1

DATA DE ENVIO: 26/04/2021

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO A SER RERRATIFICADO:

Registro em: 16/04/2021 | **Arquivamento nº:** 20000705840 de 16/04/2021

Protocolo nº: 216515548 de 16/04/2021 | **Chancela nº:** 83274895355854

JOSÉ WANDERLEY MARQUES MELO
 SÓCIO-ADMINISTRADOR
 CPF: 181.723.262-20

DJALMA DIVINO SILVA
 CONTADOR
 CRC: GO-005595/O-1 T-PA
 CPF: 195.345.901-34

Página 5 de 12



Certifico o Registro em 27/04/2021

Arquivamento 20000707627 de 27/04/2021 Protocolo 216474906 de 26/04/2021 NIRE 15201450235

Nome da empresa SEA TELECOM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 146092541412155

27/04/2021

SEA TELECOM LTDA
CNPJ Nº 25.450.139/0001-68
NIRE Nº 15201450235
RUA CORONEL LEAL, Nº 969-A - NOVA OLINDA
CASTANHAL - PARÁ



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWV-L-T55tA4Z5--JenG&chave2=K72jYVYD1IDmUmx_BDMXow
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19534590134-DJALMA DIVINO SILVA|18172326220-JOSE WANDERLEY MARQUES MELO

CÁLCULO DOS ÍNDICES 2020 - BALANÇO CORRIGIDO PELO IGP-DI/FGV 2021 - ACUMULADO EM MARÇO DE 2021

ENDIVIDAMENTO GERAL (EG)			
EG = (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO)/(ATIVO TOTAL)			
EG =	ATIVO TOTAL	PASSIVO CIRCULANTE	PASSIVO NÃO CIRCULANTE
	27.108.792,24	8.077.036,57	281.697,82
EG = $\frac{PC + PNC}{AT} \times 100$		EG = $\frac{8.358.734,39}{27.108.792,24} \times 100$ 30,83 %	
EG = $\frac{PC + PNC}{AT} < 1,0$		EG = $\frac{8.358.734,39}{27.108.792,24} < 1,0$ 0,31	

OU

Este índice mostra, que o Ativo total da empresa está comprometido em 30,83 % para custear o total de suas dívidas.

Em outras palavras, o quanto dos ativos da empresa estão sendo financiados por terceiros.

COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO (CE)			
CE = PASSIVO CIRCULANTE / PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO			
CE =	PASSIVO CIRCULANTE	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	
	8.077.036,57	281.697,82	
CE = $\frac{PC}{PC + PNC} \times 100$		CE = $\frac{8.077.036,57}{8.358.734,39} \times 100$ 96,63 %	

A empresa tem 96,63% de suas dívidas com vencimento a curto prazo.

Castanhal - PA, 31 de março de 2021.

As informações foram extraídas do Livro Diário nº 05 (Sped Contábil) e corrigidas pelo IGP-DI/FGV 2021 acumulado em março de 2021. A comprovação da autenticação dá-se pelo recibo de transmissão. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

Nº DO RECIBO: B4.C6.37.B8.63.C0.5A.5F.DE.C7.A1.CC.92.24.D6.7C.0D.B7.8A.00-1

DATA DE ENVIO: 26/04/2021

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO A SER RERRATIFICADO:

Registro em: 16/04/2021 | **Arquivamento nº:** 20000705840 de 16/04/2021

Protocolo nº: 216515548 de 16/04/2021 | **Chancela nº:** 83274895355854

JOSÉ WANDERLEY MARQUES MELO
 SÓCIO-ADMINISTRADOR
 CPF: 181.723.262-20

DJALMA DIVINO SILVA
 CONTADOR
 CRC: GO-005595/O-1 T-PA
 CPF: 195.345.901-34

Página 6 de 12



Certifico o Registro em 27/04/2021

Arquivamento 20000707627 de 27/04/2021 Protocolo 216474906 de 26/04/2021 NIRE 15201450235

Nome da empresa SEA TELECOM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 146092541412155

27/04/2021

SEA TELECOM LTDA

CNPJ Nº 25.450.139/0001-68

NIRE Nº 15201450235

RUA CORONEL LEAL, Nº 969-A - NOVA OLINDA
CASTANHAL - PARÁhttp://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13QWV-L-T55tA4Z5--UeNg&chave2=K72jyVYD1DmWx_BDMXOW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19534590134-DJALMA DIVINO SILVA|18172326220-JOSÉ WANDERLEY MARQUES MELO

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO 2020 CORRIGIDA PELO IGP-DI/FGV 2021 - ACUMULADO EM MARÇO DE 2021					
COMPONENTES	CAPITAL SOCIAL	AFAC	RESERVAS DE LUCROS	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO EM 31.12.2019	32.397,75	18.031.597,03	0,00	(4.817.564,55)	13.246.430,23
Ajuste de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	(89.359,91)	(89.359,91)
Aumento de Capital:					
Com Lucros/Reservas e AFAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Subscrição Realizada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Realizações de Reservas:					
De Reavaliação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contingências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reversões de Reservas:					
De Reavaliação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contingências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AFAC					
Aumento/Redução/Capitalização	0,00	(848.782,39)	0,00	0,00	(848.782,39)
Resultado Líquido do Exercício	0,00	0,00	0,00	6.441.769,92	6.441.769,92
Destinações Propostas					
Reservas para Contingências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros Distribuídos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO EM 31.12.2020	32.397,75	17.182.814,64	0,00	1.534.845,46	18.750.057,85

Castanhal - PA, 31 de março de 2021.

As informações foram extraídas do Livro Diário nº 05 (Sped Contábil) e corrigidas pelo IGP-DI/FGV 2021 acumulado em março de 2021. A comprovação da autenticação dá-se pelo recibo de transmissão. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

Nº DO RECIBO: B4.C6.37.B8.63.C0.5A.5F.DE.C7.A1.CC.92.24.D6.7C.0D.B7.8A.00-1

DATA DE ENVIO: 26/04/2021

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO A SER RERRATIFICADO:**Registro em:** 16/04/2021 | **Arquivamento nº:** 20000705840 de 16/04/2021**Protocolo nº:** 216515548 de 16/04/2021 | **Chancela nº:** 83274895355854

JOSÉ WANDERLEY MARQUES MELO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 181.723.262-20

DJALMA DIVINO SILVA
CONTADOR
CRC: GO-005595/O-1 T-PA
CPF: 195.345.901-34

Página 7 de 12



Certifico o Registro em 27/04/2021

Arquivamento 20000707627 de 27/04/2021 Protocolo 216474906 de 26/04/2021 NIRE 15201450235

Nome da empresa SEA TELECOM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 146092541412155

27/04/2021

SEA TELECOM LTDA
CNPJ Nº 25.450.139/0001-68
NIRE Nº 15201450235
RUA CORONEL LEAL, Nº 969-A - NOVA OLINDA
CASTANHAL - PARÁ

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA (MÉTODO INDIRETO)
CORRIGIDA PELO IGP-DI/FGV 2021 - ACUMULADO EM MARÇO DE 2021
PERÍODO DE 01/01/2020 a 31/12/2020

	VALOR (R\$)	IGP-DI 7,9925 %
1) FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Resultado do Exercício/Período.....	5.965.016,01	6.441.769,92
(+/-) Ajuste Para Conciliar o Resultado às Disp. Geradas pela Ativid. Operac...	(82.746,40)	(89.359,91)
Depreciação e Amortização.....	1.918.464,82	2.071.798,12
(Aumento) Redução em Contas a Receber.....	(2.735.490,97)	(2.954.125,09)
(Aumento) Redução em Adiantamento a Funcionários.....	(9.519,67)	(10.280,53)
(Aumento) Redução em Adiantamento a Sócio.....	29.962,99	32.357,78
(Aumento) Redução em Adiantamento a Terceiros.....	481.543,16	520.030,50
(Aumento) Redução em Impostos a Recuperar.....	(35,08)	(37,88)
(Aumento) Redução em Estoque Diversos.....	(3.725.944,37)	(4.023.740,47)
(Aumento) Redução em Despesas Pagas Antecipadamente.....	24.000,00	25.918,20
Aumento (Redução) em Fornecedores.....	1.675.869,43	1.809.813,29
Aumento (Redução) em Obrigações Tributárias.....	380.861,82	411.302,20
Aumento (Redução) em Obrig. Trabalhista e Previdenciária.....	359.444,56	388.173,17
Aumento (Redução) Outras Obrigações.....	105.020,35	113.414,10
Aumento (Redução) no Imposto de Renda e CSLL.....	799.612,28	863.521,29
= Disponibilidades Líquidas Geradas Pelas Atividades Operacionais.....	5.186.058,93	5.600.554,70
2) FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Compras de Imobilizado.....	(5.121.545,82)	(5.530.885,37)
Aquisição de Ações/ Cotas.....	0,00	0,00
Investimento no Diferido.....	0,00	0,00
Recebimentos por Vendas de Ativo Imobilizado.....	77.824,00	84.044,08
= Disponibilidades Líquidas Geradas Pelas Atividades de Investimentos.....	(5.043.721,82)	(5.446.841,29)
3) FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
Integralização de Capital.....	0,00	0,00
Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capital (AFAC).....	(785.964,21)	(848.782,40)
Empréstimos e Financiamentos Tomados.....	805.920,72	870.333,93
Pagamentos de Empréstimos e Financiamentos.....	(129.192,22)	(139.517,91)
Juros recebidos de Empréstimos.....	0,00	0,00
Juros Pagos Por Empréstimos.....	0,00	0,00
= Disponibilidades Líquidas Geradas Pelas Atividades de Financiamento.....	(109.235,71)	(117.966,37)
4) AUMENTO (REDUÇÃO) NAS DISPONIBILIDADES	33.101,40	35.747,04
5) DISPONIBILIDADES NO INÍCIO DO PERÍODO	258.207,47	278.844,70
6) DISPONIBILIDADES NO FINAL DO PERÍODO	291.308,87	314.591,74

Castanhal - PA, 31 de março de 2021.

As informações foram extraídas do Livro Diário nº 05 (Sped Contábil) e corrigidas pelo IGP-DI/FGV 2021 acumulado em março de 2021. A comprovação da autenticação dá-se pelo recibo de transmissão. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

Nº DO RECIBO: B4.C6.37.B8.63.C0.5A.5F.DE.C7.A1.CC.92.24.D6.7C.0D.B7.8A.00-1

DATA DE ENVIO: 26/04/2021

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO A SER RERRATIFICADO:

Registro em: 16/04/2021 | **Arquivamento nº:** 20000705840 de 16/04/2021

Protocolo nº: 216515548 de 16/04/2021 | **Chancela nº:** 83274895355854

JOSÉ WANDERLEY MARQUES MELO
 SÓCIO-ADMINISTRADOR
 CPF: 181.723.262-20

DJALMA DIVINO SILVA
 CONTADOR
 CRC: GO-005595/O-1 T-PA
 CPF: 195.345.901-34

Página 8 de 12



Certifico o Registro em 27/04/2021

Arquivamento 20000707627 de 27/04/2021 Protocolo 216474906 de 26/04/2021 NIRE 15201450235

Nome da empresa SEA TELECOM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 146092541412155

27/04/2021



http://assinador.pscs.com.br/assinadornweb/autenticacao?chave1=13qWYL-T55tA4Z5--JENg&chave2=K72jYVYD1DmWmx_BDMXow
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19534590134-DJALMA DIVINO SILVA|18172326220-JOSE WANDERLEY MARQUES MELO

NOTAS EXPLICATIVAS 2020

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWYL-T55tA4Z5--JenNg&chave2=K72jYVYD1DmWmx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19534590134-DJALMA DIVINO SILVA|18172326220-JOSE WANDERLEY MARQUES MELO

1 - CONTEXTO OPERACIONAL.

SEA TELECOM LTDA, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua Coronel Leal, nº 969 A, bairro Centro, na cidade de Castanhal, estado do Pará, fundada em 10 de agosto de 2016, cuja atividade principal é Serviços de Comunicação Multimídia - SCM.

2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS.

As políticas contábeis na preparação das demonstrações contábeis estão definidas a seguir. Essas políticas foram aplicadas de modo consistentes no exercício apresentado.

2.1 - BASE DE APRESENTAÇÃO.

As demonstrações contábeis elaboradas em 31 de dezembro de 2020 foram elaboradas e corrigidas pelo IGP-DI/FGV 2021 acumulado em março de 2021 e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil que compreendem os pronunciamentos do comitê de pronunciamentos contábeis (CPC), aprovados pelo conselho Federal de Contabilidade (CFC).

2.1.1 - MOEDA FUNCIONAL E DE APRESENTAÇÃO.

As demonstrações financeiras estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da empresa.

2.1.2 - JULGAMENTO, ESTIMATIVAS E PREMISSAS CONTÁBEIS SIGNIFICATIVAS:**Julgamento.**

A Preparação das demonstrações financeiras da empresa requer que a administração faça julgamentos e estimativas e adote premissas que afetam os valores apresentados de receita, despesas, ativo e passivo, bem como as divulgações de passivo contingentes na data-base das demonstrações financeiras.

Contudo, a incerteza relativa e essas premissas e estimativas poderia levar a resultados que requeiram ajustes ao valor contábil do ativo e passivo afetados em períodos futuros.

Estimativas e Premissas.

As principais premissas relativas a fontes de incertezas nas estimativas futuras e outras importantes fontes de incerteza em estimativas na data do balanço, envolvendo riscos de causar um ajuste no valor contábil dos ativos e passivos no próximo exercício financeiro, são discutidas a seguir:

- a) Compromisso de arrendamento mercantil Financeiro;

A empresa não tem contrato de arrendamento mercantis;

- b) Impostos;

A empresa, apesar de entender haver divergências de interpretações nos regulamentos tributários, não constitui provisões para esse fim.

Página 9 de 12



Certifico o Registro em 27/04/2021

Arquivamento 20000707627 de 27/04/2021 Protocolo 216474906 de 26/04/2021 NIRE 15201450235

Nome da empresa SEA TELECOM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 146092541412155

27/04/2021

c) Responsabilidades e contingências;

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, juntamente com a avaliação dos advogados não apontam contingências de qualquer natureza.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWV-L-T55tA4Z5--UeNg&chave2=K72jYVYD1IDmUmx_BDMXOW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19534590134-DJALMA DIVINO SILVA|1817326220-JOSE WANDERLEY MARQUES MELO

2.2 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS APLICADAS.

As principais práticas contábeis aplicadas na elaboração dessas demonstrações contábeis estão descritas a seguir:

2.2.1 - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES.

A empresa é optante pelo Lucro Real apuração trimestral.

2.2.1.1 - CÁLCULOS DOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES.**CÁLCULO SOBRE O LUCRO REAL**

TRIMESTRE	1º TRIM	2º TRIM	3º TRIM	4º TRIM
Saldo Inicial do Prej. a Compensar	2.872.084,24	2.596.223,38	2.442.343,23	1.544.111,51
Resultado Contábil	919.536,19	501.585,89	2.994.105,73	3.384.925,51
(+) Adições	-	11.347,97	-	-
(-) Exclusões	-	-	-	-
Lucro Antes da Compensação	919.536,19	512.933,86	2.994.105,73	3.384.925,51
(-) Comp. do Prejuízo 30%	(275.860,86)	(153.880,16)	(898.231,72)	(1.015.477,65)
Lucro Real (Base)	643.675,33	359.053,70	2.095.874,01	2.369.447,86
IRPJ 15%	96.551,30	53.858,06	314.381,10	355.417,18
Ad. IRPJ 10%	58.367,53	29.905,37	203.587,40	230.944,79
(-) IRRF	-	-	-	-
Total IRPJ	154.918,83	83.763,43	517.968,50	586.361,96
CSLL 9%	57.930,78	32.314,83	188.628,66	213.250,31
(-) CSLL	-	-	-	-
Total CSLL	57.930,78	32.314,83	188.628,66	213.250,31
TOTAL DO TRIBUTOS	212.849,61	116.078,26	706.597,16	799.612,27
Saldo Final do Prej. a Compensar	2.596.223,38	2.442.343,23	1.544.111,51	528.633,85



Certifico o Registro em 27/04/2021

Arquivamento 20000707627 de 27/04/2021 Protocolo 216474906 de 26/04/2021 NIRE 15201450235

Nome da empresa SEA TELECOM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 146092541412155

27/04/2021

2.2.1.2 - CÁLCULOS DOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES CORRIGIDOS PELO IGP-DI/FGV 2021 ACUMULADO EM MARÇO DE 2021.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWYL-T55tA4Z5--UeNg&chave2=K72jYVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19534590134-DJALMA DIVINO SILVA|1817326220-JOSE WANDERLEY MARQUES MELO

CÁLCULO SOBRE O LUCRO REAL

TRIMESTRE	1º TRIMESTRE		2º TRIMESTRE	
	31/03/2020	IGP-DI 7,9925%	30/06/2020	IGP-DI 7,9925%
Saldo Inicial do Prej. a Compensar	2.872.084,24	3.101.635,57	2.596.223,38	2.803.726,54
Resultado Contábil	919.536,19	993.030,12	501.585,89	541.675,14
(+) Adições	-	-	11.347,97	12.254,96
(-) Exclusões	-	-	-	-
Lucro Antes da Compensação	919.536,19	993.030,12	512.933,86	553.930,10
(-) Comp. do Prejuízo 30%	(275.860,86)	(297.909,04)	(153.880,16)	(166.179,03)
Lucro Real (Base)	643.675,33	695.121,08	359.053,70	387.751,07
IRPJ 15%	96.551,30	104.268,16	53.858,06	58.162,66
Ad. IRPJ 10%	58.367,53	63.032,56	29.905,37	32.295,56
(-) IRRF	-	-	-	-
Total IRPJ	154.918,83	167.300,72	83.763,43	90.458,22
CSLL 9%	57.930,78	62.560,90	32.314,83	34.897,60
(-) CSLL	-	-	-	-
Total CSLL	57.930,78	62.560,90	32.314,83	34.897,60
TOTAL DO TRIBUTOS	212.849,61	229.861,62	116.078,26	125.355,81
Saldo Final do Prej. a Compensar	2.596.223,38	2.803.726,54	2.442.343,23	2.637.547,51

TRIMESTRE	3º TRIMESTRE		4º TRIMESTRE	
	30/09/2020	IGP-DI 7,9925%	31/12/2020	IGP-DI 7,9925%
Saldo Inicial do Prej. a Compensar	2.442.343,23	2.637.547,51	1.544.111,51	1.667.524,62
Resultado Contábil	2.994.105,73	3.233.409,63	3.384.925,51	3.655.465,68
(+) Adições	-	-	-	-
(-) Exclusões	-	-	-	-
Lucro Antes da Compensação	2.994.105,73	3.233.409,63	3.384.925,51	3.655.465,68
(-) Comp. do Prejuízo 30%	(898.231,72)	(970.022,89)	(1.015.477,65)	(1.096.639,70)
Lucro Real (Base)	2.095.874,01	2.263.386,74	2.369.447,86	2.558.825,98
IRPJ 15%	314.381,10	339.508,01	355.417,18	383.823,90
Ad. IRPJ 10%	203.587,40	219.859,12	230.944,79	249.403,05
(-) IRRF	-	-	-	-
Total IRPJ	517.968,50	559.367,14	586.361,96	633.226,94
CSLL 9%	188.628,66	203.704,81	213.250,31	230.294,34
(-) CSLL	-	-	-	-
Total CSLL	188.628,66	203.704,81	213.250,31	230.294,34
TOTAL DO TRIBUTOS	706.597,16	763.071,94	799.612,27	863.521,28
Saldo Final do Prej. a Compensar	1.544.111,51	1.667.524,62	528.633,85	570.884,91

27/04/2021



Certifico o Registro em 27/04/2021

Arquivamento 20000707627 de 27/04/2021 Protocolo 216474906 de 26/04/2021 NIRE 15201450235

Nome da empresa SEA TELECOM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 146092541412155

2.2.3 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

As demonstrações financeiras incluem o Balanço Patrimonial de Abertura (BP), a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), a Demonstração do Fluxo de Caixa Indireta (DFC) e os Índices de Liquidez (IL), elaboradas em 31 de dezembro de 2020 foram elaboradas e corrigidas pelo IGP-DI/FGV 2021 acumulado em março de 2021 e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil incluindo os pronunciamentos do comitê de pronunciamentos contábeis (CPC), aprovados pelo conselho federal de contabilidade (CFC).

3 - CAPITAL SOCIAL.

O capital social de R\$ 30.000,00, divididos em 30.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado e após ser corrigido pelo IGP-DI/FGV 2021 acumulado em março de 2021 o valor passou a ser de R\$ 32.397,75 totalmente integralizado, apresentado a seguinte composição:

Em 2020 a empresa apresenta no seu Patrimônio Líquido um saldo de AFAC o valor de R\$ 15.911.118,49 e após ser corrigido pelo IGP-DI/FGV 2021 acumulado em março de 2021 o valor passou a ser de R\$ 17.182.814,64

SÓCIO	CAPITAL	IGP-DI 7,9925%
PRIME & SEA PARTICIPAÇÕES LTDA	29.700,00	32.073,77
JOSÉ WANDERLEY MARQUES MELO	300,00	323,98

Castanhal-PA, 31 de março de 2021.

As informações foram extraídas do Livro Diário nº 05 (Sped Contábil) e corrigidas pelo IGP-DI/FGV 2021 acumulado em março de 2021. A comprovação da autenticação dá-se pelo recibo de transmissão. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

Nº DO RECIBO: B4.C6.37.B8.63.C0.5A.5F.DE.C7.A1.CC.92.24.D6.7C.0D.B7.8A.00-1

DATA DE ENVIO: 26/04/2021

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO A SER RERRATIFICADO:

Registro em: 16/04/2021 | **Arquivamento nº:** 20000705840 de 16/04/2021

Protocolo nº: 216515548 de 16/04/2021 | **Chancela nº:** 83274895355854

JOSÉ WANDERLEY MARQUES MELO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 181.723.262-20

DJALMA DIVINO SILVA
CONTADOR
CRC: GO-005595/O-1 T-PA
CPF: 195.345.901-34

Página 12 de 12



Certifico o Registro em 27/04/2021

Arquivamento 20000707627 de 27/04/2021 Protocolo 216474906 de 26/04/2021 NIRE 15201450235

Nome da empresa SEA TELECOM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 146092541412155

27/04/2021



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWYL-T55tA4Z5--UeNg&chave2=K72jYVYD1IDmUmx_BDMXOW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19534590134-DJALMA DIVINO SILVA|18172326220-JOSE WANDERLEY MARQUES MELO

ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – IGP-DI



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMYL-T55tA4Z5--UeNg&chave2=K72jYVYD1DmLwX_BDMXOW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19534590134-DJALMA DIVINO SILVA|18172326220-JOSE WANDERLEY MARQUES MELO

O que compõe o IGP-DI/FGV:

O IGP-DI/FGV é calculado mensalmente pela FGV.

O IGP-DI/FGV foi instituído em 1.944 com a finalidade de medir o comportamento de preços em geral da economia brasileira. É uma média aritmética, ponderada dos seguintes índices:

IPA que é o Índice de Preços no Atacado e mede a variação de preços no mercado atacadista. O IPA ponderada em 60% o IGP-DI/FGV.

IPC que é o Índice de Preços ao Consumidor e mede a variação de preços entre as famílias que percebem renda de 1 a 33 salários mínimos nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro. O IPC pondera em 30% o IGP-DI/FGV.

INCC que é o Índice Nacional da Construção Civil e mede a variação de preços no setor da construção civil, considerando no caso tanto materiais como também a mão de obra empregada no setor. O INCC pondera em 10% o IGP-DI/FGV.

DI ou Disponibilidade Interna é a consideração das variações de preços que afetam diretamente as atividades econômicas localizadas no território brasileiro. Não se considera as variações de preços dos produtos exportados que é considerado somente no caso da variação no aspecto de Oferta Global.

O chamado IGP-10, mede a variação entre os dias 11 de um mês ao dia 10 (inclusive) do mês subsequente. Mas não é válido como índice mensal por englobar cálculos de dois meses. É mais utilizado para estudos econômicos e outras atividades correlatas.

O que difere o IGP-M/FGV e o IGP-DI/FGV é que as variações de preços consideradas pelo IGP-M/FGV referem ao período do dia vinte e um do mês anterior ao dia vinte do mês de referência e o IGP-DI/FGV refere-se a período do dia um ao dia trinta do mês em referência.

A divulgação ocorre sempre na segunda quinzena do mês seguinte. Portanto este índice mede a variação de preços de um determinado mês por completo.

<https://www.portalbrasil.net/igp/>

1/2



Certifico o Registro em 27/04/2021

Arquivamento 20000707627 de 27/04/2021 Protocolo 216474906 de 26/04/2021 NIRE 15201450235

Nome da empresa SEA TELECOM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 146092541412155

27/04/2021

Inflação registrada pelo IGP-DI/FGV2021

Inflação registrada pelo IGP-DI/FGV
2021http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_13qMYL-T55tA4Z5--UeNg&chave2=K72jyVYD1DmLwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19534590134-DJALMA DIVINO SILVA|18172326220-JOSE WANDERLEY MARQUES MELO

IGP-DI/FGV – 2021

Mês	Índice			Nº índice Desde Jan/1993 Dez/1992=1,00
	Do mês	Acumulado		
		No ano	Nos últimos 12 meses	
Mar/2021	2,17	7,9925	30,6359	2.636,9946
Fev/2021	2,71	5,6989	29,9582	2.580,9872
Jan/2021	2,91	2,9100	26,5419	2.512,8879

<https://www.portalbrasil.net/igp/>

2/2



Certifico o Registro em 27/04/2021

Arquivamento 20000707627 de 27/04/2021 Protocolo 216474906 de 26/04/2021 NIRE 15201450235

Nome da empresa SEA TELECOM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 146092541412155

27/04/2021



216474906

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SEA TELECOM LTDA
PROTOCOLO	216474906 - 26/04/2021
ATO	223 - BALANÇO
EVENTO	048 - RERRATIFICAÇÃO

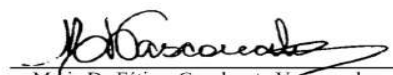
MATRIZ

NIRE 15201450235
CNPJ 25.450.139/0001-68
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/04/2021
SOB N: 20000707627

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 18172326220 - JOSE WANDERLEY MARQUES MELO

Cpf: 19534590134 - DJALMA DIVINO SILVA


Maria De Fátima Cavalcante Vasconcelos
Secretaria Geral

1

27/04/2021



Certifico o Registro em 27/04/2021

Arquivamento 20000707627 de 27/04/2021 Protocolo 216474906 de 26/04/2021 NIRE 15201450235

Nome da empresa SEA TELECOM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 146092541412155



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.450.139/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/08/2016
NOME EMPRESARIAL SEA TELECOM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SEA TELECOM		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CORONEL LEAL	NÚMERO 969	COMPLEMENTO A
CEP 68.742-035	BAIRRO/DISTRITO NOVA OLINDA	MUNICÍPIO CASTANHAL
UF PA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTEC.CONTABIL@GMAIL.COM		TELEFONE (91) 3311-3800
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/08/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/11/2021** às **15:11:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO DE REGULARIDADE DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: SEA TELECOM LTDA

Inscrição Estadual: 15.534.108-1

CNPJ: 25.450.139/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, cuja exigibilidade está suspensa, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa e somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:45:25 do dia 22/06/2021

Válida até: 19/12/2021

Número da Certidão: 702021080722671-6

Código de Controle de Autenticidade: D3E2EE18.0286E85B.985061B8.29191884

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: SEA TELECOM LTDA

Inscrição Estadual: 15.534.108-1

CNPJ: 25.450.139/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:45:25 do dia 22/06/2021

Válida até: 19/12/2021

Número da Certidão: 702021080722672-4

Código de Controle de Autenticidade: 785A2C4A.6F976C8C.684524A4.9A02553C

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL - FIC

INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.534.108-1	INSCRIÇÃO NO CNPJ/CPF 25.450.139/0001-68	INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL 15201450235
NOME EMPRESARIAL SEA TELECOM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO SEA TELECOM		
SEDE CERAT CASTANHAL		
ENDEREÇO RUA CORONEL LEAL, 969 NOVA OLINDA A		
REGIME DE PAGAMENTO Normal	MUNICÍPIO CASTANHAL	
DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE 10/08/2016	SITUAÇÃO CADASTRAL Ativo	
CÓDIGO DE ATIVIDADE PRINCIPAL 6110801 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4751201 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 6141800 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 6311900 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet		

Aprovado pelo Decreto nº 4676 de 18 de Junho de 2001.
Emitido no dia 05/11/2021 às 15:13:45 pelo Portal de Serviços da SEFA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CNDE-C594-5DDB-D4B6-543E

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Nº 00571 / 2021

PROTOCOLO Nº 0000100060232137

Contribuinte: SEA TELECOM LTDA

CPF/CNPJ: 25.450.139/0001-68

Endereço: RUA CORONEL LEAL

CEP: 68742-035

Complemento A

Número: 969

Bairro: NOVA OLINDA

Cidade CASTANHAL

Estado: PA

Em razão das informações contidas no Sistema de Administração Tributária desta Secretaria, CERTIFICAMOS que não constam em nome do contribuinte acima identificado, débitos lançados, vencidos, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município relativos aos tributos municipais.

Fica ressalvado o direito da Fisco Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer créditos tributários de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas e/ou constituídas a partir desta data.

Esta certidão refere-se exclusivamente aos tributos de competência do município, previstos nos artigos 145 e 156, da Constituição Federal e está em conformidade com o artigo 205 da Lei nº 5.172/66 – Código Tributário Nacional - CTN.

Válida até 07/12/2021

Certidão emitida com base na Instrução Normativa nº 001/2021 de 11 de janeiro de 2021, às 11:25 horas, do dia 08/09/2021 .

Validade: 90 dia(s)

Código de Controle de Certidão : CNDE-C594-5DDB-D4B6-543E

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
COORD-REC - Coordenadoria de Receita

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL

CPF/CNPJ	Data de Cadastro	Data de Abertura	Situação cadastral
25.450.139/0001-68	11/06/2021	10/08/2016	Ativo

Inscrição Municipal	Inscrição Municipal Histórica
0004192	4682

Razão Social/Contribuinte
SEA TELECOM LTDA

Fantasia/Denominação Comercial
SEA TELECOM

CNAE	Atividade Principal
6110-8/01	Servicos de telefonia fixa comutada - STFC

CNAE	Atividade(s) Secundária(s)
------	----------------------------

Natureza Jurídica
Sociedade Empresária Limitada

Horário de Funcionamento
08:00h às 18:00h

Localização:
RUACORONEL LEAL - N° 969
BAIRRO: NOVA OLINDA - CEP: 68742-035
CASTANHAL-PA

Licença Especial
NÃO

Data de Emissão
16/11/2021

Horário Especial
XXXXXXX



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SEA TELECOM LTDA
CNPJ: 25.450.139/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:46:25 do dia 05/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/04/2022.

Código de controle da certidão: **FBBE.F754.A8BD.4E5B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.450.139/0001-68

Razão Social: SEA TELECOM LTDA

Endereço: R CORONEL LEAL 969 A / NOVA OLINDA / CASTANHAL / PA / 68742-035

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2021 a 25/11/2021

Certificação Número: 2021102702274477508869

Informação obtida em 05/11/2021 14:39:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SEA TELECOM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.450.139/0001-68

Certidão nº: 29193981/2021

Expedição: 24/09/2021, às 16:03:32

Validade: 22/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SEA TELECOM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.450.139/0001-68**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RELAÇÃO DOS PROCESSOS INCLUÍDOS NO BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS, EM PRAZO DE REGULARIZAÇÃO

Nome: SEA TELECOM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.450.139/0001-68

Expedição do Relatório: 16/11/2021, às 15:01:07

Nada consta.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Os processos incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, em prazo de regularização (45 dias úteis a contar da sua inclusão), não obstam a expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Transcorrido o prazo sem cumprimento da obrigação ou regularização, expedir-se-á, conforme o caso, Certidão Positiva ou Certidão Positiva com efeito de negativa.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS
NEGATIVA

EMPREGADOR: SEA TELECOM LTDA (SEA TELECOM)

CNPJ: 25.450.139/0001-68

DATA E HORA DA EMISSÃO: 16/11/2021, às 15h58

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.

2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.

3. Conforme artigo 5º§ único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.

4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código **4NIt5UY**.

5. Expedida com base na Portaria MTE nº 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Relação de Infrações Trabalhistas

EMPREGADOR: SEA TELECOM LTDA (SEA TELECOM) E TODAS AS SUAS FILIAIS.

CNPJ: 25.450.139/0001-68

DATA E HORA DA EMISSÃO: 16/11/2021, às 15h55

DISPOSITIVO LEGAL CONSULTADO: TODOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Quantidade de Processos Por Situação:

Procedentes com efeito para reincidência: 0

Procedentes sem efeito para reincidência: 0

Todos os demais: 0

1. Esta consulta abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente consulta não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada no endereço <http://cdcit.mte.br/inter/cdcit/pages/infracoes/verificar> utilizando o código **4N1sJzN**.
4. Expedida com base na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Emitida gratuitamente.
- 5 - Será considerado reincidente o empregador infrator que for autuado por infração ao mesmo dispositivo legal, antes de decorridos 02 (dois) anos da imposição de penalidade.

ANEXO - Relação dos Dispositivos Legais Consultados

Art 9º, caput, da MP 927.
Art. 1º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 1º da Lei nº 605/1949.
Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
Art. 1º da Lei nº 12.436/2011.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965 e com o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
Art. 1º da Lei nº 9.029, de 13.4.1995.
Art. 1º da Lei nº 9.029/1995.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c arts. 1º e 2º do Decreto nº 94.536, de 29.6.87.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c o Decreto nº 1.574, de 31.6.95.
Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 1º, §1º da Lei 13.475/17.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
Art. 1º, da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
Art. 1º, in fine, da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998.
Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.68.
Art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §1º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §2º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 10 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 10, §1º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP 936/2020.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 10, §2º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 10, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 10, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 10, inciso I c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 10, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 10, incisos I, II ou III, c/c § 3º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 10, incisos II e III, c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 10º, “caput”, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 10º, §4º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 10º, §5º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 11, “caput”, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 11, § 4º, da MP 936/2020.
Art. 11, §6º da Lei nº 9.432/1997.
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 11, caput, da MP 927.
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 11, parágrafo único, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 12 da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 12 da MP 936/2020.
Art. 12, § 1º, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, § 4º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, §1º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, §2º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, §2º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, §2º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, §2º, Inc. I e II da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, §2º, Inc. I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, alínea “a”, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea “b”, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea “c”, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea “d”, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 12, alínea “e”, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974, combinado com o art. 19 do Decreto nº 73.841, de 13.3.74.
Art. 12, alínea f, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, caput e §1º da Lei nº 14.020, de 06/07/2020.
Art. 12, caput e incisos, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 12, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 12, I e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, II e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13 da Lei nº 6.533/1978.
Art. 13, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, caput, da MP 927.
Art. 13, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 57.690, de 1º.2.1966.
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 134, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 136, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 136, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 14 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 14, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 14, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 14, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 140 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 143, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 143, caput e §1º, da CLT.
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 15 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 15 da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 15 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 15, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 150, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 150, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 152 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 16 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 16, caput, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 16, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 16º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020 c/c Art. 4º do Decreto 10.422, de 13 de julho de 2020.
Art. 168, § 7º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 168, §6º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 17 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 17, § 1º, da Lei nº 12.690, de 19 de julho 2012.
Art. 17, §2º, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 17, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 e com o art. 34, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 18 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 18 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 18, § 1º, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 18, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 18, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 18, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso IV, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 19 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 19, §4º, da Lei 13.475/2017.
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
Art. 2º, § 4º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 5º, inciso I da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 8º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, §1º da Lei 6.019/74, com redação conferida pela Lei 13.429/17 c/c art. 7º, parágrafo único, art. 9º, parágrafo único, e art. 14 da Lei 7.783/89.
Art. 2º, caput, da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
Art. 2º, caput, do Decreto-Lei nº 806, de 4.9.1969.
Art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, inciso V, alínea "b", da Lei 13.103, de 02 de março de 2.015.
Art. 20, caput, da Lei 13.475/2017.
Art. 20, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 20, parágrafo único, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 21, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, § 2º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, § 4º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, inciso I, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso II, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso III, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso IV, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso V, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 22 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 22, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 22, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 22, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 22, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 224, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, § 1º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 225 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 227, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 227, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 229, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 23 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 23 da Lei nº 6.615/1978.
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.

Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.

Art. 23, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 230, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 230, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 234, alínea “a”, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 234, alínea “b”, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 234, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 235, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 235, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 235, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 235-C, §1º , da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 235-C, §10 da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.

Art. 235-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 235-C, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.

Art. 235-C, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 235-C, §4º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.

Art. 235-C, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 235-C, §8º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.

Art. 235-C, §9º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.

Art. 235-C, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 235-C, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.

Art. 235-D, § 5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.

Art. 235-D, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.

Art. 235-D, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.

Art. 235-D, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.

Art. 235-D, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.

Art. 235-D, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 235-D, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 235-D, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 235-E, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 235-E, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 235-E, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 235-E, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 235-E, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 235-E, §7º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 235-E, I da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.

Art. 235-E, II da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.

Art. 235-E, III da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.

Art. 235-F da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.

Art. 235-F da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 235-G da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.

Art. 235-G da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 238, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 238, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 238, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 238, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 238, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 238, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 239, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 239, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 239, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 239, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 239, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 24 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11.1.1990.

Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso I da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.

Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.

Art. 24, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.

Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.

Art. 24, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 240, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 240, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 241, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 241, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 242 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 243 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 244, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 244, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 245 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 246 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 248, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 248, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 248, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 249, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 25 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 25 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 25, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 25, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 25, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 25, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 25, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 250, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 251, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 252 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 253, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 26 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 26 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 26 da Lei nº 8.630, de 25.2.93.
Art. 26, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 26, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 27 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 27, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 27, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 28 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 28, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 28, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 29, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c arts. 9º e 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 29, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 29, alínea “a”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea “b”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea “c”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea “d”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, caput da CLT.
Art. 29, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 293 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 294 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 295, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 296 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 297 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 298 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 299 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso V, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 3º da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 3º, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 3º, caput, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, inciso V, § 2º; Art. 4º, § 2º; art. 5º; art. 6º e art. 7º da Lei 13.189/15, alterada pela Lei 13.456/17.
Art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 30 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 30, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 30, caput e incisos da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 300, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 301 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 303 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 304, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 304, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 305 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 307 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 308 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 31 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 31, inciso I, da Lei 13.475/17.

Art. 31, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 31, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 31, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 319 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 32, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 320, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 321 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 33, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 33, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 335, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 335, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 335, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 34, §1º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §2º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §3º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §5º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 35 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 35, caput, c/c §§1º, 2º e 4º, da Lei 13.475/2017.
Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 358, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 358, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 36 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 36 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 36, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 36, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 36, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 36, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 37 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015 .
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso I, da CLT.
Art. 373-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso II, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso II, da CLT.
Art. 373-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso III, da CLT.
Art. 373-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso V, da CLT.
Art. 373-A, inciso V, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 377, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 38, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 38, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 38, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 38, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 38, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 38, incisos I e II, da Lei 13.475/17.
Art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 389, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 39 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 39, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 39, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 39, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 390, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 390-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 391, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Art. 392, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, § 4º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 393 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 394, caput, incisos I, II e III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394-A da CLT.
Art. 394-A, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 394-A, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 394-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º da Lei 6.019, de 3.1.1974, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 4º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 4º da Lei nº 9.432/1997.
Art. 4º inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 2º da Lei 13.475/17.
Art. 4º, § 2º, da MP 927.
Art. 4º, § 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
Art. 4º, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, parágrafo único da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "a", da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "b", da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "c", da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "d", da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso II, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 40 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 40, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 40, parágrafo 3º, da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
Art. 40, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 400 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 404, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "d", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 409 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 41, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 41, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 41, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 41, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 41, caput, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 412 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 42 da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
Art. 42, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, § 3º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 42, inciso I, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, inciso II, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 427, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 429, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação da Lei nº 12.594/2012.
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 53 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 43, § 1º, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, § 1º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, § 2º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, §7º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 43, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, V, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VI, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VII, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 432, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 432, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 433 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 44 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 44, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 445, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 445, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 45 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 45 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 45, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 45, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, I, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, III, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, §2º, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c art. 6º da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, II, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso II, c/c §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-G da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-H da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 456-A, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 457, §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §14º, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §14º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §15º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §16º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §18º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §19º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 46 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 46 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 461, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 47 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 47, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 47, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 47, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 47, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 472, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 477, § 6º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 479, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 48 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 48 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 48, inciso I, da Lei 13.475/17.

Art. 48, inciso II, da Lei 13.475/17.

Art. 48, inciso III, da Lei 13.475/17.

Art. 484-A, inciso I, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 18, §1º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 487, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 487, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 488, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 49, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 5º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 5º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 5º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 5º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.

Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 5º da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 5º, § 2º, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, § 3º, Inc. I, c/c art. 5º, § 2º, Inc. I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, ambos da MP 936/2020.

Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 5º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso IV, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso V, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017.

Art. 5º; § 2º, I da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 50 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 50, §1º, da Lei 13.475/17.

Art. 50, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei nº 13.467, de 2017.

Art. 51, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, § 4º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, § 5º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 52 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 52, parte final, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 53, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 54, alínea "a", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 54, alínea "b", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 54, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 54, parágrafo único, da Lei 13.475/17.

Art. 543, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 543, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 543, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 545, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 545, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 56, parágrafo único, da Lei 13.475/17.

Art. 57, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 58-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58-A, caput, e §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 582, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 583 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 583, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, § 2º c/c § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59, § 2º c/c §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 59, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 6º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 6º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 6º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 2º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 3º da MP 927.

Art. 6º, § 3º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 6º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 6º, caput, da MP 927.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.

Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei 6.019, de 3.1.1974.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.

Art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000.

Art. 60 e parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 60, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 602 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 602, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 602, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 62, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 628, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 63, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 64, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 65, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 66, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 67, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 67, caput c/c §1º, da Lei 13.475/2017.

Art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 68, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.

Art. 68, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 7º da Lei nº 605/1949.

Art. 7º da Lei nº 605/1949 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º § 1º e Art. 12 caput e incisos I e II, da MP 936/2020.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º e Arts. 11 e 12, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º inciso II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º inciso III da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 7º, § 3º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 7º, caput, da MP 936/2020.

Art. 7º, caput, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III, e alíneas "a", "b" ou "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP 936/2020.

Art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 7º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 7º, parágrafo único, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, §5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 72, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 722 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 73, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 73, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 74, §2º da CLT.
Art. 74, §3º da CLT.
Art. 74, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 74, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-D, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-E, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, parágrafo único, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 8º da Lei nº 605/1949.
Art. 8º da Lei 6.019 de 3.1.1974, combinado com o art. 7º e art. 9º da Portaria nº 789 de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, combinado com os artigos 7º e 9º da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 7º, §3º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 8º da Lei 6.019/74 c/c art. 7º, §2º e art. 9º da Portaria 789, de 02.06.2014.
Art. 8º da Lei n.º 5.811, de 11.10.72.
Art. 8º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 8º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 8º, § 1º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 2º, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 8º, § 3º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 3º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 3º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, § 3º, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 8º, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 4º, da MP 936/2020.
Art. 8º, §4º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, §5º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, §5º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, §5º, da MP 936/2020.
Art. 8º, §6º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, caput, da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 8º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 8º, caput, da MP 936/2020.
Art. 8º, caput, e §7º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 82, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 9º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 9º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 9º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 9º da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 9º da Lei nº 605/1949.

Art. 9º do Decreto nº 66.408, de 3.4.1970.
 Art. 9º, § 1º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, § 2º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, § 5º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, §2º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
 Art. 9º, alínea “a”, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, alínea “b”, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 9º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
 Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
 Art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213, de 24.7.1991.
 Art. nº 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art.235-C, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art.235-C, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art.4º da lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, combinado com o art. 12, II, do Decreto nº 73.841, de 13.3.1971.
 Artigo 24 c/c art. 19 da Lei 7.998/90.
 Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.
 Arts. 1º e 4º da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 5º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
 Arts. 1º e 8º da Lei nº 7.418, de 16.12.85, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
 Arts. 17, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 153 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Arts. 17, caput, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.
 Arts. 2º, §5º, inciso III, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Arts. 23, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
 Arts. 23, §5º, e 19 da Lei Complementar 150/2015.
 Arts. 24 e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
 Arts. 3º, 7º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990 combinado com arts. 5º, 6º e 7º da Portaria 1.129/2014.
 Arts. 3º, 7º, 8º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990.
 Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da MP 936, de 01/04/2020.
 Lei nº 10.101/2000, art. 6º, parágrafo único.
 NR-01 DISPOSIÇÕES GERAIS
 NR-03 EMBARGO OU INTERDIÇÃO
 NR-04 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO
 NR-05 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA
 NR-06 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI
 NR-07 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL
 NR-08 EDIFICAÇÕES
 NR-09 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS
 NR-10 INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE
 NR-11 TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS
 NR-12 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
 NR-13 CALDEIRAS E VASOS SOB PRESSÃO
 NR-14 FORNOS
 NR-15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES
 NR-16 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS
 NR-17 ERGONOMIA
 NR-18 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
 NR-19 EXPLOSIVOS
 NR-20 LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS
 NR-21 TRABALHO A CÉU ABERTO
 NR-22 SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO
 NR-23 PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
 NR-24 CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO
 NR-25 RESÍDUOS INDUSTRIAIS
 NR-26 SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA
 NR-29 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO
 NR-30 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AQUAVIÁRIO
 NR-31 SST NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA
 NR-32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
 NR-33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS
 NR-34 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL
 NR-35 TRABALHO EM ALTURA
 NR-36 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM EMPRESAS DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNES E DERIVADOS
 NR-37 SEGURANÇA E SAÚDE EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO

**Poder Judiciário Federal**

Processo Judicial Eletrônico - PJe

Código de verificação: 4.349.206.919**CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS**

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Processo Judicial Eletrônico - PJe, que até a presente data **CONSTAM** as seguintes ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

Raiz do CNPJ pesquisado: 25.450.139**Nomes associados à raiz do CNPJ:** 1. SEA TELECOM LTDA**2ª Vara do Trabalho de Ananindeua**

0000061-41.2020.5.08.0120

Observações:

1. Por problemas técnicos, esta certidão não contempla os débitos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que podem ser consultados no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (TST) disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>
2. Esta certidão não contempla processos físicos, nem processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAlc), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução fiscal (ExFis), monitoria (Monito), petição cível (PetCiv), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação rescisória (AR), cautelar inominada (Caulnom), dissídio coletivo (DC), divórcio consensual (DivCon), habeas data (HD), mandado de segurança cível (MSCiv), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
5. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.
6. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt8.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 12/11/2021 às 14:03



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CENTRAL DE ATENDIMENTO DE BELÉM

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 107850 - AUTOS FÍSICOS
Processos físicos em tramitação

A requerimento de SEA TELECOM LTDA, CNPJ: 25.450.139/0001-68, eu ILMA MARIA MAGALHAES LOPES, TÉCNICO JUDICIÁRIO DE BELÉM, CERTIFICO que, a vista dos registros eletrônicos do Sistema APT - Acompanhamento de Processos Trabalhistas - Processos Físicos - deste Regional - 1º Grau **NÃO** tramita neste Tribunal RECLAMAÇÃO contra o(a) requerente INEXISTINDO DÉBITO DE NATUREZA TRABALHISTA, ficando ressalvada a possível existência de processos ajuizados pela via do PJE (Processo Judicial Eletrônico) contra o requerente, nesta Especializada. O referido é verdade e dou fé.

O interessado recolheu a importância de R\$ 5,53 a título de emolumentos.

BELEM - PA, 12 de novembro de 2021.

ILMA MARIA MAGALHAES
LOPES:26706849200

Assinado de forma digital por ILMA
MARIA MAGALHAES
LOPES:26706849200
Dados: 2021.11.12 14:06:59 -03'00'

ILMA MARIA MAGALHAES LOPES
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Obs.:

1) Prazo de Validade desta Certidão: 30 (trinta) dias, na forma da Resolução Nº 326/2008, do TRT da 8ª Região.

2) Caso o solicitante discorde de resultado positivo da certidão, deve entrar em contato com a Vara do Trabalho em que tramita o processo, pedir esclarecimento e, se for o caso, requerer a expedição de uma certidão complementar da Vara.

3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT é documento indispensável à participação em licitações públicas conforme LEI 12.440/2011. As certidões de processos em execução devem ser obtidas através do link <http://www.tst.jus.br/certidao>.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 107849 - AUTOS FÍSICOS - 2º GRAU
Processos físicos em tramitação

Nome pesquisado: SEA TELECOM LTDA
CPF/CNPJ pesquisado: 25.450.139/0001-68

Certifica-se, a pedido do interessado(a), conforme pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Processo Trabalhistas - APT (2º Grau) deste Regional, que, até a presente data, não há processo tramitando ou arquivado, em face de SEA TELECOM LTDA.

Certifica-se, ainda, que esta pesquisa abrange apenas o Sistema APT (2º Grau), e que foi efetivada com base no CPF/CNPJ, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais do sistema PJe (processos eletrônicos).

O interessado apresentou guia de recolhimento na importância de R\$ 5,53 a título de emolumentos.

BELEM - PA, 12 de novembro de 2021.

ILMA MARIA MAGALHAES
LOPES:26706849200

Assinado de forma digital por ILMA MARIA
MAGALHAES LOPES:26706849200
Dados: 2021.11.12 14:05:21 -03'00'

ILMA MARIA MAGALHAES LOPES
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Obs.:

- 1) Prazo de Validade desta Certidão: 30 (trinta) dias, na forma da Resolução Nº 326/2008, do TRT da 8ª Região.
- 2) Caso o solicitante discorde de resultado positivo da certidão, deve entrar em contato com a Secretaria Geral Judiciária, pedir esclarecimento e, se for o caso, requerer a expedição de uma certidão complementar.
- 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT é documento indispensável à participação em licitações públicas conforme LEI 12.440/2011. As certidões de processos em execução devem ser obtidas através do link <http://www.tst.jus.br/certidao>.

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SEA TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ: 25.450.139/0001-68, sediada no endereço Rua Coronel Leal, n.º 969, bairro Nova Olinda. Na cidade de Castanhal/PA, presta serviços à **P P NASCIMENTO ALVES TELECOMUNICACAO EIRELI**, nome fantasia "**REDE SHOPPING TELECOM**", inscrita no CNPJ: 14.529.540/0001-71, situada no endereço R. Florianópolis, 136, Jardim Bela Vista, na cidade de Paragominas – PA.

Detém qualificação técnica para o serviço de comunicação de internet dedicada. Assim como fez serviços de infraestrutura para a prestação do referido serviço de link dedicado. Serviços realizados por meio do responsável técnico da SEA TELECOM LTDA.

Alan Monteiro Rodrigues, Engenheiro Eletricista, CPF: 950.443.102-04. Registro Nacional: CREA-PA N.º 151377014-4. Registro Regional: 39128PA. Atribuições Art. 08, 09 e 25 RES. 218/73 CONFEA.

Registramos que a empresa REDE SHOPPING utiliza o serviço desde 04 de janeiro de 2017, com a velocidade atual contratada de 13 Gbps. Segue quantitativos usados na infraestrutura da rede lógica.

1.	INFRAESTRUTURA	UND.	QTD.
1.1	Suporte Dielétrico	65	UN
1.2	Fita BAP	10	UN
1.3	Fita de aço	2	CX
1.4	Fecho de Aço	55	UN
1.5	Laço Cabo 12Fo	55	UN
1.6	Alça Cabo 12Fo	20	UN
1.7	Fio de Espinar	20	M
1.8	Cabo 12Fo	3.110	M
1.9	CEO Furukawa 144F	1	UN

Atestamos, ainda, que a prestação de serviço acima referido apresenta bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com as suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Paragominas – PA, 08 de setembro de 2021

Patricia Pereira Nascimento Alves
CPF: 962.131.752-53

Patricia Pereira Nascimento Alves

REDE SHOPPING TELECOM – CNPJ: 14.529.540/0001-71
PATRICIA PEREIRA NASCIMENTO ALVES – CPF: 962.131.752-53
PROPRIETÁRIA



REDE SHOPPING TELECOM
Rua Florianópolis, 136, Jardim Bela Vista - Paragominas /PA
financeiro@redeshopping.net / Telefone: (91) 3739-0388



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PARÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS , para os devidos fins de direito, que a empresa SEA TELECOM LTDA, com sede no endereço Rua Coronel Leão, 969, Nova Olinda, Castanhal - PA, CEP: 68743-070, inscrita no CNPJ sob o nº 25.450.139/0001-68, fornece os seguintes serviços a esta Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Pará, os serviços conforme quadros seguintes.

CONTRATO Nº 11/2020 (doc. SEI/PRF 25882823) (Decorrente do Pregão eletrônico nº 01/2020 da UASG 200111, Processo nº 08652.003810/2020-15)
OBJETO DO CONTRATO Nº 11/2020: Serviço de Comunicação de internet dedicada e banda larga para a Superintendência de Polícia Rodoviária Federal do Pará por um período de 30 meses conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Vigência Inicial do Contrato: 09/06/2020 a 08/12/2022.
Responsável técnico da Sea Telecom LTDA. ALAN MONTEIRO RODRIGUES, Engenheiro Eletricista, CPF: 950.443.102-04. Registro Nacional: CREA-PA N.º 151377014-4. Registro Regional: 39128PA. Atribuições Art. 08, 09 e 25 RES. 218/73 CONFEA.

Especificação do objeto da contratação:

ITEM	SERVIÇO /LOCALIDADE	Velocidade	Quantidade
2	Prédio DNIT BR-316, Bairro Castanheira	10mbps	1
03	LINK DEDICADO - DEL.01/PST. 01 - UOP BENEVIDES BR-316, Km 020, Benevides-PA CEP 68735-000	10 mbps	1
04	LINK DEDICADO - DEL.01 -PST.02, UOP CASTANHAL, BR-316, Km 050 CASTANHAL-PA CEP 68740-000	10 mbps	1
05	LINK DEDICADO - DEL.01/PST.03 - UOP Santa Maria BR-316, Km 104 SANTA MARIA-PA CEP 68738-000	10 mbps	1
06	LINK DEDICADO - DEL.01/ Delegacia Capanema, Av João Paulo II, 188, Capanema-PA, CEP 68702-300	10 mbps	1
07	LINK DEDICADO - DEL.01 / PST.04 - UOP CAPANEMA, BR-316, Km 156, Capanema-PA, CEP 68700-000	10 mbps	1

09	LINK DEDICADO - DEL.02/PST.02 - Delegacia/UOP IPIXUNA, BR-010, Km 229 - IPIXUNA-PA, CEP 68637-000	10 mbps	1
----	---	---------	---

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados de acordo com o contrato, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com suas obrigações assumidas.

Belém, Pará, 10 de setembro de 2021.

AUGUSTO CEZAR DE PAULA MOREIRA
Superintendente Substituto no Pará

PRF

Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO CEZAR DE PAULA MOREIRA**, **Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Pará substituto(a)**, em 10/09/2021, às 14:08, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **35270750** e o código CRC **A86D110D**.



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PA

Nº 251935/2021

Emissão: 01/11/2021

Validade: 31/03/2022

Chave: 745y8

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: SEA TELECOM LTDA

CNPJ: 25.450.139/0001-68

Registro: 0001483617

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 30.000,00

Data do Capital: 10/08/2016

Faixa: 1

Objetivo Social: SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA ?STFC;SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA-SCM; OPERADORA DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR CABO; TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE INTERNET.

Restrições do Objetivo Social:

Endereço Matriz: RUA CORONEL LEAL, 969, A, NOVA OLINDA, CASTANHAL, PA, 68742404

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 12/09/2016

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000148370DDPA

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2021 (1/1)

Responsáveis Técnicos

Profissional: ALAN MONTEIRO RODRIGUES

Registro: 1513770144

CPF: 950.443.102-04

Data Início: 27/07/2020

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuição: ART. 08, 09 E 25 RES. 218/73 CONFEA

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PA

Nº 242650/2021
Emissão: 16/07/2021
Validade: 31/03/2022
Chave: c3x72

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-PA.

Interessado(a)

Profissional: ALAN MONTEIRO RODRIGUES

Registro: 1513770144

CPF: 950.443.102-04

Endereço: ALAMEDA VINTE E UM, 54, CONJUNTO MAGUARI, COQUEIRO, BELÉM, PA, 66823086

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 29/10/2014

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuição: ART. 08, 09 E 25 RES. 218/73 CONFEA

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Data de Formação: 25/02/2014

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2021 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: SEA TELECOM LTDA

Registro: 0001483617

CNPJ: 25.450.139/0001-68

Data Início: 27/07/2020

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 4416, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156, incisos II e IV, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela [Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013](#), e

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela [Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela [Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013](#);

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o § 1º do art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, não haverá limite ao número de autorizações para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, o que caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação, por configurar-se desnecessária;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.023142/2016-46,

RESOLVE:

Art. 1º Expedir autorização à SEA TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 25.450.139/0001-68, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Parágrafo único. O uso de radiofrequência, quando necessário, tendo ou não caráter de exclusividade, dependerá de prévia outorga da Agência, mediante autorização, nos termos da regulamentação e da respectiva consignação, que se dará mediante ato da Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação desta Agência.

Art. 2º Estabelecer que os equipamentos que compõem as estações de telecomunicações do serviço devem ter certificação expedida ou aceita pela Anatel, segundo as normas vigentes.

Art. 3º Estabelecer que o prazo para o início da operação comercial do serviço, quando este depender de sistema radioelétrico próprio, não poderá ser superior a dezoito meses, contado a partir da data de publicação do extrato do ato de autorização de uso de radiofrequência no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O prazo previsto no **caput** poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo doze meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pela Anatel.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Elísio Goes de Oliveira Menezes, Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação**, em 04/11/2016, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0910306** e o código CRC **778A6F8D**.

Referência: Processo nº 53500.023142/2016-46

SEI nº 0910306



Nº 4402 - Processo nº 53500.023127/2016-06. Expede Autorização à INTEXNET TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 14.299.005/0001-71, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.409 - Processo nº 53500.024578/2016-52. Expede Autorização à R R S TELECOMUNICACOES DO BRASIL - ME, CNPJ/MF nº 09.398.399/0001-85, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4410 - Processo nº 53500.020601/2016-30. Expede Autorização à IDEAL SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 22.225.196/0001-55, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.411 - Processo nº 53500.019604/2016-21. Expeder Autorização à FALCONNET PROVEDORES E SERVICOS DE COMUNICACAO E MULTIMIDIA EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 09.482.277/0001-72, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Nº 4.414 - Processo nº 53500.025471/2016-21. Expede autorização à O P MANSO & CIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 23.843.928/0001-33, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.416 - Processo nº 53500.023142/2016-46. Expede autorização à **SEA TELECOM LTDA**, CNPJ/MF nº 25.450.139/0001-68, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.426 - Processo nº 53500.025876/2016-60. Expede autorização à BISPO JOSE BARBOSA NETO, CNPJ/MF nº 18.941.463/0001-13, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.427 - Processo nº 53500.025646/2016-09. Expede autorização à MKANET SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 08.766.055/0001-19, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

Nº 4.428 - Processo nº 53500.023364/2016-69. Expede autorização à OPTISUL TECNOLOGIA EM TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 23.965.145/0001-22, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.430 - Processo nº 53500.020109/2016-64. Expede autorização à SAMUEL DO AMOR DIVINO - ME, CNPJ/MF nº 09.017.493/0001-47, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.437 - Processo nº 53500.013278/2016-48. Declarar extinta, por renúncia, a partir de 03 de junho de 2016, a autorização outorgada à DICASANET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 14.454.237/0001-57, por intermédio do Ato nº 2383, de 08 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2015, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 4.439, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

Processo nº 53524.203193/2015-09. Outorga autorização de uso da(s) radiofrequência(s), discriminadas na tabela abaixo, nos municípios de instalação das estações relacionadas, à TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ/MF nº 33.000.118/0005-00, associada à Autorização para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), até 31/12/2025, sendo o uso das radiofrequências em caráter precário e secundário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais.

YROÁ ROBLETO FERREIRA
Substituto

ATOS DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

Nº 4.461 - Processo nº 53500.026251/2016-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO VERDE VALE LTDA, CNPJ 75.796.342/0001-69, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Braço do Norte, do estado de Santa Catarina, mediante a utilização da radiofrequência de 91.9 MHz, correspondente ao canal 220, até a data de 14/09/2022.

Nº 4.478 - Processo nº 53500.026296/2016-90. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 03.820.753/0001-31, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ri-beirão Bonito, do estado de São Paulo, mediante a utilização da radiofrequência de 88.7 MHz, correspondente ao canal 204, até a data de 12/11/2020.

Nº 4.483 - Processo nº 53500.026298/2016-89. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV RECORD DE BAURU LTDA, CNPJ 58.018.441/0001-09, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando tecnologia digital, na localidade de Paraguaçu Paulista, do estado de São Paulo, mediante a utilização da radiofrequência de 557 MHz, correspondente ao canal 28, até a data de 11/02/2035.

YROÁ ROBLETO FERREIRA
Substituto

ATOS DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Nº 4.512 - Processo nº 53500.026347/2016-83. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO JK FM LTDA, CNPJ 02.373.790/0001-86, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Brasília, Distrito Federal, mediante a utilização da radiofrequência de 102.7 MHz, correspondente ao canal 274, até a data de 05/07/2022.

Nº 4. 515 - Processo nº 53500.026364/2016-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, em caráter secundário, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando tecnologia digital, na localidade de Matão, do estado de São Paulo, mediante a utilização da radiofrequência de 581 MHz, correspondente ao canal 32, até a data de 22/08/2036.

YROÁ ROBLETO FERREIRA
Substituto

ATO Nº 4.517, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Processo nº 53790.000799/1998-84. Declarar extinta, por renúncia, a partir de 23 de agosto de 2016, a autorização outorgada à CO-OPERATIVA DE CONSUMO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE CAXIAS DO SUL, CNPJ/MF nº 90.771.700/0001/72, por intermédio do Ato nº 2645, de 31 de março de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 8 de abril de 1999, para explorar o Serviço Limitado Privado - Serviço de Radiotaxi Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, bem como o direito de uso de radio-frequência associada.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 30 DE OUTUBRO DE 2016

Nº 4.524 - Processo nº 53504.011578/2016-52. Declara extinta, por renúncia, a partir de 18 de outubro de 2016, a autorização outorgada à SISCOM TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 03.179.445/0001-79, por intermédio do Ato nº 18595, de 31 de agosto de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2001, para explorar o Serviço Limitado Privado - Serviço de Radiotaxi Especializado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, bem como o direito de uso de radiofrequência associada.

Nº 4.525 - Processo nº 53504.011580/2016-21. Declara extinta, por renúncia, a partir de 18 de outubro de 2016, a autorização outorgada à CLEAUTO RADIO TAXI LTDA.-ME, CNPJ/MF nº 50.663.236/0001-86, por intermédio do Ato nº Ato n.º 1573, de 12 de dezembro de 1996, publicado no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 1997, para explorar o Serviço Limitado Privado - Serviço de Radiotaxi Especializado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, bem como o direito de uso de radiofrequência associada.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Nº 4.547 - Processo nº 53500.026454/2016-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ 27.865.757/0026-52, em caráter secundário, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando tecnologia digital, na localidade de Sabará, do estado de Minas Gerais, mediante a utilização da radiofrequência de 575 MHz, correspondente ao canal 31, até a data de 17/08/2036.

Nº 4.548 - Processo nº 53500.026457/2016-45. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ 27.865.757/0026-52, em caráter secundário, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando tecnologia digital, na localidade de Brumadinho, do estado de Minas Gerais, mediante a utilização da radiofrequência de 213 MHz, correspondente ao canal 13, até a data de 05/09/2036.

Nº 4.549 - Processo nº 53500.026458/2016-90. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ 27.865.757/0026-52, em caráter secundário, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando tecnologia digital, na localidade de Vespasiano, do estado de Minas Gerais, mediante a utilização da radiofrequência de 587 MHz, correspondente ao canal 33, até a data de 05/09/2036.

Nº 4.592 - Processo nº 53500.026564/2016-73. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV TIRADENTES LTDA, CNPJ 19.871.375/0001-55, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Juiz de Fora, do estado de Minas Gerais, mediante a utilização da radiofrequência de 195 MHz, correspondente ao canal 10, até a data de 31/12/2018.

YROÁ ROBLETO FERREIRA
Substituto

ATOS DE 2 DE NOVEMBRO DE 2016

Nº 4.633 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 11/11/2016 a 13/11/2016.

Nº 4.634 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 11/11/2016 a 13/11/2016

Nº 4.635 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 11/11/2016 a 13/11/2016.

Nº 4.636 Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 11/11/2016 a 13/11/2016.

Nº 4.637 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 11/11/2016 a 13/11/2016.

Nº 4.638 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 11/11/2016 a 13/11/2016.

Nº 4.639 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 11/11/2016 a 13/11/2016.

Nº 4.640 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 11/11/2016 a 13/11/2016.

Nº 4.641 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 11/11/2016 a 13/11/2016.



**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO
DE INFRAESTRUTURA nº 006/2017
ENTRE AS CENTRAIS ELÉTRICAS DO
PARÁ - CELPA E SEA TELECOM LTDA.**

São Partes no presente instrumento, de um lado, **CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ**, sociedade anônima de direito privado, distribuidora de energia elétrica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.895.728/0001-80, com sede a Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5, Belém/PA. CEP: 66.823-010, neste ato representada por dois diretores nos termos de seu Estatuto Social, doravante individualmente denominada "**DETENTORA**", e, de outro lado, **SEA TELECOM LTDA**, sociedade anônima de direito privado de Serviços de telefonia fixa comutada, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.450.139/0001-68, com sede a Rua Coronel Leal, nº 969-A, bairro Nova Olinda, CEP. 68.742-035, Castanhal/PA, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes abaixo assinados, doravante individualmente denominada de "**OCUPANTE**", e quando em conjunto com a "**DETENTORA**" denominadas de "**PARTES**", resolvem celebrar o presente contrato de compartilhamento de infraestrutura ("Contrato"), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato o estabelecimento dos direitos e responsabilidades da DETENTORA e da OCUPANTE relativos ao compartilhamento de infraestrutura das redes de distribuição até 34,5 kV de propriedade da DETENTORA.

1.2 - O compartilhamento se caracteriza pela cessão remunerada de pontos de fixação nos postes da rede de distribuição até 34,5 kV de propriedade da DETENTORA para o fim de sustentação mecânica do cabo, fio ou cordoalha de propriedade da OCUPANTE, destinados à prestação de serviços de telecomunicações e demais serviços prestados pela mesma, nos municípios do Estado do Pará relacionados no Anexo II

1.2.1 – Poderá ser alterada a relação constante no ANEXO II por aditivo contratual.

1.3 – A base cadastral inicial de pontos ocupados na rede de distribuição até 34,5 KV está estabelecida no ANEXO I, que deve ser mantida atualizada mensalmente por ambas as partes para todos os fins e direitos. A base pode ser revisitada anualmente na data base do contrato para fins de retificação ou ratificação na forma prevista na Cláusula Nona.





CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

O Presente instrumento rege-se pelas Leis e Normas abaixo colacionadas:

- 2.1 - Artigo 73 da Lei 9.472, de 16 de julho de 1997.
- 2.2 - Resolução Conjunta nº. 001/99 estabelecida pela ANEEL, ANATEL e ANP.
- 2.3 - Resolução Conjunta nº. 004/14 estabelecida pela ANEEL e ANATEL.
- 2.4 - Norma Técnica NT 31.016 – Compartilhamento de Rede de Distribuição Aérea.
- 2.5 - Norma NBR 15214 – Rede de Distribuição de Energia Elétrica – Compartilhamento de Infraestrutura com Redes de Telecomunicações.
- 2.6 - NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade e NR 35 – Serviços em Altura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PEDIDOS DE UTILIZAÇÃO/MODIFICAÇÕES

3.1 - Sempre que a OCUPANTE pretender utilizar novos pontos de fixação, mesmo que compartilhados com outros ocupantes, deverá encaminhar à DETENTORA pedido por escrito e Projeto, ambos digitalizados, os quais deverão atender a todos os requisitos constantes da vigente Norma Técnica de Compartilhamento de Postes da Rede Elétrica, editada pela DETENTORA e disponível no site desta. A referida Norma poderá ser revisada e/ou atualizada pela DETENTORA sempre que necessário sem prévia comunicação e ficará disponível para consulta pública no mesmo ambiente digital (site) e no atendimento da DETENTORA.

3.1.1 - Sempre que houver atualização das Normas Técnicas, a nova versão será disponibilizada no site da DETENTORA e remetida à OCUPANTE e prevalecerá para novos pedidos de ocupação de redes.

3.2 - Se, para permitir o uso em função do pedido, for necessário introduzir modificações nas instalações da DETENTORA, tais como: substituições de postes, inclusive adjacentes, reforços, instalações de escoramento, modificações nas instalações existentes nos postes, ou ainda, intercalar postes aos existentes, a DETENTORA, a pedido da OCUPANTE, executará as obras necessárias às expensas desta, conforme Projeto devidamente aprovado pela DETENTORA, ressalvado os casos em que a necessidade de substituição se der exclusivamente em razão do contido no item 4.1 da Cláusula Quarta, quando tais custos correrão por conta da DETENTORA.

3.2.1 - Caberá à DETENTORA elaborar e enviar à OCUPANTE, para cada pedido de utilização feito por esta, os orçamentos relativos às modificações que forem necessárias nas instalações da DETENTORA, para possibilitar o uso dos pontos de fixação, discriminando os valores globais de mão-de-obra, materiais e demais fornecimentos, indicando também o cronograma e o prazo de validade do orçamento para a execução dos serviços.



3.2.1.1 - Os orçamentos das obras necessárias nas instalações da DETENTORA, para possibilitar a utilização dos postes, deverão ser submetidos à aprovação da OCUPANTE, para cada pedido de utilização feito por esta. O documento de cobrança será entregue juntamente com o orçamento(s), cujo(s) vencimento(s) se dará (ão) de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra ou, de outra forma, a critério da DETENTORA. O pagamento do documento de cobrança, pela OCUPANTE, caracterizará a única forma de aceite do orçamento. Caso o orçamento não seja aceito, a OCUPANTE procederá à devolução do documento de cobrança para a DETENTORA no prazo de até 15 (quinze) dias.

3.2.1.2 - A execução dos serviços somente será levada a efeito após o aceite da OCUPANTE.

3.2.2 - A critério da OCUPANTE, esta poderá optar por contratar empresas credenciadas pela DETENTORA para fazer as intervenções mencionadas no item 3.2 desta cláusula, estritamente de acordo com projeto e cronograma previamente aprovados, e mediante autorização expressa dessa última.

3.2.3 - Se a modificação e ou ampliação nos postes existentes, para atendimento à OCUPANTE, ficar a cargo da DETENTORA, esta última deverá encaminhar documento informando os prazos para início e conclusão da obra. O início das obras começará a contar a partir da data do acerto financeiro pela OCUPANTE.

3.3 - A DETENTORA, com base na solicitação recebida conforme disposto no item 3.1, terá o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido na Norma Técnica NT 31.016, suas alterações ou nas normas que vierem a substituí-la, contados da data do recebimento da solicitação, para aprovar o projeto apresentado pela OCUPANTE; podendo ser acertado novo prazo em função da extensão e amplitude do projeto, tais como *back-bones* interestaduais e de grande concentração urbana.

3.4 - Nos casos de simples derivação com fios metálicos externos (FE e CCE), utilizados para atendimento exclusivo da caixa de distribuição aérea até a entrada de seus usuários ou assinantes, a OCUPANTE terá livre acesso aos postes, desde que sejam obedecidos os limites estabelecidos nas Normas Técnicas da DETENTORA.

3.5 - A apresentação de projetos não será necessária quando da instalação de fios metálicos externos (FE e CCE) e substituição de cabos oriundos de furtos e acidentes, que visam apenas o restabelecimento dos serviços já prestados anteriormente, desde que não ocorra alteração de rota e desde que o material utilizado não ocupe mais espaço físico do que o anterior.

3.6 - Quando houver necessidade de modificações nas instalações de uma ou de ambas as PARTES, por solicitação de terceiros ou do Poder Público, o solicitante deverá arcar com os custos decorrentes, cabendo a DETENTORA centralizar os procedimentos para execução dos serviços e negociação com os ocupantes, bem como os de cobrança das modificações e adequações que se fizerem necessárias.





3.6.1 - A DETENTORA deverá comunicar ao responsável da OCUPANTE à solicitação que trata o ITEM 3.6, por escrito, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis da solicitação do pedido, indicando o responsável pelo pedido, especificando as modificações que deverão ser feitas e o prazo para executar o serviço, observados os prazos estabelecidos nas Cláusulas Sexta e Sétima. Cada PARTE tomará as providências correspondentes aos bens de sua propriedade, bem como arcará com as despesas a eles relacionadas nas hipóteses em que a DETENTORA for instada pelo Poder Público a executar as referidas modificações, sem que estas medidas impliquem embaraços ou obstáculos à execução dos serviços.

3.6.2 As PARTES elaborarão seus respectivos orçamentos, que serão enviados ao solicitante pela DETENTORA, dentro de até 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação dos serviços. Caso a OCUPANTE não forneça seu orçamento a DETENTORA no prazo de 20 (vinte) dias contados da comunicação da DETENTORA, a OCUPANTE arcará com os custos de modificação em suas instalações, não podendo apresentar após este prazo orçamento ao solicitante.

3.6.3 - O início das intervenções nas redes envolvidas pela DETENTORA e OCUPANTE, dentro do cronograma de execução informado no orçamento somente serão iniciadas após a confirmação de pagamento de todos os valores envolvidos, tanto da DETENTORA quanto da OCUPANTE, sendo o valor creditado à OCUPANTE quando houver o recebimento da quantia correspondente ao respectivo orçamento.

3.6.4 - Quando se tratar de determinação proveniente dos Poderes Públicos, as PARTES deverão observar o prazo de execução da obra assinalado na respectiva determinação.

3.6.5 - A inobservância comprovada do prazo assinalado no item 3.6.1 ou no item 3.6.2 implicará, automaticamente, em mora de qualquer das PARTES.

3.6.6 - Havendo necessidade de modificação ou adaptação da infraestrutura da DETENTORA e dos demais ocupantes, para permitir novo compartilhamento, os custos decorrentes serão de responsabilidade do Solicitante, com exceção do que tratam os Art. 4º e 5º da Resolução Conjunta nº 4/2014 da ANEEL/ANATEL.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

4.1 - Caso a OCUPANTE constate, antes de fixar suas instalações, a existência de postes e ou demais componentes da rede elétrica que contenham defeitos, trincas, rachaduras ou qualquer outra anomalia que possa comprometer a resistência mecânica ou oferecer risco à segurança, deverá solicitar, por escrito, a presença de um representante da DETENTORA para uma avaliação técnica adequada, ficando por conta da DETENTORA, nesse caso, a avaliação da necessidade e a eventual substituição desses postes e ou instalações em prazo compatível com o necessário para permitir a sua ocupação, de acordo com cronograma aprovado em projeto. O prazo máximo para avaliação técnica da DETENTORA será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua comunicação/solicitação. Tendo em vista as



especificidades de cada caso, a DETENTORA poderá necessitar de prazo superior, a ser informado à OCUPANTE dentro dos 05 (cinco) dias úteis indicados.

4.2 - O material retirado das instalações existentes da DETENTORA decorrentes das situações previstas nos itens 3.1 e 3.2 da Cláusula Terceira, poderão ser reutilizados na própria rede, observado seu estado de conservação, normas técnicas de engenharia e padrões técnicos de segurança da DETENTORA. Fica convencionada inclusive, a possibilidade do material retirado em determinada intervenção, ser utilizado em outras intervenções dentro da área de atuação da DETENTORA, sempre em observância aos quesitos de conservação, normas e padrões técnicos de engenharia e segurança.

4.3 - Caso a DETENTORA pretenda retirar, por motivo de desativação da rede, postes utilizados pela OCUPANTE, deverá comunicá-la por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, não podendo tal atividade prejudicar em nenhum aspecto a qualidade de prestação de serviços da OCUPANTE, salvo se esta desativação decorrer de determinações estatais nas quais se tenha estabelecido prazo inferior ou em casos emergenciais (acidentes, abalroamentos e eventos da natureza) nos termos deste contrato.

4.3.1 - Para determinações estatais, tais prazos deverão ser comunicados à OCUPANTE de forma imediata, sob pena do prazo estipulado na cláusula anterior não ser cumprido e eventuais danos ocasionados à rede da OCUPANTE ser ressarcido pela DETENTORA.

4.4 - A OCUPANTE deverá remover as suas instalações dentro do prazo estabelecido no item 4.3, ou outro a ser combinado entre as PARTES, havendo justificativa técnica para tal desde que acordado pelas PARTES.

4.5 - Na hipótese de retirada de postes por determinação de órgãos públicos e havendo disponibilidade de rota alternativa para instalação dos cabos, fios, cordoalhas, fibras ópticas e demais equipamentos da OCUPANTE, esta será a ela ofertada, o que deverá ser efetivado mediante prévia aprovação do respectivo projeto técnico de ocupação de postes.

4.6 - Nos casos de interrupções, acidentes, falhas e ou qualquer outro defeito nas instalações de uso compartilhado, que exija intervenção imediata, as equipes de manutenção da DETENTORA e da OCUPANTE deverão atuar rapidamente e em caráter emergencial, a fim de preservar a integridade das suas instalações. Nestas situações deverão ser obedecidas as condições normais de segurança operacional e pessoal.

4.7 - Caso haja necessidade de desligamento da rede elétrica para realização de serviços por parte da OCUPANTE, esta solicitará formalmente a DETENTORA, informando o trecho, período pretendido para a manutenção, horário de início e fim, com e o nome do responsável técnico pelos serviços. A DETENTORA responderá por escrito concordando ou não com a programação, após análise dos impactos do desligamento solicitado.





4.7.1 - Durante a manutenção ou implantação do sistema, havendo a necessidade emergencial da DETENTORA de reenergização da rede de distribuição, a DETENTORA comunicará imediatamente a OCUPANTE, que deverá proceder à liberação.

4.8 - Em situação de emergência, motivada por razões de ordem pública, técnica ou de segurança das instalações ou de terceiros, a DETENTORA poderá interromper todo e qualquer serviço que estiver sendo executado em sua rede de distribuição.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DA INFRAESTRUTURA

5.1 - Compete às PARTES zelar pela conservação e manutenção dos seus bens e instalações, respondendo isoladamente por eventuais danos ou prejuízos causados a pessoas, bens e ou instalações, decorrentes de ato, omissão ou fato de sua exclusiva responsabilidade.

5.2 - As PARTES serão reciprocamente responsáveis por eventuais danos causados comprovadamente à outra em caso de atuação sua ou de seus prepostos, quando da ocupação ou desocupação dos postes, das manutenções preventivas ou corretivas das suas instalações ou dos atendimentos aos seus usuários.

5.3 - Nenhuma das PARTES responderá à outra pelos prejuízos advindos de caso fortuito ou força maior, hipótese em que cada uma arcará com suas despesas relativas à reposição ou reparação de suas próprias instalações.

5.4 - No caso de prejuízos causados comprovadamente por imperícia, negligência ou imprudência, a parte causadora deverá indenizar à outra pelos danos diretos relativos à reposição ou reparação das instalações da parte prejudicada.

5.5 - No caso de culpa concorrente, as PARTES contratantes assumirão a responsabilidade na proporção de sua culpabilidade.

5.6 - Quaisquer danos sofridos por terceiros, oriundos do presente contrato, e cuja responsabilidade caiba às PARTES, não sendo possível apurar o grau de culpa de cada uma, serão pelas mesmas liquidadas em partes iguais.

5.7 - Nos casos de danos causados por terceiros, a DETENTORA apresentará o seu orçamento referente ao ressarcimento dos prejuízos, conjuntamente com a OCUPANTE, se esta assim o desejar, creditando a esta quando houver o recebimento da quantia correspondente ao respectivo orçamento.

5.7.1 – Caberá à OCUPANTE elaborar e enviar à DETENTORA o orçamento detalhado dos danos sofridos em seus equipamentos em até 10 (dez) dias corridos, após ser comunicada ou tomar conhecimento da ocorrência. Se este prazo não for observado, a DETENTORA estará livre para efetuar as cobranças necessárias e que entender pertinentes.

5.7.2 - Caberá a cada uma das PARTES a recomposição das suas instalações.



5.8 - Caberá a cada uma das PARTES, comunicar formalmente à outra Parte, em até 15 (quinze) dias corridos da verificação e comprovação de quaisquer anormalidades detectadas no item compartilhado.

5.9 - As PARTES deverão comunicar uma à outra, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, intimação, interpelação ou ação de terceiros, que decorram da execução do presente Contrato e que, de alguma forma, possam implicar em responsabilidade das mesmas.

5.10 - As PARTES deverão providenciar a suas expensas, junto aos órgãos competentes, as licenças, alvarás, certificações e quaisquer outros documentos necessários à execução e à realização das instalações, obras ou serviços de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA OCUPANTE

6.1 - São direitos e deveres da OCUPANTE, além dos previstos nas Legislações e Instrumentos aplicáveis ao presente Instrumento, especialmente os contidos na RESOLUÇÃO CONJUNTA nº. 4 ANEEL e ANATEL DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014:

6.1.1 - Promover a realização de instalações nos postes de propriedade da DETENTORA, somente mediante apresentação, aprovação prévia de projetos, conforme especificado na Norma Técnica vigente da DETENTORA, e após todas as adequações necessárias aos postes compartilhados estarem concluídas.

6.1.2 - A obrigação estabelecida no item 6.1.1 não se aplica aos casos de simples derivação com fios metálicos externos (fios FE's e CCE), para atendimento aos usuários ou assinantes da OCUPANTE, circunstâncias em que a OCUPANTE terá livre acesso aos postes na forma disposta nas Cláusula 3.4 e 3.5.

6.2 - Atender às notificações encaminhadas, segundo suas características, pela DETENTORA para a execução de modificações/serviços das instalações compartilhadas, desde que previamente comunicada na forma disposta na Cláusula Décima Oitava e com a antecedência mínima apontada nas Cláusulas 7.1 e 7.2, garantindo a presença de equipes técnicas próprias e/ou terceiras, para a adequada execução da atividade notificada conforme os padrões técnicos.

6.3 - Toda expansão de utilização do número de pontos de fixação, somente poderá ocorrer mediante projeto aprovado, com o respectivo cronograma de expansão, permitindo a fiscalização pela DETENTORA e ajustes na base de cadastro e no faturamento mensal.

6.3.1 - Não será permitida a expansão de rede a revelia da DETENTORA.

6.4 - Na hipótese da DETENTORA identificar expansões de rede de telecomunicações realizadas sem a cobertura do presente Contrato, com a respectiva expansão no número de postes, a revelia, e sem a devida comunicação prévia, haverá cobrança retroativa da diferença dos pontos de fixação desde o início do contrato ou último





levantamento cadastral acordado com a OCUPANTE, sem prejuízo das demais penalidades, quais sejam: multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por ponto de fixação, atualizados anualmente conforme índices de reajuste previstos na cláusula 11.1, e a retirada imediata dos cabos pela DETENTORA, além de outras providências julgadas necessárias.

6.4.1 – A DETENTORA cobrará também da OCUPANTE o custo relativo à retirada dos condutores e de todos os acessórios e equipamentos instalados,

6.4.2 – Em caso de reincidência a multa será dobrada.

6.4.1 - A DETENTORA, antes das providências previstas na Cláusula 6.4, notificará a OCUPANTE para que no prazo de até 5 (cinco) dias, realize a retirada da expansão realizada a revelia.

6.4.1.1 - Esgotado o prazo estabelecido acima sem resposta, a DETENTORA poderá processar a cobrança retroativa da diferença dos pontos de fixação conforme previsto na Cláusula 6.4 e a aplicação da multa contratual, em documentos de cobranças separados do faturamento mensal e bem identificadas, cujo pagamento deverá ocorrer na forma e prazos previstos no item 10.5, da Cláusula Décima, além de DETENTORA retirar a expansão de rede realizada a revelia, dando o tratamento previsto no item 14.5.

6.5 - Pagar os valores correspondentes ao compartilhamento de infraestrutura até a data de vencimento de face da fatura de cobrança periódica, bem como eventuais penalidades, conforme estabelecido na Cláusula Décima.

6.6 - Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela DETENTORA, desde que não constantes do projeto aprovado e pertinente ao compartilhamento de infraestrutura em análise.

6.6.1 - A OCUPANTE deverá manter a DETENTORA atualizada de seus contatos telefônicos emergenciais, 24 horas por dia, para acesso às pessoas indicadas na cláusula 18.2, quando da necessidade de ações de caráter emergencial, conjuntas ou não.

6.6.2 - Em caso de descumprimento do item 6.6, fica autorizada a DETENTORA a eliminar eventuais situações de riscos encontradas, sempre que houver necessidade de resguardar a segurança da população e do sistema elétrico da DETENTORA.

6.7 - Zelar pela integridade dos postes e equipamentos de propriedade da DETENTORA e de terceiros, quando da instalação ou manutenção de seus cabos e equipamentos.

6.8 - Permitir a supervisão e fiscalização da DETENTORA, aos serviços de instalação de fios, cabos e equipamentos.



6.9 - Sustar, total ou parcialmente, os serviços de instalação ou manutenção sempre que solicitado pela DETENTORA, a qual deverá justificar as razões que fundamentam a suspensão dos serviços retro citados.

6.10 - Instalar e fazer a manutenção preventiva e corretiva das instalações de sua propriedade, mantendo suas instalações em perfeito estado de conservação e segurança.

6.11 - Responsabilizar-se exclusivamente pela guarda e conservação das instalações de sua propriedade.

6.12 - Arcar com os custos de adequação da infraestrutura da DETENTORA, decorrentes da solicitação da OCUPANTE para a instalação de novos pontos de fixação e/ou reforços e modificações em instalações existentes que forem realizados a seu pedido.

6.12.1 - A OCUPANTE não poderá ocupar mais de 1 (um) Ponto de Fixação em cada poste, o que será considerado como expansão à revelia, sujeita às mesmas penalidades descritas no Item 6.3 deste Contrato, ressalvadas as excepcionalidades constantes da Resolução Conjunta ANEEL e ANATEL Nº 4 de 16 de dezembro de 2014

6.13 - Observar diretamente, e fazer que seus prepostos, contratados e/ou terceiros observem as normas técnicas vigentes, NR 10 e NR 35 e procedimentos ora estabelecidas.

6.13.1 - Em caso de entrada em vigência de novas Normas da DETENTORA ou de alteração de Normas já existentes, responsabilizar-se técnica e financeiramente pelas adequações necessárias, quando da manutenção da rede existente ou implantação de novos projetos.

6.14 - Não operar chaves, disjuntores e/ou qualquer outro material ou equipamento de manobra ou proteção elétrica de propriedade da DETENTORA, sob pena de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades, além de outras providências que se julguem necessárias.

6.15 - Comunicar, para solução emergencial pela DETENTORA, locais da rede compartilhada em que forem identificados vazamento ou energização da rede de telecomunicações, que implique na segurança à realização do trabalho de seus funcionários, prepostos, contratados e/ou por terceiros sob sua responsabilidade.

6.15 - Responsabilizar-se, desde que comprovada à culpa da OCUPANTE, por danos que venham a ocorrer com a infraestrutura elétrica da DETENTORA, em decorrência direta da execução do objeto contratual.

6.16 - Responsabilizar-se pela segurança de seus empregados ou de terceiros por ela contratados.





- 6.17 - Utilizar somente pessoal habilitado para a execução dos serviços técnicos na Rede de Distribuição da DETENTORA.
- 6.18 - Os contratos firmados entre a OCUPANTE e terceiros não estabelecerão nenhuma relação de qualquer natureza, entre os terceiros e a DETENTORA, devendo a OCUPANTE responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer quantias devidas a estes terceiros.
- 6.19 - Colaborar para que o compartilhamento das instalações ocorra sempre de forma harmônica, sem prejudicar os seus serviços e os da outra parte, prestando adequado atendimento a seus usuários, participando inclusive de reuniões para dirimir todas as eventuais questões oriundas do compartilhamento.
- 6.20 - Não assumir compromisso, nem dar declarações, em nome da outra parte.
- 6.21 - Em todas as questões relativas ao Contrato, a OCUPANTE e a DETENTORA agirão como contratantes independentes. Nenhuma das Partes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra Parte como agente, preposto, funcionário, representante ou qualquer outra função. Fica desde já estabelecido que a DETENTORA não tem nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pela PERMISSONÁRIA, não podendo esta ou terceiros, utilizarem-se deste Contrato ou de qualquer outra razão para pleitear indenizações ou reembolsos.
- 6.22 - Responsabilizar-se por suas obrigações tributárias principais e acessórias, fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, acidentárias, previdenciárias e ambientais eventualmente resultantes dessa relação contratual.
- 6.23 - Comparecer a Juízo, assumindo a posição de Reclamada e de todos os ônus daí decorrentes, na hipótese de a DETENTORA ser demandada por empregado da OCUPANTE em decorrência de obrigações de natureza trabalhista relacionadas à execução do presente Contrato, ressarcindo, ainda, a DETENTORA de toda e qualquer despesa comprovadamente realizada nesse sentido.
- 6.24 - Responsabilizar-se por todos os custos e indenizações em razão de acidentes com vítima fatal e/ou decorrente de lesão corporal, que venham a ocorrer comprovadamente causado por ato ou omissão, de seus funcionários ou representantes, ou por inobservância dos padrões técnicos do sistema de comunicação e manutenções do sistema de comunicação ou pelo não cumprimento das Normas Regulamentadoras emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
- 6.25 - Adequar à quantidade de pontos de fixação por poste já compartilhado, quando a solicitação de compartilhamento for negada por indisponibilidade a outro(s) interessado(s), obedecendo ao disposto no Art. 5º da Resolução Conjunta nº 4 de 16 de dezembro de 2014.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA DETENTORA

7.1 - Comunicar por escrito a OCUPANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer mudança no traçado, alteração no padrão de vão, extinção parcial ou total da rede e transformação para subterrâneo de seu sistema aéreo de distribuição de energia elétrica.

7.2 - Para os eventos de operação e manutenção das instalações compartilhadas, que atendam a condição de interrupção programada de energia, a DETENTORA deverá comunicar por escrito à OCUPANTE, com antecedência mínima de 72 horas, para que esta se programe e participe do evento por meio de seus funcionários, representantes, pessoal técnico e/ou terceiros.

7.2.1 - O não comparecimento da OCUPANTE sujeitará esta ao pagamento de multa no valor de 0,5% (meio por cento) do valor anual deste contrato, sem prejuízo do ressarcimento aos eventuais prejuízos ocasionados à DETENTORA.

7.2.2 – Caso a OCUPANTE não compareça para a execução dos serviços, a DETENTORA, caso as condições técnicas permitam, efetuará a amarração provisória das instalações da OCUPANTE, às expensas deste. Não havendo condições técnica para a referida amarração provisória, será tomada a providencia que melhor se adaptar a situação, considerando-se prioritariamente o risco a segurança das pessoas e a rede de distribuição de energia elétrica e/ou de terceiros, bem como a execução do serviço pretendido. Em tal hipótese, a OCUPANTE isentará a DETENTORA de toda e qualquer responsabilidade eventualmente existente por danos.

7.2.3 – Não comparecendo a OCUPANTE na execução dos serviços e realizados pela DETENTORA, esta será ressarcida dos custos incorridos para viabilizar a execução dos serviços. Os valores dos serviços executados serão apresentados a OCUPANTE no prazo máximo de 30(trinta) dias da sua execução, sendo que o pagamento de tal valor pela OCUPANTE deve ser efetivado em conjunto com a fatura do mês correspondente a apresentação dos valores dos serviços executados.

7.3 – Nas hipóteses previstas no item 7.2 e seus subitens, a DETENTORA não se responsabilizará pelos gastos da OCUPANTE com a retirada e/ou fixação de suas instalações e/ou indenizações por interrupção dos seus serviços, que correrão às expensas exclusivas da OCUPANTE

7.4 - A comunicação da Clausula 7.2 poderá ser verbal em casos de emergência (abalroamento, condições atmosféricas, etc.), sendo que a OCUPANTE deverá tomar as providências necessárias em relação às suas instalações, em caráter de urgência.

7.5 - Permitir o acesso livre e ininterrupto dos empregados e prepostos da OCUPANTE às instalações dos itens compartilhados de propriedade da DETENTORA para operação e manutenção preventiva ou corretiva, 24 (vinte e quatro) horas por dia e nos 07 (sete) dias da semana.





7.6 - Adotar as providências de coordenação junto a órgãos de Operação do Sistema Elétrico em atendimento aos serviços de implantação, retirada e manutenção das instalações da OCUPANTE, desde que previamente identificados e autorizados.

7.7 - Comunicar a OCUPANTE, formalmente e em tempo hábil, sobre qualquer anormalidade previamente identificada na infraestrutura compartilhada que possa afetar a rede da OCUPANTE.

7.8 - Responsabilizar-se pelo planejamento e execução de todas as atividades que, por força deste Contrato e de Atos Normativos emanados do Poder Concedente, do Setor de Energia Elétrica, lhe sejam afetos.

7.9 - Comparecer a Juízo, assumindo a posição de Reclamada e de todos os ônus daí decorrentes, na hipótese de a OCUPANTE ser demandada por empregado da DETENTORA em decorrência de obrigações de natureza trabalhista relacionadas à execução do presente Contrato, ressarcindo, ainda, a OCUPANTE de toda e qualquer despesa comprovadamente realizada nesse sentido.

7.10 - Responsabilizar-se por qualquer dano que venha comprovadamente causar, por ato ou omissão, na infraestrutura e equipamentos da OCUPANTE, durante a instalação, retirada e manutenção dos fios, cabos e dos equipamentos de propriedade da DETENTORA, salvo os casos emergenciais ou programados em que não houver comparecimento de representantes técnicos da OCUPANTE.

7.11 - Responsabilizar-se por todos os custos e indenizações em razão de acidentes com vítima fatal e/ou decorrente de lesão corporal, que venham a ocorrer comprovadamente causado por ato ou omissão, de seus funcionários ou representantes, ou por inobservância dos padrões técnicos do seu sistema elétrico e de manutenções do seu sistema elétrico.

7.12 - Promover a manutenção preventiva e corretiva de suas instalações, mantendo-as em perfeito estado de conservação e apresentação, assim como quaisquer alterações em seu sistema elétrico, em locais identificados e informados pela OCUPANTE, que interfiram ou possam interferir eletricamente na rede de telecomunicações instalada na estrutura compartilhada.

7.13 - Sustar os serviços da OCUPANTE, total ou parcialmente, caso os mesmos estejam sendo levados a efeito de forma contrária ao conjunto de normas e práticas aplicáveis à boa execução ou a segurança, bem como em discordância ao projeto técnico aprovado pela DETENTORA.

7.14 - Esclarecer, prontamente, quaisquer dúvidas às especificações dos itens de infraestrutura, objeto do presente Contrato.

7.15 - Os contratos firmados entre a DETENTORA e terceiros alheios ao escopo deste instrumento, não estabelecerão nenhuma relação de qualquer natureza, entre os terceiros e a OCUPANTE, devendo a DETENTORA responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer quantias devidas a estes terceiros.



7.16 - Colaborar para que o compartilhamento das instalações ocorra sempre de forma harmônica, sem prejudicar os seus serviços e os da outra Parte, prestando adequado atendimento a seus usuários, participando inclusive de reuniões para dirimir todas as eventuais questões oriundas do compartilhamento.

7.17 - Não assumir compromisso, nem dar declarações, em nome da OCUPANTE.

7.17.1 - Em todas as questões relativas ao Contrato, a OCUPANTE e a DETENTORA agirão como contratantes independentes. Nenhuma das Partes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra Parte como agente, preposto, funcionário, representante ou qualquer outra função. Fica desde já estabelecido que a OCUPANTE não tem nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pela DETENTORA, não podendo esta ou terceiros, utilizarem-se deste Contrato ou de qualquer outra razão para pleitear indenizações ou reembolsos.

7.18 - Responsabilizar-se por suas obrigações tributárias principais e acessórias cíveis, fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, acidentárias, previdenciárias e ambientais eventualmente resultantes dessa relação contratual.

7.19 - A DETENTORA reconhece que a infraestrutura ora locada é indispensável para a continuidade da prestação de serviço de telecomunicações no regime público, pela OCUPANTE, se esta estiver enquadrada na Lei 9472/1977 e na resolução da ANATEL de nº 477/2006.

7.19.1 - A DETENTORA se obriga, em caso de extinção da concessão de prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) da OCUPANTE, a manter este Contrato e sub-rogar à ANATEL os direitos e obrigações dele decorrentes, e concorda desde já, que a ANATEL poderá sub-rogá-los a terceiros.

7.19.2 - Com exceção dos casos em que o Contrato for registrado em Cartório e nele for consignado que sua vigência continuará, no caso de alienação, conforme previsto no art. 576 do Código Civil Brasileiro, a DETENTORA não poderá onerar o objeto ora contratado e estarão sujeitos às seguintes obrigações adicionais:

Parágrafo 1º - Se o objeto do presente Contrato for onerado por determinação judicial, a DETENTORA deverá informar tempestivamente à autoridade judicial sobre a condição de bem indispensável para a continuidade da prestação de serviço no regime público.

Parágrafo 2º - Se o objeto do presente Contrato for onerado por determinação judicial, a DETENTORA deverá informar à OCUPANTE e à ANATEL, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da notificação judicial, as providências tomadas;

Parágrafo 3º - Se o objeto do presente Contrato for onerado por determinação judicial, a DETENTORA deverá informar à OCUPANTE e à ANATEL, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data de sua confirmação, a substituição do bem.





CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DAS DEMAIS CONDIÇÕES COMERCIAIS

8.1 - O valor unitário pago pelo compartilhamento de cada ponto de fixação esta estabelecido na tabela abaixo, com o PIS e o COFINS incidentes na operação incluídos, nas alíquotas vigentes na data da assinatura do presente instrumento.

Quantidade de pontos de fixação	Preço de jan/2017 a dez/2017 (R\$)
1 a 50	R\$ 349,39
51 a 1000	R\$ 9,23
1.001 a 5.000	R\$ 7,69
5.001 a 100.000	R\$ 6,14
30.001 a 100.000	R\$ 5,84
acima de 100.000	R\$ 4,37

** Faixa de 1 a 50* valor fixo e demais faixas valor por ponto de fixação*

8.1.1 - As PARTES anuem que o valor acima será válido a partir da data de assinatura deste termo e reajustado, conforme critérios estabelecidos na Cláusula Décima deste instrumento.

8.1.2 – O valor unitário poderá ser revisado e alterado, por aditivo contratual, em função de Resolução da ANEEL estabelecendo metodologia de calculo do preço de compartilhamento de infraestrutura.

8.2 - Após a data de assinatura do Contrato, quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso, sem necessidade de assinatura de termo aditivo a este contrato.

8.3 - Para efeito de faturamento, deverão ser consideradas as quantidades de pontos de fixação, limitado a 1 (um) Ponto de Fixação por poste, exceto no caso de inviabilidade técnica, previsto no art. 7º da Resolução Conjunta ANEEL E ANATEL Nº 4, de 16 de dezembro de 2014.

8.3.1 – Em caso de nova resolução dos órgãos reguladores poderá ser modificada a cobrança por ponto de fixação.

8.3.1 - Serão consideradas expansões a revelia os novos compartilhamentos, a partir da assinatura deste Contrato, em que for constatada a utilização de mais de um ponto de fixação ou a utilização de pontos de fixação sem a aprovação da DETENTORA, o que ensejará em cobrança de multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por ponto de fixação, atualizados anualmente conforme índices de reajuste previstos na clausula 11.1, além da retirada imediata da expansão a revelia pela DETENTORA, sem prejuízo de demais penalidades e de outras providências que se julguem necessárias.



8.3.1 – A DETENTORA cobrará também da OCUPANTE o custo relativo à retirada da expansão realizada a revelia,

8.3.2 – Em caso de reincidência a multa será dobrada.

8.3.5 – A DETENTORA não será responsabilizada por qualquer indenização ou ação de dano moral, lucros cessantes, danos diretos e/ou indiretos devido à retirada da expansão realizada a revelia pela OCUPANTE, mesmo por danos nos materiais e equipamentos retirados e de propriedade da OCUPANTE.

8.3.6 – A DETENTORA indicará para a OCUPANTE o local onde pode ser retirado o material e equipamento da expansão a revelia.

8.4 – As quantidades mensais de pontos de fixação, adicionados ou retirados da base do contrato por solicitação da OCUPANTE, modificarão a quantidade de pontos de fixação do item 9.1, alterando o valor de faturamento mensal, sem necessidade de aditivo contratual, devendo os pontos serem confirmados formalmente pelos representantes designados no item 18 deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

9.1 - Serão considerados, para efeito de faturamento mensal inicial de compartilhamento, no início de vigência do presente contrato, a base de **7.689 (sete mil, seiscentos e oitenta e nove)** pontos de fixação, conforme estabelecido no ANEXO I

9.2 - Para efeito de faturamento, serão considerados todos os pontos de fixação presentes no poste, ressalvada a limitação imposta à OCUPANTE previsto nos Art. 2º e 7º da Resolução Conjunta ANEEL E ANATEL Nº 4, de 16 de dezembro de 2014.

9.3 - A base poderá ser atualizada e alterada, a qualquer momento a critério das PARTES, para mais ou para menos, e somente apresentada à outra PARTE a cada mês, concedendo-se um prazo de 30 (trinta) dias corridos para que esta ofereça impugnação, acompanhada das evidências de suas alegações, e, ainda, no mesmo prazo, para se posicionar sobre a quantidade da base indicada, sem que haja interrupção do faturamento das quantidades de pontos de fixação existentes.

9.3.1. A falta de impugnação ou a sua realização sem as devidas comprovações pela PARTE, com relação à apresentação da nova base, será considerada pela outra PARTE como aceite.

9.4 – Inobstante o disposto nos itens 9.3 e 9.3.1, a qualquer tempo, se identificado aumento de pontos de fixação utilizados, seja em recontagem, recadastramento ou fiscalização pela PARTE, esta emitirá notificação à outra PARTE, indicando o número atualizado de postes ou pontos de fixação utilizados por esta. Assegura-se à outra PARTE o prazo de 30 (trinta) dias corridos para oferecer impugnação nos termos da subcláusula 9.3..





9.5. A cobrança da diferença encontrada dos pontos de fixação conforme itens 9.3 e 9.4, será realizada de forma retroativa à data da apresentação da nova base pela PARTE

9.6 - Caso a OCUPANTE solicite aprovação de projeto que contemple o uso de novos pontos de fixação, devem ser seguidos os prazos previstos neste Contrato, ajustando então, a quantidade de pontos de fixação compartilhados na forma prevista na Cláusula 9.3.

9.7 - As Partes deverão em comum acordo, quando da revisão anual do quantitativo, alterar a quantidade de pontos de fixação, acrescentando ou reduzindo o quantitativo por município com a localização dos mesmos, bem como referenciar o documento da OCUPANTE utilizado na solicitação de adição e/ou retirada.

9.8 - A OCUPANTE poderá a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, solicitar a exclusão do(s) ponto(s) de fixação do escopo deste Contrato, sem qualquer ônus e mediante comunicação por escrito à DETENTORA com 60 (sessenta) dias de antecedência. A DETENTORA realizará as inspeções necessárias para validar a informação e efetuará exclusão destes pontos de fixação para o faturamento na forma prevista na Cláusula 9.2.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORMAS DE ACERTOS DE CONTAS ENTRE AS PARTES

10.1 - Os pagamentos serão realizados mensalmente pela OCUPANTE, no 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à utilização do objeto do presente instrumento, ou no 30º (trigésimo) dia após a apresentação à OCUPANTE de toda documentação de cobrança em 2 (duas) vias, prevalecendo à data para pagamento o que ocorrer por último.

10.1.1 - Os pagamentos a serem realizados pela OCUPANTE à DETENTORA, por força deste instrumento, serão efetivados através de boleto bancário a ser emitido mensalmente pela DETENTORA.

10.1.2 - O crédito identificado efetuado em conta corrente da **DETENTORA**, por meio do boleto bancário, será considerado como instrumento de quitação dos documentos de cobrança.

10.1.3 - Na hipótese de alteração de domicílio bancário pela **DETENTORA**, o novo domicílio bancário passará a ter validade a partir do cumprimento dos procedimentos internos indicados pela **OCUPANTE** no momento em que for solicitada tal alteração pela **DETENTORA**.

10.2 - A DETENTORA deverá observar no momento de emissão das faturas e/ou recibos e boletos de cobrança ("Documentos de Cobrança"), o correto preenchimento destes documentos, devendo neles constar obrigatoriamente o número do Contrato, identificação da parcela a ser paga, alíquotas de impostos incidentes, quantidades e os respectivos valores, indicação da localidade de prestação dos serviços, a descrição do objeto do Contrato e o nome do Gestor do Contrato da OCUPANTE.



10.3 - A OCUPANTE não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos e não se responsabilizará pelo pagamento de parcelas contratuais operadas pela DETENTORA junto à rede bancária, como descontos e cobranças de duplicatas ou quaisquer outras operações financeiras.

10.4 - Qualquer débito em virtude das obrigações assumidas neste Contrato, referente a serviços, ressarcimentos e ou danos causados, deverá ser pago no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento de cobrança.

10.5 - Havendo eventuais divergências em relação aos valores constantes dos documentos de cobrança apresentados, o pagamento dos valores considerados incontroversos deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do item 10.4.

10.5.1 - As diferenças, após apuração pelas PARTES, serão pagos na primeira fatura subsequente ou 30 (trinta) dias contados da apresentação de novo documento de cobrança.

10.6 - Sempre que necessário, será realizada reunião entre as PARTES com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas a respeito de orçamentos, Notas Fiscais/Faturas e documentos de cobrança apresentados.

10.7 - Ressalvado os casos fortuitos e de força maior, vencido o prazo de pagamento sem a quitação do débito, além da incidência multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal devido em razão do compartilhamento avençado, a OCUPANTE ficará automaticamente constituída em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, bem como atualização monetária pela incidência do índice IGP-M.

10.8. No caso da OCUPANTE permanecer em débito por mais de 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente seguinte ao do vencimento constante nas respectivas notas fiscais/faturas ou outro documento de cobrança, além de incorrer nas penalidades previstas neste item, terá suspenso o seu direito à utilização de novos postes, bem como à ampliação da sua capacidade instalada nos postes ocupados, nos termos deste Contrato, sem prejuízo de ação de cobrança/execução que a DETENTORA lhe poderá mover, incluindo a negativação da OCUPANTE em empresas de cadastro de crédito.

10.9. No caso da OCUPANTE permanecer em débito por mais de 90 (noventa) dias, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela DETENTORA, ficando sujeita a OCUPANTE, nesta hipótese, além do estipulado nessa cláusula, a uma multa rescisória equivalente ao valor da última fatura emitida.

10.11. Caso a DETENTORA recorra aos meios judiciais ou a serviços de cobrança executados por terceiros, a OCUPANTE será responsável por todas as despesas de cobrança, e respectivos honorários advocatícios, custas judiciais, extrajudiciais e administrativas.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 – O preço unitário estabelecido na Cláusula Oitava é básico para janeiro de 2017, e será reajustado automaticamente, sem necessidade de nova anuência da OCUPANTE, em janeiro de cada ano, considerando a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) dos últimos 12 (doze) meses anteriores a cada data base.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

12.1 - As Partes acordam em atribuir ao presente Contrato o valor total estimado de **R\$ 47.210,46 (quarenta e sete mil, duzentos e dez reais e quarenta e seis centavos)**, incluídos os impostos e encargos incidentes.

12.1.1 - O valor estabelecido no item 12.1 acima foi calculado tomando-se por base o valor unitário e as quantidades previstas nas Cláusulas Oitava e Nona respectivamente. Os valores ora estabelecidos são meramente estimativos, e não se confundem com os valores efetivos a serem executados e/ou fornecidos, não cabendo à DETENTORA quaisquer direitos à indenização ou compensação na hipótese dos mesmos não serem atingidos, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ATENDIMENTO A PARÂMETROS DE QUALIDADE, SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

13.1 - O atendimento a parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio-ambiente, estabelecidos pelos órgãos competentes, assim como de obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente e de boas práticas internacionais para prestação dos respectivos serviços, não deve ser comprometidos pelo compartilhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

Este Contrato poderá ser extinto mediante as seguintes hipóteses:

14.1 - A qualquer tempo, por manifestação de qualquer das PARTES mediante aviso com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

14.2 - Nesta hipótese, a OCUPANTE deverá efetuar o pagamento de débitos eventualmente existentes, além de retirar todos os materiais de sua propriedade em prazo a ser acordado entre as PARTES.

14.3 - A qualquer tempo, por determinação da ANEEL ou ANATEL.

14.4 - O presente instrumento também poderá ser rescindido por qualquer das PARTES na hipótese de:

- (i) pedido ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, de qualquer uma das PARTES;
- (ii) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e



(iii) descumprimento por qualquer das Partes de qualquer obrigação contratual devidamente comprovada, que não a estabelecida na Cláusula Décima, aplicável somente à OCUPANTE, se a Parte inadimplente não vier a cessá-la e saná-la dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento, de simples aviso da outra Parte acusando a infração.

(iv) reincidência de instalação de condutores pela OCUPANTE sem o conhecimento da DETENTORA, devidamente notificadas.

(v) inadimplência superior a 90 (noventa) dias.

14.5 – Ocorrendo a rescisão contratual, a OCUPANTE se compromete a retirar a rede de comunicação instalada no prazo de 90 (noventa) dias. Findo este prazo, a DETENTORA poderá retirar a rede sendo cobrado todos os custos da OCUPANTE, acrescidos de taxa de administração de 10%.

14.5.1 – Em caso de retirada da rede pela DETENTORA, os materiais e equipamentos retirados serão disponibilizados em almoxarifado da DETENTORA, no estado que forem retirados, no prazo até 90 (noventa) dias após o término da retirada e após este prazo serão sucateados pela DETENTORA.

15.5.2 – A DETENTORA não será responsabilizada por qualquer dano ou avaria nos materiais e equipamentos durante a retirada da rede de comunicação.

15.5.3 - A DETENTORA não será responsabilizada por qualquer indenização ou ação de dano moral, lucros cessantes, danos diretos e/ou indiretos devido à retirada da rede de comunicação do OCUPANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1 - O prazo de vigência deste Contrato será de 05 (cinco) anos, contado a partir da data de assinatura deste contrato, podendo a contratação ser renovada automaticamente sempre pelo mesmo período, caso não haja manifestação das PARTES dentro do prazo de 90 (noventa) dias antecedentes ao fim do contrato.

15.2 – As PARTES podem resilir o presente contrato a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 180 dias, sem que isso enseje o pagamento de qualquer indenização, perda ou dano, de qualquer título ou natureza em relação a quaisquer acordos

15.3 – As cláusulas e condições do presente contrato prevalecerão em relação a quaisquer acordos verbais ou escritos que contrariem seu teor e que tenham sido ajustados anteriormente à data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

16.1 - Sem prejuízo das demais disposições previstas neste Contrato, a responsabilidade das PARTES relativa ao pagamento de danos diretos e demais ressarcimentos previstos neste instrumento a parte causadora deverá indenizar a outra.





16.2 - A Parte que der causa a perda ou danos, a quaisquer terceiros em decorrência da execução do presente Contrato, responderá exclusiva e isoladamente por tais perdas ou danos, não podendo exigir qualquer reembolso da outra Parte.

16.3 - A Parte que der causa a perdas ou danos à outra, em decorrência da execução deste Contrato, responderá perante a Parte prejudicada, indenizando-a pelos danos diretos a esta ocasionados.

16.4 - Caso qualquer das PARTES venha a ser intimada, citada ou notificada a responder por obrigação que, contratualmente, incumba ou decorra de obrigação inerente à outra parte, caberá a esta assumir sua condição processual de reclamada, arcando com todos os ônus e despesas daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

17.1 - Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade exclusivamente entre as PARTES, na forma do parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro.

17.2 - A Parte que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar a outra, de imediato, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir, ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.

17.3 - Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a Parte afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.

17.4 - Se a ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das PARTES, a Parte afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

18.1 - Todas as comunicações entre as PARTES relativas ao presente instrumento deverão ser feitas por escrito e encaminhadas aos destinatários listados abaixo e somente serão consideradas como efetivamente realizadas mediante o recebimento da PARTE destinatária.

(i) Para a OCUPANTE :

SEA TELECOM LTDA

Endereço: Rua Coronel Leal, nº 969-A, bairro Nova Olinda, Castanhal/PA

Área/Sr: Diretor de Operações / Éder Ruffeil Cristino

E-mail: eder@seatelecom.com.br Telefone: (91) 99185-3475



(ii) Para a DETENTORA:

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ – CELPA

Endereço: Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5.

Belém/PA. CEP: 66.823-010.

Atendimento Corporativo pelo e-mail: atendimento_corporativo@celpa.com.br

18.2 - As PARTES deverão disponibilizar telefone e e-mail dos responsáveis pela parte técnica e operacional para comunicação dos serviços emergências e/ou programados. Os nomes e contatos serão comunicados de uma Parte a outra por escrito, devendo ser atualizados sempre que houver alteração nos respectivos contatos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CESSÃO DE DIREITOS

19.1 - As PARTES não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, inclusive seus créditos, sem a prévia e expressa autorização por escrito da outra Parte. As PARTES ficam, desde já, autorizadas a ceder ou transferir, no todo ou em parte, para suas afiliadas, ou empresas do mesmo grupo econômico ou em função de reestruturação societária, cisão e incorporação, os direitos e obrigações oriundos e/ou decorrentes do presente Contrato, inclusive seus créditos mediante simples comunicação escrita à outra Parte.

19.1.1 - Em caso de reestruturação societária de qualquer das PARTES, dentro das modalidades previstas na legislação societária aplicável, a entidade sucessora obrigatoriamente sub-roga-se em todos os direitos e obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

20.1 - As PARTES obrigam-se a tratar de forma absolutamente confidencial todos os dados, e ou informações, inclusive aquelas que possam ser utilizadas no mercado de valores mobiliários, bem como materiais, plantas e croquis, segredos comerciais, marcas, criações, desenhos, especificações técnicas e comerciais da outra Parte e/ou dos usuários ("Informações Confidenciais"), aos quais venham a ter acesso por força do Contrato, obrigando-se a não permitirem que nenhum de seus empregados ou terceiros sob a sua responsabilidade façam uso destas informações confidenciais. Obrigam-se, ainda, a manterem esta confidencialidade pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término da vigência do Contrato e, em casos de informações que possam impactar no mercado de valores mobiliários, pelo prazo adicional em que as informações ainda permanecerem confidenciais.





CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROPRIEDADE INTELECTUAL E MARCAS

21.1 - As PARTES declaram, para todos os fins de direito, serem legítimas titulares dos nomes e/ou marcas - inclusive nome fantasia - utilizados para fins de consecução do presente instrumento, sendo vedada qualquer utilização sem a prévia e expressa autorização da outra Parte, bem como a exploração comercial ou qualquer referência pelas PARTES ao fato de ter contrato ora firmado.

21.2 - Na hipótese de qualquer reclamação judicial ou extrajudicial de terceiros tendo por objeto a utilização indevida dos nomes e/ou marcas - inclusive nome fantasia - utilizados para os fins do presente instrumento, a Parte que se declarou sua legítima titular, se obriga a manter a outra Parte livre e a salvo de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação, inclusive quanto ao pagamento de indenizações ou compensações a qualquer título, assumindo todos os custos e despesas daí decorrentes, diretos ou indiretos.

21.3 - As PARTES serão individualmente responsáveis pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais, equipamentos, softwares ou processos de execução, protegidos por registros de marcas e concessão de patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de sua utilização inadequada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

22.1 - As PARTES, suas contratadas e subcontratadas deverão obedecer todas as normas de Engenharia e Medicina do Trabalho, emanadas do Ministério do Trabalho e Emprego.

(i) Responsabilizar-se integralmente por acidentes ou mortes, ocorridos durante o serviço, com os empregados ou prepostos;

(ii) Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados a DETENTORA ou a terceiros, por ação ou omissão sua ou de terceiros a ela relacionados, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes;

(iii) Adotar todas as medidas de segurança necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, como também, preservar e zelar pelos bens da DETENTORA e de terceiros, utilizados na execução do objeto contratual;

(iv) Cumprir com as responsabilidades contidas na Política de Segurança da DETENTORA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

23.1 - Não se estabelecem qualquer vínculo empregatício entre empregados da DETENTORA e da OCUPANTE, sendo que uma Parte não se responsabiliza pelas



reclamações trabalhistas, previdenciárias e/ou de quaisquer reivindicações de ordem social referente aos empregados e/ou prestadores de serviços da outra Parte.

23.2 - Caso uma Parte venha a ser demandada por contratado, empregado ou preposto da outra (sendo condenada ou não) arcará esta segunda com o valor integral da condenação ou do acordo celebrado, custas judiciais e honorários advocatícios, que tenham sido eventualmente incorridos pela primeira, tão logo sejam devidos. Nessa hipótese, obrigará-se a segunda a intervir nos processos, reivindicar a condição de demandada e requerer a exclusão da primeira da respectiva demanda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - As condições estipuladas neste Contrato não implicam, de modo algum, em servidão de uso e nem caracterizam direito real dos itens de infraestrutura em favor da OCUPANTE.

24.2 - Fica ajustado que, em nenhuma hipótese, na execução deste Contrato, poderá-se estabelecer a copropriedade das PARTES sobre qualquer peça ou material empregado.

24.3 - Este Contrato não implicará, sob qualquer circunstância, em prioridade ou exclusividade de uso dos itens de infraestrutura compartilhados por parte da OCUPANTE.

24.4 - O presente Contrato obriga às PARTES por si e por seus sucessores.

24.5 - O não exercício, pelas PARTES, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste Contrato, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte.

24.6 - Qualquer alteração deste Contrato somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelos representantes legais das PARTES.

24.7 - A eventual declaração de nulidade ou anulação de qualquer dos dispositivos contidos neste contrato não invalidará as demais disposições contratuais.

24.8 - Periodicamente e sempre que o interesse deste Contrato assim o exigir, as áreas técnicas das PARTES envolvidas na execução deste contrato se reunirão para estudar seus planos, projetos e programas de expansão e/ou melhoria e respectivos prazos, bem como, tratar de eventuais procedimentos que porventura estiverem em desacordo com o presente Contrato.

24.9 - No caso de ocorrerem quaisquer divergências ou conflitos entre o contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o presente instrumento. Em caso de divergência entre os anexos, prevalecerá o conteúdo daquele emitido mais recentemente.





24.10 - É vedada a OCUPANTE o sub-compartilhamento, a locação ou o empréstimo, a qualquer título, da infraestrutura da DETENTORA, mesmo o que for por ela ocupado, observada a limitação prevista no art. 2º da Resolução Conjunta ANEEL e ANATEL nº. 04, de 16 de dezembro de 2014.

24.11 - É vedada a OCUPANTE a utilização da infraestrutura da DETENTORA para fins não previstos no presente Instrumento, sem a prévia anuência desta última.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

25.1 - AS PARTES declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, em especial o Foreign Corrupt Practices Act, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte ("Regras Anti-Corrupção"), comprometendo-se a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anti-Corrupção.

25.2 - AS PARTES, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem as PARTES nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

25.3 - Mediante notificação prévia, as PARTES terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas reciprocamente no item 25.1 e 25.1.1 desta Cláusula. As PARTES devem cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos deste item ou do presente Acordo.

25.4 - Para os fins da presente Cláusula, as PARTES declaram neste ato que:

(a) não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção;

(b) já têm implantado ou se obrigam a implantar durante a vigência deste Contrato um programa de conformidade* e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e



detecção de violações das Regras Anti-Corrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;

(c) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anti-Corrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

25.5 - Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção por qualquer das PARTES, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

26.1 – As partes formalizam sem ressalvas as ocupações realizadas pela OCUPANTE anteriores a assinatura do presente que remotam desde outubro de 2016, e que doravante constará na relação de pontos de fixação ocupados da PERMISSORA, sem prejuízo do pagamento dos valores devidos a partir da fixação.

26.2 – Pelo período de utilização da infraestrutura anterior a assinatura do presente contrato, a OCUPANTE reconhece a obrigação de pagar a DETENTORA o valor acumulado de **R\$ 448.089,19 (quatrocentos e quarenta e oito mil reais e oitenta e nove reais e dezenove centavos)**, conforme tabela abaixo, sendo emitidos documentos de cobrança de acordo com a Cláusula Décima após a assinatura deste contrato.

MÊS	QTDE PONTOS	R\$/PONTO	FATURA MÊS
out/16	980	8,61	R\$ 8.437,80
nov/16	1.602	7,17	R\$ 11.486,34
dez/16	2.123	7,17	R\$ 15.221,91
jan/17	2.670	7,69	R\$ 20.532,30
fev/17	3.633	7,69	R\$ 27.937,77
mar/17	4.228	7,69	R\$ 32.513,32
abr/17	4.853	7,69	R\$ 37.319,57
mai/17	5.337	6,14	R\$ 32.769,18
jun/17	5.868	6,14	R\$ 36.029,52
jul/17	6.534	6,14	R\$ 40.118,76
ago/17	7.181	6,14	R\$ 44.091,34
set/17	7.689	6,14	R\$ 47.210,46
out/17	7.689	6,14	R\$ 47.210,46
nov/17	7.689	6,14	R\$ 47.210,46
TOTAL RETROATIVO			R\$ 448.089,19

26.2.1 – O valor acima será pago em 24 parcelas mensais e consecutivas no valor mensal de **R\$ 18.670,38 (dezoito mil seiscentos e setenta reais e trinta e oito centavos)**.





CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - DO FORO

27.1 - As PARTES elegem o foro da cidade de Belém (PA), para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

Belém, 30 de Novembro de 2017.

Pela SEA TELECOM LTDA
(OCUPANTE):

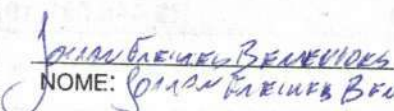


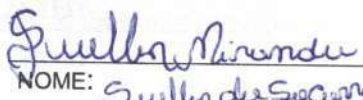
Pela CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ -
(DETENTORA):


Celipa
Joaquim Antonio Milhomem Barros
Mat. 1010653


Celipa
Eugênio Carlos Franco Thomaz
Mat. 1010678

Testemunhas:


NOME: JOAO EMANUEL BENEVIDES
CPF: 000.677.362-06


NOME: Guellma Socorro M. Miranda
CPF: 02513294297



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE CASTANHAL

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 2011, até a presente data, em face de SEA TELECOM LTDA, CNPJ 25.450.139/0001-68, residente em RUA CORONEL LEAL, 969, NOVA OLINDA, CVASTANHAL/PA, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau do Estado do Pará, especificamente na Comarca de CASTANHAL, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

quarta-feira, 17 novembro, 2021

ANTONIO RONALDO LOPES DE SOUSA
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE CASTANHAL
COMARCA DE CASTANHAL

Antonio Ronaldo Lopes de Sousa
Matricula nº 7617
DISTRIBUIDOR

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 17/11/2021 11:18:09

CONTROLE: 11171108874324

Válida até 15/02/2022 00:00:00

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (antonio.lopes)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

CERTIDÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

Fone: (91) 3205.3545
E-mail: corregedoria.geral@tjpa.jus.br

CERTIDÃO GRATUITA (Validade de 90 dias)

Eu, **Patrícia de Almeida Yokoyama**,
Analista Judiciário da Corregedoria-Geral
de Justiça do Pará.

CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, em atendimento à solicitação da empresa **SEA TELECOM LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.450.139/0001-68, sediada na Rua Coronel Leal, nº 969-A, CEP 68.742-035, bairro: Nova Olinda, município de Castanhal/PA, que em conformidade com as informações do Banco de Dados deste Tribunal de Justiça e consulta ao cadastro de Serventias Extrajudiciais no Conselho Nacional de Justiça- CNJ, constatei a existência na **Comarca de Castanhal, de 01 (um) Cartório de Protesto de Títulos e Documentos: O Cartório de Protesto de Títulos e Documentos do 2º Ofício de Castanhal, CNS 06.769-4**, localizado na Rua Senador Lemos, nº 266, CEP 68.740-010. No mais, **certifico que não consta** registro, neste Órgão Correcional, da existência de Cartório Extrajudicial com competência de Distribuição de ações de Falências e Concordata na Comarca de **Castanhal/PA** e informo que no Fórum do Juízo, localizado na AV. PRESIDENTE VARGAS, 2639, BAIRRO CENTRO, CASTANHAL/PA, CEP 68.740-970, **existe setor responsável pela distribuição de processos judiciais**. O referido é verdade e dou fé. Eu, Analista Judiciário da Corregedoria-Geral de Justiça do Pará, esta digitei, dato e subscrevo. //

Belém (PA), 12 de novembro de 2021.

Patrícia de Almeida Yokoyama
Analista Judiciário da Corregedoria-Geral de Justiça do Pará

Avenida Almirante Barroso, 3089 – sala TA – 15 – Térreo. Bairro: Souza. CEP.: 66.613-710
– Belém – Pará. Telefone: 3205.3537. E-mail.: corregedoria.geral@tjpa.jus.br



Assinado com senha por PATRICIA DE ALMEIDA YOKOYAMA (usuário).
Use 3013252.19374711-8069 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>



PAEXT202106525A

Tabelionato de Protesto
Comarca de Castanhal - PA.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ

Cartório do 2º Ofício de Castanhal

Rua Senador Lemos, 266, Centro, Castanhal/PA, CEP 68.740-010, Fone (91) 3721-1989 - e-mail:
tab.freire@hotmail.com

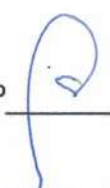
NELCY MARANHÃO CAMPOS – Oficial

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

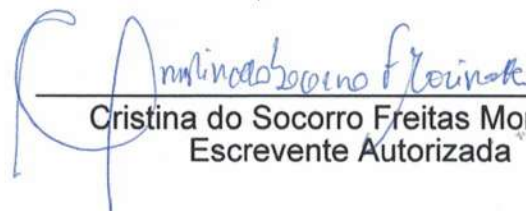
CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo nesta Serventia os livros de registros e arquivos, no período de 5 anos anteriores a esta data, verificou **NÃO CONSTAR** registro de Títulos Protestados contra: SEA TELECOM LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 25.450.139/0001-68, e com Inscrição Estadual 15.534.108-1, estabelecida na Rua Coronel Leal, nº 969-A, Bairro Nova Olinda, Município de Castanhal/PA.

O referido é verdade e dou fé.

Eu, Cristina do Socorro Freitas Morinaka, Escrevente Autorizada, subscrevo, dou fé e assino.

Em testº  da verdade.

Castanhal/PA, 11 de novembro de 2021


Cristina do Socorro Freitas Morinaka
Escrevente Autorizada

(Selo de Fiscalização nº 000402941A)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL CERTIDÃO Nº: 000402941 - SÉRIE: A - SELADO EM:
11/11/2021

CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 14920400000079041031216001

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	114,60	17,19	2,87

Emolumentos:

Certidão.....	R\$	114,60
Selo.....	R\$	1,45
Digitalização.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	116,05





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

15594936/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

SEA TELECOM LTDA

OU

CNPJ: 25.450.139/0001-68

Certidão emitida em: 10/11/2021, às 16:15:34 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 15594936

Código de Validação: 318B 70C5 2DF4 E604 F69B 5960 9A75 6FA7

Data da Atualização: 09/11/2021, às 16:37:28



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 10/11/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

SEA TELECOM LTDA

25.450.139/0001-68

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 10/11/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.VTSA.07VX.WUEH.QYSV.167X**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

SEA TELECOM LTDA
CNPJ Nº 25.450.139/0001-68
NIRE Nº 15201450235
RUA CORONEL LEAL, Nº 969-A - NOVA OLINDA
CASTANHAL - PARÁ



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMYL-T55tA4Z5-Uen9&chave2=K72jyVVD1DmUx_BPMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 1953450134-DJALMA DIVINO SILVA|18172326220-JOSE WANDERLEY MARQUES MELO

RERRATIFICAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020
CORRIGIDO PELO IGP-DI/FGV 2021 - ACUMULADO EM MARÇO DE 2021

	31/12/2020	IGP-DI 7,9925 %
ATIVO		
CIRCULANTE	7.906.720,36	8.538.664,99
Caixa e Bancos	94.450,94	101.999,94
Aplicações Financeiras	196.857,93	212.591,80
Duplicatas a Receber	3.232.725,43	3.491.101,01
Empréstimos a Terceiros	596.467,57	644.140,24
Adiantamentos a Funcionários	12.210,77	13.186,72
Impostos a Recuperar	63,35	68,41
Almoxarifado	3.725.944,37	4.023.740,47
Aluguéis a Apropriar	48.000,00	51.836,40
NÃO CIRCULANTE	17.195.756,42	18.570.127,25
IMOBILIZADO	17.060.756,42	18.424.337,37
Bens em Operação	21.029.774,46	22.710.579,18
(-) Depreciação Acumulada	(3.969.018,04)	(4.286.241,81)
INTANGÍVEL	135.000,00	145.789,88
Software	135.000,00	145.789,88
ATIVO TOTAL	25.102.476,78	27.108.792,24

Castanhal - PA, 31 de março de 2021.

As informações foram extraídas do Livro Diário nº 05 (Sped Contábil) e corrigidas pelo IGP-DI/FGV 2021 acumulado em março de 2021. A comprovação da autenticação dá-se pelo recibo de transmissão. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

Nº DO RECIBO: B4.C6.37.B8.63.C0.5A.5F.DE.C7.A1.CC.92.24.D6.7C.0D.B7.8A.00-1

DATA DE ENVIO: 26/04/2021

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO A SER RERRATIFICADO:

Registro em: 16/04/2021 | **Arquivamento nº:** 20000705840 de 16/04/2021

Protocolo nº: 216515548 de 16/04/2021 | **Chancela nº:** 83274895355854

JOSÉ WANDERLEY MARQUES MELO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 181.723.262-20

DJALMA DIVINO SILVA
CONTADOR
CRC: GO-005595/O-1 T-PA
CPF: 195.345.901-34

Página 1 de 12

27/04/2021

Certifico o Registro em 27/04/2021
Arquivamento 20000707627 de 27/04/2021 Protocolo 216474906 de 26/04/2021 NIRE 15201450235
Nome da empresa SEA TELECOM LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 146092541412155



SEA TELECOM LTDA
CNPJ Nº 25.450.139/0001-68
NIRE Nº 15201450235
RUA CORONEL LEAL, Nº 969-A - NOVA OLINDA
CASTANHAL - PARÁ



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWYL-T55tA4Z5-UeNg&chave2=K72jyVVD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 1953450134-DJALMA DIVINO SILVA|18172326220-JOSE WANDERLEY MARQUES MELO

RERRATIFICAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020
CORRIGIDO PELO IGP-DI/FGV 2021 - ACUMULADO EM MARÇO DE 2021

<u>PASSIVO</u>		
	31/12/2020	IGP-DI 7,9925 %
CIRCULANTE	7.479.256,96	8.077.036,57
Empréstimos e Financiamentos a Pagar	808.032,84	872.614,86
Duplicatas a Pagar	4.136.286,27	4.466.878,95
Obrigações Tributárias a Pagar	1.685.712,94	1.820.443,55
Parcelamento ICMS a Pagar	68.549,76	74.028,60
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	674.323,26	728.218,55
Outras Obrigações	106.351,89	114.852,06
NÃO CIRCULANTE	260.849,43	281.697,82
Parcelamento ICMS	79.974,61	86.366,58
Ações Cível	180.874,82	195.331,24
PATRIMONIO LÍQUIDO	17.362.370,39	18.750.057,85
Capital Social	30.000,00	32.397,75
AFAC	15.911.118,49	17.182.814,64
Lucros Acumulados	1.421.251,90	1.534.845,46
PASSIVO TOTAL	25.102.476,78	27.108.792,24

Castanhal - PA, 31 de março de 2021.

As informações foram extraídas do Livro Diário nº 05 (Sped Contábil) e corrigidas pelo IGP-DI/FGV 2021 acumulado em março de 2021. A comprovação da autenticação dá-se pelo recibo de transmissão. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

Nº DO RECIBO: B4.C6.37.B8.63.C0.5A.5F.DE.C7.A1.CC.92.24.D6.7C.0D.B7.8A.00-1

DATA DE ENVIO: 26/04/2021

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO A SER RERRATIFICADO:

Registro em: 16/04/2021 | **Arquivamento nº:** 20000705840 de 16/04/2021

Protocolo nº: 216515548 de 16/04/2021 | **Chancela nº:** 83274895355854

JOSÉ WANDERLEY MARQUES MELO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 181.723.262-20

DJALMA DIVINO SILVA
CONTADOR
CRC: GO-005595/O-1 T-PA
CPF: 195.345.901-34

Página 2 de 12



Certifico o Registro em 27/04/2021
Arquivamento 20000707627 de 27/04/2021 Protocolo 216474906 de 26/04/2021 NIRE 15201450235
Nome da empresa SEA TELECOM LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 146092541412155

27/04/2021

SEA TELECOM LTDA
CNPJ Nº 25.450.139/0001-68
NIRE Nº 15201450235
RUA CORONEL LEAL, Nº 969-A - NOVA OLINDA
CASTANHAL - PARÁ



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_13qMYL-T55tA4Z5-Uen9&chave2=K72jyVVD1DmUwx_BPMXow
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19534590134-DJALMA DIVINO SILVA|18172326220-JOSE WANDERLEY MARQUES MELO

RERRATIFICAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020
CORRIGIDA PELO IGP-DI/FGV 2021 - ACUMULADO EM MARÇO DE 2021

	31/12/2020	IGP-DI 7,9925%
SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO (SCM)	11.183.879,14	12.077.750,68
SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO (SVA)	27.698.577,39	29.912.386,19
SERVIÇO DE INSTALAÇÕES	166.120,70	179.397,90
VENDAS DE MERCADORIAS	1.500,00	1.619,89
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	39.050.077,23	42.171.154,65
(-) - Cancelamento de Vendas/Serviços	-	-
(-) - Impostos s/ Vendas	5.734.032,56	6.192.325,11
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	33.316.044,67	35.978.829,54
(-) - Custo das Mercadorias Vendidas	20.337.271,12	21.962.727,51
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	12.978.773,55	14.016.102,03
(-) - Despesas Operacionais	4.751.487,54	5.131.250,18
(-) - Despesas Financeiras	478.107,17	516.319,89
(+) - Receitas Financeiras	50.974,48	55.048,62
RESULTADO OPERACIONAL ANTES IRPJ	7.800.153,32	8.423.580,58
(-) - Provisão p/ CSLL	492.124,58	531.457,64
(-) - Provisão p/ IRPJ	1.343.012,73	1.450.353,02
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO APÓS IRPJ	5.965.016,01	6.441.769,92

Castanhal - PA, 31 de março de 2021.

As informações foram extraídas do Livro Diário nº 05 (Sped Contábil) e corrigidas pelo IGP-DI/FGV 2021 acumulado em março de 2021. A comprovação da autenticação dá-se pelo recibo de transmissão. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

Nº DO RECIBO: B4.C6.37.B8.63.C0.5A.5F.DE.C7.A1.CC.92.24.D6.7C.0D.B7.8A.00-1

DATA DE ENVIO: 26/04/2021

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO A SER RERRATIFICADO:

Registro em: 16/04/2021 | **Arquivamento nº:** 20000705840 de 16/04/2021

Protocolo nº: 216515548 de 16/04/2021 | **Chancela nº:** 83274895355854

JOSÉ WANDERLEY MARQUES MELO
 SÓCIO-ADMINISTRADOR
 CPF: 181.723.262-20

DJALMA DIVINO SILVA
 CONTADOR
 CRC: GO-005595/O-1 T-PA
 CPF: 195.345.901-34

Página 3 de 12



Certifico o Registro em 27/04/2021
 Arquivamento 20000707627 de 27/04/2021 Protocolo 216474906 de 26/04/2021 NIRE 15201450235
 Nome da empresa SEA TELECOM LTDA
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 146092541412155

27/04/2021

SEA TELECOM LTDA
CNPJ Nº 25.450.139/0001-68
NIRE Nº 15201450235
RUA CORONEL LEAL, Nº 969-A - NOVA OLINDA
CASTANHAL - PARÁ



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_13qWYL-T55tA4Z5--Ueng&chave2=K72jYVVD1DmLwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19534590134-DJALMA DIVINO SILVA|18172326220-JOSE WANDERLEY MARQUES MELO

CÁLCULO DOS ÍNDICES 2020 - BALANÇO CORRIGIDO PELO IGP-DI/FGV 2021 - ACUMULADO EM MARÇO DE 2021

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG)

SG = (ATIVO TOTAL) / (PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE)

SG =	ATIVO TOTAL	PASSIVO CIRCULANTE	PASSIVO NÃO CIRCULANTE
	27.108.792,24	8.077.036,57	281.697,82

$$SG = \frac{AT}{PC + PNC} > 1,0$$

$$SG = \frac{27.108.792,24}{8.358.734,39} \quad 3,24$$

Conclui-se que a empresa dispõe em Ativos (totais) R\$ 3,24, para cada R\$ 1,00 de suas dívidas totais. Envolve além dos recursos líquidos, também os imobilizados.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG)

LG = (ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL LONGO PRAZO) / (PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE)

LG =	ATIVO CIRCULANTE	REALIZÁVEL LONGO PRAZO	PASSIVO CIRCULANTE	PASSIVO NÃO CIRCULANTE
	8.538.664,99	-	8.077.036,57	281.697,82

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} > 1,0$$

$$LG = \frac{8.538.664,99}{8.358.734,39} \quad 1,02$$

Observamos, neste índice, que a empresa possui R\$ 1,02 para saldar cada R\$ 1,00 de suas dívidas vencíveis a longo prazo.

Castanhal - PA, 31 de março de 2021.

As informações foram extraídas do Livro Diário nº 05 (Sped Contábil) e corrigidas pelo IGP-DI/FGV 2021 acumulado em março de 2021. A comprovação da autenticação dá-se pelo recibo de transmissão. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

Nº DO RECIBO: B4.C6.37.B8.63.C0.5A.5F.DE.C7.A1.CC.92.24.D6.7C.0D.B7.8A.00-1

DATA DE ENVIO: 26/04/2021

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO A SER RERRATIFICADO:

Registro em: 16/04/2021 | **Arquivamento nº:** 20000705840 de 16/04/2021

Protocolo nº: 216515548 de 16/04/2021 | **Chancela nº:** 83274895355854

JOSÉ WANDERLEY MARQUES MELO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 181.723.262-20

DJALMA DIVINO SILVA
CONTADOR
CRC: GO-005595/O-1 T-PA
CPF: 195.345.901-34

Página 4 de 12



Certifico o Registro em 27/04/2021
Arquivamento 20000707627 de 27/04/2021 Protocolo 216474906 de 26/04/2021 NIRE 15201450235
Nome da empresa SEA TELECOM LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 146092541412155

27/04/2021

SEA TELECOM LTDA
CNPJ Nº 25.450.139/0001-68
NIRE Nº 15201450235
RUA CORONEL LEAL, Nº 969-A - NOVA OLINDA
CASTANHAL - PARÁ



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWYL-T55tA4Z5-UeNg&chave2=K72jYVVD1DmUxX_BDmXow
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19534590134-DJALMA DIVINO SILVA|18172326220-JOSE WANDERLEY MARQUES MELO

CÁLCULO DOS ÍNDICES 2020 - BALANÇO CORRIGIDO PELO IGP-DI/FGV 2021 - ACUMULADO EM MARÇO DE 2021

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC)			
LC = ATIVO CIRCULANTE / PASSIVO CIRCULANTE			
LC =	ATIVO CIRCULANTE	PASSIVO CIRCULANTE	
	8.538.664,99	8.077.036,57	
LC = $\frac{AC}{PC}$	> 1,0	LC = $\frac{8.538.664,99}{8.077.036,57}$	1,06

Conclui-se que a empresa dispõe de R\$ 1,06 conversíveis em curto prazo, em dinheiro, para cada R\$ 1,00 de dívidas a curto prazo.

CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO (CCL)			
CCL = ATIVO CIRCULANTE - PASSIVO CIRCULANTE			
CCL =	ATIVO CIRCULANTE	PASSIVO CIRCULANTE	
	8.538.664,99	8.077.036,57	
CCL = AC - PC	> 1,0	CCL = 461.628,42	

Este índice revela que a empresa possui uma Folga Financeira de R\$ 461.628,42 a curto prazo para quitar seus compromissos também de curto prazo.

Castanhal - PA, 31 de março de 2021.

As informações foram extraídas do Livro Diário nº 05 (Sped Contábil) e corrigidas pelo IGP-DI/FGV 2021 acumulado em março de 2021. A comprovação da autenticação dá-se pelo recibo de transmissão. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

Nº DO RECIBO: B4.C6.37.B8.63.C0.5A.5F.DE.C7.A1.CC.92.24.D6.7C.0D.B7.8A.00-1

DATA DE ENVIO: 26/04/2021

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO A SER RERRATIFICADO:

Registro em: 16/04/2021 | **Arquivamento nº:** 20000705840 de 16/04/2021

Protocolo nº: 216515548 de 16/04/2021 | **Chancela nº:** 83274895355854

JOSÉ WANDERLEY MARQUES MELO
 SÓCIO-ADMINISTRADOR
 CPF: 181.723.262-20

DJALMA DIVINO SILVA
 CONTADOR
 CRC: GO-005595/O-1 T-PA
 CPF: 195.345.901-34

Página 5 de 12



Certifico o Registro em 27/04/2021
 Arquivamento 20000707627 de 27/04/2021 Protocolo 216474906 de 26/04/2021 NIRE 15201450235
 Nome da empresa SEA TELECOM LTDA
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 146092541412155

27/04/2021

SEA TELECOM LTDA
CNPJ Nº 25.450.139/0001-68
NIRE Nº 15201450235
RUA CORONEL LEAL, Nº 969-A - NOVA OLINDA
CASTANHAL - PARÁ



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWYL-T55tA4Z5-Uen9&chave2=K7ZjYVVD1DmUx_BDmXow
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19534590134-DJALMA DIVINO SILVA|18172326220-JOSE WANDERLEY MARQUES MELO

CÁLCULO DOS ÍNDICES 2020 - BALANÇO CORRIGIDO PELO IGP-DI/FGV 2021 - ACUMULADO EM MARÇO DE 2021

ENDIVIDAMENTO GERAL (EG)			
EG = (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO)/(ATIVO TOTAL)			
EG =	ATIVO TOTAL	PASSIVO CIRCULANTE	PASSIVO NÃO CIRCULANTE
	27.108.792,24	8.077.036,57	281.697,82
EG = $\frac{PC + PNC}{AT} \times 100$		EG = $\frac{8.358.734,39}{27.108.792,24} \times 100$ 30,83%	
OU			
EG = $\frac{PC + PNC}{AT} < 1,0$		EG = $\frac{8.358.734,39}{27.108.792,24} < 1,0$ 0,31	

Este índice mostra, que o Ativo total da empresa está comprometido em 30,83% para custear o total de suas dívidas.

Em outras palavras, o quanto dos ativos da empresa estão sendo financiados por terceiros.

COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO (CE)		
CE = PASSIVO CIRCULANTE / PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO		
CE =	PASSIVO CIRCULANTE	PASSIVO NÃO CIRCULANTE
	8.077.036,57	281.697,82
CE = $\frac{PC}{PC + PNC} \times 100$		CE = $\frac{8.077.036,57}{8.358.734,39} \times 100$
		96,63%

A empresa tem 96,63% de suas dívidas com vencimento a curto prazo.

Castanhal - PA, 31 de março de 2021.

As informações foram extraídas do Livro Diário nº 05 (Sped Contábil) e corrigidas pelo IGP-DI/FGV 2021 acumulado em março de 2021. A comprovação da autenticação dá-se pelo recibo de transmissão. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

Nº DO RECIBO: B4.C6.37.B8.63.C0.5A.5F.DE.C7.A1.CC.92.24.D6.7C.0D.B7.8A.00-1

DATA DE ENVIO: 26/04/2021

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO A SER RERRATIFICADO:

Registro em: 16/04/2021 | **Arquivamento nº:** 20000705840 de 16/04/2021

Protocolo nº: 216515548 de 16/04/2021 | **Chancela nº:** 83274895355854

JOSÉ WANDERLEY MARQUES MELO
 SÓCIO-ADMINISTRADOR
 CPF: 181.723.262-20

DJALMA DIVINO SILVA
 CONTADOR
 CRC: GO-005595/O-1 T-PA
 CPF: 195.345.901-34

Página 6 de 12



Certifico o Registro em 27/04/2021
 Arquivamento 20000707627 de 27/04/2021 Protocolo 216474906 de 26/04/2021 NIRE 15201450235
 Nome da empresa SEA TELECOM LTDA
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 146092541412155

27/04/2021

SEA TELECOM LTDA

CNPJ Nº 25.450.139/0001-68

NIRE Nº 15201450235

RUA CORONEL LEAL, Nº 969-A - NOVA OLINDA

CASTANHAL - PARÁ

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_13qWYL-T55tA4Z5--Uen9&chave2=K7ZjyVVD1DmUxx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 1953450134-DJALMA DIVINO SILVA|18172326220-JOSE WANDERLEY MARQUES MELO

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO 2020 CORRIGIDA PELO IGP-DI/FGV 2021 - ACUMULADO EM MARÇO DE 2021					
COMPONENTES	CAPITAL SOCIAL	AFAC	RESERVAS DE LUCROS	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO EM 31.12.2019	32.397,75	18.031.597,03	0,00	(4.817.564,55)	13.246.430,23
Ajuste de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	(89.359,91)	(89.359,91)
Aumento de Capital:					
Com Lucros/Reservas e AFAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Subscrição Realizada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Realizações de Reservas:					
De Reavaliação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contingências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reverções de Reservas:					
De Reavaliação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contingências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AFAC					
Aumento/Redução/Capitalização	0,00	(848.782,39)	0,00	0,00	(848.782,39)
Resultado Líquido do Exercício	0,00	0,00	0,00	6.441.769,92	6.441.769,92
Destinações Propostas					
Reservas para Contingências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros Distribuídos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO EM 31.12.2020	32.397,75	17.182.814,64	0,00	1.534.845,46	18.750.057,85

Castanhal - PA, 31 de março de 2021.

As informações foram extraídas do Livro Diário nº 05 (Sped Contábil) e corrigidas pelo IGP-DI/FGV 2021 acumulado em março de 2021. A comprovação da autenticação dá-se pelo recibo de transmissão. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

Nº DO RECIBO: B4.C6.37.B8.63.C0.5A.5F.DE.C7.A1.CC.92.24.D6.7C.0D.B7.8A.00-1

DATA DE ENVIO: 26/04/2021

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO A SER RERRATIFICADO:

Registro em: 16/04/2021 | **Arquivamento nº:** 20000705840 de 16/04/2021

Protocolo nº: 216515548 de 16/04/2021 | **Chancela nº:** 83274895355854

JOSÉ WANDERLEY MARQUES MELO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 181.723.262-20

DJALMA DIVINO SILVA
CONTADOR
CRC: GO-005595/O-1 T-PA
CPF: 195.345.901-34

Página 7 de 12



Certifico o Registro em 27/04/2021

Arquivamento 20000707627 de 27/04/2021 Protocolo 216474906 de 26/04/2021 NIRE 15201450235

Nome da empresa SEA TELECOM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 146092541412155

27/04/2021

SEA TELECOM LTDA
CNPJ Nº 25.450.139/0001-68
NIRE Nº 15201450235
RUA CORONEL LEAL, Nº 969-A - NOVA OLINDA
CASTANHAL - PARÁ
DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA (MÉTODO INDIRETO)
CORRIGIDA PELO IGP-DI/FGV 2021 - ACUMULADO EM MARÇO DE 2021
PERÍODO DE 01/01/2020 a 31/12/2020



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWYL-T55tA4Z5-Uen9&chave2=K72jyVVD1DmUxx_BPMXow
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 1953450134-DJALMA DIVINO SILVA|18172326220-JOSÉ WANDERLEY MARQUES MELO

	VALOR (R\$)	IGP-DI 7,9925 %
1) FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Resultado do Exercício/Período.....	5.965.016,01	6.441.769,92
(+/-) Ajuste Para Conciliar o Resultado às Disp. Geradas pela Ativid. Operac.....	(82.746,40)	(89.359,91)
Depreciação e Amortização.....	1.918.464,82	2.071.798,12
(Aumento) Redução em Contas a Receber.....	(2.735.490,97)	(2.954.125,09)
(Aumento) Redução em Adiantamento a Funcionários.....	(9.519,67)	(10.280,53)
(Aumento) Redução em Adiantamento a Sócio.....	29.962,99	32.357,78
(Aumento) Redução em Adiantamento a Terceiros.....	481.543,16	520.030,50
(Aumento) Redução em Impostos a Recuperar.....	(35,08)	(37,88)
(Aumento) Redução em Estoque Diversos.....	(3.725.944,37)	(4.023.740,47)
(Aumento) Redução em Despesas Pagas Antecipadamente.....	24.000,00	25.918,20
Aumento (Redução) em Fornecedores.....	1.675.869,43	1.809.813,29
Aumento (Redução) em Obrigações Tributárias.....	380.861,82	411.302,20
Aumento (Redução) em Obrig. Trabalhista e Previdenciária.....	359.444,56	388.173,17
Aumento (Redução) Outras Obrigações.....	105.020,35	113.414,10
Aumento (Redução) no Imposto de Renda e CSLL.....	799.612,28	863.521,29
= Disponibilidades Líquidas Geradas Pelas Atividades Operacionais.....	5.186.058,93	5.600.554,70
2) FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Compras de Imobilizado.....	(5.121.545,82)	(5.530.885,37)
Aquisição de Ações/ Cotas.....	0,00	0,00
Investimento no Diferido.....	0,00	0,00
Recebimentos por Vendas de Ativo Imobilizado.....	77.824,00	84.044,08
= Disponibilidades Líquidas Geradas Pelas Atividades de Investimentos.....	(5.043.721,82)	(5.446.841,29)
3) FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
Integralização de Capital.....	0,00	0,00
Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capital (AFAC).....	(785.964,21)	(848.782,40)
Empréstimos e Financiamentos Tomados.....	805.920,72	870.333,93
Pagamentos de Empréstimos e Financiamentos.....	(129.192,22)	(139.517,91)
Juros recebidos de Empréstimos.....	0,00	0,00
Juros Pagos Por Empréstimos.....	0,00	0,00
= Disponibilidades Líquidas Geradas Pelas Atividades de Financiamento.....	(109.235,71)	(117.966,37)
4) AUMENTO (REDUÇÃO) NAS DISPONIBILIDADES	33.101,40	35.747,04
5) DISPONIBILIDADES NO INÍCIO DO PERÍODO	258.207,47	278.844,70
6) DISPONIBILIDADES NO FINAL DO PERÍODO	291.308,87	314.591,74

Castanhal - PA, 31 de março de 2021.

As informações foram extraídas do Livro Diário nº 05 (Sped Contábil) e corrigidas pelo IGP-DI/FGV 2021 acumulado em março de 2021. A comprovação da autenticação dá-se pelo recibo de transmissão. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

Nº DO RECIBO: B4.C6.37.B8.63.C0.5A.5F.DE.C7.A1.CC.92.24.D6.7C.0D.B7.8A.00-1

DATA DE ENVIO: 26/04/2021

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO A SER RERRATIFICADO:

Registro em: 16/04/2021 | **Arquivamento nº:** 20000705840 de 16/04/2021

Protocolo nº: 216515548 de 16/04/2021 | **Chancela nº:** 83274895355854

JOSÉ WANDERLEY MARQUES MELO
 SÓCIO-ADMINISTRADOR
 CPF: 181.723.262-20

DJALMA DIVINO SILVA
 CONTADOR
 CRC: GO-005595/O-1 T-PA
 CPF: 195.345.901-34

Página 8 de 12



Certifico o Registro em 27/04/2021
 Arquivamento 20000707627 de 27/04/2021 Protocolo 216474906 de 26/04/2021 NIRE 15201450235
 Nome da empresa SEA TELECOM LTDA
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 146092541412155

27/04/2021



1 - CONTEXTO OPERACIONAL.

SEA TELECOM LTDA. é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua Coronel Leal, nº 969 A, bairro Centro, na cidade de Castanhal, estado do Pará, fundada em 10 de agosto de 2016, cuja atividade principal é Serviços de Comunicação Multimídia - SCM.

2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS.

As políticas contábeis na preparação das demonstrações contábeis estão definidas a seguir. Essas políticas foram aplicadas de modo consistentes no exercício apresentado.

2.1 - BASE DE APRESENTAÇÃO.

As demonstrações contábeis elaboradas em 31 de dezembro de 2020 foram elaboradas e corrigidas pelo IGP-DI/FGV 2021 acumulado em março de 2021 e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil que compreendem os pronunciamentos do comitê de pronunciamentos contábeis (CPC), aprovados pelo conselho Federal de Contabilidade (CFC).

2.1.1 - MOEDA FUNCIONAL E DE APRESENTAÇÃO.

As demonstrações financeiras estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da empresa.

2.1.2 - JULGAMENTO, ESTIMATIVAS E PREMISSAS CONTÁBEIS SIGNIFICATIVAS:

Julgamento.

A Preparação das demonstrações financeiras da empresa requer que a administração faça julgamentos e estimativas e adote premissas que afetam os valores apresentados de receita, despesas, ativo e passivo, bem como as divulgações de passivo contingentes na data-base das demonstrações financeiras.

Contudo, a incerteza relativa e essas premissas e estimativas poderia levar a resultados que requeiram ajustes ao valor contábil do ativo e passivo afetados em períodos futuros.

Estimativas e Premissas.

As principais premissas relativas a fontes de incertezas nas estimativas futuras e outras importantes fontes de incerteza em estimativas na data do balanço, envolvendo riscos de causar um ajuste no valor contábil dos ativos e passivos no próximo exercício financeiro, são discutidas a seguir:

- a) Compromisso de arrendamento mercantil Financeiro;

A empresa não tem contrato de arrendamento mercantis;

- b) Impostos;

A empresa, apesar de entender haver divergências de interpretações nos regulamentos tributários, não constitui provisões para esse fim.



c) Responsabilidades e contingências;

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, juntamente com a avaliação dos advogados não apontam contingências de qualquer natureza.

2.2 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS APLICADAS.

As principais práticas contábeis aplicadas na elaboração dessas demonstrações contábeis estão descritas a seguir:

2.2.1 - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES.

A empresa é optante pelo Lucro Real apuração trimestral.

2.2.1.1 - CÁLCULOS DOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES.

CÁLCULO SOBRE O LUCRO REAL

TRIMESTRE	1º TRIM	2º TRIM	3º TRIM	4º TRIM
Saldo Inicial do Prej. a Compensar	2.872.084,24	2.596.223,38	2.442.343,23	1.544.111,51
Resultado Contábil	919.536,19	501.585,89	2.994.105,73	3.384.925,51
(+) Adições	-	11.347,97	-	-
(-) Exclusões	-	-	-	-
Lucro Antes da Compensação	919.536,19	512.933,86	2.994.105,73	3.384.925,51
(-) Comp. do Prejuízo 30%	(275.860,86)	(153.880,16)	(898.231,72)	(1.015.477,65)
Lucro Real (Base)	643.675,33	359.053,70	2.095.874,01	2.369.447,86
IRPJ 15%	96.551,30	53.858,06	314.381,10	355.417,18
Ad. IRPJ 10%	58.367,53	29.905,37	203.587,40	230.944,79
(-) IRRF				
Total IRPJ	154.918,83	83.763,43	517.968,50	586.361,96
CSLL 9%	57.930,78	32.314,83	188.628,66	213.250,31
(-) CSLL	-	-	-	-
Total CSLL	57.930,78	32.314,83	188.628,66	213.250,31
TOTAL DO TRIBUTOS	212.849,61	116.078,26	706.597,16	799.612,27
Saldo Final do Prej. a Compensar	2.596.223,38	2.442.343,23	1.544.111,51	528.633,85

2.2.1.2 - CÁLCULOS DOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES CORRIGIDOS PELO IGP-DI/FGV 2021 ACUMULADO EM MARÇO DE 2021.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWYL-T55tA4Z5-JeNg&chave2=K72jYVVD1DmUxw_BDmXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 1953450134-DJALMA DIVINO SILVA|18172326220-JOSE WANDERLEY MARQUES MELO

CÁLCULO SOBRE O LUCRO REAL

TRIMESTRE	1º TRIMESTRE		2º TRIMESTRE	
	31/03/2020	IGP-DI 7,9925%	30/06/2020	IGP-DI 7,9925%
Saldo Inicial do Prej. a Compensar	2.872.084,24	3.101.635,57	2.596.223,38	2.803.726,54
Resultado Contábil	919.536,19	993.030,12	501.585,89	541.675,14
(+) Adições	-	-	11.347,97	12.254,96
(-) Exclusões	-	-	-	-
Lucro Antes da Compensação	919.536,19	993.030,12	512.933,86	553.930,10
(-) Comp. do Prejuízo 30%	(275.860,86)	(297.909,04)	(153.880,16)	(166.179,03)
Lucro Real (Base)	643.675,33	695.121,08	359.053,70	387.751,07
IRPJ 15%	96.551,30	104.268,16	53.858,06	58.162,66
Ad. IRPJ 10%	58.367,53	63.032,56	29.905,37	32.295,56
(-) IRRF	-	-	-	-
Total IRPJ	154.918,83	167.300,72	83.763,43	90.458,22
CSLL 9%	57.930,78	62.560,90	32.314,83	34.897,60
(-) CSLL	-	-	-	-
Total CSLL	57.930,78	62.560,90	32.314,83	34.897,60
TOTAL DO TRIBUTOS	212.849,61	229.861,62	116.078,26	125.355,81
Saldo Final do Prej. a Compensar	2.596.223,38	2.803.726,54	2.442.343,23	2.637.547,51

TRIMESTRE	3º TRIMESTRE		4º TRIMESTRE	
	30/09/2020	IGP-DI 7,9925%	31/12/2020	IGP-DI 7,9925%
Saldo Inicial do Prej. a Compensar	2.442.343,23	2.637.547,51	1.544.111,51	1.667.524,62
Resultado Contábil	2.994.105,73	3.233.409,63	3.384.925,51	3.655.465,68
(+) Adições	-	-	-	-
(-) Exclusões	-	-	-	-
Lucro Antes da Compensação	2.994.105,73	3.233.409,63	3.384.925,51	3.655.465,68
(-) Comp. do Prejuízo 30%	(898.231,72)	(970.022,89)	(1.015.477,65)	(1.096.639,70)
Lucro Real (Base)	2.095.874,01	2.263.386,74	2.369.447,86	2.558.825,98
IRPJ 15%	314.381,10	339.508,01	355.417,18	383.823,90
Ad. IRPJ 10%	203.587,40	219.859,12	230.944,79	249.403,05
(-) IRRF	-	-	-	-
Total IRPJ	517.968,50	559.367,14	586.361,96	633.226,94
CSLL 9%	188.628,66	203.704,81	213.250,31	230.294,34
(-) CSLL	-	-	-	-
Total CSLL	188.628,66	203.704,81	213.250,31	230.294,34
TOTAL DO TRIBUTOS	706.597,16	763.071,94	799.612,27	863.521,28
Saldo Final do Prej. a Compensar	1.544.111,51	1.667.524,62	528.633,85	570.884,91

27/04/2021





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_13qWYL-T55tA4Z5-UeNg&chave2=K72jYVVD1DMlUx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19534590134-DJALMA DIVINO SILVA|18172326220-JOSE WANDERLEY MARQUES MELO

2.2.3 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

As demonstrações financeiras incluem o Balanço Patrimonial de Abertura (BP), a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), a Demonstração do Fluxo de Caixa Indireta (DFC) e os Índices de Liquidez (IL), elaboradas em 31 de dezembro de 2020 foram elaboradas e corrigidas pelo IGP-DI/FGV 2021 acumulado em março de 2021 e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil incluindo os pronunciamentos do comitê de pronunciamentos contábeis (CPC), aprovados pelo conselho federal de contabilidade (CFC).

3 - CAPITAL SOCIAL.

O capital social de R\$ 30.000,00, divididos em 30.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado e após ser corrigido pelo IGP-DI/FGV 2021 acumulado em março de 2021 o valor passou a ser de R\$ 32.397,75 totalmente integralizado, apresentado a seguinte composição:

Em 2020 a empresa apresenta no seu Patrimônio Líquido um saldo de AFAC o valor de R\$ 15.911.118,49 e após ser corrigido pelo IGP-DI/FGV 2021 acumulado em março de 2021 o valor passou a ser de R\$ 17.182.814,64

SÓCIO	CAPITAL	IGP-DI 7,9925%
PRIME & SEA PARTICIPAÇÕES LTDA	29.700,00	32.073,77
JOSÉ WANDERLEY MARQUES MELO	300,00	323,98

Castanhal-PA, 31 de março de 2021.

As informações foram extraídas do Livro Diário nº 05 (Sped Contábil) e corrigidas pelo IGP-DI/FGV 2021 acumulado em março de 2021. A comprovação da autenticação dá-se pelo recibo de transmissão. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

Nº DO RECIBO: B4.C6.37.B8.63.C0.5A.5F.DE.C7.A1.CC.92.24.D6.7C.0D.B7.8A.00-1

DATA DE ENVIO: 26/04/2021

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO A SER RERRATIFICADO:

Registro em: 16/04/2021 | **Arquivamento nº:** 20000705840 de 16/04/2021

Protocolo nº: 216515548 de 16/04/2021 | **Chancela nº:** 83274895355854

JOSÉ WANDERLEY MARQUES MELO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 181.723.262-20

DJALMA DIVINO SILVA
CONTADOR
CRC: GO-005595/O-1 T-PA
CPF: 195.345.901-34

Página 12 de 12



Certifico o Registro em 27/04/2021
Arquivamento 20000707627 de 27/04/2021 Protocolo 216474906 de 26/04/2021 NIRE 15201450235
Nome da empresa SEA TELECOM LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 146092541412155

27/04/2021

ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – IGP-DI



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_13qWYL-T55tA4Z5--Ueng&chave2=K72jYVVD1IDmUxx_BDNXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19534590134-DJALMA DIVINO SILVA|18172326220-JOSE WANDERLEY MARQUES MELO

O que compõe o IGP-DI/FGV:

O IGP-DI/FGV é calculado mensalmente pela FGV.

O IGP-DI/FGV foi instituído em 1.944 com a finalidade de medir o comportamento de preços em geral da economia brasileira. É uma média aritmética, ponderada dos seguintes índices:

IPA que é o Índice de Preços no Atacado e mede a variação de preços no mercado atacadista. O IPA ponderada em 60% o IGP-DI/FGV.

IPC que é o Índice de Preços ao Consumidor e mede a variação de preços entre as famílias que percebem renda de 1 a 33 salários mínimos nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro. O IPC pondera em 30% o IGP-DI/FGV.

INCC que é o Índice Nacional da Construção Civil e mede a variação de preços no setor da construção civil, considerando no caso tanto materiais como também a mão de obra empregada no setor. O INCC pondera em 10% o IGP-DI/FGV.

DI ou Disponibilidade Interna é a consideração das variações de preços que afetam diretamente as atividades econômicas localizadas no território brasileiro. Não se considera as variações de preços dos produtos exportados que é considerado somente no caso da variação no aspecto de Oferta Global.

O chamado IGP-10, mede a variação entre os dias 11 de um mês ao dia 10 (inclusive) do mês subsequente. Mas não é válido como índice mensal por englobar cálculos de dois meses. É mais utilizado para estudos econômicos e outras atividades correlatas.

O que difere o IGP-M/FGV e o IGP-DI/FGV é que as variações de preços consideradas pelo IGP-M/FGV referem ao período do dia vinte e um do mês anterior ao dia vinte do mês de referência e o IGP-DI/FGV refere-se a período do dia um ao dia trinta do mês em referência.

A divulgação ocorre sempre na segunda quinzena do mês seguinte. Portanto este índice mede a variação de preços de um determinado mês por completo.



Inflação registrada pelo IGP-DI/FGV2021

Inflação registrada pelo IGP-DI/FGV
2021



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_I3qMYL-T55tA4Z5--UenG&chave2=K72jyVVD1IDmLwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19534590134-DJALMA DIVINO SILVA|18172326220-JOSE WANDERLEY MARQUES MELO

IGP-DI/FGV – 2021

Mês	Índice			Nº índice Desde Jan/1993 Dez/1992= 1,00
	Do mês	Acumulado		
		No ano	Nos últimos 12 meses	
Mar/2021	2,17	7,9925	30,6359	2.636,9946
Fev/2021	2,71	5,6989	29,9582	2.580,9872
Jan/2021	2,91	2,9100	26,5419	2.512,8879





216474906

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SEA TELECOM LTDA
PROTOCOLO	216474906 - 26/04/2021
ATO	223 - BALANÇO
EVENTO	048 - RERRATIFICAÇÃO

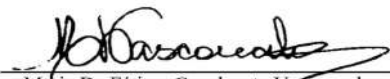
MATRIZ

NIRE 15201450235
CNPJ 25.450.139/0001-68
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/04/2021
SOB N: 20000707627

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 18172326220 - JOSE WANDERLEY MARQUES MELO

Cpf: 19534590134 - DJALMA DIVINO SILVA



Maria De Fátima Cavalcante Vasconcelos
Secretaria Geral

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 15201450235	CNPJ 25.450.139/0001-68	
NOME EMPRESARIAL SEA TELECOM LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2020 a 31/12/2020
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIÁRIO	NÚMERO DO LIVRO 5
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) B4.C6.37.B8.63.C0.5A.5F.DE.C7.A1.CC.92.24.D6.7C.0D.B7.8A.00	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	19534590134	DJALMA DIVINO SILVA:19534590134	883424264634449476 7	02/10/2020 a 02/10/2021	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	25450139000168	SEA TELECOM LTDA:25450139000168	519278365176623106 3	31/08/2020 a 31/08/2021	Sim
Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	19534590134	DJALMA DIVINO SILVA:19534590134	883424264634449476 7	02/10/2020 a 02/10/2021	-

NÚMERO DO RECIBO:

B4.C6.37.B8.63.C0.5A.5F.DE.C7.A1.C
C.92.24.D6.7C.0D.B7.8A.00-1

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 26/04/2021 às 16:13:48

53.69.27.02.EF.21.ED.9C
83.6F.52.67.DA.19.B7.74

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: SEA TELECOM LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 25.450.139/0001-68

Número de Ordem do Livro: 5

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	SEA TELECOM LTDA
NIRE	15201450235
CNPJ	25.450.139/0001-68
Número de Ordem	5
Natureza do Livro	LIVRO DIÁRIO
Município	Castanhal
Data do arquivamento dos atos constitutivos	10/08/2016
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2020
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1627613

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	SEA TELECOM LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIÁRIO
Número de ordem	5
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1627613
Data de início	01/01/2020
Data de término	31/12/2020

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B4.C6.37.B8.63.C0.5A.5F.DE.C7.A1.CC.92.24.D6.7C.0D.B7.8A.00-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DADOS DAS ASSINATURAS



Entidade: SEA TELECOM LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 25.450.139/0001-68

Número de Ordem do Livro: 5

Dados das Assinaturas da Escrituração

Qualificação do Assinante	Contador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	195.345.901-34
Nº de Série do Certificado	8834242646344494767
Nome do Signatário	DJALMA DIVINO SILVA:19534590134
Autoridade Certificadora Emissora	AC SAFEWEB RFB v5
Validade	02/10/2020 a 02/10/2021
Qualificação do Assinante	Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)
Tipo do Certificado	Pessoa Jurídica
CPF / CNPJ	181.723.262-20
Nº de Série do Certificado	5192783651766231063
Nome do Signatário	SEA TELECOM LTDA:25450139000168
Autoridade Certificadora Emissora	AC SERASA RFB v5
Validade	31/08/2020 a 31/08/2021

DADOS DAS ASSINATURAS

Entidade: SEA TELECOM LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 25.450.139/0001-68

Número de Ordem do Livro: 5

Dados das Assinaturas do Termo de Verificação para Fins de Substituição

Qualificação do Assinante	Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	195.345.901-34
Nº de Série do Certificado	8834242646344494767
Nome do Signatário	DJALMA DIVINO SILVA:19534590134
Autoridade Certificadora Emissora	AC SAFEWEB RFB v5
Validade	02/10/2020 a 02/10/2021

SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO



Nome Empresarial: SEA TELECOM LTDA

CNPJ: 25.450.139/0001-68 Nire: 15201450235 Scp:

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

Forma de Escrituração Contábil: Livro Diário

Natureza do Livro: LIVRO DIÁRIO

Identificação do arquivo(hash): B4.C6.37.B8.63.C0.5A.5F.DE.C7.A1.CC.92.24.D6.7C.0D.B7.8A.00-

Consulta Realizada em: 26/04/2021 13:16:41

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: SEA TELECOM LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 25.450.139/0001-68

Número de Ordem do Livro: 5

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 16.008.634,44	R\$ 25.102.476,78
CIRCULANTE		R\$ 1.938.135,02	R\$ 7.906.720,36
DISPONIVEL		R\$ 258.207,47	R\$ 291.308,87
BENS NUMERARIOS		R\$ 88.607,48	R\$ 38.727,89
DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA		R\$ 169.599,99	R\$ 55.723,05
APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 0,00	R\$ 196.857,93
OUTRAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CLIENTES		R\$ 497.234,46	R\$ 3.232.725,43
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 426.705,02	R\$ 3.123.810,16
CARTÕES A RECEBER		R\$ 70.529,44	R\$ 108.915,27
OUTROS CREDITOS		R\$ 1.110.693,09	R\$ 608.741,69
CONTA CORRENTE SOCIOS		R\$ 29.962,99	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS		R\$ 1.078.010,73	R\$ 596.467,57
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R\$ 691,10	R\$ 10.210,77
EMPRÉSTIMOS A FUNCIONÁRIOS		R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 28,27	R\$ 63,35
IMPOSTOS A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ESTOQUES		R\$ 0,00	R\$ 3.725.944,37
ESTOQUES DIVERSOS		R\$ 0,00	R\$ 3.725.944,37
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		R\$ 72.000,00	R\$ 48.000,00
DESPESAS DE MESES SEGUINTE		R\$ 72.000,00	R\$ 48.000,00
NAO CIRCULANTE		R\$ 14.070.499,42	R\$ 17.195.756,42
IMOBILIZADO		R\$ 13.935.499,42	R\$ 17.060.756,42
BENS EM OPERACAO		R\$ 15.986.052,64	R\$ 21.029.774,46
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) (-) DEPREC/AMORTIZ/EXA ACUMULADA		R\$ (2.050.553,22)	R\$ (3.969.018,04)
INTANGÍVEL		R\$ 135.000,00	R\$ 135.000,00
CUSTO		R\$ 135.000,00	R\$ 135.000,00
PASSIVO		R\$ 16.008.634,44	R\$ 25.102.476,78
CIRCULANTE		R\$ 3.413.170,26	R\$ 7.479.256,96
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 131.304,34	R\$ 808.032,84

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B4.C6.37.B8.63.C0.5A.5F.DE.C7.A1.CC.92.24.D6.7C.0D.B7.8A.00-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: SEA TELECOM LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 25.450.139/0001-68

Número de Ordem do Livro: 5

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
EMPRÉSTIMOS		R\$ 63.911,34	R\$ 505.531,04
FINANCIAMENTOS - SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL		R\$ 67.393,00	R\$ 302.501,80
FORNECEDORES		R\$ 2.460.416,84	R\$ 4.136.286,27
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 2.460.416,84	R\$ 4.136.286,27
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 505.238,84	R\$ 1.754.262,70
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER		R\$ 435.676,44	R\$ 1.685.486,70
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER		R\$ 1.012,64	R\$ 226,24
PARCELAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES		R\$ 68.549,76	R\$ 68.549,76
OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIAS		R\$ 314.878,70	R\$ 674.323,26
OBRIGACOES COM O PESSOAL		R\$ 86.302,44	R\$ 134.921,90
OBRIGACOES PREVIDENCIARIAS		R\$ 228.576,26	R\$ 258.112,64
PROVISÕES		R\$ 0,00	R\$ 281.288,72
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 1.331,54	R\$ 106.351,89
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EMPRÉSTIMOS DE TERCEIROS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTAS A PAGAR		R\$ 1.331,54	R\$ 106.351,89
NAO CIRCULANTE		R\$ 329.399,19	R\$ 260.849,43
OBRIGACOES A LONGO PRAZO		R\$ 329.399,19	R\$ 260.849,43
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 148.524,37	R\$ 79.974,61
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES		R\$ 148.524,37	R\$ 79.974,61
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 180.874,82	R\$ 180.874,82
PASSIVOS CONTINGENTES		R\$ 180.874,82	R\$ 180.874,82
ADIANTAMENTO PARA FUT. AUM. DE CAPITAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 12.266.064,99	R\$ 17.362.370,39
CAPITAL SOCIAL		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
ADIANTAMENTO PARA FUT. AUM. DE CAPITAL		R\$ 16.697.082,70	R\$ 15.911.118,49
ADIANTAMENTO PARA FUT. AUM. DE CAPITAL		R\$ 16.697.082,70	R\$ 15.911.118,49
(-) LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (4.461.017,71)	R\$ 1.421.251,90
(-) LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (2.216.838,88)	R\$ (4.543.764,11)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B4.C6.37.B8.63.C0.5A.5F.DE.C7.A1.CC.92.24.D6.7C.0D.B7.8A.00-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: SEA TELECOM LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 25.450.139/0001-68

Número de Ordem do Livro: 5

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) LUCROS/PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R\$ (2.244.178,83)	R\$ 5.965.016,01

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B4.C6.37.B8.63.C0.5A.5F.DE.C7.A1.CC.92.24.D6.7C.0D.B7.8A.00-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.4 do Visualizador

Página 3 de 3

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: SEA TELECOM LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 25.450.139/0001-68

Número de Ordem do Livro: 5

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 18.530.011,80	R\$ 39.050.077,23
VENDAS DE MERCADORIAS		R\$ 0,00	R\$ 1.500,00
PRESTACAO DE SERVICOS		R\$ 18.530.011,80	R\$ 39.048.577,23
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (2.874.812,78)	R\$ (5.734.032,56)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ (2.874.812,78)	R\$ (5.734.032,56)
(-) (-) ICMS		R\$ (1.425.226,33)	R\$ (2.738.076,93)
(-) (-) ISS		R\$ (7.976,10)	R\$ (8.306,04)
(-) (-) PIS		R\$ (257.099,52)	R\$ (532.811,18)
(-) (-) COFINS		R\$ (1.184.510,83)	R\$ (2.454.838,41)
(-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R\$ (12.698.688,76)	R\$ (20.337.271,12)
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (3.580.072,08)	R\$ (4.974.394,27)
(-) CUSTOS DIRETOS DA PRESTACAO DE SERVICOS		R\$ (6.010.483,91)	R\$ (11.070.706,39)
(-) CUSTOS INDIRETOS DA PRESTACAO DE SERVICOS		R\$ (3.108.132,77)	R\$ (4.292.170,46)
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (5.200.689,09)	R\$ (5.177.394,51)
(-) DE VENDAS		R\$ (985.333,46)	R\$ (1.350.495,05)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (985.333,46)	R\$ (1.332.537,71)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R\$ 0,00	R\$ (3.908,53)
(-) DESPESAS COM VEÍCULOS		R\$ 0,00	R\$ (7.474,47)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ 0,00	R\$ (6.574,34)
(-) ADMINISTRATIVAS		R\$ (3.657.834,64)	R\$ (3.276.160,97)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (1.007.383,29)	R\$ (1.878.461,70)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R\$ (5.327,07)	R\$ (103.482,01)
(-) VIAGENS E REPRESENTAÇÕES		R\$ (73.253,92)	R\$ (22.944,10)
(-) OCUPAÇÃO		R\$ (261,00)	R\$ (24.850,00)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R\$ (89.704,64)	R\$ (44.680,29)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (2.478.964,72)	R\$ (1.190.394,90)
(-) DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS		R\$ (2.940,00)	R\$ (11.347,97)
(-) COM VEICULOS		R\$ (63.734,09)	R\$ (27.165,79)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (63.734,09)	R\$ (27.165,79)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (449.362,89)	R\$ (478.107,17)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (449.362,89)	R\$ (478.107,17)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 8.997,01	R\$ 9.979,43
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 8.997,01	R\$ 9.979,43

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B4.C6.37.B8.63.C0.5A.5F.DE.C7.A1.CC.92.24.D6.7C.0D.B7.8A.00-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: SEA TELECOM LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 25.450.139/0001-68

Número de Ordem do Livro: 5

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (130.374,65)	R\$ (96.440,01)
(-) CONTRIBUIÇÕES IMPOSTOS E TAXAS		R\$ (130.374,65)	R\$ (96.440,01)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 76.953,63	R\$ 40.995,05
RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS		R\$ 76.953,63	R\$ 40.995,05
(-) OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ (1.225,72)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ 63.000,00
RECEITAS		R\$ 0,00	R\$ 63.000,00
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ (64.225,72)
(-) CUSTOS		R\$ 0,00	R\$ (64.225,72)
(-) PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ 0,00	R\$ (492.124,58)
(-) CSLL		R\$ 0,00	R\$ (492.124,58)
(-) PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA		R\$ 0,00	R\$ (1.343.012,73)
(-) IRPJ		R\$ 0,00	R\$ (1.343.012,73)
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ (2.244.178,83)	R\$ 5.965.016,01

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B4.C6.37.B8.63.C0.5A.5F.DE.C7.A1.CC.92.24.D6.7C.0D.B7.8A.00-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

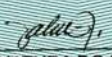
Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO PARÁ

**CATEGORIA**
CONTADOR
NOME
DJALMA DIVINO SILVA

Nº DO REGISTRO
GO-005595/O-1 T-PA

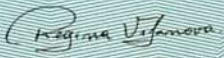
FILIAÇÃO
DIVINO SILVA
MARIA EDNALDA SILVA


ASSINATURA DO PROFISSIONAL



NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
30/03/1961	BRASILEIRA	CAMPINORTE-GO
DIPLOMAÇÃO	CPF	RG
19/01/2008	195.345.901-34	40355 SSP-PA
TÍTULO	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)	
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	UNAMA - UNIVERSIDADE DA AMAZONIA	

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.


Regina Célia Nascimento Vilanova
PRESIDENTE DO CRC


DATA DE EXPEDIÇÃO
19/06/2009


CFC

**VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**







CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: DJALMA DIVINO SILVA
REGISTRO.....	: GO-005595/O-1 T-PA
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 195.345.901-34

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELÉM, 04/11/2021 as 15:30:21.

Válido até: 02/02/2022.

Código de Controle: 472111.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPA.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
ESTADO DO PARÁ**

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO

ESTADO DO PARÁ CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PA

Certidão n.º: PA/2021/00006845

Nome: DJALMA DIVINO SILVA CPF: 195.345.901-34

CRC/UF n.º GO-005595/O Categoria: CONTADOR

Validade: 04.01.2022

Finalidade: BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL

Confirme a existência deste documento na página www.crcpa.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : 195.345.901-34 Controle : 4596.4910.5224.5538



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
ESTADO DO PARÁ**

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO

ESTADO DO PARÁ CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PA

Certidão n.º: PA/2021/00006846
Nome: DJALMA DIVINO SILVA CPF: 195.345.901-34
CRC/UF n.º GO-005595/O Categoria: CONTADOR
Validade: 04.01.2022
Finalidade: EDITAIS DE LICITAÇÃO

Confirme a existência deste documento na página www.crcpa.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : 195.345.901-34 Controle : 5182.5496.5810.6438



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
ESTADO DO PARÁ**

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO

ESTADO DO PARÁ CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

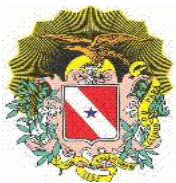


CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PA

Certidão n.º: PA/2021/00006844
Nome: DJALMA DIVINO SILVA CPF: 195.345.901-34
CRC/UF n.º GO-005595/O Categoria: CONTADOR
Validade: 04.01.2022
Finalidade: LIVRO DIÁRIO

Confirme a existência deste documento na página www.crcpa.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : 195.345.901-34 Controle : 2676.2989.3303.3931



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial SEA TELECOM LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
15201450235	25.450.139/0001-68	10/08/2016	10/08/2016
Endereço: RUA CORONEL LEAL, 969 A, NOVA OLINDA, CASTANHAL, PA - CEP: 68742035			
OBJETO SOCIAL			
SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA ? SCM OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR CABO TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 30.000,00 TRINTA MIL REAIS		Não	XXXXXX
Capital integralizado: R\$ 30.000,00 TRINTA MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
JOSE WANDERLEY MARQUES MELO 181.723.262-20	300,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
PRIME & SEA PARTICIPAÇÕES LTDA 25.292.639/0001-19	29.700,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 27/04/2021	Número 20000707627	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 223 - BALANÇO			
Evento: 048 - RERRATIFICAÇÃO			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			
Observação			
ORDEM JUDICIAL: CONFORME PARECER Nº 568/2019-PRO EM MANIFESTAÇÃO AO OFÍCIO N. 046/2019 ? UPJ 2º GRAU, QUE TRATA DO PROCESSO Nº 0806257-80.2019.8.14.0000 (19/005081-0), DE ORDEM DA EXCLÉNTÍSSIMO SENHOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DESEMBARGADOR, ONDE DETERMINA QUE A JUCEPA SE ABSTENHA DE PROCEDER QUALQUER ALTERAÇÃO NO ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA SEA TELECOM LTDA, NIRE: 15201450235			

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI Nº 20, de 05 de dezembro de 2013.

página: 1/2

215694694





Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

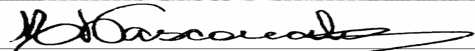


CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial SEA TELECOM LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
15201450235	25.450.139/0001-68	10/08/2016	10/08/2016
Endereço: RUA CORONEL LEAL, 969 A, NOVA OLINDA, CASTANHAL, PA - CEP: 68742035			

BELEM - PA, 26 de Outubro de 2021


Maria de Fátima Cavalcante Vasconcelos
Secretária Geral



215694694

página: 2/2





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02610005/21

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021

OBJETO: Registro de preço objetivando Contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, dedicado a internet, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados de ativa a ser instalado no Datacenter da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas usando infraestrutura de Fibra Óptica, Via Rádio e/ou Satélite, com fornecimento dos equipamentos necessários a execução do serviço e suporte técnico.

DECLARAÇÃO NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES DE IDADE (Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988).

A empresa **SEA TELECOM LTDA, CNPJ 25.450.139/0001-68, Inscrição Estadual: 15.534.108-1; Inscrição Municipal: 4192;** sediada na Rua Coronel Leal, 969, A, Nova Olinda, Castanhal-PA. Por meio de seu representante legal infra-assinado, sob as penas da lei, declara:

Está ciente da proibição de empregar em horário noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer outro tipo de trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e em acordo com a Lei Federal n.º 9.854/99.

Castanhal, 13 de novembro de 2021

**JOSE WANDERLEY
MARQUES MELO
JUNIOR:85494569268**

Assinado de forma digital por JOSE
WANDERLEY MARQUES MELO
JUNIOR:85494569268
Dados: 2021.11.13 13:11:25 -03'00'

José Wanderley Marques Melo Junior
CPF: 854.945.692-68
Diretor Financeiro
Representante SEA TELECOM LTDA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02610005/21

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021

OBJETO: Registro de preço objetivando Contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, dedicado a internet, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados de ativa a ser instalado no Datacenter da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas usando infraestrutura de Fibra Óptica, Via Rádio e/ou Satélite, com fornecimento dos equipamentos necessários a execução do serviço e suporte técnico.

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI PARENTES ATÉ 3º GRAU LOTADO NA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS. (Inciso III, do Art. 9º, da Lei
8666/93).**

A empresa **SEA TELECOM LTDA, CNPJ 25.450.139/0001-68, Inscrição Estadual: 15.534.108-1; Inscrição Municipal: 4192;** sediada na Rua Coronel Leal, 969, A, Nova Olinda, Castanhal-PA. Por meio de seu representante legal infra-assinado, sob as penas da lei, declara:

Não possui parentes até o 3º grau lotado na Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas. E não possui servidor público da Prefeitura e/ou do poder Legislativo Municipal no seu quadro de funcionários. (Inciso III, do Art. 9º, da Lei 8666/93).

Castanhal, 13 de novembro de 2021

**JOSE WANDERLEY
MARQUES MELO**

JUNIOR:85494569268

Assinado de forma digital por
JOSE WANDERLEY MARQUES
MELO JUNIOR:85494569268

Dados: 2021.11.13 13:11:58 -03'00'

José Wanderley Marques Melo Junior

CPF: 854.945.692-68

Diretor Financeiro

Representante SEA TELECOM LTDA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02610005/21

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021

OBJETO: Registro de preço objetivando Contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, dedicado a internet, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados de ativa a ser instalado no Datacenter da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas usando infraestrutura de Fibra Óptica, Via Rádio e/ou Satélite, com fornecimento dos equipamentos necessários a execução do serviço e suporte técnico.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA REGRAS EDITALÍCIAS

A empresa **SEA TELECOM LTDA, CNPJ 25.450.139/0001-68, Inscrição Estadual: 15.534.108-1; Inscrição Municipal: 4192;** sediada na Rua Coronel Leal, 969, A, Nova Olinda, Castanhal-PA. Por meio de seu representante legal infra-assinado, sob as penas da lei, declara:

Para os devidos fins legais que a empresa Sea Telecom conhece as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Castanhal, 16 de novembro de 2021

**JOSE WANDERLEY
MARQUES MELO
JUNIOR:85494569268**

Assinado de forma digital por
JOSE WANDERLEY MARQUES
MELO JUNIOR:85494569268
Dados: 2021.11.16 13:13:00 -03'00'

José Wanderley Marques Melo Junior
CPF: 854.945.692-68
Diretor Financeiro
Representante SEA TELECOM LTDA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02610005/21

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021

OBJETO: Registro de preço objetivando Contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, dedicado a internet, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados de ativa a ser instalado no Datacenter da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas usando infraestrutura de Fibra Óptica, Via Rádio e/ou Satélite, com fornecimento dos equipamentos necessários a execução do serviço e suporte técnico.

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO CUMPRIMENTO DA RESERVA LEGAL (Art. 93 da Lei
8.213 de 24 de julho de 1991).**

A empresa **SEA TELECOM LTDA, CNPJ 25.450.139/0001-68, Inscrição Estadual: 15.534.108-1; Inscrição Municipal: 4192;** sediada na Rua Coronel Leal, 969, A, Nova Olinda, Castanhal-PA. Por meio de seu representante legal infra-assinado, sob as penas da lei, declara:

Conforme dispostos no Art. 93 da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitação da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na Legislação.

Castanhal, 19 de novembro de 2021

**JOSE WANDERLEY
MARQUES MELO**

JUNIOR:85494569268

Assinado de forma digital por
JOSE WANDERLEY MARQUES
MELO JUNIOR:85494569268
Dados: 2021.11.19 17:56:39 -03'00'

José Wanderley Marques Melo Junior
CPF: 854.945.692-68
Diretor Financeiro
Representante SEA TELECOM LTDA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02610005/21

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021

OBJETO: Registro de preço objetivando Contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, dedicado a internet, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados de ativa a ser instalado no Datacenter da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas usando infraestrutura de Fibra Óptica, Via Rádio e/ou Satélite, com fornecimento dos equipamentos necessários a execução do serviço e suporte técnico.

**DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI FUNCIONÁRIOS EXECUTANDO TRABALHO
DEGRADANTE OU FORÇADO (INCISO III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III ART. 5º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL).**

A empresa **SEA TELECOM LTDA, CNPJ 25.450.139/0001-68, Inscrição Estadual: 15.534.108-1; Inscrição Municipal: 4192;** sediada na Rua Coronel Leal, 969, A, Nova Olinda, Castanhal-PA. Por meio de seu representante legal infra-assinado, sob as penas da lei, declara:

Que não possui na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

**JOSE WANDERLEY
MARQUES MELO
JUNIOR:85494569268**

Castanhal, 13 de novembro de 2021
Assinado de forma digital por
JOSE WANDERLEY MARQUES
MELO JUNIOR:85494569268
Dados: 2021.11.13 13:14:46
-03'00'

José Wanderley Marques Melo Junior
CPF: 854.945.692-68
Diretor Financeiro
Representante SEA TELECOM LTDA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02610005/21

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021

OBJETO: Registro de preço objetivando Contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, dedicado a internet, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados de ativa a ser instalado no Datacenter da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas usando infraestrutura de Fibra Óptica, Via Rádio e/ou Satélite, com fornecimento dos equipamentos necessários a execução do serviço e suporte técnico.

DECLARAÇÃO DE FIDELIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

A empresa **SEA TELECOM LTDA, CNPJ 25.450.139/0001-68, Inscrição Estadual: 15.534.108-1; Inscrição Municipal: 4192;** sediada na Rua Coronel Leal, 969, A, Nova Olinda, Castanhal-PA. Por meio de seu representante legal infra-assinado, sob as penas da lei, declara:

Os documentos apresentados para o certame acima referenciado são fidedignos. Portanto, verdadeiros e representam com exatidão seus originais. Sejam documentos originais digitais ou físicos.

**JOSE WANDERLEY
MARQUES MELO
JUNIOR:85494569268**

Castanhal, 13 de novembro de 2021

Assinado de forma digital por

JOSE WANDERLEY MARQUES

MELO JUNIOR:85494569268

Dados: 2021.11.13 13:15:26 -03'00'

José Wanderley Marques Melo Junior

CPF: 854.945.692-68

Diretor Financeiro

Representante SEA TELECOM LTDA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02610005/21

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021

OBJETO: Registro de preço objetivando Contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, dedicado a internet, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados de ativa a ser instalado no Datacenter da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas usando infraestrutura de Fibra Óptica, Via Rádio e/ou Satélite, com fornecimento dos equipamentos necessários a execução do serviço e suporte técnico.

DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A empresa **SEA TELECOM LTDA, CNPJ 25.450.139/0001-68, Inscrição Estadual: 15.534.108-1; Inscrição Municipal: 4192;** sediada na Rua Coronel Leal, 969, A, Nova Olinda, Castanhal-PA. Por meio de seu representante legal infra-assinado, para fins do disposto do Edital acima referenciado, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;



(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

JOSE WANDERLEY
MARQUES MELO
JUNIOR:85494569268

Castanhal, 13 de novembro de 2021

Assinado de forma digital por
JOSE WANDERLEY MARQUES
MELO JUNIOR:85494569268

Dados: 2021.11.13 13:16:14 -03'00'

José Wanderley Marques Melo Junior
CPF: 854.945.692-68
Diretor Financeiro
Representante SEA TELECOM LTDA

Data da consulta:	19/11/2021
--------------------------	-------------------

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ:	01.003.578/0001-64	Inscrição Estadual:	15.280.867-1	UF:	PA
Razão Social:	HALLEY TELECOM COMERCIO & SERVICOS LTDA - ME				

ENDEREÇO

Logradouro:	TRV RUI BARBOSA				
Número:	S/N	Complemento:	RUI BARBOSA	Bairro:	MARAMBAIA
UF:	PA	Município:	NOVA TIMBOTEUA	CEP:	68730000
Endereço Eletrônico:	HALLEYTELECOM@TIMBOTEUA.COM.BR				
Telefone:	0				

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica:	Principal: 6190601 - Provedores de acesso às redes de comunicações		
	Secundário: - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas - Salas de acesso à internet - Serviços de comunicação multimídia - SCM - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
	Data da Inscrição Estadual: 12/12/2008		
	Situação Cadastral Atual: Habilitado	Data desta Situação Cadastral:	25/06/2021
	Observações: -EMPRESA OBRIGADA A EMISSÃO DA NF-e DESDE 03/07/2019.		
Regime de Apuração de ICMS:		Simples Nacional	

[Esclarecimento quanto as situações da consulta do SINTEGRA](#)

[Voltar para nova seleção de contribuinte \(PA\)](#)

[Acessar cadastro de outro Estado](#)



**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
HALLEY TELECOM COMERCIO & SERVIÇOS LTDA - ME**

GILVANDRO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 02-07-1970, Comerciante, identidade de nº 2305412 SSP-PA, CPF nº 356.717.182-87, residente e domiciliado na Travessa Rui Barbosa S/N, Bairro: Marambaia CEP: 68730-000 Nova Timboteua - Pará, inscrito na Junta Comercial do Estado do Pará sob NIRE nº 1510094023-7 e no CNPJ sob nº 01.003.578/0001-64, com filial inscrita na Junta Comercial do Pará sob NIRE:1590032498-1 e CNPJ nº 01.003.578/0002-45 localizada na Rua Sete de Setembro nº 12 Qu 58 Bairro: Centro, Santa Maria do Pará-Pa CEP: 68.738-000, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, uma vez que admitiu a sócia **MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, nascida em 19/03/1974, Comerciante, identidade de nº 2485125 SSP-PA, CPF nº 462.393.752-68, residente e domiciliado na Rua Bairro: Novo CEP: 68730-000 Nova Timboteua-Pará, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial **HALLEY TELECOM COMERCIO & SERVIÇOS LTDA - ME** e terá sede e domicílio à Travessa Rui Barbosa S/N, Bairro: Marambaia CEP: 68730-000 Nova Timboteua-Pará

SEGUNDA: A sociedade girará sobre o nome fantasia de **RÁPIDO INTERNET BANDA LARGA**.

TERCEIRA – O objeto da sociedade é:

6190-6/01 PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES

Esta subclasse compreende:

- as atividades que possibilitam o acesso direto de usuários às informações armazenadas em computadores, produzidas ou compiladas por terceiros, através de redes de telecomunicações tais como, os provedores de acesso à internet.

6110-8/03 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

Esta subclasse compreende:

- os serviços de comunicação multimídia - SCM prestados em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilitam a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço, caracterizando-se como serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo.

6319-4/00 PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET

Esta subclasse compreende:

- a operação de páginas de internet (websites) ou de ferramentas de busca (search engine) para gerar e manter grandes bases de dados de endereços e conteúdos de internet
- a operação de portais da internet que atualizam periodicamente seu conteúdo, como, por exemplo, os dos meios de comunicação

Esta subclasse compreende também:

- as páginas de entretenimento (jogos) na internet, exceto jogos de azar
- as páginas de publicidade na internet
- o acesso a programas na internet

- os serviços de disponibilização de música através da internet
- os serviços de e-mail.

4751-2/01 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.

Esta subclasse compreende:

- o comércio varejista de equipamentos e materiais de informática tais como:
- computadores e periféricos (impressoras, drives, mouses, monitores de vídeo, etc.
- suprimentos de informática (discos e disquetes ópticos, CD-Rom, cartuchos com toner para impressoras, etc.)
- o comércio varejista de programas de computador não-customizáveis

Esta subclasse compreende também:

- o comércio varejista de partes e peças para equipamentos de informática

4752-1/00 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO

Esta subclasse compreende:

- o comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação: telefones, intercomunicadores, fax, secretária eletrônica e similares.

Esta subclasse compreende também:

- o comércio varejista de partes e peças para equipamentos de telefonia e comunicação

6311-9/00 TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET

Esta subclasse compreende:

- as atividades de disponibilização de infra-estrutura para os serviços de tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas, como:
- a hospedagem de aplicações ou serviços de transferência contínua de som e imagem através da internet
- a hospedagem de páginas da internet (webhosting)
- os serviços de compartilhamento de computadores
- as atividades de tratamento de dados a partir dos dados fornecidos pelos clientes, como:
- o processamento de dados com a respectiva emissão de relatórios e críticas
- a gestão de bancos de dados de terceiros, permitindo a produção de listagens, de tabulações e a realização de consultas
- os serviços de entrada de dados para processamento
- as atividades de escaneamento e leitura ótica de documentos.

8299-7/07 SALAS DE ACESSO À INTERNET

Esta subclasse compreende:

- as atividades realizadas mediante o uso de computadores e periféricos, conectados ou não a redes de comunicação, que propiciam a clientes serviços, tais como:
- acesso à internet para consultas, envio de e-mails ou qualquer outra finalidade
- outros usos de computadores e periféricos

9511-8/00 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS

Esta subclasse compreende:

- a reparação e manutenção de computadores, inclusive portáteis e de equipamentos de informática periféricos, tais como impressoras, teclados, drivers, projetores, scanners, mouses, etc.

Esta subclasse compreende também:

- a reparação e manutenção dos terminais de auto-atendimento, como caixas eletrônicos de bancos

8230-0/01 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

Esta subclasse compreende:

- as atividades de organização e promoção de feiras, leilões, congressos, convenções, conferências e exposições comerciais e profissionais, incluindo ou não o fornecimento de pessoal para operar a infra-estrutura dos lugares onde ocorrem esses eventos
- a gestão de espaço para exposição para uso de terceiros
- a organização de festas e eventos, familiares ou não, inclusive festas de formaturas.

QUARTA - O capital social é de R\$ 150.000,00(Cento e Cinquenta Mil Reais), divididos em 150.000 (Cento e Cinquenta Mil) quotas no valor nominal de 1,00(hum real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional, podendo ser aumentado em qualquer tempo através da deliberação dos sócios e necessidade, ficando assim distribuído entre os sócios:

Maria Yose

Cláudio R



Nomes	Capital	Quotas	%
Gilvandro Ferreira da Silva.	R\$ 148.500,00	148.000,00	99
Maria José Ferreira da Silva	R\$ 1.500,00	1.500	1
TOTAL	R\$ 150.000,00	150.000	100

QUINTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

SEXTA - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **GILVANDRO FERREIRA DA SILVA**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

SÉTIMA – A sociedade terá prazo indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor, sendo que suas atividades iniciam-se a partir da data de arquivamento do instrumento constitutivo na Junta Comercial do Estado do Pará.

OITAVA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expreso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

NONA – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, a administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

DÉCIMA SEGUNDA - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

DÉCIMA TERCEIRA - O administrador declara, sob as penas da lei, que não estar incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-lo de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Timboteua-Pará, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Maria José

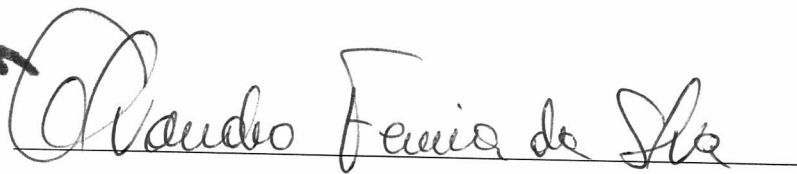
Gilvandro R.



E, por estarem justos e contratados assinam o presente Instrumento em três vias (03) de igual teor e forma.

Nova Timboteua – Pa, 20 de Fevereiro de 2012

REC.

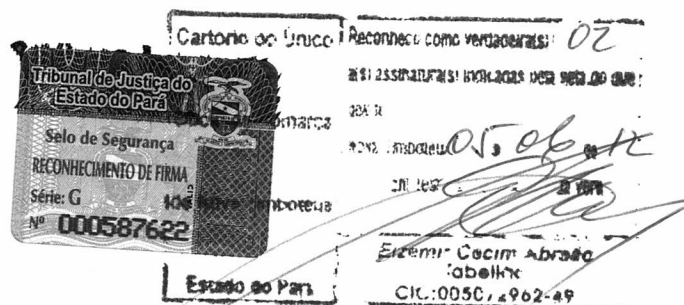


GILVANDRO FERREIRA DA SILVA

REC.



MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



PA

NOME

GILVANDRO FERREIRA DA SILVA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
2305412 SSP/PA

CPF DATA NASCIMENTO
356.717.182-87 02/07/1970

FILIAÇÃO
BELARMINO FERREIRA DA
SILVA
DEUNICE FERREIRA DA SI
LVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
00268895494 03/06/2024 15/07/1991

OBSERVAÇÕES

A

Gilvandro Ferreira da Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CAPANEMA, PA

DATA EMISSÃO
19/06/2019

Marcos Lima Guedes

ASSINATURA DO EMISSOR

68654090279
PA271617012



PARÁ



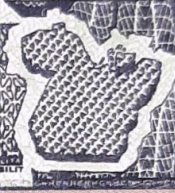
VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1818631367



PROIBIDO PLASTIFICAR
1818631367



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



PA

NOME

MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1817163655



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
2485125 SSP/PB

CPF DATA NASCIMENTO
462.393.752-68 19/03/1974

FILIAÇÃO
BELARMINO FERREIRA DA
SILVA
DEUNICE FERREIRA DA SI
LVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO
04844958454

VALIDADE
25/03/2024

1ª HABILITAÇÃO
16/11/2009

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.003.578/0001-64

Razão Social: HALLEY TELECOM COMERCIO E SERVICOS LTDA ME

Endereço: TRAV RUI BARBOSA S/N / MARAMBAIA / NOVA TIMBOTEUA / PA / 68730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/11/2021 a 05/12/2021

Certificação Número: 2021110600202749406801

Informação obtida em 19/11/2021 10:58:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HALLEY TELECOM COMERCIO & SERVICOS LTDA
CNPJ: 01.003.578/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:47:35 do dia 01/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/11/2021.

Código de controle da certidão: **5F97.E958.21FD.1814**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO DE REGULARIDADE DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** HALLEY TELECOM COMERCIO & SERVICOS LTDA - ME**Inscrição Estadual:** 15.280.867-1**CNPJ:** 01.003.578/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, cuja exigibilidade está suspensa, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa e somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 10:37:39 do dia 12/07/2021**Válida até:** 08/01/2022**Número da Certidão:** 702021080774973-5**Código de Controle de Autenticidade:** 2CCFB07E.EA0BDA0A.9E17D106.FCD1A1B3**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** HALLEY TELECOM COMERCIO & SERVICOS LTDA - ME**Inscrição Estadual:** 15.280.867-1**CNPJ:** 01.003.578/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 10:37:39 do dia 12/07/2021**Válida até:** 08/01/2022**Número da Certidão:** 702021080774974-3**Código de Controle de Autenticidade:** 721090B8.8164083A.9EC3B28F.7FC05D18**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



Prefeitura Municipal de Nova Timboteua
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento Municipal de Tributos
Certidão Negativa
Código de Verificação: 00064/2021

Contribuinte

Código: 00000520-1	Nome: HALLEY TELECOM
Razão Social: HALLEY TELECOM COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME	CPF/CNPJ: 01.003.578/0001-64
Endereço: TRAVESSA RUI BARBOSA, S/N	Complemento:
Bairro: MARAMBAIA	Cidade: Nova Timboteua

Inscrição(ões) Municipal(is)

Certificamos para os devidos fins de direito, em atenção ao requerimento da parte interessada ou a quem possa interessar, que o contribuinte acima citado, **não consta** nenhum débito municipal sob sua responsabilidade. Portanto não existe débito em aberto de impostos municipais e seus adicionais até a presente data. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débito, caso venha a ser apurado.

E, para constar, firmo a presente Certidão com validade até **19 de MARÇO de 2022**.

RAIMUNDO ANTONIO TAVARES
LIMA:15664171200

Nova Timboteua - PA, 20 de SETEMBRO de 2021.

Assinado de forma digital por RAIMUNDO ANTONIO

TAVARES LIMA:15664171200

Dados: 2021.09.20 13:06:22 -03'00'

RAIMUNDO ANTONIO TAVARES LIMA

Diretor do Departamento de Tributos

Portaria: 027/2017





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HALLEY TELECOM COMERCIO & SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.003.578/0001-64
Certidão nº: 19305009/2021
Expedição: 21/06/2021, às 20:51:52
Validade: 17/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HALLEY TELECOM COMERCIO & SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.003.578/0001-64**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de HALLEY TELECOM COMERCIO & SERVICOS LTDA, CNPJ 01.003.578/0001-64, residente em TR RUI BARBOSA, SN, BAIRRO: MARAMBAIA, NOVA TIMBOTEUA-PA, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

CARLA MAYARA
BENTES
FONSECA
MARTINS:112283

Assinado de forma digital
por CARLA MAYARA
BENTES FONSECA
MARTINS:112283
Dados: 2021.11.19
10:56:02 -03'00'

sexta-feira, 19 novembro, 2021

CARLA MAYARA BENTES FONSECA
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE CAPANEMA
COMARCA DE CAPANEMA

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 19/11/2021 10:55:18

CONTROLE: 11191008884788

Válida até 17/02/2022 00:00:00

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Esta certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (carla.fonseca)



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=PLSY_QLSwKITHmihxhCnwHdJl8ap2wQv47okp_JhmzqLVczUE-zTQ
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 35671718287-GILVANDRO FERREIRA DA SILVA|95866019272-MARCELA PATRICIA SILVA DIAS

HALLEY TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 01.003.578/0001-64

NIRE: 15201254207

**Balanco Patrimonial em 31 de Dezembro de 2020
em reais**

Ativo	1.479.483,00
Circulante	1.384.918,93
Caixa e bancos	106.102,30
Clientes	423.566,26
Estoques	855.250,37
	-
Não Circulante	94.564,07
Investimentos	-
Imobilizado	94.564,07
Veículos	118.205,09
	-
Depreciação Acumulada	23.641,02
Passivo	1.479.483,00
Circulante	95.237,85
Fornecedores	39.376,19
Obrigações Prev. Sind. e FGTS	7.151,08
Obrigações tributárias	48.710,58
	-
Patrimônio Líquido	1.384.245,15
Capital social	150.000,00
Lucros Acumulados	577.556,83
Lucros do Exercício	656.688,32

Folha

65

**Demonstrativo de Resultados em 31 de Dezembro de 2020
em reais**

Receita Operacional Líquida	2.634.780,07
Receitas	3.109.902,56
Prestação de Serviços	3.109.902,56
Deduções da Receita	475.122,49
Simples Nacional	475.122,49
Custos	964.069,79
CSP - Custo dos Serviços Prestados	964.069,79
Outras Receitas Operacionais	-
Lucro Bruto	1.670.710,28
Despesas Operacionais	1.010.763,79
Despesas Gerais e Administrativas	1.010.763,79
Remunerações	731.106,32
Encargos Sociais	114.871,13
Material de consumo	28.250,89
Despesas com Informática	3.546,00
Serviços Prestados por Terceiros	25.508,23
Energia Elétrica	20.688,20
Depreciação/Amortização	23.641,02
Aluguéis	23.400,00
Combustíveis e Lubrificantes	39.752,00
Lucro Antes do Resultado Financeiro Líquido	659.946,49
Resultado Financeiro Líquido	3.258,17
Despesas Financeiras	3.258,17
Lucro Operacional Antes do IR e CSLL	656.688,32
Tributos Sobre o Lucro	-
IR e CSLL	-
Lucro Líquido das Operações Continuadas	656.688,32

Belém (PA), 31 de Dezembro de 2020.

Declarações:

- a) Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas;
b) A sociedade não possui Conselho Fiscal Instalado;
c) A sociedade não possui Auditoria Independente.

Gilvandro Ferreira da Silva
Sócio Administrador
CPF 356.717.182-87
RG: 2305412 SSP/PA

Marcela Patrícia Silva Dias
Contadora Responsável
CPF 958.660.192-72
CRC: 018042/O-0



ÍNDICES FINANCEIROS - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 2020

1- ILI - ÍNDICE DE LIQUIDEZ IMEDIATA - VALOR IGUAL OU SUPERIOR A 1 (UM).

$$ILI = \frac{AD}{PC}$$

$$ILI = \frac{106.102,30}{95.237,85} \boxed{1,11}$$

2- ILC - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - VALOR IGUAL OU SUPERIOR A 1 (UM).

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

$$ILC = \frac{1.384.918,93}{95.237,85} \boxed{14,54}$$

3 - ÍNDICE DE LIQUIDEZ SECA - VALOR IGUAL OU SUPERIOR A 1 (UM).

$$ILS = \frac{AC - ESTOQUE}{PC}$$

$$ILS = \frac{529.668,56}{95.237,85} \boxed{5,56}$$

4 - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL - VALOR IGUAL OU SUPERIOR A 1 (UM).

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC}$$

$$ILG = \frac{1.384.918,93}{95.237,85} \boxed{14,54}$$

5 - ÍNDICE DE SOLVENCIA GERAL - VALOR IGUAL OU SUPERIOR A 1 (UM).

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

$$ISG = \frac{1.479.483,00}{95.237,85} \boxed{15,53}$$

6 - GRAU DE ENDIVIDAMENTO - VALOR IGUAL OU INFERIOR A 1 (UM).

$$GE = \frac{PC + PNC}{AT}$$

$$GE = \frac{95.237,85}{1.479.483,00} \boxed{0,06}$$

7 - GRAU DE CAPITALIZAÇÃO - VALOR IGUAL OU INFERIOR A 1 (UM).

$$GC = \frac{PL}{AT}$$

$$GC = \frac{1.384.245,15}{1.479.483,00} \boxed{0,94}$$

Belém (PA), 31 de Dezembro de 2020.

Declarações:

- a) Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas;
- b) A sociedade não possui Conselho Fiscal Instalado;
- c) A sociedade não possui Auditoria Independente.

Gilvandro Ferreira da Silva
Sócio Administrador
CPF: 356.717.182-87
RG: 2305412 SSP/PA

Marcela Patrícia Silva Dias
Contadora
CPF 958.660.192-72
CRC 018042-PA

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=PLSY_QLSwKIHtHmihxhCnvWhdjl8ap2wQv47okp_Jhmzq1VczUE-zTQ
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 35671718287-GILVANDRO FERREIRA DA SILVA|95866019272-MARCELA PATRICIA SILVA DIAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO PARÁ



CATEGORIA
 CONTADOR

Nº DO REGISTRO
 PA-018042/O-0

NOME
 MARCELA PATRICIA SILVA
 DIAS

FILIAÇÃO
 GILBERTO PENA DIAS
 MARIA LUIZA SILVA GRAÇA

Marcela Patrícia Silva Dias
 ASSINATURA DO PROFISSIONAL



NASCIMENTO 30/08/1988	NACIONALIDADE BRASILEIRA	NATURALIDADE BELEM-PA
DIPLOMAÇÃO 19/04/2012	CPF 959.660.192-72	RG 7125374 SSP-PA
TÍTULO BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBILIS	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.208/75.





DATA DE EXPEDIÇÃO
21/09/2012

Eliel Prata Alves
 PRESIDENTE DO CRC



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins que **HALLEY TELECOM COMERCIO & SERVIÇOS LTDA –ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ 01.003.578/0001-64, Termo de Autorização ANATEL Nº 44/2013, com sede na Trav. Rui Barbosa, 2007, bairro Marambaia, CEP 68730-000, Nova Timboteua/PA, detém qualificação técnica para atuar no fornecimento de serviços de acesso à Internet- provedor de acesso, vez que a referida empresa desenvolve regularmente e com eficiência o fornecimento de link de Internet dedicado, através de fibra óptica, 24 horas por dia, 7 dias por semana. Registramos, ainda, que a prestação do serviço acima referido apresenta bom desempenho operacional, estando a empresa em fiel cumprimento de suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Santa Luzia do Pará, 19 de novembro de 2021.

**INTERCOM
INFORMATICA**

LTDA:05900718000158

Assinado de forma digital por
INTERCOM INFORMATICA
LTDA:05900718000158
Dados: 2021.11.19 12:02:29 -03'00'

FRANCISCO RICARDO CARVALHO BRAGA

DIRETOR



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE NOVA TIMBOTEUA
CNPJ 01.003.578/0001-64

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, situada na Av. Barão do Rio Branco, 2312, Centro, CEP 68730-000, neste ato representada pelo Procurador Geral do Município, **ATESTA** aptidão de desempenho e atestado de execução, que a **Halley Telecom Comércio & Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ nº 01.003.578/0001-64, estabelecida na Trav. Rui Barbosa, 2007, bairro Marambaia, CEP 68730-000, Nova Timboteua/PA, presta regularmente serviços à Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, CNPJ nº 05149125000100 e suas respectivas Secretarias Municipais, de fornecimento de acesso à Internet em *link* dedicado via fibra óptica, 24h por dia, 7 dias por semana. Registramos, ainda, que a prestação do serviço acima referido apresentara bom desempenho operacional, estando a empresa em fiel cumprimento de suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Nova Timboteua/PA, 22 de março de 2021.

THIAGO
SOUSA CRUZ

Assinado de forma
digital por THIAGO
SOUSA CRUZ
Dados: 2021.03.22
18:18:58 -03'00'
THIAGO SOUSA CRUZ
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

NOTA FISCAL					
Número: 000.097.746			Data de Emissão: 05/11/2021		
EMISSOR					
HALLEY TELECOM COMÉRCIO & SERVIÇO LTDA ME TRAVESSA RUI BARBOSA, 2007, 2007 MARAMBAIA - 68730-000 - NOVA TIMBOTEUA - PA CNPJ: 01.003.578/0001-64 - I.E.: 152808671			Nota Fiscal de Serviço de Comunicação Modelo: 21 - Série: U Número: 000.097.746 - Emissão: 05/11/2021		
DESTINATÁRIO					
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA AV. BARÃO DO RIO BRANCO S/N CENTRO - 68730-000 - NOVA TIMBOTEUA - PA			Nº de Referência: 2724 CNPJ/CPF: 05.149.125/0001-00 Inscrição Estadual: ISENT0		
Base de Cálculo do ICMS	ICMS	Isentas/N. Tributadas	Outros	Valor Total	
0,00	0,00	649,90	0,00	649,90	
Chave de Codificação Digital					
CA7A.C54D.C37F.A5EE.E3CE.4056.1FEC.70E7					
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS	VALOR	DESCONTO	TOTAL	BASE CALC. ICMS	ALÍQUOTA ICMS
SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM	649,90	0,00	649,90	0,00	0,00

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 115, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que foram conferidas à Agência pelo art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, e, ainda, o que consta do processo nº 53500.019935/2012;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o parágrafo único do art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, não haverá limite ao número de autorizações para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, o que caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação, por configurar-se desnecessária;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 676, realizada em 22 de novembro de 2012,

RESOLVE :

Art. 1º Expedir autorização à HALLEY TELECOM COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 01.003.578/0001-64, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Parágrafo único. O uso de radiofrequência, quando necessário, tendo ou não caráter de exclusividade, dependerá de prévia outorga da Agência, mediante autorização, nos termos da regulamentação e da respectiva consignação, que se dará mediante ato da Superintendência de Serviços Privados desta Agência.

Art. 2º Estabelecer que o preço devido pelo direito de exploração do serviço de que trata o art. 1º é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), de acordo com o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004.

Parágrafo único. A quantia referida no *caput* deste artigo será recolhida na forma e no prazo estabelecidos em notificação da Anatel à autorizada, sob pena de revogação automática deste Ato e a conseqüente extinção da presente autorização.

Art. 3º Estabelecer que os equipamentos que compõem as estações de telecomunicações do serviço devem ter certificação expedida ou aceita pela Anatel, segundo as normas vigentes.

Art. 4º Estabelecer que será formalizado Termo de Autorização para o serviço que será prestado, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Art. 5º Estabelecer que o prazo para o início da operação comercial do serviço não poderá ser superior a dezoito meses, contado a partir da data de publicação deste ato no DOU.

§ 1º O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo doze meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pela Anatel.

§ 2º O prazo para início da operação comercial do serviço, quando este depender de sistema radioelétrico próprio, será contado a partir da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência no DOU.

Art. 6º A prestadora deverá encaminhar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, na forma prevista no Anexo III do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, como condição para a emissão de autorização para instalação do sistema, em um prazo máximo de cento e oitenta dias a partir da data de publicação deste ato no DOU.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DO ATO Nº 115, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53500.019935/2012. Expede autorização à HALLEY TELECOM COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 01.003.578/0001-64, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente Substituto

ANEXO I

TERMO PVST / SPV N.º 44 – ANATEL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, DE INTERESSE COLETIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL E HALLEY TELECOM COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - ME

Pelo presente instrumento, de um lado a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, doravante denominada ANATEL, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, com CNPJ/MF nº 02.030.715/0001-12, ora representada, por delegação do Presidente, pelo seu Superintendente de Serviços Privados, BRUNO DE CARVALHO RAMOS, brasileiro, casado, servidor público federal, RG nº 17.385.071-6 SSP/DF e CPF/MF nº 129.999.758-99, e de outro HALLEY TELECOM COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 01.003.578/0001-64, ora representado por GILVANDRO FERREIRA DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, COMERCIANTE, identidade nº 2305412 SSP/PA e CPF nº 356.717.182-87, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, Ato nº 115/2013, Processo Anatel nº 53500.019935/2012, que será regido pelas seguintes regras e condições:

Capítulo I - Do Serviço Autorizado, da Área de Prestação e do Valor da Autorização

1.1. O presente Termo ratifica, nos termos do Ato supracitado, a autorização expedida à empresa, HALLEY TELECOM COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - ME, acima qualificada, para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, sem caráter de exclusividade, doravante denominado SCM.

1.1.1. O SCM é o serviço fixo de telecomunicações que possibilita a oferta, em âmbito nacional e internacional, de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço.

1.1.1.1. Entende-se por assinante a pessoa natural ou jurídica que possui vínculo contratual com a AUTORIZADA, para a fruição do SCM.

1.2. Este Termo não confere à AUTORIZADA nenhum direito ou prerrogativa de exclusividade, nem privilégio na exploração do SCM.

1.3. A Autorização objeto deste Termo, tem como área de prestação de serviço TODO O TERRITÓRIO NACIONAL e é expedida por prazo indeterminado.

1.4. O valor da Autorização para exploração do SCM é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Capítulo II – Da Legislação Aplicável

2.1. Regem a presente Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei nº 9.472/97, e a regulamentação dela decorrente. A AUTORIZADA deverá observar as condições estabelecidas nas leis, regulamentos, normas e planos aplicáveis ao serviço, entre elas:

- a) Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998;
- b) Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998;
- c) Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999;
- d) Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001;
- e) Súmula nº 006, de 24 de janeiro de 2002;
- f) Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2000;
- g) Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 410, de 11 de julho de 2005;
- h) Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 155, de 16 de agosto de 1999;

2.1.1. Os demais instrumentos normativos aplicáveis aos serviços substituídos pelo SCM, permanecem em vigor até que sejam substituídos, nos termos do art. 214 da Lei Geral de Telecomunicações – LGT, naquilo que não conflitarem com a Regulamentação do SCM.

Capítulo III - Dos Direitos e Condicionamentos da AUTORIZADA

3.1. A AUTORIZADA tem direito à livre exploração do serviço objeto deste Termo, prestado em regime privado e no interesse coletivo, devendo observar os direitos e condicionamentos estabelecidos nos Capítulos II e III do Título II do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações e na regulamentação específica do serviço.

3.2. É vedado à AUTORIZADA condicionar a oferta do SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou condicionar vantagens ao assinante à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao SCM, ainda que por terceiros.

3.2.1. A AUTORIZADA poderá, a seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.

3.3. A AUTORIZADA não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

3.4. É vedado à AUTORIZADA efetuar a transmissão, emissão e recepção de informações de qualquer natureza que possam configurar a prestação de Serviço de Radiodifusão ou de Serviço de TV a Cabo, Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) ou Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH), assim como fornecer sinais de vídeo e áudio, de forma irrestrita e simultânea para os assinantes, na forma e condições previstas na regulamentação daqueles serviços.

3.4.1. Na prestação do SCM é permitido o fornecimento do transporte de sinais de vídeo e áudio, de forma não permanente e por meio de contrato específico ou pelo pagamento por evento, como transmissão de TV Executiva, videoconferências, transporte de sinais de empresas produtoras ou distribuidoras de programação para prestadoras de Serviços de Radiodifusão ou de serviços de TV a Cabo, MMDS e DTH e transmissão de programação entre estações de radiodifusão.

3.4.2. Na prestação do SCM não é admitido que o sinal transportado seja recebido direta e livremente pelo público em geral como o do Serviço de Radiodifusão, ou seja distribuído de forma simultânea para os assinantes, como o dos serviços de TV a Cabo, MMDS e DTH.

3.5. Na prestação do SCM não é permitida a oferta de serviço com as características do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em especial o encaminhamento de tráfego telefônico por meio da rede de SCM simultaneamente originado e terminado nas redes do STFC.

3.6. A AUTORIZADA deverá observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede.

3.7. A AUTORIZADA deverá prestar à Anatel, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e aos valores aferidos pela AUTORIZADA em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da Anatel o acesso à suas instalações ou à documentação quando solicitado.

3.7.1. A Anatel dispensará tratamento confidencial, quando for o caso, às informações prestadas, nos termos do artigo 39, da Lei n.º 9.472, de 1997 e do artigo 64, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto 2.338, de 1997.

3.8. Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao serviço objeto deste Termo, a AUTORIZADA se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

3.8.1. Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 155 da Anatel, de 5 de agosto de 1999.

3.9. A AUTORIZADA compromete-se ao pagamento dos encargos decorrentes da exploração do SCM, dentre outros, as Taxas de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento, o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações e o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, nos termos da regulamentação.

3.10. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, a AUTORIZADA está obrigada ao cumprimento dos compromissos assumidos perante os seus usuários, em data anterior à assinatura deste Termo, observadas as condições dos contratos firmados e as obrigações estabelecidas neste Termo, prevalecendo, em caso de conflito, o que for favorável ao usuário.

3.10.1. A AUTORIZADA está obrigada, especialmente, à manutenção do contrato de prestação do serviço substituído, pelo seu prazo de vigência.

Capítulo IV - Dos Direitos e Deveres dos Assinantes

4.1. O assinante do SCM tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

- I – de acesso ao serviço, mediante contratação junto a AUTORIZADA;
- II – ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- III – à informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
- IV – à inviolabilidade e ao segredo de comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- V – ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
- VI – ao cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional;
- VII – a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei nº 9.472, de 1997;
- VIII – ao prévio conhecimento das condições de suspensão e cessação do serviço;
- IX – ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela AUTORIZADA;
- X – de resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela AUTORIZADA;
- XI – ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a AUTORIZADA, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;
- XII – à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- XIII – à substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;

XIV – a não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

XV – a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a AUTORIZADA, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

XVI – a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;

XVII – à continuidade do serviço pelo prazo contratual;

XVIII – ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

4.1.1 No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, o assinante tem direito, sem prejuízo dos demais já enumerados:

I – a manutenção do contrato de prestação do serviço substituído, pelo seu prazo de vigência;

II – a opção pelo encerramento do contrato de prestação do serviço substituído e contratação do novo serviço;

4.2. O assinante do SCM têm os seguintes deveres, dentre outros:

I – utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;

II – preservar os bens da AUTORIZADA e aqueles voltados à utilização do público em geral;

III – efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições estabelecidas no Regulamento do Serviço;

IV – providenciar local adequado e infra-estrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da AUTORIZADA, quando for o caso;

V – somente conectar à rede da AUTORIZADA, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel.

Capítulo V - Das Prerrogativas da ANATEL

5.1. A Anatel poderá impor condicionamentos à prestação do SCM, nos termos do art. 128 da LGT.

5.2. A Anatel poderá determinar que a AUTORIZADA faça cessar imediatamente as transmissões de qualquer estação de telecomunicações que esteja causando interferência prejudicial nos serviços de telecomunicações regularmente instalados, até que seja erradicada a causa da interferência.

5.3. A Anatel poderá fazer realizar pesquisa de satisfação dos assinantes do serviço prestado pela AUTORIZADA, divulgando os resultados à sociedade.

Capítulo VI - Das Condições de Exploração do Serviço

6.1. A AUTORIZADA deverá iniciar a exploração comercial do serviço no prazo de dezoito meses, contado a partir da data de publicação do ato de autorização para a prestação do serviço no Diário Oficial da União - D.O. U.

6.1.1. O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo doze meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pela Anatel.

6.1.2. O prazo para início da operação comercial do serviço, quando este depender de sistema radioelétrico próprio, será contado a partir da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência no D.O.U.

6.1.3. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia a AUTORIZADA obedecerá as seguintes regras:

6.1.3.1. A AUTORIZADA que já tiver iniciado a exploração comercial do serviço não poderá interrompê-la em função da adaptação.

6.1.3.2. A AUTORIZADA que, quando da publicação do seu Ato de Adaptação, ainda não tiver iniciado a exploração comercial do serviço, deverá fazê-lo dentro do prazo previsto no Termo de Autorização do serviço que está sendo adaptado.

6.1.3.3. A adaptação será efetuada assegurando, se for o caso, o direito de uso de radiofrequência pelo prazo remanescente do antigo instrumento de autorização, mantida a possibilidade de prorrogação.

6.2. As condições para outorga de autorização e coordenação de uso de radiofrequências estão estabelecidas no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001.

6.3. A AUTORIZADA deverá, num prazo máximo de cento e oitenta dias a partir do ato de autorização, entregar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, como condição para a emissão de autorização para instalação do sistema.

6.3.1. O Projeto de Instalação deverá ser compatível com o Projeto Básico anexo a este Termo de Autorização.

6.3.2. O resumo do Projeto de Instalação será apostado ao presente Termo de Autorização, entendido como um complemento ao Projeto Básico.

6.3.3. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia a AUTORIZADA deverá, em um prazo máximo de cento e oitenta dias a partir da data de publicação do Ato de Adaptação, apresentar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, na forma prevista no Anexo III do Regulamento do SCM.

6.4. A AUTORIZADA nesta qualidade não terá direito adquirido à manutenção das condições existentes na data de assinatura deste Termo, devendo inclusive observar os novos condicionamentos que venham a ser impostos por lei ou pelos regulamentos a serem editados pela Anatel, nos prazos estabelecidos na regulamentação.

6.5. Cabe à AUTORIZADA quando da instalação de estação:

I - observar as posturas municipais e outras exigências legais pertinentes, quanto a edificações, torres e antenas, bem como a instalação de linhas físicas em logradouros públicos;

II - assegurar que a instalação de suas estações esteja em conformidade com a regulamentação pertinente;

III - obter a consignação da radiofrequência necessária, caso não utilize apenas meios confinados ou meios de terceiros.

6.6. A AUTORIZADA é responsável, perante o assinante e a Anatel, pela exploração e execução do serviço.

6.6.1. A AUTORIZADA será integralmente responsável pela exploração e execução do serviço perante o assinante, inclusive quanto ao correto funcionamento da rede de suporte ao serviço, mesmo que esta seja de propriedade de terceiros, sendo-lhe garantido, neste caso, direito de regresso.

6.6.2. A responsabilidade da AUTORIZADA perante a Agência compreenderá igualmente o correto funcionamento da rede de suporte à prestação do serviço, inclusive nos casos em que esta seja de propriedade de terceiros.

6.7. É assegurado aos interessados o uso das redes de suporte do SCM para provimento de serviços de valor adicionado (SVA), de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.7.1. A Anatel deverá estabelecer regras que assegurem a utilização das redes de SCM para suporte ao provimento de SVA, dispondo também sobre o relacionamento entre provedores destes serviços e prestadoras do SCM, conforme previsto no § 2º do art. 61, da Lei nº 9.472, de 1997.

6.8. A AUTORIZADA tem direito ao uso de redes ou de elementos de redes de outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.8.1. A AUTORIZADA deve possibilitar o uso de suas redes ou de elementos dessas redes a outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.9. A remuneração pelo uso de redes deve ser livremente pactuada entre a AUTORIZADA e as demais prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

6.10. Na prestação do SCM é vedada a utilização de equipamentos sem certificação expedida ou aceita pela Agência, quando esta for exigida pela regulamentação.

6.11. São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela Anatel:

I – o fornecimento do transporte de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

II – a disponibilidade do serviço nos índices contratados;

- III - a emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
- IV – a divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- V – a rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;
- VI – o número de reclamações contra a AUTORIZADA;
- VII – o fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

6.12. Devem constar do contrato de prestação do serviço com o assinante:

- I - os direitos e deveres da AUTORIZADA;
- II - os direitos e deveres dos assinantes;
- III - o número do Centro de Atendimento ao Assinante, bem como o endereço eletrônico da AUTORIZADA na Internet, onde o usuário possa encontrar informações sobre o serviço, inclusive especificações para conexão de terminais de telecomunicações a redes de suporte;
- IV – o endereço da Anatel, bem como o endereço eletrônico de sua biblioteca, onde as pessoas poderão encontrar cópia integral do regulamento do serviço;
- V – o telefone da Central de Atendimento da Anatel;
- VI - os parâmetros de qualidade do serviço, dispostos no item 6.11 deste Termo de Autorização.

6.13. A AUTORIZADA deve manter um centro de atendimento telefônico para seus assinantes, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

6.14. Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a AUTORIZADA deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

6.14.1. A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos assinantes que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos terem um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

6.14.2. A interrupção ou degradação do serviço por mais de três dias consecutivos e que atinja mais de dez por cento dos assinantes deverá ser comunicada à Anatel com uma exposição dos motivos que a provocaram e as ações desenvolvidas para a normalização do serviço e para a prevenção de novas interrupções.

6.14.3. A AUTORIZADA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

Capítulo VII – Das Disposições sobre Interconexão

7.1. É obrigatória, quando solicitada, a interconexão entre as redes de suporte do SCM e entre estas e as redes de outros serviços de telecomunicações de interesse coletivo, observado o disposto na Lei nº 9.472, de 1997 e no Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005.

Capítulo VIII – Da Vinculação às Normas Gerais de Proteção à Ordem Econômica

8.1. A AUTORIZADA compromete-se a prestar o serviço ora autorizado em estrita conformidade com as normas que coíbam o abuso do poder econômico sem prejudicar a livre concorrência, não aumentando arbitrariamente os lucros ou exercendo abusivamente posição dominante no mercado.

8.1.1. Diante de situação concreta ou de reclamação fundamentada sobre abuso de preço, imposição de condições contratuais abusivas, tratamento discriminatório ou práticas tendentes a eliminar deslealmente a competição, a Anatel poderá, após análise, assegurado o direito à prévia e ampla defesa à AUTORIZADA, determinar a implementação das medidas cabíveis, sem prejuízo de o reclamante representar o caso perante outros órgãos governamentais competentes.

Capítulo IX – Das Formas de Contraprestação pelo Serviço Prestado

9.1. A AUTORIZADA deverá estabelecer os preços relativos à prestação do SCM de forma justa e não discriminatória, competindo à Anatel a repressão às práticas comerciais abusivas e ao abuso do poder econômico.

9.2. A AUTORIZADA deve, nos termos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, atender com prioridade o Presidente da República, seus representantes protocolares, sua comitiva e pessoal de apoio, bem como os Chefes de Estado estrangeiros, quando em visitas ou deslocamentos oficiais pelo território brasileiros, tornando disponíveis, mediante remuneração, os meios necessários à adequada comunicação destas autoridades.

9.3. É dever da AUTORIZADA assegurar o acesso gratuito dos seus assinantes aos serviços de emergência, na forma da regulamentação.

9.4. É dever da AUTORIZADA colocar a disposição das autoridades e dos agentes da defesa civil, nos casos de calamidade pública, todos os meios, sistemas e disponibilidades que lhe forem solicitados com vista a dar-lhes suporte ou a amparar as populações atingidas, na forma da regulamentação.

Capítulo X - Da Transferência

10.1. A transferência da autorização para exploração de SCM e da autorização para uso de radiofrequência a ele associada exige prévia anuência da Anatel, observadas as exigências regulamentares.

10.2. A transferência da autorização somente poderá ser efetuada após três anos contados do início efetivo da operação comercial do serviço.

10.2.1. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, será computado, para efeito do disposto no item 10.2, o tempo de operação anterior a essa adaptação.

10.3. Para transferência da autorização do SCM, a interessada deve:

I – atender às exigências compatíveis com o serviço a ser prestado, em relação à qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, habilitação jurídica e regularidade fiscal, apresentando a documentação enumerada no Anexo I do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia;

II – apresentar declaração firmada por seu representante legal, comprometendo-se a cumprir todas as cláusulas do termo de autorização em vigor, sub-rogando-se nos direitos e obrigações da primitiva autorizada.

10.4. A transferência da autorização entre empresas controlada e controladora entre si e nos casos decorrentes de cisão, será efetivada pela Anatel a qualquer momento, mediante solicitação das partes interessadas e com observância do disposto na cláusula 10.3.

10.5. A transferência da autorização para exploração do SCM estará sujeita a cobrança de preço público, pela Anatel.

10.6. A transferência do controle societário da AUTORIZADA está sujeita à posterior aprovação pela Anatel, visando a manutenção das condições de autorização ou de outras condições previstas na regulamentação, devendo a AUTORIZADA enviar à Agência, no prazo de até sessenta dias contados da data de registro no órgão competente, requerimento contendo sua composição societária anterior, a operação efetuada e o quadro resultante da operação, além da documentação prevista na regulamentação do SCM.

10.6.1. As alterações societárias ou de controle que necessitem de aprovação por parte da Anatel deverão incluir, no instrumento legal que as formalize, cláusula determinando que tal alteração está condicionada à aprovação da Agência.

10.7. A transferência da autorização ou do controle societário da AUTORIZADA não será admitida se prejudicar a competição ou colocar em risco a execução dos compromissos assumidos, observadas as normas gerais de proteção à ordem econômica e, especialmente, o artigo 7º da Lei n.º 9.472, de 1997.

10.8. A transformação do tipo societário e a modificação da denominação social da AUTORIZADA e de suas sócias diretas e indiretas, deverão ser comunicadas à Agência, no prazo de vinte dias, após o registro do ato no órgão competente.

10.9. Os acordos de sócios, que regulam as transferências de quotas e ações, bem como o exercício do direito de voto, da AUTORIZADA e os de suas sócias diretas e indiretas, deverão ser encaminhados à Agência em até quinze dias, após o registro no órgão competente.

Capítulo XI – Das Disposições sobre Fiscalização

11.1. A AUTORIZADA fica sujeita à fiscalização da Anatel, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, devendo, quando lhe for exigido, prestar contas da gestão, permitindo o livre acesso aos seus recursos técnicos e registros contábeis.

11.2. A AUTORIZADA poderá indicar preposto para acompanhar os agentes da fiscalização nas suas visitas, inspeções e atividades.

Capítulo XII - Das Sanções

12.1. O descumprimento de disposições legais e regulamentares, bem como de condições ou de compromissos associados à autorização, sujeitará a AUTORIZADA às sanções previstas na regulamentação, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

12.2. Sem prejuízo de outras situações estabelecidas na regulamentação, consideram-se infrações graves:

I – não iniciar a exploração do serviço no prazo estabelecido no presente Termo;

II - o não pagamento das taxas ou encargos incidentes sobre o serviço;

III – ofertar serviço com as características do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em especial o encaminhamento de tráfego telefônico por meio da rede de SCM simultaneamente originado e terminado nas redes do STFC;

IV– ofertar serviço com as características do Serviço de Radiodifusão ou de Serviço de TV a Cabo, Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) ou Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH).

Capítulo XIII - Da Extinção da Autorização

13.1. Extinguir-se-á a Autorização, bem como o presente Termo de Autorização, mediante cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação conforme disposto na Lei nº 9.472, de 1997.

13.2. Quando houver perda das condições indispensáveis à expedição ou manutenção da autorização, a Agência poderá extingui-la mediante ato de cassação, assegurado ao interessado neste caso, durante o processo administrativo, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.3. A declaração de extinção da Autorização não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA, de conformidade com o disposto na regulamentação e no presente Termo de Autorização.

Capítulo XIV - Da Vigência, Eficácia e Foro

14.1. O presente Termo terá vigência e eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

14.2. Para dirimir eventuais questões futuras relativas a este Termo de Autorização, deverão ser envidados esforços visando à obtenção de solução amigável, somente se devendo recorrer à solução judicial, em caso de insucesso dessa via, hipótese em que será, competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Cidade de Brasília, Distrito Federal.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Termo, as partes o assinam em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, Distrito Federal, 29 de janeiro de 2013.

ANATEL

Bruno de Carvalho Ramos
Superintendente de Serviços Privados
Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel

AUTORIZADA

GILVANDRO FERREIRA DA SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR
HALLEY TELECOM COMÉRCIO &
SERVIÇOS LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

José Augusto Domingos Trentino
RG n.º 7.102.051-2 II/SP
CPF n.º 150.949.791-91

ALINE COSTA DA SILVA
RG n.º 3022275 SSP/PA
CPF n.º 692.925.822-91

2013.900.189.81



ANEXO I

TERMO PVST / SPV N.º 44 – ANATEL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, DE INTERESSE COLETIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL E HALLEY TELECOM COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - ME

Pelo presente instrumento, de um lado a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, doravante denominada ANATEL, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, com CNPJ/MF nº 02.030.715/0001-12, ora representada, por delegação do Presidente, pelo seu Superintendente de Serviços Privados, BRUNO DE CARVALHO RAMOS, brasileiro, casado, servidor público federal, RG nº 17.385.071-6 SSP/DF e CPF/MF nº 129.999.758-99, e de outro HALLEY TELECOM COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 01.003.578/0001-64, ora representado por GILVANDRO FERREIRA DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, COMERCIANTE, identidade nº 2305412 SSP/PA e CPF nº 356.717.182-87, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, Ato nº 115/2013, Processo Anatel nº 53500.019935/2012, que será regido pelas seguintes regras e condições:

Capítulo I - Do Serviço Autorizado, da Área de Prestação e do Valor da Autorização

1.1. O presente Termo ratifica, nos termos do Ato supracitado, a autorização expedida à empresa, HALLEY TELECOM COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - ME, acima qualificada, para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, sem caráter de exclusividade, doravante denominado SCM.

1.1.1. O SCM é o serviço fixo de telecomunicações que possibilita a oferta, em âmbito nacional e internacional, de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço.

1.1.1.1. Entende-se por assinante a pessoa natural ou jurídica que possui vínculo contratual com a AUTORIZADA, para a fruição do SCM.

1.2. Este Termo não confere à AUTORIZADA nenhum direito ou prerrogativa de exclusividade, nem privilégio na exploração do SCM.

1.3. A Autorização objeto deste Termo, tem como área de prestação de serviço TODO O TERRITÓRIO NACIONAL e é expedida por prazo indeterminado.

1.4. O valor da Autorização para exploração do SCM é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Capítulo II – Da Legislação Aplicável

2.1. Regem a presente Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei nº 9.472/97, e a regulamentação dela decorrente. A AUTORIZADA deverá observar as condições estabelecidas nas leis, regulamentos, normas e planos aplicáveis ao serviço, entre elas:

- a) Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998;
- b) Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998;
- c) Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999;
- d) Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001;
- e) Súmula nº 006, de 24 de janeiro de 2002;
- f) Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2000;
- g) Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 410, de 11 de julho de 2005;
- h) Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 155, de 16 de agosto de 1999;

2.1.1. Os demais instrumentos normativos aplicáveis aos serviços substituídos pelo SCM, permanecem em vigor até que sejam substituídos, nos termos do art. 214 da Lei Geral de Telecomunicações – LGT, naquilo que não conflitarem com a Regulamentação do SCM.

Capítulo III - Dos Direitos e Condicionamentos da AUTORIZADA

3.1. A AUTORIZADA tem direito à livre exploração do serviço objeto deste Termo, prestado em regime privado e no interesse coletivo, devendo observar os direitos e condicionamentos estabelecidos nos Capítulos II e III do Título II do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações e na regulamentação específica do serviço.

3.2. É vedado à AUTORIZADA condicionar a oferta do SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou condicionar vantagens ao assinante à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao SCM, ainda que por terceiros.

3.2.1. A AUTORIZADA poderá, a seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.

3.3. A AUTORIZADA não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

3.4. É vedado à AUTORIZADA efetuar a transmissão, emissão e recepção de informações de qualquer natureza que possam configurar a prestação de Serviço de Radiodifusão ou de Serviço de TV a Cabo, Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) ou Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH), assim como fornecer sinais de vídeo e áudio, de forma irrestrita e simultânea para os assinantes, na forma e condições previstas na regulamentação daqueles serviços.

3.4.1. Na prestação do SCM é permitido o fornecimento do transporte de sinais de vídeo e áudio, de forma não permanente e por meio de contrato específico ou pelo pagamento por evento, como transmissão de TV Executiva, videoconferências, transporte de sinais de empresas produtoras ou distribuidoras de programação para prestadoras de Serviços de Radiodifusão ou de serviços de TV a Cabo, MMDS e DTH e transmissão de programação entre estações de radiodifusão.

3.4.2. Na prestação do SCM não é admitido que o sinal transportado seja recebido direta e livremente pelo público em geral como o do Serviço de Radiodifusão, ou seja distribuído de forma simultânea para os assinantes, como o dos serviços de TV a Cabo, MMDS e DTH.

3.5. Na prestação do SCM não é permitida a oferta de serviço com as características do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em especial o encaminhamento de tráfego telefônico por meio da rede de SCM simultaneamente originado e terminado nas redes do STFC.

3.6. A AUTORIZADA deverá observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede.

3.7. A AUTORIZADA deverá prestar à Anatel, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e aos valores aferidos pela AUTORIZADA em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da Anatel o acesso à suas instalações ou à documentação quando solicitado.

3.7.1. A Anatel dispensará tratamento confidencial, quando for o caso, às informações prestadas, nos termos do artigo 39, da Lei n.º 9.472, de 1997 e do artigo 64, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto 2.338, de 1997.

3.8. Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao serviço objeto deste Termo, a AUTORIZADA se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

3.8.1. Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 155 da Anatel, de 5 de agosto de 1999.

3.9. A AUTORIZADA compromete-se ao pagamento dos encargos decorrentes da exploração do SCM, dentre outros, as Taxas de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento, o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações e o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, nos termos da regulamentação.

3.10. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, a AUTORIZADA está obrigada ao cumprimento dos compromissos assumidos perante os seus usuários, em data anterior à assinatura deste Termo, observadas as condições dos contratos firmados e as obrigações estabelecidas neste Termo, prevalecendo, em caso de conflito, o que for favorável ao usuário.

3.10.1. A AUTORIZADA está obrigada, especialmente, à manutenção do contrato de prestação do serviço substituído, pelo seu prazo de vigência.

Capítulo IV - Dos Direitos e Deveres dos Assinantes

4.1. O assinante do SCM tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

- I – de acesso ao serviço, mediante contratação junto a AUTORIZADA;
- II – ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- III – à informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
- IV – à inviolabilidade e ao segredo de comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- V – ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
- VI – ao cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional;
- VII – a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei nº 9.472, de 1997;
- VIII – ao prévio conhecimento das condições de suspensão e cessação do serviço;
- IX – ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela AUTORIZADA;
- X – de resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela AUTORIZADA;
- XI – ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a AUTORIZADA, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;
- XII – à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- XIII – à substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;

XIV – a não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

XV – a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a AUTORIZADA, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

XVI – a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;

XVII – à continuidade do serviço pelo prazo contratual;

XVIII – ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

4.1.1 No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, o assinante tem direito, sem prejuízo dos demais já enumerados:

I – a manutenção do contrato de prestação do serviço substituído, pelo seu prazo de vigência;

II – a opção pelo encerramento do contrato de prestação do serviço substituído e contratação do novo serviço;

4.2. O assinante do SCM têm os seguintes deveres, dentre outros:

I – utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;

II – preservar os bens da AUTORIZADA e aqueles voltados à utilização do público em geral;

III – efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições estabelecidas no Regulamento do Serviço;

IV – providenciar local adequado e infra-estrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da AUTORIZADA, quando for o caso;

V – somente conectar à rede da AUTORIZADA, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel.

Capítulo V - Das Prerrogativas da ANATEL

5.1. A Anatel poderá impor condicionamentos à prestação do SCM, nos termos do art. 128 da LGT.

5.2. A Anatel poderá determinar que a AUTORIZADA faça cessar imediatamente as transmissões de qualquer estação de telecomunicações que esteja causando interferência prejudicial nos serviços de telecomunicações regularmente instalados, até que seja erradicada a causa da interferência.

5.3. A Anatel poderá fazer realizar pesquisa de satisfação dos assinantes do serviço prestado pela AUTORIZADA, divulgando os resultados à sociedade.

Capítulo VI - Das Condições de Exploração do Serviço

6.1. A AUTORIZADA deverá iniciar a exploração comercial do serviço no prazo de dezoito meses, contado a partir da data de publicação do ato de autorização para a prestação do serviço no Diário Oficial da União - D.O. U.

6.1.1. O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo doze meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pela Anatel.

6.1.2. O prazo para início da operação comercial do serviço, quando este depender de sistema radioelétrico próprio, será contado a partir da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência no D.O.U.

6.1.3. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia a AUTORIZADA obedecerá as seguintes regras:

6.1.3.1. A AUTORIZADA que já tiver iniciado a exploração comercial do serviço não poderá interrompê-la em função da adaptação.

6.1.3.2. A AUTORIZADA que, quando da publicação do seu Ato de Adaptação, ainda não tiver iniciado a exploração comercial do serviço, deverá fazê-lo dentro do prazo previsto no Termo de Autorização do serviço que está sendo adaptado.

6.1.3.3. A adaptação será efetuada assegurando, se for o caso, o direito de uso de radiofrequência pelo prazo remanescente do antigo instrumento de autorização, mantida a possibilidade de prorrogação.

6.2. As condições para outorga de autorização e coordenação de uso de radiofrequências estão estabelecidas no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001.

6.3. A AUTORIZADA deverá, num prazo máximo de cento e oitenta dias a partir do ato de autorização, entregar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, como condição para a emissão de autorização para instalação do sistema.

6.3.1. O Projeto de Instalação deverá ser compatível com o Projeto Básico anexo a este Termo de Autorização.

6.3.2. O resumo do Projeto de Instalação será apostado ao presente Termo de Autorização, entendido como um complemento ao Projeto Básico.

6.3.3. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia a AUTORIZADA deverá, em um prazo máximo de cento e oitenta dias a partir da data de publicação do Ato de Adaptação, apresentar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, na forma prevista no Anexo III do Regulamento do SCM.

6.4. A AUTORIZADA nesta qualidade não terá direito adquirido à manutenção das condições existentes na data de assinatura deste Termo, devendo inclusive observar os novos condicionamentos que venham a ser impostos por lei ou pelos regulamentos a serem editados pela Anatel, nos prazos estabelecidos na regulamentação.

6.5. Cabe à AUTORIZADA quando da instalação de estação:

I - observar as posturas municipais e outras exigências legais pertinentes, quanto a edificações, torres e antenas, bem como a instalação de linhas físicas em logradouros públicos;

II - assegurar que a instalação de suas estações esteja em conformidade com a regulamentação pertinente;

III - obter a consignação da radiofrequência necessária, caso não utilize apenas meios confinados ou meios de terceiros.

6.6. A AUTORIZADA é responsável, perante o assinante e a Anatel, pela exploração e execução do serviço.

6.6.1. A AUTORIZADA será integralmente responsável pela exploração e execução do serviço perante o assinante, inclusive quanto ao correto funcionamento da rede de suporte ao serviço, mesmo que esta seja de propriedade de terceiros, sendo-lhe garantido, neste caso, direito de regresso.

6.6.2. A responsabilidade da AUTORIZADA perante a Agência compreenderá igualmente o correto funcionamento da rede de suporte à prestação do serviço, inclusive nos casos em que esta seja de propriedade de terceiros.

6.7. É assegurado aos interessados o uso das redes de suporte do SCM para provimento de serviços de valor adicionado (SVA), de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.7.1. A Anatel deverá estabelecer regras que assegurem a utilização das redes de SCM para suporte ao provimento de SVA, dispondo também sobre o relacionamento entre provedores destes serviços e prestadoras do SCM, conforme previsto no § 2º do art. 61, da Lei nº 9.472, de 1997.

6.8. A AUTORIZADA tem direito ao uso de redes ou de elementos de redes de outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.8.1. A AUTORIZADA deve possibilitar o uso de suas redes ou de elementos dessas redes a outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.9. A remuneração pelo uso de redes deve ser livremente pactuada entre a AUTORIZADA e as demais prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

6.10. Na prestação do SCM é vedada a utilização de equipamentos sem certificação expedida ou aceita pela Agência, quando esta for exigida pela regulamentação.

6.11. São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela Anatel:

I – o fornecimento do transporte de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

II – a disponibilidade do serviço nos índices contratados;

- III - a emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
- IV – a divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- V – a rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;
- VI – o número de reclamações contra a AUTORIZADA;
- VII – o fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

6.12. Devem constar do contrato de prestação do serviço com o assinante:

- I - os direitos e deveres da AUTORIZADA;
- II - os direitos e deveres dos assinantes;
- III - o número do Centro de Atendimento ao Assinante, bem como o endereço eletrônico da AUTORIZADA na Internet, onde o usuário possa encontrar informações sobre o serviço, inclusive especificações para conexão de terminais de telecomunicações a redes de suporte;
- IV – o endereço da Anatel, bem como o endereço eletrônico de sua biblioteca, onde as pessoas poderão encontrar cópia integral do regulamento do serviço;
- V – o telefone da Central de Atendimento da Anatel;
- VI - os parâmetros de qualidade do serviço, dispostos no item 6.11 deste Termo de Autorização.

6.13. A AUTORIZADA deve manter um centro de atendimento telefônico para seus assinantes, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

6.14. Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a AUTORIZADA deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

6.14.1. A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos assinantes que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos terem um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

6.14.2. A interrupção ou degradação do serviço por mais de três dias consecutivos e que atinja mais de dez por cento dos assinantes deverá ser comunicada à Anatel com uma exposição dos motivos que a provocaram e as ações desenvolvidas para a normalização do serviço e para a prevenção de novas interrupções.

6.14.3. A AUTORIZADA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

Capítulo VII – Das Disposições sobre Interconexão

7.1. É obrigatória, quando solicitada, a interconexão entre as redes de suporte do SCM e entre estas e as redes de outros serviços de telecomunicações de interesse coletivo, observado o disposto na Lei nº 9.472, de 1997 e no Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005.

Capítulo VIII – Da Vinculação às Normas Gerais de Proteção à Ordem Econômica

8.1. A AUTORIZADA compromete-se a prestar o serviço ora autorizado em estrita conformidade com as normas que coíbam o abuso do poder econômico sem prejudicar a livre concorrência, não aumentando arbitrariamente os lucros ou exercendo abusivamente posição dominante no mercado.

8.1.1. Diante de situação concreta ou de reclamação fundamentada sobre abuso de preço, imposição de condições contratuais abusivas, tratamento discriminatório ou práticas tendentes a eliminar deslealmente a competição, a Anatel poderá, após análise, assegurado o direito à prévia e ampla defesa à AUTORIZADA, determinar a implementação das medidas cabíveis, sem prejuízo de o reclamante representar o caso perante outros órgãos governamentais competentes.

Capítulo IX – Das Formas de Contraprestação pelo Serviço Prestado

9.1. A AUTORIZADA deverá estabelecer os preços relativos à prestação do SCM de forma justa e não discriminatória, competindo à Anatel a repressão às práticas comerciais abusivas e ao abuso do poder econômico.

9.2. A AUTORIZADA deve, nos termos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, atender com prioridade o Presidente da República, seus representantes protocolares, sua comitiva e pessoal de apoio, bem como os Chefes de Estado estrangeiros, quando em visitas ou deslocamentos oficiais pelo território brasileiros, tornando disponíveis, mediante remuneração, os meios necessários à adequada comunicação destas autoridades.

9.3. É dever da AUTORIZADA assegurar o acesso gratuito dos seus assinantes aos serviços de emergência, na forma da regulamentação.

9.4. É dever da AUTORIZADA colocar a disposição das autoridades e dos agentes da defesa civil, nos casos de calamidade pública, todos os meios, sistemas e disponibilidades que lhe forem solicitados com vista a dar-lhes suporte ou a amparar as populações atingidas, na forma da regulamentação.

Capítulo X - Da Transferência

10.1. A transferência da autorização para exploração de SCM e da autorização para uso de radiofrequência a ele associada exige prévia anuência da Anatel, observadas as exigências regulamentares.

10.2. A transferência da autorização somente poderá ser efetuada após três anos contados do início efetivo da operação comercial do serviço.

10.2.1. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, será computado, para efeito do disposto no item 10.2, o tempo de operação anterior a essa adaptação.

10.3. Para transferência da autorização do SCM, a interessada deve:

I – atender às exigências compatíveis com o serviço a ser prestado, em relação à qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, habilitação jurídica e regularidade fiscal, apresentando a documentação enumerada no Anexo I do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia;

II – apresentar declaração firmada por seu representante legal, comprometendo-se a cumprir todas as cláusulas do termo de autorização em vigor, sub-rogando-se nos direitos e obrigações da primitiva autorizada.

10.4. A transferência da autorização entre empresas controlada e controladora entre si e nos casos decorrentes de cisão, será efetivada pela Anatel a qualquer momento, mediante solicitação das partes interessadas e com observância do disposto na cláusula 10.3.

10.5. A transferência da autorização para exploração do SCM estará sujeita a cobrança de preço público, pela Anatel.

10.6. A transferência do controle societário da AUTORIZADA está sujeita à posterior aprovação pela Anatel, visando a manutenção das condições de autorização ou de outras condições previstas na regulamentação, devendo a AUTORIZADA enviar à Agência, no prazo de até sessenta dias contados da data de registro no órgão competente, requerimento contendo sua composição societária anterior, a operação efetuada e o quadro resultante da operação, além da documentação prevista na regulamentação do SCM.

10.6.1. As alterações societárias ou de controle que necessitem de aprovação por parte da Anatel deverão incluir, no instrumento legal que as formalize, cláusula determinando que tal alteração está condicionada à aprovação da Agência.

10.7. A transferência da autorização ou do controle societário da AUTORIZADA não será admitida se prejudicar a competição ou colocar em risco a execução dos compromissos assumidos, observadas as normas gerais de proteção à ordem econômica e, especialmente, o artigo 7º da Lei n.º 9.472, de 1997.

10.8. A transformação do tipo societário e a modificação da denominação social da AUTORIZADA e de suas sócias diretas e indiretas, deverão ser comunicadas à Agência, no prazo de vinte dias, após o registro do ato no órgão competente.

10.9. Os acordos de sócios, que regulam as transferências de quotas e ações, bem como o exercício do direito de voto, da AUTORIZADA e os de suas sócias diretas e indiretas, deverão ser encaminhados à Agência em até quinze dias, após o registro no órgão competente.

Capítulo XI – Das Disposições sobre Fiscalização

11.1. A AUTORIZADA fica sujeita à fiscalização da Anatel, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, devendo, quando lhe for exigido, prestar contas da gestão, permitindo o livre acesso aos seus recursos técnicos e registros contábeis.

11.2. A AUTORIZADA poderá indicar preposto para acompanhar os agentes da fiscalização nas suas visitas, inspeções e atividades.

Capítulo XII - Das Sanções

12.1. O descumprimento de disposições legais e regulamentares, bem como de condições ou de compromissos associados à autorização, sujeitará a AUTORIZADA às sanções previstas na regulamentação, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

12.2. Sem prejuízo de outras situações estabelecidas na regulamentação, consideram-se infrações graves:

I – não iniciar a exploração do serviço no prazo estabelecido no presente Termo;

II - o não pagamento das taxas ou encargos incidentes sobre o serviço;

III – ofertar serviço com as características do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em especial o encaminhamento de tráfego telefônico por meio da rede de SCM simultaneamente originado e terminado nas redes do STFC;

IV– ofertar serviço com as características do Serviço de Radiodifusão ou de Serviço de TV a Cabo, Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) ou Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH).

Capítulo XIII - Da Extinção da Autorização

13.1. Extinguir-se-á a Autorização, bem como o presente Termo de Autorização, mediante cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação conforme disposto na Lei nº 9.472, de 1997.

13.2. Quando houver perda das condições indispensáveis à expedição ou manutenção da autorização, a Agência poderá extingui-la mediante ato de cassação, assegurado ao interessado neste caso, durante o processo administrativo, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.3. A declaração de extinção da Autorização não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA, de conformidade com o disposto na regulamentação e no presente Termo de Autorização.

Capítulo XIV - Da Vigência, Eficácia e Foro

14.1. O presente Termo terá vigência e eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

14.2. Para dirimir eventuais questões futuras relativas a este Termo de Autorização, deverão ser envidados esforços visando à obtenção de solução amigável, somente se devendo recorrer à solução judicial, em caso de insucesso dessa via, hipótese em que será, competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Cidade de Brasília, Distrito Federal.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Termo, as partes o assinam em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, Distrito Federal, 29 de janeiro de 2013.

ANATEL

Bruno de Carvalho Ramos
Superintendente de Serviços Privados
Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel

AUTORIZADA

GILVANDRO FERREIRA DA SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR
HALLEY TELECOM COMÉRCIO &
SERVIÇOS LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

José Augusto Domingos Trentino
RG n.º 7.102.051-2 II/SP
CPF n.º 150.949.791-91

ALINE COSTA DA SILVA
RG n.º 3022275 SSP/PA
CPF n.º 692.925.822-91

2013.900.189.81

